



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "ALTO DO RIO
PARAGUAI"

PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2011

A Pregoeira, a Equipe de Apoio e o Presidente do CIDES –ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no exercício das atribuições que lhes confere a Resolução 12/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/10/2011, às 09:00 horas, no Prédio do CIDES – do Alto do Rio Paraguai, na Praça da Bíblia, nº. 174, em Arenópolis/MT. Para Aquisição de Combustíveis direto na Bomba e Óleo lubrificantes para os veículos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai. O Edital completo encontra-se a disposição na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai de Arenópolis-MT, podendo ser solicitado por via e-mail: licitacaocides@hotmail.com e informações pelo telefone (65) 3343-2398 . Arenópolis-MT, 11 de outubro de 2011.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente do CIDES-ARP

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:EEC99DAD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados que, na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011 de 06 de outubro de 2011, para “**aquisição de um veículo cabine dupla**”, sagrou-se vencedora a empresa: **DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**, com o valor de **R\$ 63.290,00 (sessenta e três mil e duzentos e noventa reais)**.

Alto Boa Vista - MT, 06 de outubro de 2011.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

Publicado por:

Edgar Frederico da Silva

Código Identificador:BC199899

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 289/2011.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR ATE O DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E FAZER, TRANSPOSIÇÃO REMANEJAMENTO OU TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE ÓRGÃO PARA OUTRO, DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMA PARA OUTRO OU DE UM ELEMENTO DE DESPESA PARA OUTRO, DENTRO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2011.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2011, a abrir créditos suplementares por anulações de dotações orçamentária correspondente a 15% (Quinze por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária nr. 276/2010, para suplementar dotações do orçamento vigente, nos termos dos incisos I,II e III do art. 43 da Lei Federal nr. 4.320/64.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal a fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, de uma categoria de programa para outro ou de um elemento de despesa para outro, correspondente a 15% (Quinze por cento) do orçamento vigente para o exercício de 2011.

MODIFICATIVA.: Onde se lê .: Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal a fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, de uma

categoria de programa para outro ou de um elemento de despesa para outro, correspondente a 15% (Quinze por cento) do orçamento vigente para o exercício de 2011.

LEIA-SE.: Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, de uma categoria de programa para outro ou de um elemento de despesa para outro, correspondente a 05% (Cinco por cento) do valor original do orçamento vigente para o exercício de 2011 correspondente a R\$ 518.459,78 e 0.5% (zero cinco percentuais) para o poder legislativo correspondente a R\$ 51.845,98 para o exercício de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de outubro de 2011.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira

Código Identificador:B0F9DBEB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 331/2011**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a Servidora **EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior (PSICÓLOGA), Concurso Público nº 002/2010, nomeada pela Portaria 095/2011, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Conforme o Processo Administrativo nº 002/2011.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 11 de Outubro de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:D79860C2

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011 RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo que visa apurar a responsabilidade da servidora pública EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR na falsificação de uma assinatura constante de um orçamento apresentado ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Com a citação veio a defesa prévia, onde foram arroladas três testemunhas, devidamente ouvidas na presença da servidora, com direito a questionamentos.

Após a oitiva das testemunhas foi ofertado prazo para apresentação de defesa final, que foi apresentada.

É, em síntese, o relatório.

Vistos e cuidadosamente examinados, passamos a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

Não foi trazido aos autos preliminares ou prejudiciais de mérito.

MÉRITO

O presente procedimento teve início mediante informação vindo da Coordenadoria Municipal do CRAS/PAIF, noticiando o fato da falsificação de assinatura em orçamento a ser utilizado para aquisição de prestação de serviço ao CRAS, imputando como autora a servidora Edna Pereira Lima Cuellar, estando a mesma em estágio probatório.

A autoria do fato está amplamente comprovada visto a confissão da servidora por intermédio de sua defesa datada de 13 de julho de 2011, bem como em seu interrogatório, in verbis:

“Dos fatos trazidos, que serão provados em sede de oitiva da testemunhas arroladas, resta claro a prática de crime contra a administração pública, que possivelmente será alvo de investigação pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Diante disso, resta claro que a indiciada EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR, foi simplesmente uma ferramenta utilizada para cometer infração administrativa e/ou crime, uma vez que não executou qualquer serviço por conta própria, executou sempre os serviços sobre o comando de superiores hierárquicos.” (Defesa).

“Eu disse Gisa, como vai ficar as pessoas, elas não fizeram o orçamento e não assinaram, e agora? E elas então disseram que era só formalidade, que bastaria dar um visto, eu mesma assinei o orçamento.” (Interrogatório).”

A materialidade do fato também está amplamente demonstrado, tanto pela confissão acima mencionada, quanto pelas declarações da Sra. Celina Zufino da Silva, in verbis:

“7 – No documento ora mostrado a assinatura é sua? Não era minha.”

Portanto é pacífico que houve a falsificação de assinatura no orçamento, bem como quem foi seu autor.

Primeiramente, é de se salientar que aqui não é o caso de infração ao artigo 175, I, da Lei Complementar Municipal nº 010/2008, visto que os crimes de falsidades estão catalogados no TÍTULO X – DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA -, e não no TÍTULO XI – DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -, ambos do Código Penal.

Agora quanto a infração ao artigo 175, IV, da Lei Complementar nº 010/2008, que prevê a prática de improbidade administrativa, está concretamente configurado.

A Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, dispõe: **“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...”**

Falsificar uma assinatura, em documento (orçamento) que se presta ao procedimento licitatório dispensável, é ato que vai contra os deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência que a servidora EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR, seja demitida, pela prática da infração descrita no artigo 175, inciso IV, improbidade administrativa.

Apiacás-MT., 03 de outubro de 2011.

SOLÂNGELE MARLI HORN

Presidente

LEIDE DAIANE BIONDO VIEIRA

Membro

MADALENA H. Z. BAUMANN

Membro

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:25B6CA71**GABINETE DO PREFEITO
DISPOSITIVO**

Desta forma, nos autos do processo administrativo nº 002/2011, entendo ser, a servidora pública **EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR**, culpada por conduta incompatível com a moralidade administrativa, culpada por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição.

Assim, com base no relatório apresentado pela comissão julgadora, que ora ratifico, parte integrante desta decisão, e com base no dispositivo no art 175, inciso IV da lei 10/2008, aplico a pena de demissão à servidora pública **EDNA PEREIRA LIMA CUELLAR** pela prática de ato de improbidade administrativa.

Registre-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Apiacás, 11 de Outubro de 2011

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:8C3E24DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2011****RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2011**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- AACC-ASSOCIAÇÃO ALTA-FLORESTESE
DOS CANTORES E COMPOSITORES DE ALTA FLORESTA
OBJETO- CONJUNTO MUSICAL PARA ACOMPANHAMENTO
DO FEAP E FESCAP

VALOR GLOBAL –6.000,00 (seis mil reais)

VIGENCIA- 30 dias

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:2C7455AE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL 038/2011****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 038/2011** no dia **25/10/2011 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITAS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados

na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –214

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:43A967AA**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGRÃO PRESENCIAL E
REGISTRO DE PREÇO 21/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT comunica que realizará licitação: Modalidade – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2011. Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO DE RUPTURA LENTA CATIONICA TIPO 1 DESTINADO A TAMPAR BURACOS DOS ASFALTOS DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT. Data/horário: 24/10/2011 às 09:00hs. Local: Sede da Prefeitura – Av. Presidente Vargas, 643. Vlr do Edital R\$50,00 (Não reembolsável). Informações: 66 3499-1108/1250. Araguaiana, 11/10/2011.

MARCIA CRISTINA FERNANDES CORREA

Pregoeira

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:EE352D1F**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1000/2011**

SUMULA: “Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2011 e revogam-se a Lei Municipal n.º 954 de 10 de Agosto de 2010”

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial 2011.

Art. 2º – A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

b

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,23% (Quatorze inteiros e vinte e três décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 1,76 % (um inteiro e setenta e seis décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da

remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIARA, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município que optarem contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio da PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIARA em obediência ao disposto na Portaria MPS nº 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 3. – Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 954 de 10 de Agosto de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 de Agosto de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariony Soares de Oliveira

Código Identificador:E6EBA6FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO
DE PREÇOS Nº 054/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 4.412/2010, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 054/2011, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos**

destinados a atender as Secretarias Municipais. Início da Sessão: **Dia 25/10/2011, às 09 (Nove) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuanã@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de Outubro de 2011.

ELSA HENKE

Pregoeira

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:D5C6EAAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011 - SRP

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe que tem como objeto **PREGÃO N.º 026/2011, REGISTRO DE PREÇO - CUJO OBJETO É FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MANILHAS E CIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participante, resultado dos lances apresentados, termo de adjudicação e termo de homologação do Sr. Prefeito Municipal, no qual foi declarado, vencedora a empresa **J. A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - EPP** para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de **R\$-86.980,00 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais)** e o item 07 ficou deserto. Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está de acordo com a estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres-MT, 11 de outubro de 2011

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro – Port.124/2011

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:BB00BE8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
028/2011 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no **dia 25/10/2011 às 08h:30min**, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:028/2011 – Sistema Registro de Preços, destinada a futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE A ESTE MUNICIPIO**, demais informações e edital completo poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-1921.

Barra do Bugres-MT, 11 de outubro de 2011.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:1FA15347

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
029/2011 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no **dia 26/10/2011 às 08h:30min**, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:029/2011 – Sistema Registro de Preços, destinada a futuras e eventuais **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, demais informações e edital completo poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-1921. Barra do Bugres-MT, 11 de outubro de 2011.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:067881B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:
070/2011**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 08.810.117/0001-42

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.

Vigência: 27/09/2011 a 26/11/2011.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:B1F77AD9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:
059/2010**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: J. I. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.879.025/0001-60

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho.

Vigência: 13/09/2011 a 12/11/2011.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:0454C6AC

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2011 - SRP**

Sr. *Wilson Francelino de Oliveira*, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com ata da sessão pública e valores adjudicados pelo Pregoeiro Sr. Edirlei Soares da Costa:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 026/2011 - **REGISTRO DE PREÇO**, que tem como objeto: **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MANILHAS E CIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, á favor da empresa:

J. A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - EPP com valor total de R\$-86.980,00 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais).

2- Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer para assinatura da ata de registro de preço.

Barra do Bugres-MT, 11 de outubro 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:4BCDD0D6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, Ente Federativo de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.173.952/0001-68, estabelecido na Rua 2, s/n., Centro, na cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, neste ato representado pelo Alcaide Municipal, ALOISIO IRINEO JAKOBY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA-IBDGP**, inscrito no CNPJ: 13.634.967/0001-77, sediada na Q Ql 28 Conjunto 14 casa, nº 09, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.670-340, doravante simplesmente denominados **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE os termos do contrato firmado por meio do procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº. 06/2011, com o fito de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria voltados para viabilidade de fomentar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas**, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Setembro de 2011.

ALOISIO IRINEO JAKOBY

Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA-IBDGP

Contratada

Publicado por:

Célio José de Oliveira

Código Identificador:42F351D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 042/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: DORCILIO DE SOUZA RODRIGUES ME

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de transporte escolar nº 42/2011, aumento de quilometragem linha Troca Tapa/Escola da Lazara (32km/dia).

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT. 19 de Setembro de 2011.

ALOISIO IRINEO JAKOBY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Célio José de Oliveira

Código Identificador:DA2F0BE4

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 01/2011 COMISSÃO DE INVENTARIO
PATRIMONIAL**

“Dispõe sobre a nomeação da comissão de Inventário Patrimonial do Previ-Cáceres – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

Resolve,

Art. 1º Nomear os Servidores PAULO DO SANTOS, Gerente de Benefícios; CÉLIA REGINA EGUES, Gerente de Administração e Finanças; e ODILON VIEGAS MUNIZ, Procurador; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto, pelo período de 01 (um) ano, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 10 de Janeiro de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixado em: 10/01/2011.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador: 1E5FA513

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 02/2011 COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

“Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear os Servidores PAULO DOS SANTOS - Gerente de Benefícios; CÉLIA REGINA EGUES – Gerente de Administração e Finanças; ODILON VIEGAS MUNIZ - Procurador; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo período de 01 (um) ano;

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover o julgamento das propostas que forem apresentadas pelas concorrentes em qualquer espécie de Licitação, a ser realizada pelo PREVICÁCERES, devendo observar as normas legais atinentes ao assunto.

Art. 3º Nomear sob a Presidência do primeiro, a servidora CÉLIA REGINA EGUES secretária e o servidor ODILON VIEGAS MUNIZ membro da Comissão Permanente de Licitação – CLP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres, 10 janeiro de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixado em: 10/01/2011.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador: 3BE72CAA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 123/2011 COMISSÃO DE INVENTARIO
PATRIMONIAL**

“Dispõe nomeação da comissão de Inventário Patrimonial do Previ-Cáceres – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres a partir de 01 de julho de 2011”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

Resolve,

Art. 1º Nomear os Servidores CLAUDINEY LIMA PINTO, Gerente de Benefícios; CÉLIA REGINA EGUES, Gerente de Administração e Finanças; e ODILON VIEGAS MUNIZ, Procurador; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto, a partir de 01 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Este ato REVOGA a Portaria nº. 01/2011.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 13 de Julho de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixado em: 13/07/2011.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador: 8E1D1C4D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 124/2011 COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO -CPL**

“Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.” a partir de 01 de Julho de 2011.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear os Servidores CLAUDINEY DE LIMA PINTO - Gerente de Benefícios; CÉLIA REGINA EGUES – Gerente de Administração e Finanças; ODILON VIEGAS MUNIZ - Procurador; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a partir de 01 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover o julgamento das propostas que forem apresentadas pelas concorrentes em qualquer espécie de Licitação, a ser realizada pelo PREVICÁCERES, devendo observar as normas legais atinentes ao assunto.

Art. 3º Nomear sob a Presidência do primeiro, a servidora CÉLIA REGINA EGUES secretária e o servidor ODILON VIEGAS MUNIZ membro da Comissão Permanente de Licitação – CLP.

Art. 4º. Este ato REVOGA a Portaria nº. 02 de 2011.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres, 13 julho de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA

Diretora Executiva

Afixado em: 13/07/2011.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:0E1D2BA0

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 188/2011 COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO-CPL**

“Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L” a partir de 22 de Agosto de 2011.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear os Servidores PAULO DOS SANTOS - Gerente de Benefícios; CÉLIA REGINA EGUES – Gerente de Administração e Finanças; ODILON VIEGAS MUNIZ - Procurador; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a partir de 22 de Agosto de 2011 até 31 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover o julgamento das propostas que forem apresentadas pelas concorrentes em qualquer espécie de Licitação, a ser realizada pelo PREVICÁCERES, devendo observar as normas legais atinentes ao assunto.

Art. 3º Nomear sob a Presidência do primeiro, a servidora CÉLIA REGINA EGUES secretária e o servidor ODILON VIEGAS MUNIZ membro da Comissão Permanente de Licitação – CLP.

Art. 4º. Este ato REVOGA a Portaria nº. 124/2011.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres, 22 Agosto de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA

Diretora Executiva

Afixado em: 22/08/2011.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:C70669C0

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 189/2011 COMISSÃO DE INVENTARIO
PATRIMONIAL**

“Dispõe nomeação da comissão de Inventario Patrimonial do Previ-Cáceres – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres a partir de 22 de Agosto de 2011”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “IX” da Lei Complementar 062/2005,

Resolve,

Art. 1º Nomear os Servidores PAULO DOS SANTOS, Gerente de Benefícios; CÉLIA REGINA EGUES, Gerente de Administração e Finanças; e ODILON VIEGAS MUNIZ, Procurador; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto, a partir de 22 de Agosto de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Este ato REVOGA a Portaria nº. 123/2011.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 22 de Agosto de 2011.

SILVIA FERNANDES FERREIRA

Diretora Executiva

Afixado em: 22/08/2011.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:DB951695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO Nº 137/2011 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 41/2011**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios e materiais de consumo e de limpeza, conforme descrição do Anexo I, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Cáceres.

Recursos: Piso Variável de Média Complexidade, Pro-Jovem Adolescente, Piso Alta Complexidade I, Piso Variável II, Piso Básico Fixo, Piso Fixo Média Complexidade, Índice de Gestão Descentralizada, Próprios (Casa da Passagem) e Próprios (Conselho Tutelar).

Realização: Cáceres / MT, 03 de outubro de 2011 às 15:00 horas

Vencedor: (16025) VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA

Valor Total: R\$ 73.224,89 (setenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)

Vencedor: (16703) JULIANO LOPES DA CRUZ-ME

Valor Total: R\$ 78.775,92 (Setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Local e Data: Cáceres-MT., 11 de Outubro de 2011

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:4F83492A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/2011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de

licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.379, de 15 de julho de 2010, bem como exigências da Resolução Estadual nº. 201/04/CEE/MT e CF/88,

Considerando a necessidade de contratação, através de Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade de contratação temporária de pessoal na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando nº. 716, de 06 de outubro de 2011,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário, para substituição de professores com afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no âmbito das seguintes licenças legais: **licença para tratamento de saúde, licença gestante e adotante, licença prêmio, licença para exercer mandato eletivo e licença para trato de assuntos de interesse particular.**

2. As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo simplificado ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários.

3. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo para contratação de **Professor (a) Pedagogo (a), Professor Licenciatura Plena em História, Professor Licenciatura Plena em Matemática, Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Professor Licenciatura Plena em Geografia, Professor Licenciatura Plena em Letras/Português, Professor Licenciatura Plena em Educação Física, Professor Licenciatura Plena em Educação Artística, Professores Indígenas para atenderem as EM de Educação Indígena Bacaval, Seringal e Sakoré Kasé Weteko e Agente Educacional**, voltados exclusivamente ao atendimento das Unidades Escolares Municipais, em caráter temporário, para o Ano Letivo de 2012.

4. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2011 – SEMEC terá a seguinte composição:

I – Presidente: Domingos Sávio Belo do Nascimento, matrícula nº. 549, CPF nº. 892.860.571-72;

II – Secretária: Cristina Geist Freire, matrícula nº. 2247, CPF nº. 005.963.470-00;

III – Membro: Roseméri Aparecida Funghetto Schwan, matrícula nº. 1182, CPF nº 032.696.039-24;

IV – Membro: Tânia Maria Baggio Maria, matrícula nº. 838, CPF nº. 020.233.289-69;

V – Suplente: Márcia Teresinha Binsfeld Furlan, matrícula nº. 877, CPF nº. 563.455.269-91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:30D27073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1.444/2011

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 468/96, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º acrescido dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 468, de 10 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º. *A área a ser transferida no Município, destina-se exclusivamente à edificação de um prédio para a instalação do Destacamento da Polícia Militar.*

§ 2º. *Em caso da impossibilidade da permuta por motivos alheios à vontade do Sr. Aderbal Lúcio Moreira, devidamente justificado, fica o Município autorizado a receber em moeda corrente nacional o valor equivalente à área de que trata o caput deste artigo, mediante sua avaliação atualizada, tomando por base o valor médio por hectare pago pelo Município nas aquisições de imóveis nos últimos 2 (dois) anos.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:ECDE63B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 1.445/2011

6 de outubro de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.170, DE 09 DE MAIO DE 2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 28 acrescido dos §§ 1º e 2º; o art. 29 da Subseção II vinculada a Seção II, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 1º. *Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do art. 25, em favor dos pensionistas remanescentes.*

§ 2º. Com a extinção da quota do ultimo pensionista, extinta ficará também a pensão.”

“Subseção II Do Auxílio-Reclusão

Art. 29. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) conforme determina a Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011, vigente nesta data.

§ 1º. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º. O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da representação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:4921BE30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 306, DE 01 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 75 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARINEUSA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Gerente Administrativo, de provimento em comissão, previsto no artigo 2º, § 10 da Lei nº. 468, de 28 de junho de 2011, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-6, constante do anexo II-B da referida lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:19515B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 309, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença-prêmio) à servidora **ILZA DE BRITO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº. 7, de 13 de fevereiro de 2006, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2006 a 01/01/2011, pelo prazo de três meses, a contar desta data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 7 de outubro de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:36DB76FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 310, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a conduta descrita e tipificada na notificação datada de 23 de setembro do corrente, subscrita pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, atribuída a funcionário público lotado na respectiva secretaria;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta relatada configura infração administrativa sujeita à aplicação de advertência;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos e julgamento da defesa apresentada pelo servidor sob o protocolo 1376, de 3 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores: **SANDRELY SOUZA LOPES**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Padrão, conforme matrícula nº. 895; **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme matrícula nº. 617 e **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA** ocupante do cargo efetivo de Agente da Vigilância Sanitária, conforme matrícula nº. 287; para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de especial para apuração da infração atribuída ao servidor **HUGO GIOVANE LEAL BLEHA** prevista no artigo 172, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação dessa portaria, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de outubro de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:CD623B5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 311, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DO ICMS E TALONÁRIO DO PRODUTOR.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **AGUIDA DA SILVA** para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Controle do ICMS e Talonário do Produtor, de provimento em comissão, previsto no artigo 7º, § 2º, II, b da Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo II –B da Lei nº. 468, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:F2DEC269

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Noídes Cenio da Silva

Código Identificador:5C9597DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **REVOGAÇÃO DO PREGÃO 033/2011 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo n. 3460/2011, Pregão n. 033/2011 bem como a Ata de Registro de Preços n. 033/2011. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 11 de outubro de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Pregoeira

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:748611FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2011**

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE E A CÂMARA DIRIGENTES LOGISTAS - CDL

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros para a Aquisição de um veículo popular para premiação da campanha “SHOW DE PRÊMIOS 2011”, que visa valorizar o comércio local buscando o fortalecimento dos empreendimentos estabelecidos no município e consequentemente aumentará a arrecadação Municipal e a geração de empregos.
VIGÊNCIA: 26/09/2011 A 31/01/2012.

Publicado por:

Cristhiane Conceição Borges

Código Identificador:AB498C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
14/2010

TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª - “CLAUSULA QUARTA”

“Para execução do objeto deste convênio serão destinados, mensalmente, recursos financeiros fixos no valor de R\$ 228.702,00 (duzentos e oito mil setecentos e dois reais), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Recursos Próprios), a fim de realizar a Contratação de Serviços Médicos/Hospitalares de Pediatria, bem como serão transferidos através do Teto de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – AIH, cujo recurso é oriundo do Ministério da Saúde com o valor máximo de R\$ 102.000,00, que será faturado mensalmente pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CNPJ sob no. 60.975.737/0001-51.”

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:1B67859A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
14/2010

TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª - “CLAUSULA QUARTA”

“Para execução do objeto deste convênio serão destinados, mensalmente, recursos financeiros fixos no valor de R\$ 234.748,83 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Recursos Próprios), bem como serão transferidos através do Teto de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – AIH, cujo recurso é oriundo do Ministério da Saúde com o valor máximo de R\$ 102.000,00, que será faturado mensalmente pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CNPJ sob no. 60.975.737/0001-51.” ASSINATURA: 30/09/2011

Publicado por:
 Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:C01E78C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 59/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
 Contrato: 59/2011
 Data: 03/10/2011
 Vigência: 31/12/2011
 Contratado: Diogo Strapasson.
 Objeto: Locação de Imóvel.
 Valor: R\$ 3.792,00 (Três Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais).

SANDRA MARIA DOS SANTOS
 Auxiliar Contábil

Publicado por:
 Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:97F8E18E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 60/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
 Contrato: 60/2011
 Data: 07/10/2011
 Vigência: 07/01/2012
 Contratado: Conspar Construções e Pavimentação Assessoria e Comércio Ltda ME.
 Objeto: Reforma Geral em Pontes de Madeira.
 Valor: R\$ 289.403,95(Duzentos e Oitenta e Nove Mil Quatrocentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).

SANDRA MARIA DOS SANTOS
 Auxiliar Contábil

Publicado por:
 Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:45058F2F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 61/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
 Contrato: 61/2011
 Data: 07 /10/2011
 Vigência: 31/12/2011
 Contratado: MEI- Laures Alves Ribeiro.
 Objeto: Construção de vala pluvial.
 Valor: R\$ 29.682,88 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos).

SANDRA MARIA DOS SANTOS
 Auxiliar Contábil

Publicado por:
 Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:2E6B8E02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2011

SÚMULA: "Fica Concedido Título de Cidadão Honorário Carlindense ao Ilustríssimo Senhor VALDIR MENDES BARRANCO – Superintendente do INCRA de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu JOSÉ MARQUES MENDONÇA, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º- Fica Concedido Título de Cidadão Honorário Carlindense ao Ilustríssimo Senhor VALDIR MENDES BARRANCO – Superintendente do INCRA de Mato Grosso.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Carlinda - MT, 10 de Outubro de 2011.

JOSÉ MARQUES MENDONÇA
 Presidente

Autoria: Composição Legislativa

Publicado por:
Iliane Roque Leles Gehard
Código Identificador:9DF2001B

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2011

SÚMULA: “Fica Concedido Título de Cidadão Benemérito Carlindense ao Ilustríssimo Senhor Claiton Oliveira Campos – Pastor da Igreja Batista Nacional de Carlinda/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu JOSÉ MARQUES MENDONÇA, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º. - Fica concedido Título de Cidadão Benemérito Carlindense ao Ilustríssimo Senhor CLAITON OLIVEIRA CAMPOS – Pastor da Igreja Batista Nacional de Carlinda/MT.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente

Carlinda - MT, 10 de Outubro de 2011.

JOSÉ MARQUES MENDONÇA
Presidente

Autoria: Juvenal Lira da Silva

Publicado por:
Iliane Roque Leles Gehard
Código Identificador:3C80A0EC

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2011

SÚMULA: “Fica Concedido Título de Cidadão Benemérito Carlindense ao Ilustríssimo Senhor Fernando de Oliveira Ribeiro – Pastor da Igreja Assembléia de Deus de Carlinda/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu JOSÉ MARQUES MENDONÇA, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º. - Fica concedido Título de Cidadão Benemérito Carlindense ao Ilustríssimo Senhor Fernando de Oliveira Ribeiro – Pastor da Igreja Assembléia de Deus de Carlinda/MT.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Carlinda - MT, 10 de Outubro de 2011.

JOSÉ MARQUES MENDONÇA
Presidente

Autoria: José Mário da Silva

Publicado por:
Iliane Roque Leles Gehard
Código Identificador:A5D21D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE LICITAÇÃO PP 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

N.º: 046/2011

Tipo menor preço: ITEM

OBJETO DA LICITAÇÃO: na “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA E PSF.**”

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2011

HORÁRIO: - 09:15 (nove horas e quinze minutos).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO /A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

Carlinda/MT, Outubro de 2011.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO, AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº. CX POSTAL 45, CENTRO, CEP:78.587-000, CARLINDA – MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08:00Hs AS 13:00Hs, ou ATRAVES DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: prefeituradecarlinda@gmail.com, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2000.

Publique-se

Publicado por:
Ana Biatriz Lima Batistão
Código Identificador:1B5561FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 25-2011

A Presidente da CPL, torna público o cancelamento da Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR global** O objeto do presente Aquisição de peças automotivas para reposição das peças dos onibus escolres da secretaria de Educação ,para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Com abertura de sessão no dia 29/09/2011 as 15:00 horas. Motivo do cancelamento impugnação de edital. Castanheira - MT, 28 de setembro de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Kaliana Alves Borges
Código Identificador:F58EF9BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 08-2011

A Presidente da CPL, torna público a retificação do anexo I do edital da Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto do presente é a aquisição de pneus, camaras e protetores conforme anexo I do edital,para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Com abertura de sessão no dia 29/09/2011 as 09:00 horas. Que teve como vencedora dos itens a empresa Comercio de Pneus Juara Ltda. CNPJ:

13.017.044/0001-76, com os seguintes valores: CAMARA 1300 X 24 = R\$ 157,00, CAMARA 1400 X 24 = R\$ 160,00, CAMARA R\$17.5-15 = 171,00, CAMARA 225/75R 15 R\$ 30,00, CAMARA 235/75R = R\$ 30,00, CAMARA 750-16 = R\$ 31,00, CAMARA 900-20 = R\$ 56,00, PNEU 1000X20 BORRACHUDO = R\$ 799,00, PNEU 1300 X 24 12 LONAS = R\$ 1.260,00, PNEU 1400 X 24 12 LONA = R\$ 1.470,00, PNEU 17.5 X 25 = 2.600,00, PNEU 175X70X13 = 128,00, PNEU 185/65-15 = R\$ 280,00, PNEU 215/75R 17.5 = R\$ 673,00, PNEU 215/80R 16 = R\$ 310,00, PNEU 225.75R 15 = R\$ 365,00, PNEU 235-75-15 = R\$ 370,00, PNEU 750X16 BORRACHUDO = R\$ 371,00, PNEU 900X20 BORRACHUDO = R\$ 665,00, PROTETOR ARO-20 = R\$ 25,00.

Castanheira - MT, 07 de outubro de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Kaliana Alves Borges

Código Identificador:44FC808D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 09-2011

A Presidente da CPL, torna público o cancelamento da Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR global** O objeto do presente Aquisição de peças automotivas para reposição das peças dos ônibus escolares da secretaria de Educação, para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Com abertura de sessão no dia 29/09/2011 as 15:00 horas. Motivo do cancelamento impugnação de edital. Castanheira - MT, 28 de setembro de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Publicado por:

Kaliana Alves Borges

Código Identificador:5C64D8CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO MES 08

CONTRATO N.º: 36/2011

LOCATARIO: Prefeitura Municipal de Castanheira

LOCADOR (A): A F ROZA-ME

CNPJ: 13.743.129.0001.31

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Resultados de Concurso Público para provimento dos cargos

VIGÊNCIA: 25/08/2011 a 31/12/2011

VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: conforme realização dos serviços

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2011

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Portaria nº 242/2011

Publicado por:

Kaliana Alves Borges

Código Identificador:346A15FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO MES 09

CONTRATO N.º: 36/2011

LOCATARIO: Prefeitura Municipal de Castanheira

LOCADOR (A): V.F.BEREGULA-ME

CNPJ: 11.180.588/0001-29

OBJETO: Contrato é a prestação de serviços de Caráter profissional na área de Engenharia Sanitária

VIGÊNCIA: 01/09/2011 a 31/12/2011

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: mensal

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2011

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Portaria nº 242/2011

Publicado por:

Kaliana Alves Borges

Código Identificador:1F36C856

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO MES10

CONTRATO N.º: 38/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): IVANILDE ALVES FERREIRA

CPF: 483.637.401-44

OBJETO: Contrato é a prestação de serviços de (coordenador de nível médio), em Caráter profissional na área de técnica de enfermagem com as seguintes atuações, no Projeto Vida Ativa no município de Castanheira

Valor: R\$ 2.430,00

VIGÊNCIA: 01/10/2011 a 31/12/2011

FORMA DE PAGAMENTO: mensal

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2011

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2011

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

Portaria nº 242/2011

Publicado por:

Kaliana Alves Borges

Código Identificador:EB1C7875

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL ATO LEGISLATIVO Nº 021/2011

ADÃO MARTINS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR os Senhores PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA e LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA, para exercerem a função de FISCAL dos Contratos do Poder Legislativo Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Este Ato Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Agosto de 2011.

ADÃO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:D0464F90

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 0167/2011 - CATIANE SANTOS ARAUJO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005. **RESOLVE;**

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. CATIANE SANTOS ARAUJO - Matrícula 010509, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA, conforme disposto no Art. 125 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DA LICENÇA	
01/08/2006	30/07/2011	01/10/2011	29/12/2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2010.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:20D2D59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 036/2011 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA URBANA MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS DE CAUSA VENDAVALS/TEMPESTADES, CÓDIGO CODAR NE.EVD 12.101, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Federal n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

- o Município de Confresa foi atingido por um forte vendaval no dia 04 de outubro de 2011, atingindo várias casas e construções, causando danos humanos, materiais e prejuízos econômico-sociais, havendo inclusive vítimas em estado grave;
- as consequências deste desastre foram devidamente descritas no Relatório do AVADAN – Defesa Civil e COMDEC-Comissão Municipal de Defesa Civil;
- contribuem como agravantes da situação a existência de famílias desabrigadas e o risco de novo evento, vez que o tempo e o clima na cidade e região assemelham-se àqueles existentes quando da ocorrência dos fatos;
- de acordo com a Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III - Grande;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Parágrafo primeiro. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

Parágrafo segundo. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situada em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal, 06 de outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:E89D04C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.P. 033-2011 - MANUTENÇÃO
TRATOR ESTEIRA AD14 FIAT

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 033/2011

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 058/2011 de 13 de Abril de 2011, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E VENDA DE PEÇAS PARA O TRATOR ESTEIRA AD14 FIAT, CONFORME DESCRITO EM ANEXO I. Início da Sessão:** Dia 25/10/2011 **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise-MT, 11 de Outubro de 2011.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município de Denise-MT

Publicado por:
Alexssandro Oliveira Aragao
Código Identificador:4CF5E3BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2011

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 217/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/10/2011 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 021/2011.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção corretiva, assistência técnica, configuração de redes de sistemas e internet dentre outros serviços, sem fornecimento de peças de reposição, conforme especificações do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 07:30 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 07:45 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135.

Gaúcha do Norte, 11 de Outubro de 2011.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:9FF5594E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 22/2011 -
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 217/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/10/2011 às 08h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 022/2011.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis na cidade de Água Boa-MT, para abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a pacientes do SUS- Sistema Único de Saúde, encaminhados ao Hospital Regional Paulo Alemão.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:45 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135.

Gaúcha do Norte, 11 de Outubro de 2011.

ALESSANDRO AP MEDINA UBEDA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:09200901

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2011

OBJETO: Re-ratificação do valor unitário do item 30 e 70 da Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta do contrato original PMGN/MT/Nº 91/2011.

DATA: 11/10/2011

CONTRATADA: AUTO PEÇAS TAMOIOS LTDA

Guarantã do Norte/MT, 13 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:C43135F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2011

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor e inclusão de dotação orçamentária do inicialmente pactuado do contrato original.

DATA: 11/10/2011

CONTRATADA: AUTO PEÇAS TAMOIOS LTDA

VALOR R\$ 42.009,61

Guarantã do Norte/MT, 13 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:72425929

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2011

OBJETO: Re-ratificação da Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta do contrato original PMGN/MT/Nº 094/2011.

DATA: 11/10/2011**CONTRATADA:** AUTO PEÇAS TAMOIROS LTDA

Guarantã do Norte/MT, 13 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:E07F1DD5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2011****OBJETO:** Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado do contrato original.**DATA:** 11/10/2011**CONTRATADA:** AUTO PEÇAS TAMOIROS LTDA**VALOR** R\$ 15.384,00

Guarantã do Norte/MT, 13 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:92DD489B**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA****GABINETE DO PREFEITO
LEI 723 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Empresa Centrais Elétricas Mato-Grossenses S.A – CEMAT, e dá outras providências.”*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo confessando os débitos existentes e efetuar parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica vencido do período de Novembro/2009 a Maio/2011 e, débito referente ao consumo do Departamento de Água e Esgoto – DAE, de dezembro de 2009 a maio de 2011; parcelas vencidas dos acordos entabulados na Ação de Cobrança n.º 3.803/2005 e Processo n.º 011/DPP/2009, junto a concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º. O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescendo-se ao débito multa, juros legais e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:

13 - Secretaria de Administração Geral e Finanças

01 - Secretaria Municipal e unidade

4.6.90.71.00.00.00.00.0099 – Amortização de Dívida contratada junto à Rede Cemat

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2011.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:0E28186D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 1.381 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2012 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 5º da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual (2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei, estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas– IGP-DI-FGV, estimado a preço médio de 2011, estimando 4,75% para 2012 e 4,50 para 2013.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Evolução da Receita (Administração Direta e Administração Indireta) da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual (2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009, pelo Anexo I desta Lei.

Art.3º - Fica alterado o Anexo III – Relação de Programas, da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual(2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009 pelo anexo III desta Lei especificado nesta Lei.

Art.4º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Relação de Programas, da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual(2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009 pelo anexo IV desta Lei especificado nesta Lei.

Art.5º - Fica alterado o Anexo V – Síntese das Ações por Função e Sub-Função, da Lei 1.190 de 29/09/2009, Plano Plurianual(2010/2013), posterior alterado pela Lei n.º 1.291 de 28/09/2009 pelo anexo V desta Lei especificado nesta Lei.

Artigo 6º - Os anexos, a serem alterados, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Artigo 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidado os atos anteriormente praticados.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:542981E0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2011

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço Por Item**”, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ÔNIBUS PLACA LJO 3830 E ÔNIBUS PLACA JYG 6992 para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Econômico do município de Jangada/MT**, foi obtido o seguinte resultado: **DESERTA**.

Jangada/MT, 06 de Outubro de 2011.

CARLOS KAZUHIKO MITO
Pregoeiro.

Publicado por:
Neide Patricia Lemes Tsutsui
Código Identificador:6C68F762

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 023-2011

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI 03.247.998/0001-11

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor	Unit.	Qtde	Total
1	423965	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE HORA/SERVIÇO NA	HRS	60,00	3.800,000	228.000,00	
2	423963	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	HRS	90,00	3.800,000	342.000,00	
3	423964	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	HRS	100,00	3.800,000	380.000,00	
4	423970	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO EM: FUNELARIA E PINT	HRS	80,00	3.800,000	304.000,00	
5	423978	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO EM: FUNELARIA E PINT	HRS	80,00	3.000,000	240.000,00	
6	423972	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: A	HRS	60,00	3.800,000	228.000,00	
7	423980	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: A	HRS	70,00	3.000,000	210.000,00	
8	423968	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: ELÉ	HRS	60,00	3.800,000	228.000,00	
9	423969	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: HID	HRS	80,00	3.800,000	304.000,00	
10	423985	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: HID	HRS	85,00	800,000	68.000,00	
11	423984	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: INJ	HRS	120,00	3.800,000	456.000,00	
12	423976	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: INJ	HRS	120,00	3.000,000	360.000,00	
13	423967	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMB	HRS	70,00	3.800,000	266.000,00	
14	423975	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMB	HRS	65,00	3.000,000	195.000,00	
15	423982	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTO	HRS	100,00	800,000	80.000,00	
16	423966	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTO	HRS	115,00	3.800,000	437.000,00	
17	423974	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE MOTO	HRS	55,00	3.000,000	165.000,00	

18 423962 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO POR HORA HRS 75,00 3.800,000 285.000,00

J. A. EUFRAZIO MECANICA E PECAS - EPP 03.147.865/0001-73

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor	Unit.	Qtde	Total
1	423987	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: INJ	HRS	50,00	800,000	40.000,00	
2	423973	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: MEC	HRS	68,00	3.000,000	204.000,00	

RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA M 00.075.138/0001-50

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor	Unit.	Qtde	Total
1	423986	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: R	HRS	40,00	800,000	32.000,00	
2	423979	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: R	HRS	40,00	3.000,000	120.000,00	

WILHEN C. MORETTI E MORETTI LTDA ME 37.460.987/0001-37

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor	Unit.	Qtde	Total
1	423971	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE: R	HRS	77,00	3.800,000	292.600,00	
2	423977	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: HID	HRS	87,00	3.000,000	261.000,00	
3	423981	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA MANUTENÇÃO: MEC	HRS	76,00	3.000,000	228.000,00	
4	423983	PRESTAÇÃO DE HORA/SERVIÇO NA RETIFICA DE BOMB	HRS	78,00	800,000	62.400,00	

Encerrada a fase de processamento e adjudicação do Pregão Presencial o Pregoeiro deixou a palavra aberta para que alguém se manifestasse, mas ninguém dentre os presentes fez uso da mesma. Determinou então a imediata publicação do resultado para que se dê cumprimento ao princípio da publicidade. Logo após solicitou que fosse informando aos participantes o resultado para fins de homologação. Nada mais havendo em pauta o Pregoeiro procedeu a lavratura da presente ata, e após foi por ela submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos.

JAURU - MT, quarta-feira, 5 de outubro de 2011.

SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeiro Oficial.

FRANKS LAINE RODRIGUES LIMA
Auxiliar

LEAR TEIXEIRA
Equipe de Apoio

J. A. EUFRAZIO MECANICA E PECAS - EPP
Participante

RETIFICA DE MOTORES S.P VALE GUAPORE LTDA ME
Participante

IVETE TEREZINHA RAMPANELLI
Participante

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:FB4DF2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 366-2011

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença.”

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 042/2006, que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença, aos servidores abaixo relacionados, com o direito a eles inerente, conforme Laudo Médico pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2011.05.00046R1	LUCIA HELENA COSTA CHAVES	02/09/2011 A 02/12/2011	92
2011.05.00058R1	DIVINO PEDRA VIEIRA	16/09/2011 A 14/12/2011	90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jauru/MT, 27 de setembro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:88FEB5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 367-2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade.”

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 042/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de salário-maternidade, à servidora abaixo relacionada, com o direito a ela inerente, conforme Atestado Médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2011.08.00067P	SANDRA DA CRUZ SILVA	01/09/2011 29/12/2011	A 120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jauru/MT, 27 de setembro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:74C79DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 370-2011

DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

“Designa a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru como Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru - PREVI-JAURU.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a necessidade da instituição de Comissão Permanente de Licitação do PREVI-JAURU;
Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-JAURU;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2011, para examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às Licitações, conforme Inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal e seus Fundos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE

JAURO/MT, 03 de Outubro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:151E2F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA 333-2011

PORTARIA N.º 333/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.
DETERMINAR, nesta data, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA o RETORNO da servidora SIMONI CARRIJO BATISTA, as atividades normais do cargo de Professora de Pedagogia.

JAURO – MT, 11 de Outubro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:F4444B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA 334-2011

PORTARIA Nº 334 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.
CONCEDER, a MARIA DO PILAR DE JESUS GONÇALVES, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2004/2008.

JAURO – MT, 11 de Outubro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:679A1F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA 335-2011

PORTARIA N.º 335/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a ROSANGELA DE ALMEIDA.

JAURO – MT, 11 de Outubro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:5DAFBEE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA Nº. 336-2011

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a DILMANETE DE SOUZA MATOS OLIVEIRA.

JAURU – MT, 11 de Outubro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:29D09629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA 337-2011

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a MARCIA TENÓRIO SAMPAIO.

JAURU – MT, 11 de Outubro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:E4B84BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL SUBTERRANEA DO TRECHO:**
LOTE 02- AVENIDA SANTOS DUMONT, AVENIDA DOS ANDRADAS, AVENIDA RUI BARBOSA, RUA AMADOR BUENO E RUA DUQUE DE CAXIAS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 281989-75/2008 MINISTERIO DAS CIDADES/PMJ.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
VIGENCIA: 07/10/2011 a 31/12/2011

JAURU – MT, 11 de Outubro de 2011.

SARA FERREIRA RAMALHO
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:4A6C7351

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 118/2011 – REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 424/2011

Partes: MUNICÍPIO DE JURUENA/MT e a Empresa CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA.

Objeto: Acrescenta na Cláusula Primeira (Objeto) do Contrato nº. 424, de 05 de Julho de 2011, o fornecimento de Material Betuminoso, para utilização em Pavimentação Asfáltica em vias urbanas do Município de Juruena, conforme constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unid.	Valor Total
02	Emulsão Asfáltica RR 2C	1,88	Tonelada	1.379,00	2.592,52
Total R\$					2.592,52

Duração: 31 de Dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 10 de Outubro de 2011

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT
Juruena/MT, 11 de Outubro de 2011

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:886D1475

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 109/2011

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório “Pregão Presencial Nº 109/2011”, cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de caçambas para coleta de detritos com objetivo de prevenir a proliferação de vetores no Município de Lucas do Rio Verde – MT, com data de abertura dia 11 de outubro de 2011, que não tivemos nenhuma empresa participante para este certame, restando portanto “**DESERTO**”

Lucas do Rio Verde MT, 11 de outubro de 2011.

JESSICA REGINA WOLHEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:BF0EF45E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAR TERMO ADITIVO - CONTRATO LOCACAO N 054/2011

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº. 054/2011
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADO: GUIDO EMILIO WACHHOLZ
OBJETO: Contratação de Locação de Imóvel.
VALOR: R\$ 1.866,66
DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0003.2003.339036 “036” R\$ 1.866,66
Vigência: 10/10/2011 à 31/12/2011
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:2E9A4A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N 116/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº. 116/2011
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: EDINALDA DOS SANTOS SOUZA
OBJETO: Contratação de Instrutora de Manicure
VALOR: R\$ 600,00
DOTAÇÃO: 09.002.08.244.0028.2043.339036 “270” R\$ 600,00
Vigência: 07/10/2011 à 09/11/2011
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

Publicado por:
Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:CF2DC5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECIMO TERCEIRO ADITIVO CONTRATO N 038/2008

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 038/2008CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **CONSTRUTORA ROCHA LTDA**

OBJETO: Construção de Salas de Aula na Gleba São José União, no município de Matupá.

OBJETIVO: Alterar a cláusula 05 – Do Valor. Fica reduzido o valor de R\$ 12.157,39

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do contrato ora celebrado

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:91F80FF3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO CONTRATO N 066/2011****EXTRATO PUBLICAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO****CONTRATO Nº. 066/2011**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: **DEUCRENIO ANTUNES ROSA**

OBJETO: Contratação de Operador de Máquinas Pesadas

VALOR/GLOBAL: R\$ 1.368,00

VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 07/10/2011

FONTE CÓDIGO GERAL: **10.001.15.452.0045.2045.339036 “289”****Publicado por:**

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:1E2D0BC7**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2011***“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Reginaldo Ferreira de Miranda e dá outras providências”.*O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear o Sr. **Reginaldo Ferreira de Miranda**, portador do RG nº. 0295139-8-SJ/MT, inscrito no CPF nº. 579.948.702-87, para exercer o cargo em Comissão Assessor Técnico de Turismo.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 03 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:727A5AB1**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2011***“Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências”.*O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:****Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos dias 13/10/2011 (quinta-feira), e 14/10/2011 (sexta-feira), em virtude do feriado de **NOSSA SENHORA APARECIDA**, no dia 12/10/2011 (quarta-feira), com exceção, a Secretaria Municipal de Saúde,Secretaria Municipal de Obras, e Creche Municipal Alda Pacheco Serra.**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 10 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:C4F03452**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 13/2011****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 075/2010 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA****PROCESSO: Nº 51/2011 – Prefeitura Municipal de Nobres**Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nobres - MT, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Carlos da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, **resolve** registrar os preços da empresa **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, CNPJ Nº 08.374.053/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ziober, doravante denominado de **CONTRATADO**, nas quantidades estimadas **na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.**1. DO OBJETO****1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.**1.1.1.** Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**2. DA VIGÊNCIA****2.1.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através **SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**, no seu aspecto operacional, com apoio da **ASSESSORIA JURÍDICA**, nos aspectos legais;**4. DO CONTRATADO****4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados abaixo:**ÍTEM 01 – MULTI EXERCITADOR CONJUGADO COM 6 (SEIS) FUNÇÕES DISTINTAS SENDO: 1º)Flexor de Pernas; 2º)Extensor de Pernas; 3º)Supino reto Sentado; 4º)Supino inclinado Sentado; 5º)Rotação Vertical Individual; 6º) Puxada Alta.**em tubos de **aço carbono de no mínimo 2” ½ x 2 mm; ¾ x 1,50; 2” x 2 mm; 1” ½ x 3 mm; 1” x 1,50 mm; 1” ½ x 1.50 mm; oblongo de no mínimo 20 x 50 x 1.50 mm. pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, carga máxima de peso 5kg por disco, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 4(quatro) usuários simultaneamente.”****Quantidade: 03****MARCA ZIOBERVALOR: R\$ 3.082,00 (TRÊS MIL E OITENTA E DOIS REAIS)**

VALOR TOTAL: R\$ 9.246,00 (NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

ÍTEM 02 – ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 4 mm; 4" x 3 mm; ¾ x 1,50 mm**, pinos maciços, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3(três) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.486,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL: R\$ 4.458,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

ÍTEM 03 – SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO CONJUGADA

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1.50 mm**; chapa anti-derrapante de no mínimo 3mm; pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3(três) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 3.031,00 (TRÊS MIL E TRINTA E UM REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 9.093,00 (NOVE MIL E NOVENTA E TRES REAIS)

ÍTEM 04 - ESQUI TRIPLO CONJUGADO

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 1" x 1.50 mm; 1" ½ x 1.50 mm**; metalão de no mínimo 30x50x2mm, chapa anti-derrapante de no mínimo 3mm; pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3(três) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 3.629,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

VALOR TOTAL R\$ 10.887,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS)

ÍTEM 05 – REMADA SENTADA

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm**; rolamentos duplos, pintura da pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal estampados e arredondado; bancos arredondados sem quina; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 1(um) usuário.

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.342,00 (HUM MIL TRESENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

VALOR TORAL: R\$ 4.026,00 (QUATRO MIL E VINTE E SEIS REAIS)

ÍTEM 06 – SURF DUPLO CONJUGADA

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1.50 mm; 3" ½ x 4 mm**, chapa anti-derrapante de no mínimo 3 mm; pinos

maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; tampão de metal arredondado; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 2(dois) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.471,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS)

VALOR TOTAL : R\$ 4.413,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS)

ÍTEM 07 – PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO CONJUGADO

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 3" ½ x 4 mm, 2" x 4 mm; 4" x 3 mm**; bancos estampados e arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinas. pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3(três) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.989,00 (HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

VALOR TOTAL : R\$ 5.967,00 (CINCO MIL NOVECIENTOS E SESENTA E SETE REAIS)

ÍTEM 08 – ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA – APARELHO TRIPLO CONJUGADO

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 2 mm, ¾ x 1,50mm**; rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; allen de aço; bola de resina; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal arredondado; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que os aparelhos possam ser instaladas em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas e que permitam a prática de 3(três) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.640,00 (HUM MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

VALOR TOTAL : R\$ 4.920,00 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

ÍTEM 09 – REMADA – EQUIPAMENTOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES)

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm; 1" x 1,50 mm**; rolamentos duplos, pintura da pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; tampão de metal estampados e arredondado; bancos arredondados sem quina; carga máxima de 10kg (total); oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente à ações climáticas e que permite a prática de 1(um) usuário."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.392,00 (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

VALOR TOTAL : R\$ 4.176,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

ÍTEM 10 – SUPINO – EQUIPAMENTOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES)

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" ½ x 1,50 mm**; pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores parabout); cortes a laser; tampão de metal arredondado, especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox, caramáxima de 10 kg (total); oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente à ações climáticas e que permite a prática de 1 (um) usuário

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR UNITARIO R\$ 884,00 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

VALOR TOTAL R\$ 2.652,00 (DOIS MIL SEISSENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

ÍTEM 11 – ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS COMJUGADO – EQUIPAMENTOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CEDEIRANTES)

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 3" ½ x 4 mm; 4" x 3 mm; ¾ x 1,50 mm**, pinos maciços, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; especificações musculares em cada aparelho em baixo relevo em inox; oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistente à ações climáticas e que permite a prática de 3(três) usuários simultaneamente."

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 1.382,00 (HUM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 4.146,00 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS)

ÍTEM 12 – MULTI – INFANTIL COM 5 (CINCO) FUNÇÕES DISTINTAS SENDO: 1º)Escorregador Tubular; 2º) Gira-Gira ; 3º)Volante Aéreo ; 4º)Escorregador Espiral Tubular; 5º) Pegada Aérea.

em tubos de **aço carbono de no mínimo 3'1/2 x 3,75 mm; 2" ½ x 2 mm; 2" x 2 mm; 1" x 1,50 mm; 1" ½ x 1,50 mm**; chapas de no mínimo 2' ½ x ¼ mm. pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), pintura a pó eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x ¼ e com parafusos de fixação); cortes a laser; tampão de metal arredondado, oferecendo total segurança aos usuários, permitindo portanto, que o aparelho possa ser instalado em áreas fechadas e ao ar livre, resistentes à ações climáticas.

Quantidade: 01

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 5.637,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

VALOR TOTAL R\$ 5.637,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

ÍTEM 13 – LIXEIRA

em tubos de **aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm**, lixeira em chapa perfurada de no mínimo nº. 18 furo de no mínimo 8 mm redondo de no mínimo 320 x 320 boca; pintura "epox" eletrostática; solda mig; parafuso de no mínimo 10 mm e porca-rebite de no mínimo 10 mm, tampão de metal arredondados, fixação de no mínimo 30 cm abaixo do concreto.

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR UNITÁRIO R\$ 268,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

VALOR TOTAL R\$ 804,00 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS)

ÍTEM 14 – PLACA ORIENTATIVA

em tubo de **aço carbono de no mínimo 1.020, 2" x 2 mm**, chapa 1.000 x 2.000 x 1,5 mm; 3" x 1,50 mm; pintura "epox" eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento de no mínimo 50 cm abaixo do concreto; adesivada só um lado da extremidade contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura envolvida e a logomarca da empresa; a placa não contém quinas e sim moldura tubular.

Quantidade: 03

MARCA ZIOBER

VALOR R\$ 895,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 2.685,00 (DOIS MIL SEISSENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 73.110,00,00 (setenta e três mil cento e dez reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campo Verde, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; **6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo SETOR RESPONSÁVEL.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução

e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial n. 075/2010**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nobres-MT., como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nobres - MT, 03 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO ZIOBER
Equipamentos Metalúrgicos Ltda
08.374.053/0001-84

Dr. JOÃO CLOVIS ANTONIACOMI
Assessor Jurídico

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:85150279

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 208/2011 de 30 de Agosto de 2011, torna público o resultado da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2011**, para Aquisição de 02 Veículo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - **RESULTADO – LICITAÇÃO DESERTA.**

VIVIANY TURQUE PACHECO
Pregoeira

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:57FAA7D6

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2011

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 208/2011 de 30 de Agosto de 2011, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2011**, no dia 25 de Outubro de 2011, às 10:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua J, s/nº, Jardim Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Ar-Condicionado, para atender diversas Secretarias Municipais, no Município de Nobres, conforme constante do Anexo I, do Edital. O edital completo poderá ser acessado através do site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-1140 – RAMAL 215

VIVIANY TURQUE PACHECO
Pregoeira

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:645DA21D

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2011

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 208/2011 de 30 de Agosto de 2011, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2011**, no dia 26 de Outubro de 2011, às 10:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua J, s/nº, Jardim Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para futura prestação de serviços de funerários e fornecimento de urnas para a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, no Município de Nobres, conforme constante do Anexo I, do Edital. O edital completo poderá ser acessado através do site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-1140 – RAMAL 215

VIVIANY TURQUE PACHECO
Pregoeira

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:122261DA

PREFEITURA MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2011

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 208/2011 de 30 de Agosto de 2011, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2011**, no dia 26 de Outubro de 2011, às 09:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua J, s/nº, Jardim Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação, para atender diversas Secretarias Municipais, no Município de Nobres, conforme constante do Anexo I, do Edital. O edital completo poderá ser acessado através do site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-1140 – RAMAL 215

VIVIANY TURQUE PACHECO
Pregoeira

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:D83C2966

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 101/2011

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor municipal Edy Carlos Santos de Souza,

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 021/2005),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, o servidor **Edy Carlos Santos de Souza**, portador do RG nº 13644882 SSP/MT, e CPF sob nº 953.578.661-04, admitido em 07.10.2009, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Saúde, do Município de Nortelândia - MT.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de outubro de 2011, 57ª da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:310536B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 002/2011/SMS

DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A Senhora Norma Firmiano Rodrigues Barradas, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica fixado a partir do dia 11 de outubro de 2011, os horários de expediente dos locais de trabalho/departamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela Abaixo:

LOCAL DE TRABALHO/DEPARTAMENTO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE - Hs
--------------------------------	----------------------------

Unidade de Saúde da Família I	07:00 às 11:00 – 14:00 às 17:00
Unidade de Saúde da Família II	07:00 às 11:00 – 14:00 às 17:00
Unidade Descentralizada de Reabilitação	07:00 às 13:00
Secretaria Municipal de Saúde	07:00 às 13:00

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, EM 11 de Outubro de 2011.

NORMA FIRMIANO RODRIGUES BARRADAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcia Deungaro Fernandes

Código Identificador:DFBA9A02

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 001/2011

De: 20/09/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: 083/2011

APROVAÇÃO EM: 20/09/2011

“Dispõe sobre o Sistema de Tecnologia da Informação de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 076/2009 de 03 de agosto de 2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 525/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) OBJETIVOS:

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle. Regulamentando os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração/departamento de Tecnologia da Informação no âmbito do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes –MT quanto à operacionalização do Sistema de Tecnologia da Informação.

2) RESPONSABILIDADES

2.1) Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Ø Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de normativas a serem elaboradas e/ou adequadas a realidade construída pela administração municipal.

Ø Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2.2) Das Unidades Executoras

Ø Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

Ø Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Ø Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

Ø Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos ao cadastro, suspensão e exclusão de usuários, à habilitação e inabilitação de perfis, e ao fornecimento e utilização das senhas para acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, administrados pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

I – **usuário:** pessoa física cadastrada em um ou mais sistemas informatizados da Prefeitura Municipal para acesso a informações;

II – **cadastro:** procedimento de criação de usuário para acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal;

III – **habilitação:** procedimento de atribuição dos módulos ao usuário;

IV – **módulo:** subconjunto de transações de um sistema, que define a abrangência de atuação de um usuário;;

V – **senha:** conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e a permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação, recepcionar e conferir a documentação necessária ao cadastro, suspensão e exclusão de usuários, à habilitação e inabilitação de módulos, e ao fornecimento de senhas, bem como atender essas solicitações.

Art. 4º As solicitações de habilitação ou inabilitação de usuários aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, serão processadas mediante prévio encaminhamento ao Departamento de Tecnologia da Informação do formulário “Controle de Acesso aos Sistemas”, constante no Anexo I.

§ 1º Ao usuário será fornecido o “id de usuário” após o mesmo ter tomado ciência e assinado o Termo de Responsabilidade de Acesso aos Sistemas – Anexo II desta Instrução.

§ 2º Após o cadastro do usuário, este deve acessar o Sistema para registrar uma senha pessoal, secreta e intransferível, efetuando seu *login* com o “id de usuário” pré-determinado.

Art. 5º Os pedidos de cadastro de usuários, bem como as solicitações de atualização de acesso, dependem para seu atendimento, da anuência do Responsável Técnico do Sistema, conforme disposto abaixo:

I - Sistema de Contabilidade - Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Departamento Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

III - Sistema de Tributos – Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Sistema Financeiro- Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Sistema de Controle Patrimonial – Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

VI - Sistema de Controle de Processos e Protocolo – Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração;

VII - Sistema de Almoxarifado (Estoque) – Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

VIII - Sistema de Compras e Licitações – Departamento de Compras e Licitações.

§ 1º Os Responsáveis Técnicos de cada sistema são os Diretores dos Departamentos e/ou Chefes das Divisões citados no art. 5º, ou a quem por estes for atribuída à função, por meio de um ato administrativo.

§ 2º O pedido de anuência do responsável técnico será providenciado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O acesso do usuário aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes é feito mediante o uso de senha pessoal e intransferível e sua autorização de uso não implica direito de acesso imotivado aos sistemas e informações.

Parágrafo único. O acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura por seus usuários deve ser sempre motivado por necessidade de serviço ou, ainda, por determinação do superior hierárquico, que também deverá ser motivada por necessidade de serviço.

Art. 7º O formulário “*Controle de Acesso aos Sistemas*” deve ser assinado, na qualidade de solicitante, pelo superior imediato do servidor ou titular responsável pelo órgão/unidade a quem se está concedendo o acesso.

Art. 8º O descumprimento do Termo de Responsabilidade - Anexo II, caracteriza infração funcional, podendo ocasionar a responsabilização, civil, administrativa e penal do infrator.

Art. 9º Nos casos de re-lotação, demissão, exoneração, aposentadoria, remoção, falecimento ou qualquer outro que implique o desligamento do usuário da Administração Municipal, o chefe imediato do usuário deve comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação, por meio do formulário “*Controle de Acesso aos Sistemas*”, constante no Anexo I, assinalando no quadro a opção “**exclusão**”.

Parágrafo único. A não observância deste artigo anterior implica na transferência das responsabilidades de acesso do servidor para seu chefe imediato.

Art. 10. O chefe imediato deve solicitar a suspensão do acesso do usuário, comunicando imediatamente o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação por meio do formulário “*Controle de Acesso aos Sistemas*”, assinalando a opção “**Bloqueio**”, nos seguintes casos:

I - quando o servidor afastar-se para:

- a) exercer mandato eletivo;
- b) atender convocação como reservista das forças armadas;
- c) a disposição de outro órgão ou entidade;
- d) em caso de prisão em flagrante, preventiva e civil, enquanto esta perdurar, e;
- e) o período em que participou de greve declarada ilegal pela justiça.

II - quando em licença:

- a) para tratamento de saúde, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) por acidente do trabalho, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) maternidade;
- d) à adotante;
- e) por motivo de doença em pessoa da família, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) quando convocado para o serviço militar;
- g) para concorrer a cargo eletivo;
- h) para tratar de interesses particulares;
- i) para desempenho de mandato classista, e;
- j) prêmio.

III - quando em férias.

- a) anuais;
- b) coletivas, e;
- c) recesso escolar.

IV - quando ausentar-se do serviço por:

- a) Suspensão.

Parágrafo único. No retorno do usuário afastado à atividade, seu chefe imediato deve comunicar no mesmo dia o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação por meio do formulário “*Controle de Acesso aos Sistemas*”, assinalando no quadro I a opção “**Desbloqueio**”.

Art. 11. Todos os acessos criados para os sistemas até a data de publicação desta Instrução Normativa terão um prazo de 60 (sessenta) dias para serem recadastrados.

§ 1º O processo de recadastramento obedecerá aos procedimentos estabelecidos neste instrumento, e a solicitação do recadastramento ficará a cargo do órgão ao qual o usuário está lotado.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no art. 11, o acesso será cancelado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art.12. DISPOSIÇÕES FINAIS;

1§ O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

2§ A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista na lei;

2§ Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

3§ Os estabelecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO FABRIS

Controlador Interno

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERON DA SILVA LEMES

Assessor Jurídico

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:970564C4

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/2011

De: 20/09/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: 084/2011

APROVAÇÃO EM: 20/09/2011

“Sistema de Serviços Gerais do Poder Executivo de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 076/2009 de 03 de agosto de 2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 525/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) OBJETIVOS:

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle. Regulamentando os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração no âmbito do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes –MT quanto à Sistema de Serviços Gerais.

2) RESPONSABILIDADES

2.1) Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Ø Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de normativas a serem

elaboradas e/ou adequadas à realidade construída pela administração municipal.

Ø Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2.2) Das Unidades Executoras

Ø Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

Ø Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Ø Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

Ø Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

I – Finalidade

Dispõe sobre as normas para regulamentação de serviços de copa e limpeza de prédios das Instituições Municipais de Gaúcha do Norte-MT.

II – Abrangência

Esta Instrução Normativa abrange toda a estrutura das organizações dos Poder Executivo DE Nova Bandeirantes-MT.

III – Procedimentos

1- Dos Serviços de Limpeza

1.2 - Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Limpeza:

- a) Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, consultórios, corredores, banheiros e plenários limpos, até 10 minutos antes do expediente interno;
- b) Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletro-eletrônicos;
- c) Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;
- d) Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização;
- e) Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para coleta do mesmo;
- f) Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência, obedecendo aos prazos da Instrução Normativa do Sistema de Compras;
- g) Regar plantas e folhagens existentes na parte interna do prédio.
- h) Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante o expediente de atendimento ao público e fazer faxina nos setores mensalmente.
- i) Usar Equipamentos de Proteção Individual oferecido pela Instituição, tais como: toucas, luvas, bota de borracha e avental;

2 - Do Serviço de Copa e Cozinha

2.1 - Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Copa e Cozinha:

- a) Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;
- b) Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- c) Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior da cozinha;
- d) Preparar e distribuir café, água e chá nos setores adequados até 10 minutos antes do expediente interno;

e) Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;

f) Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência, obedecendo aos prazos da Instrução Normativa do Sistema de Compras;

g) Disponibilizar, água e café na sala de reunião ou plenário com antecedência quando solicitado;

h) Não permitir vendas de mercadorias no interior da cozinha;

Usar Equipamentos de Proteção Individual oferecido pela Instituição, tais como: toucas, luvas, bota de borracha e avental;

3 - Da Colaboração de todos os Servidores da Instituição com a Limpeza e Serviços de Copa.

3.1 - Compete a todos os Servidores:

a) Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza.

b) Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

c) Disponibilizar uma cópia da chave do seu setor para os responsáveis pela limpeza e copa;

d) O Servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitar verbalmente ou por escrito.

4 - Da Responsabilidade da Instituição.

4.1 - Compete a Instituição:

a) Disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para manutenção da limpeza e da copa;

b) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual aos servidores da copa e limpeza de acordo com a sua ocupação;

c) Solicitar com antecedência o serviço de copa quando houver reunião ou sessão.

IV – Considerações Finais

a) O servidor responsável pela limpeza poderá estar fazendo os serviços de limpeza, tais como: em calçadas, vidraças ou até mesmo em salas que não estão sendo ocupadas no momento, durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores;

b) A venda de lanches na cozinha, só será permitida após as 15 horas, ocasião em que o servidor terá no máximo 10 minutos para lanche e voltar para o seu local de trabalho;

c) O não cumprimento desta Instrução Normativa por todos, estes estarão sujeitos às penalidades legais.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO FABRIS

Controlador Interno

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERON DA SILVA LEMES

Assessor Jurídico

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:27E5E797

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SJU – 03/2011

De: 20/09/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: 085/2011

APROVAÇÃO EM: 20/09/2011

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SJU – Sistema Jurídico.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Administração.

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 076/2009 de 03 de agosto de 2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº

525/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

I - Finalidade

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a realização de processos administrativos e judiciais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes - MT.

II - Abrangência

A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes - MT.

III - Conceitos

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Processo: uma sequência de atos que visam a produzir um resultado e, no contexto jurídico, está previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes;

II – Processo Administrativo: uma série de atos, lógica e juridicamente concatenados, dispostos com o propósito de ensejar a manifestação de vontade da Administração;

III – Processo Judicial: é uma série de eventos pré-determinados e ordenados em lei que permite ao cidadão ou ao Estado requerer a tutela jurisdicional de um direito qualquer;

IV - Unidade Responsável: refere-se à Secretaria Municipal de Administração do Município, a qual está vinculada ao Gabinete do Prefeito;

V - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta Instrução Normativa.

IV - Base Legal

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1.988 e Lei Federal nº 9.784/1.999.

V - Origem da Instrução Normativa

Procedimentos a serem adotados nos processos administrativos.

Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os processos judiciais que tenha como parte a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes - MT.

VI - Responsabilidades

É de competência da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo;

ü São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

ü São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

VII - Dos Procedimentos

1 - Processo Administrativo

O processo administrativo deve iniciar com pedido por meio de ofício do interessado. Tal documento de solicitação de abertura de processo administrativo, bem como qualquer documento anexo deverá ser entregue e protocolado junto à Secretaria de Administração do Município.

A solicitação de instauração de processo administrativo deverá ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo a Secretaria de Administração do Município, orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único ofício, salvo preceito legal em contrário.

São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto aos direitos ou interesses comuns.

Ao receber pedido de abertura de processo administrativo a de Administração do Município deverá dar ciência ao Prefeito para que este nomeie uma Comissão de Processo Administrativo, que será responsável pela condução do processo administrativo.

· A Comissão será composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente (Prefeito), que indicará dentre eles, o seu presidente e um secretário.

· A portaria de instauração deverá ser publicada no mural ou jornal oficial que abrange o órgão que jurisdiciona a Unidade de lotação dos servidores envolvidos.

· Os trabalhos da comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação da portaria designadora da respectiva comissão, sob pena de nulidade dos atos praticados antes desse evento.

· É impedido de atuar como membro da Comissão de Processo Administrativo o servidor ou autoridade que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja ligado judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Após a devida nomeação da Comissão de Processo Administrativo a Secretaria de Administração do Município encaminhará os autos à Comissão para que seja instaurado em até 5 (cinco) dias o processo.

A autoridade instauradora deve providenciar local condigno para a comissão desenvolver seus trabalhos, bem como fornecer recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Após a elaboração da Ata de Instalação dos Trabalhos a Comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas e o presidente comunicará o início dos trabalhos à autoridade instauradora.

A Comissão de Processo Administrativo deverá notificar as partes envolvidas, tais como, servidores, responsáveis pela Unidade Administrativa envolvida, Controle Interno, dentre outras interessadas ou envolvidas para que estes tomem ciência da existência do início do processo administrativo.

A citação dos interessados deverá ser feita pessoalmente e com contra-recibo. Caso haja recusa do recebimento da citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.

• Se a parte estiver em lugar incerto e não sabido após a realização das diligências, o presidente da Comissão de Processo Administrativo providenciará a citação do mesmo por edital.

• Decorrido 30 (trinta) dias consecutivos de ausência injustificada de um servidor que faça parte do processo a autoridade instauradora providenciará a imediata abertura de novo Processo Administrativo para apurar o abandono do emprego.

Durante a instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Os documentos que integram o Processo Administrativo serão numerados e rubricados pelo Secretário ou por qualquer membro da comissão nomeada, devendo ser inutilizado os espaços em branco no verso e ante verso.

• A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa.

• Sempre que se tiver que renumerar as folhas do processo, deve-se anular com um traço horizontal ou oblíquo a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade.

Sempre que possível, nada será datilografado ou escrito no verso das folhas do processo, que deverão conter a expressão "em branco", escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo.

Os documentos elaborados pela comissão serão autenticados com a assinatura de seus componentes na última página e pelas respectivas rubricas nas demais folhas.

As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos, quando apresentados os originais, deverão ser autenticadas pelo Secretário ou por qualquer membro da Comissão de Processo Administrativo.

Terminada a instrução do processo, o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo, que terá como anexo a cópia da indicição, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador.

Parágrafo único. Se forem dois ou mais os indiciados o prazo de defesa será comum e de quinze dias.

Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, publicado pelo menos uma vez na imprensa oficial ou local apropriado na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar a defesa.

Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às páginas do processo onde se encontram.

• O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e informará se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos.

• O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.

• Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

• O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito.

• O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração (Prefeito Municipal), para julgamento.

• A Comissão dissolve-se automaticamente com a entrega do relatório final.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora, o Prefeito, proferirá sua decisão.

O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. A autoridade julgadora formará sua convicção pela livre apreciação das provas, podendo solicitar, se julgar necessário,

parecer fundamentado da Secretaria de Administração do Município a respeito do processo.

Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia integral autenticada do processo administrativo será remetida ao Ministério Público pela autoridade julgadora, para instauração da ação penal.

Parágrafo único. Havendo fortes indícios de responsabilidade por ato de improbidade, a comissão representará ao Ministério Público ou a Procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão de Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Esgotados os 120 (cento e vinte) dias, sem que o inquérito tenha sido concluído, designa-se nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos ou por outros servidores.

• Se a nova comissão for designada para refazer o processo, deverão ser repetidos os depoimentos, ainda que apenas para confirmá-los.

• Se a nova comissão for designada para ultimar o processo, não é necessária a repetição dos depoimentos.

É recomendável que a comissão trabalhe no mínimo com 2 (duas) cópias do Processo Administrativo, sendo uma para o arquivo e a outra para atender eventual pedido de vistas ao processo realizado por uma das partes.

2 - Processos Judiciais

A Administração do Município será a Unidade responsável pelas ações judiciais propostas pela Prefeitura Municipal e pelas que este Ente fizer parte.

• O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação da Prefeitura como parte em processo judicial.

• A citação recebida será imediatamente autuado e apensado ao processo de acompanhamento da ação judicial respectiva.

A Secretaria de Administração do Município deverá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais, tais como: petição inicial, mandado de citação, planilha de cálculos de liquidação prévia do pedido, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contra-razões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação da sentença, acórdão regional e superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros.

Além das atividades previstas no artigo anterior, a Secretaria de Administração do Município deverá promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa.

Os pagamentos e indenizações que a Prefeitura tiver que realizar em decorrência de processo judicial deverá ser realizado mediante apresentação de Autorização de Pagamento expedida pela Secretaria de Administração do Município.

• A Secretaria de Administração do Município deverá encaminhar para a Divisão de Contabilidade e Orçamento a Autorização de Pagamento mencionando o número do processo judicial, as partes envolvidas, o valor a ser pago, o prazo limite para pagamento, dentre outras informações necessárias para a efetivação do pagamento.

• Deve constar em anexo à Autorização de Pagamento a determinação judicial que determine o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal. O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o trânsito em julgado.

VIII – Considerações Finais

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Ficarão a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Planos de Cargo e Carreira e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO FABRIS

Controlador Interno

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERON DA SILVA LEMES

Assessor Jurídico

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:1DFF8AF0

GABINETE DO PREFEITO **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SCC – 04/2011**

De: 20/09/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: 086/2011

APROVAÇÃO EM: 20/09/2011

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SCC – Sistema de Contratos e Certames.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica.

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 076/2009 de 03 de agosto de 2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 525/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

I - Finalidade

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a formalização Jurídica de processos aditivos em atos de pessoais e Certames, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes - MT.

II - Abrangência

A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes- MT.

III - Conceitos

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Processo: uma sequência de atos que visam a produzir um resultado e, no contexto jurídico, está previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes;

II – Processo Aditivo: uma série de atos que legalizam a contratação formal de profissionais para prestar serviço ao contratante;

III – Parecer Jurídico: documento elaborado e assinado pelo assessor jurídico do poder executivo onde formaliza a legalidade da contratação do objeto;

IV - Unidade Responsável: refere-se à Secretaria Municipal de Administração do Município, a qual está vinculada ao Gabinete do Prefeito;

V - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta Instrução Normativa.

IV - Base Legal

a) Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 9.784/1.999 e Lei 8666/93 e alterações posteriores

V - Origem da Instrução Normativa

Procedimentos Básicos a serem adotados por responsabilidade do Assessor Jurídico do Executivo Municipal em processos de contratação de profissionais e certames.

Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os processos contratuais no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes - MT.

VI - Responsabilidades

É de competência da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação e complementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo;

ü São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

ü São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

VII - Dos Procedimentos

1 - Processo de Admissão

O processo de admissão deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo parecer do controle interno normatizado pela resolução 13/2010 do TCE onde após o profissional fornecer todos seus documentos pessoais e profissionais com laudo médico e ainda conforme o decreto 7.507 conta bancária para ser feita a transferência do ordenado, será realizado pelo assessor jurídico do executivo o parecer Jurídico que é um dos documentos principais para a celebração do contrato.

Parágrafo único. É vedada a contratação de qualquer que seja o objeto por parte do Executivo Municipal sem o devido parecer Jurídico, em hipótese alguma é permitido que o se celebre um contrato seja qual for sem o parecer jurídico devidamente anexado comprovando a legitimidade do processo em sua amplitude.

2 - Processos de Certames

A Administração do Município será a Unidade responsável pela legalidade dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal e pelas que este Ente fizer parte.

· O acompanhamento do processo do certame se iniciará no momento em for formalizada por meio de ofício a propositura de um processo;

· A licitação deverá respeitar inexoravelmente todos as fazes e prazos estabelecidos pela Lei 8666/93 que formaliza o processo;

O profissional responsável pelos processos de licitação e ainda as comissões devidamente criadas para dar suporte aos certames devem solicitar ao assessor jurídico do executivo o parecer acerca do processo para que seja possível a visualização das possíveis falhas o

parecer jurídico esta previsto no Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.

Parágrafo único. Não é permitido que nenhum certame seja formalizado, divulgado e efetivado sem as formalidades da lei e em especial no que diz respeito ao parecer jurídico por se tratar de um documento elaborado por profissional devidamente formado em área jurídica sendo assim conhecedor do processo e capaz de orientar a equipe responsável pelo mesmo;

VIII – Considerações Finais

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Ficarão a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Planos de Cargo e Carreira e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO FABRIS

Controlador Interno

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERON DA SILVA LEMES

Assessor Jurídico

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:B6CEBEDA

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA SEM Nº 005/2011

De: 20/09/2011

VERSÃO: 1.0

ATO DE APROVAÇÃO: 087/2011

APROVAÇÃO EM: 20/09/2011

“Dispõe sobre o Sistema de Educação do Município de Nova Bandeirantes-MT”

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, designada pelo Decreto nº 076/2009 de 03 de agosto de 2009, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 525/2007 resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

1) OBJETIVOS:

Disponibilizar sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle. Regulamentando os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes –MT quanto à operacionalização do Sistema de Educação.

2) BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

2.1) Constituição Federal de 1988, Art. 31, 70 e 74;

2.2) Lei Federal nº 8.429 de 1992;

2.3) Lei Complementar 101 de 2000 – LRF, Art. 59;

2.4) Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Art. 8º;

2.5) Lei Municipal nº 619/2009;

3) RESPONSABILIDADES

3.1) Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Ø Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de normativas a serem elaboradas e/ou adequadas a realidade construída pela administração municipal.

Ø Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

3.2) Das Unidades Executoras

Ø Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

Ø Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Ø Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

Ø Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

4) PROCEDIMENTOS

4.1) A secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver a política educacional do Município, em observância a:

4.1.1) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI. Valorização do profissional da educação escolar;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e de legislações dos sistemas de ensino;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização e incentivo às experiências extra-escolares;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

4.1.2) A secretaria Municipal de Educação, incumbir-se-á de:

- I. Organizar, manter e desenvolver as escolas públicas municipais de sua competência, integrando as políticas educacionais do Município as políticas e planos educacionais da União e do Estado.
- II. Propor normas complementares para o seu sistema de ensino;
- III. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
- IV. Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental com prioridade;
- V. Assumir o transporte escolar dos alunos das escolas municipais;
- VI. Transportar alunos da rede estadual de ensino, desde que seja feito o repasse de recursos pela SEDUC.

4.1.3) Sem prejuízos das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, na lei de plano de cargos, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na Prática de suas atividades, e devendo, obrigatoriamente:

- I. Viabilizar e Garantir:

a) O planejamento, a direção, a organização, a execução e o controle das políticas municipais dirigidas ao ensino em cooperação com os governos Estadual e Federal;

b) Criar meios para garantir os recursos no sentido de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação correlatada, com especial atenção às determinações da Lei Orgânica do Município.

c) Garantir, o ensino municipal, planejando suas ações embasadas nas determinações do art. 11 da Lei Federal 9394/96, dando prioridade ao Ensino Infantil e ao Ensino Fundamental.

II. Fazer gestão junto ao gestor do poder executivo municipal, quanto ao cumprimento dos prazos e percentuais de repasse de que trata o art. 212, da constituição federal.

III. Certificar se esta sendo cumpridas as determinações legais referentes ao Conselho Municipal de Educação;

IV. Fiscalizar e não permitir que sejam computadas no cálculo dos 25%, de que trata o art. 212 da constituição federal, despesas diversas daquelas que se enquadrem como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino;

V. Estimular competição entre estabelecimento de ensino, adotando critérios objetivos para premiação ao final do ano para os que atingirem metas/objetivos previamente traçados, ficando à responsabilidade da Secretaria de Educação a organização da avaliação do sistema.

VI. Acompanhar trimestralmente o recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB, emitindo relatório e apresentando-o ao respectivo Conselho, com o auxílio do setor de Contabilidade;

VII. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB a prestação de contas trimestral;

VIII. Acompanhar trimestralmente os recursos aplicados no ensino para verificação da receita e despesas;

IX. Assessorar os Conselhos Municipais em assuntos pertinentes à Educação;

X. Manter controle e acompanhamento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Constituição na manutenção do ensino;

XI. Verificar se a Lei Orgânica Municipal estabelece índice superior ao estabelecido pela constituição;

XII. Determinar vistorias regulares nos veículos de transporte escolar, visando a segurança e integridade dos alunos;

XIII. Verificar a qualidade da merenda escolar servida na rede municipal de ensino, mediante relatório emitido por nutricionista;

XIV. O plano da educação deve envolver o recenseamento anual, os recursos materiais, investimentos necessários para atender adequadamente a demanda e o quadro de pessoal adequadamente dimensionado, devendo fazer constar no Plano Plurianual todas as obras necessárias para o atendimento do setor;

XV. Deverá o Secretário Municipal de Educação prestar informações atualizadas ao Sistema de Controle Interno e à Contabilidade Geral sobre o controle dos convênios e programas de sua Secretaria com execução tais como: merenda escolar, informando números de alunos atendidos, documentação pertinente, valores envolvidos na execução, plano de trabalhos e outros;

XVI. Manter controle geral das escolas municipais, tais como: dados dos alunos, nome das escolas, distância da sede, localidade, números de professores e servidores especificando cargos e situações funcionais;

XVII. Manter em arquivo próprio todas as leis e demais atos administrativos pertinentes ao ensino municipal;

XVIII. Manter atualizado e o controle internamente o patrimônio de cada instituição;

XIX. Manter atualizado o almoxarifado de cada instituição.

XX. Determinar avaliação de desempenho pertinente aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, semestralmente em cada unidade escolar e anualmente pela comissão de avaliação;

XXI. Manter o controle sobre viagens dos professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

XXII. Manter controle sobre as contratações temporárias da Secretaria Municipal de Educação, quando houver;

XXIII. Promover Programas de Formação Continuada e treinamento permanente dos servidores da educação, objetivando a profissionalização;

XXIV. Manter o setor de recursos humanos informado de todos os dados pertinentes aos servidores do ensino, inclusive o ponto mensal;

XXV. Solicitar materiais ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de comprar e licitação;

XXVI. Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes a Secretaria de Educação;

XXVII. Editar regras, visando a integração da escola com a família e a comunidade;

XXVIII. Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos pedagógicos e elevar os níveis de eficiência e rendimento escolar;

XXIX. Promover e apoiar programas destinados a erradicação do analfabetismo no âmbito do Município;

XXX. Assegurar e promover o acesso da população em idade escolar a Rede Municipal de Ensino;

XXXI. Incentivar e promover congressos, simpósios e conferências com vista a capacitar os recursos humanos lotados na rede municipal de ensino;

XXXII. Aprovar dando parecer pedagógico para os planos de trabalho dos docentes;

XXXIII. Zelar pelo eficiente funcionamento das atividades extracurriculares;

XXXIV. Propor e proporcionar o trabalho no âmbito escolar dos temas transversais conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais;

XXV. Realizar juntamente com as demais secretarias municipais projetos e campanhas publicitárias de educação comunitária;

XXXVI. Determinar o registro, por meio fotográfico, fonográfico ou cinematográfico, das solenidades, comemorações cívicas e festividades próprias do ensino municipal;

XXXVII. Participar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhamento do FUNDEB, da aplicação dos recursos no ensino fundamental;

XXXVIII. Elaborar um planejamento de compra/contratação que atenda para período não inferior a um ano, racionalizando os procedimentos licitatórios;

XXXIX. Antes de tomar qualquer iniciativa de contratação, efetuar a avaliação do impacto nos gastos com pessoal, para que se possa determinar adequadamente o quadro de servidores, procedendo-se ao remanejamento ou a novas contratações através de concurso público;

XL. Observar a quantia mínima e máxima de alunos por professores no padrão legal exigido pelo Ministério da Educação;

XLI. O Secretário Municipal de Educação deverá exercer ampla fiscalização na aplicação dos recursos da educação, coibindo:

a) A aplicação de recursos do FUNDEB em despesas que não sejam vinculadas ao FUNDEB;

b) A computação no cálculo dos 25%, de que trata o art. 212 da constituição em despesa que não se caracterize como manutenção e desenvolvimento do ensino;

c) Realização de despesas sem o prévio empenho;

d) Realização de despesas que não tenham previsão o PPA, LDO e LOA;

e) Empenho de despesa alheia aquela do respectivo projeto de atividade da LOA;

f) Que servidores atuem em outra secretaria, recebendo salário pela receita dos 60% do FUNDEB vinculado a educação;

g) Utilização dos recursos do FNDE, em desacordo com a legislação do FNDE;

h) Realização de despesas que não tenham atendido as normativas municipais que tratam da matéria;

i) Empenho de despesa relativo à compra/contratação de serviços sem que tenham sido feitas no mínimo três cotações de preço, ainda que tal despesa não configure exigência de licitação;

j) Execução de despesas de mesma natureza feitas fracionadas, burlando o princípio da licitação pública;

k) Realizar despesas em desacordo com o respectivo termo de cooperação, parceria ou convênio;

l) Realização de compra/contratação, por mais emergencial que seja, pois tal atribuição é competência exclusiva do Departamento de Compras vinculada a Secretaria Municipal de Administração;

XLII. O Secretário de Educação deverá elaborar e encaminhar a Controladoria Municipal, até o dia 15 de fevereiro, de cada ano, o plano anual, das atividades da Secretaria de Educação, bem como o planejamento de aplicação dos recursos referentes:

a) Plano de aplicação dos recursos dos 25%, de que trata o art. 212 da Constituição Federal;

b) Plano de aplicação dos recursos dos 60% do FUNDEB;

c) Plano de aplicação dos recursos dos 40% do FUNDEB;

d) Plano de aplicação dos recursos do FNDE;

- e) Plano de aquisição e contratações;
 f) Plano de obras a serem executadas no ano;
 g) Plano relacionado ao funcionamento do Transporte Escolar;
 h) Plano de capacitação dos profissionais da Educação;

5) DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;
 6.2) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de devre funcional e será punida na forma prevista na lei;
 6.3) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;
 6.4) Os estabelecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimento de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO FABRIS

Controlador Interno

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERON DA SILVA LEMES

Assessor Jurídico

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:0457776F

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 001/2011 ANEXO I E II

ANEXO I

	CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS	() Cadastro () Alteração () Exclusão () Bloqueio () Desbloqueio
--	---------------------------------	--

I – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

ORGÃO/SETOR		
CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR		MATRICULA
DATA/ASSINATURA	TELEFONE/RAMAL	E-MAIL

II – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME COMPLETO		CPF	MATRICULA
CARGO	TIPO DO VÍNCULO	TELEFONE/RAMAL	E-MAIL
SOLICITO A HABILITAÇÃO DO SERVIDOR IDENTIFICADO NOS SEGUINTE MÓDULOS DO SISTEMA			
PARECER DO DTI/RESPONSAVEL	MÓDULO (SISTEMAS)		

III – ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Declaro estar de acordo com os perfis solicitados	Declaro que nesta data o cadastramento foi efetuado
Carimbo/ Data/ Assinatura	Carimbo/ Data/ Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DE SISTEMAS

Eu, _____, declaro
 haver solicitado acesso ao (s) sistema (s) _____, comprometendo-me a:

a) Acessar o (s) sistema (s) informatizado (s) somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico,

realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na instrução normativa que rege os acessos a sistemas;

b) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

e) Não revelar minha senha de acesso ao (s) sistema (s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;

f) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1º É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

2º O acesso à informação não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas;

3º Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas aos quais tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

4º Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

5º Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição (tais como direitos de acesso a arquivos, diretórios e recursos disponíveis no ambiente da instituição, etc)

6) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política Corporativa de Segurança da Informação, de suas diretrizes, bem como deste Termo de Responsabilidade.

Ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração funcional e penal a revelação de segredo do qual me apropriei em razão do cargo. Sendo crime contra a administração pública, a divulgação a quem não seja servidor da Prefeitura de Municipal de Nova Bandeirantes, das informações do (s) sistema (s) ao (s) qual (is) tenho acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei;

Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de

obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

USUÁRIO	Diretor de Tecnologia da Informação ou Responsável técnico
Nova Bandeirantes, _____ de _____ 20____	Assinatura
Id de usuário _____	

Assinatura

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:FBCDE892

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº083/2011**

EMENTA: “Aprova a Instrução Normativa STI n.º 001/2011, e dá outras providências”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica “homologada” a Instrução Normativa do Sistema de Tecnologia da Informação - STI Nº 001/2011, que estabelece os procedimentos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:A4CBEBB0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2011**

EMENTA: “Aprova a Instrução Normativa SSG n.º 002/2011, e dá outras providências”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica “homologada” a Instrução Normativa do Sistema de Serviços Gerais - SSG Nº 002/2011, que estabelece os procedimentos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:DA074900

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº085/2011**

EMENTA: “Aprova a Instrução Normativa SJU n.º 003/2011, e dá outras providências”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica “homologada” a Instrução Normativa do Sistema Jurídico - SJU Nº 003/2011, que estabelece os procedimentos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:8888692C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2011**

EMENTA: “Aprova a Instrução Normativa SCC n.º 004/2011, e dá outras providências”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica “homologada” a Instrução Normativa de Contratos e Certames - SCC Nº 004/2011, que estabelece os procedimentos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:EEBB6790

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº087/2011**

EMENTA: “Aprova a Instrução Normativa SEM n.º 005/2011, e dá outras providências”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica “homologada” a Instrução Normativa de Sistema de Educação Municipal - SEM Nº 005/2011, que estabelece os procedimentos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2011

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:635C7FDF

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº249/2002**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber

que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 149.620,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.1.04.122.020.1.007.4490.52.00 (048)	19.500,00
04.2.12.365.021.1.046.4490.52.00 (277)	43.000,00
05.1.10.302.428.1.081.4490.52.00 (418)	14.000,00
05.1.10.302.428.1.082.4490.52.00 (419)	73.120,00
TOTAL A SUPLEMENTAR	149.620,00

Artigo 2º - Para cobertura parcial dos Créditos, anular-se-á parcialmente as dotações do Orçamento Programa Vigente, conforme especificado, e o saldo restante, utilizar-se-á o recurso do próprio convênio.

02.1.04.122.020.2.003.3190.91.00 (035)	5.000,00
02.1.04.122.020.2.003.3390.08.00 (037)	8.000,00
02.1.04.122.020.2.003.3390.10.00 (038)	2.500,00
02.1.04.122.020.2.003.3390.92.00 (046)	4.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES	19.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de fevereiro de 2002

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:14372845

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº249/2002 A

Súmula: Dispõe sobre Municipalização de Estrada Vicinal em Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Antonio Gonçalves Della Rosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Art.1º Fica incorporado ao Plano Rodoviário Municipal, a Estrada secundária, com origem na Estrada Vicinal Jussara à Estrada Vicinal Indianópolis.

Art. 2º A Estrada passará à ser denominada Estrada Vicinal Nossa Senhora das Graças.

Art. 3º Aproveitam-se as disposições legais, constantes do Código de Postura do Município de Nova Bandeirantes, Lei Municipal nº 026/93, de 10/09/93, no tocante à preservação, recuperação e abertura das Estradas Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de fevereiro de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:753259BD

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº250/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$:

165.000,00 (Cento e sessenta cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

05.2.10.302.428.2.025.3390.35.00 (431)	5.000,00
05.2.10.302.428.2.025.3390.04.00 (437)	35.000,00
03.3.1.04.122.032.2.009.3390.04.00 (137)	21.000,00
02.01.04.122.020.2.003.3390.35.00 (043)	8.000,00
03.7.26.782.534.2.035.3390.04.00 (583)	21.000,00
04.2.2.12.361.247.2.018.3390.93.00 (307)	60.000,00
03.1.04.122.021.2.006.3390.36.00 (085)	15.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	165.000,00

Artigo 2º - Para cobertura parcial dos Créditos, anular-se-á parcialmente as dotações do Orçamento Programa Vigente, conforme especificado.

03.2.04.128.021.2.007.3190.92.00 (097)	5.000,00
03.5.15.451.328.1.072.4490.92.00 (369)	5.000,00
03.7.26.782.534.1.105.4490.51.00 (596)	10.000,00
03.7.26.782.534.1.106.4490.51.00 (601)	10.000,00
03.5.1.16.482.316.1.074.4490.51.00 (384)	40.000,00
03.7.26.782.534.1.106.4490.30.00 (599)	5.000,00
04.1.12.365.021.2.015.3370.41.01 (671)	60.000,00
03.7.26.782.535.1.107.4490.51.00 (602)	30.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES	165.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de fevereiro de 2002

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:E6E3B39D

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº251/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 12.000,00 (Doze mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente.

Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.2001.3390.39.00	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	12.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

Câmara Municipal:

01.01.04.031.001.1001.4490.51.00	4.000,00
01.01.01.031.001.1001.4490.04.00	8.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO	12.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de março de 2002

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:903479F5

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº252/2002

SÚMULA: DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em

vista a necessidade da existência de dotação Orçamentária, relativo à Implantação da Rede de Eletrificação Rural, dado aprovação de recurso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Especial, no Valor de R\$: 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais), destinado a **Construção da Rede de Eletrificação Rural**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

03 – Secretaria de Administração

03.7 – Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos

03.7.25.752.269.1094.4490.51.00 – Construção da Rede de Eletrificação Rural – R\$:94.500,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de abril de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:2E021D96

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº253/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incorporado, ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, a Estrada Secundária, com origem no entroncamento da Estrada Vicinal MARINGÁ, tendo como ponto final a FAZENDA PROCOMP.

P. ÚNICO: O percurso total da Estrada que hora Municipaliza mede 43.800 Mts.

Art. 2º - A Estrada passará à ser denominada **ESTRADA PROCOMP**.

Art. 3º - O Poder Público, por intermédio de um Contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração da referida estrada Municipal, por terceiros.

Art. 4º - Aproveitam-se as disposições legais, constantes do CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT., Lei Municipal n.º 026/93, de 10/09/93, no tocante à preservação, conservação, recuperação e abertura das Estradas Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de abril de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:8C695E6F

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº255/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 603.000,00 (Seiscentos e três mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente.

GABINETE DO PREFEITO

02.1.04.122.020.2003.3390.14.00 (039)	10.000,00
02.1.04.122.020.2003.3390.30.00 (040)	15.000,00
02.1.04.122.020.2003.3390.36.00 (044)	3.000,00
02.1.04.122.020.2003.3390.39.00 (045)	5.000,00
02.1.04.122.020.2003.3390.93.00 (047)	2.000,00
Total a Suplementar	35.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.1.04.122.021.2006.3390.39.00 (086)	20.000,00
03.1.04.122.021.2006.3390.92.00 (087)	2.000,00
03.1.04.122.021.2006.3390.93.00 (088)	2.000,00
Total a Suplementar	24.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03.3.04.123.021.2008.3190.11.00 (110)	34.000,00
03.3.04.123.021.2008.3190.13.00 (111)	9.000,00
03.3.04.123.021.2008.3390.39.00 (121)	3.000,00
Total a Suplementar	46.000,00

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

03.4.20.606.111.2012.3390.36.00 (185)	7.000,00
Total a Suplementar	7.000,00

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.5.15.482.323.2021.3390.30.00 (356)	3.000,00
03.5.15.482.323.2021.3390.39.00 (359)	6.000,00
Total a Suplementar	9.000,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

03.6.08.244.486.2030.3390.32.00 (505)	5.000,00
03.6.08.244.486.2030.3390.14.00 (503)	2.000,00
03.6.08.244.486.2030.3390.39.00 (508)	4.000,00
Total a Suplementar	11.000,00

DEPARTAMENTO TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.7.26.782.534.2035.3390.30.00 (585)	200.000,00
03.7.26.782.534.2035.3390.39.00 (588)	10.000,00
Total a Suplementar	210.000,00

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.2.12.365.021.1046.4490.52.00 (277)	28.000,00
04.2.12.365.021.2016.3390.14.00 (269)	3.000,00
Total a Suplementar	31.000,00

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNDEF/FUEFUM – ENSINO FUNDAMENTAL

04.2.3.12.361.188.1055.4490.51.00 (325)	65.000,00
04.2.3.12.361.188.1056.4490.52.00 (326)	20.000,00
04.2.3.12.361.188.1056.3390.30.00 (318)	80.000,00
04.2.3.12.361.188.1056.3390.39.00 (322)	30.000,00
04.2.3.12.361.188.1056.3390.36.00 (321)	5.000,00
Total a Suplementar	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.1.10.302.428.2024.3390.36.00 (411)	20.000,00
Total a Suplementar	20.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.2.10.302.428.302.428.1084.4490.52.00 (435)	10.000,00
Total a Suplementar	10.000,00

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR R\$: 603.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.1.12.365.021.2015.3370.41.01 (671)	163.000,00
---------------------------------------	------------

04.1.12.365.021.2015.3370.41.02 (672)	68.000,00
Total de Reduções	231.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.1.10.302.428.1080.4490.51.00 (417)	14.000,00
05.1.10.302.428.1079.4490.51.00 (416)	14.000,00
Total de Reduções	28.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

03.3.04.123.021.2008.3290.21.00 (114)	11.000,00
03.3.04.123.033.1014.4690.71.00 (126)	40.000,00
Total de Reduções	51.000,00

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.5.15.482.323.1066.4490.52.00 (363)	28.000,00
03.5.1.16.482.316.1074.4490.51.00 (384)	25.000,00
03.5.2.15.452.323.1076.4490.52.00 (399)	17.000,00
03.5.2.15.452.323.2023.3390.36.00 (395)	6.000,00
03.5.2.15.452.323.2023.3390.39.00 (396)	12.000,00
Total de Reduções	88.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.7.26.782.535.1107.4490.51.00 (602)	49.000,00
03.7.26.782.534.1106.4490.04.00 (597)	6.500,00
03.7.26.782.534.1106.4490.30.00 (599)	9.500,00
03.7.26.782.534.1105.4490.04.00 (591)	9.000,00
03.7.26.782.534.1105.4490.30.00 (593)	19.000,00
03.7.26.782.534.1105.4490.51.00 (596)	30.000,00
Total de Reduções	123.000,00

DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

04.3.27.812.224.1059.4490.51.00 (342)	60.000,00
04.3.27.812.224.1060.4490.51.00 (343)	22.000,00
Total de Reduções	82.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES R\$:603.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de maio de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:186E8261

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº256/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito especial, sobre operações especiais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do artigo 1º, letra “d”, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 42, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, um crédito especial no valor de R\$: 37.000,00 (trinta e sete mil reais), junto ao orçamento programa do município, anexo à unidade administrativa da Secretaria de Administração, para atender as seguintes despesas:

03 – Secretaria de Administração
Operações Especiais
Encargos Especiais

03.1.28.846. - 33.50.41.00 – Contribuições 03.1.28.846.486.2030.33.50.41.09 – Outras contribuições Sociais	2.000,00
03.1.28.845. - 3370.41.00 – Contribuições 03.1.28.845.492.2031.33.70.41.01 – Contribuições ao Pasep 03.1.28.129.030.2032.3390.93.03 – Outras Contribuições Especiais	20.000,00 1.000,00
03.1.28.122. - 3390.93.00 – Indenizações e Restituições 03.1.28.122.021.2033.3390.93.01 – Indenizações de Ressarcimento 03.1.28.129.030.2034.3390.93.02 – Restituições de Receitas e outras 03.1.28.846.021.2035.3390.93.09 – Outras Indenizações e Restituições Especiais	4.000,00 8.000,00 2.000,00
TOTAL R\$:	37.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação do orçamento programa vigente:

Secretaria de Educação e Cultura
Departamento de Desporto e Lazer

04.3.27.812.224.1060.4490.51.00 (343) - R\$:37.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de maio de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:197A9B9A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº257/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

03.7.26.782.535.1108.4490.52.00 (603)	40.000,00
Total a Suplementar	40.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa do Município:

DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

04.3.27.812.224.1060.4490.51.00 (343)	40.000,00
Total de Reduções	40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de maio de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:1CBE8DAF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº261/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$: 15.000,00, destinado a cobertura de despesas de aplicação financeira, sob aquisição de cotas de Títulos Públicos, do Governo Federal, por consequência de desvalorização.

§ Único – O Crédito que trata o caput do Art. 1º, desta Lei, fica adicionado nas Unidade Administrativa do Departamento de Finanças, e na Divisão do FUNDEF/FUEFUM, do orçamento vigente do município, conforme especifica:

03 – Secretaria de Administração**03.3 – Departamento de Finanças**

03.3.04.123.021.2036.3.3.90.26.00 R\$:12.000,00

04 – Secretaria de Educação e Cultura**04.2.3 – FUNDEF/FUEFUM**

04.2.3.12.361.188.2036.3.3.90.26.00 R\$:3.000,00

Art. 2º - Fica determinado o Departamento competente, para efeito de controle financeiro e contábil, a retroação do respectivo crédito, com registro no mês de maio/2002.

Art. 3º - Para cobertura do presente crédito, anular-se-á parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração

03.4 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

03.4.20.606.111.1030.4.4.90.51.00 (202) R\$:15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de junho de 2002

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:1449E51B

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº264/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 136.000,00 (Cento e Trinta e seis mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente.

03. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.5 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.5.15.482.323.2021.3390.92.00 (360)	16.000,00
- Despesas de Exercício Anteriores	
Total a Suplementar	16.000,00

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.2.3 - FUNDEF/FUEFUM

04.2.3.12.361.188.2019.3190.04.00 (310)	120.000,00
- Contratação por Tempo Determinado	
Total a Suplementar	120.000,00

Total Geral a Suplementar R\$: 136.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações orçamentária do Orçamento Programa do Município:

04. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAa

04.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.1.12.365.021.2015.3370.41.02 (672)	32.800,00
- Retenção 15% ICMS	
04.1.12.365.021.2015.3370.41.03 (673)	7.400,00
- Retenção 15% IPI/Exportação	
04.1.12.365.021.2015.3370.41.04 (674)	3.700,00
- Retenção 15% ICMS/Desoneração	
Total de Reduções	43.900,00

03. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.5. – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

03.5.15.512.449.1067.4490.51.00 (364)	10.000,00
- Obras e Instalações – Construção de Galerias Pluviais	
03.5.17.512.448.1068.4490.51.00 (365)	82.100,00
- Obras e Instalações – Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas.	
Total de Reduções	92.100,00

Total Geral de Reduções R\$:136.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2002.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:5174A2D7

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº265/2002

Súmula: Dispõe de autorização para determinar RATEIO de saldo financeiro do FUNDEF/FUEFUM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista os dispostos, concernentes ao FUNDEF, tangente ao percentual de 60% (sessenta por cento) destinado exclusivamente aos vencimentos de professores, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, a proceder RATEIO entre os professores, o saldo da conta bancária do FUNDEF/FUEFUM (60%), verificado em 31 de Dezembro, de cada exercício financeiro, dividido em partes proporcionais ao último salário bruto recebido no Exercício financeiro e pelo tempo trabalhado dentro do exercício.

§ 1º - O RATEIO que trata o caput do art. 1º desta lei, atende o imposto legal, quanto ao total dos 60% (sessenta por cento), da retenção do Governo Federal de 15% (quinze por cento) dos impostos de transferências aos municípios, conforme dispostos constitucionais, destinado ao pagamento exclusivo de vencimento de professores ao Ensino Fundamental do Município.

§ 2º - O pagamento do rateio do saldo verificado, será efetuado até o dia 31 de dezembro do exercício findo.

§ 3º - Fixa o dia três (03) de julho de 2002, para o pagamento do rateio referente ao exercício de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revolvam-se as disposições, em contrario.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2002.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:22AEBDCF

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº266/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes, a presente lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003

Art. 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município para 2003, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta lei, bem como a Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes e à legislação Federal vigente.

Art. 3º - A proposta orçamentária do município para 2003, observará as prioridades para a administração pública referidas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base estimativa de arrecadação de 2002, considerando-se as alterações na legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo 1º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa, o Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, até que se restabeleça a arrecadação da receita prevista, e a recomposição das dotações por empenho limitados, dar-se-á de forma parcial às reduções efetivadas.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 6º - A concessão de auxílio e subvenção dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 7º - Atingindo o limite com despesa total com pessoal, previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 8º - A proposta orçamentária do município para 2003, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2002.

Art. 9º - A criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10º - Ao Poder Executivo cabe enviar à Câmara Municipal no corrente exercício, projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão dos mapas de valores dos imóveis urbanos;

III – revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das alíquotas do IPTU.

Art. 11º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12º e 14 da Lei nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária.

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão da isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 12º - Ocorrendo excesso de arrecadação os recursos serão prioritariamente destinados ao pagamento de restos de exercícios anteriores.

Artigo 13º - O município observará o Artigo 212 da Constituição Federal e o Artigo concernente na Lei Orgânica Municipal, para a aplicação da receita resultante de impostos, prioritários na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Artigo 14º - Constará na proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 15º - O Poder Executivo, poderá realizar despesas ou firmar Convênio, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para o Desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse Público, com ou sem ônus para o Município.

Art. 16º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Parágrafo único – Os programas estabelecidos no anexo I desta Lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Art. 17º - Nos orçamentos dos Fundos especiais descentralizados, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com elaboração de balancetes mensais e balanços de encerramento de exercício.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir metas e programas (projetos e atividades) do Plano Plurianual, para haver um perfeito equilíbrio entre receita e despesa e o Orçamento para o exercício de 2003 elaborado de acordo com a real possibilidade de arrecadação do município. O orçamento de 2003 deverá ser elaborado de acordo com as metas e prioridades constantes no ANEXO I desta Lei.

Art. 19º - A classificação funcional programática, quando da elaboração do orçamento 2003 deverá obedecer a legislação em vigor.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:E51F6938

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº266/2002 ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

ANALÍTICO COMPLEMENTAR
PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS
PROGRAMAS DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
OBJETIVO:

Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Deliberar, sob a forma de projetos de leis, sobre as matérias de competência do município – leis aprovadas: global;
- Apreciar e votar as contas municipais;
- Promover a capacitação de pessoal – Servidores do Legislativo;
- Manter os serviços e as atividades internas – manutenção do Órgão;
- Assessorar Juridicamente as atividades de sua competências nas áreas: Legislativa, administrativa, financeira, e outras;
- Reformar, adaptar e adquirir equipamentos para o legislativo – atendimento global;
- Readequação da L.O.M. (Lei Orgânica Municipal) – Benefício Global.

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO/
OBJETIVO:

Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Proporcionar a todos os órgãos da administração municipal, conservação, manutenção, Segurança, suprimento de materiais, administração da frota de veículos e do patrimônio – órgãos atendidos: global 04 veículos e equipamentos;
- Adotar nova tecnologia para o Sistema Tributário;
- Gerar, adaptar e/ou adquirir tecnologias apropriadas na área de informática, de software, hardware e de equipamentos – atendimento global;
- Auditar, orientar e fiscalizar os atos e fatos da Administração Municipal – órgãos – global;
- Intensificar a cobrança de dívida ativa de tributos dos contribuintes em atraso – Cobrança Judicial;
- Implementar a cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria de competência do município, inclusive com instalações de postos fiscais – atendimento global;
- Defender, representar e orientar judicialmente o município, assessorar juridicamente os órgãos da administração e proceder a cobrança da dívida ativa – atendimento global;
-
- Modernizar a guarda e o arquivo de documentos oficiais;
- Aquisição de móveis e utensílios – atendimento global.

PROGRAMA DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO URBANA

AÇÕES/METAS – 2003:

- Promover estudos de viabilidade e novos programas e projetos, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipais – Benefício Global;
- Fiscalizar o uso e a ocupação do solo – benefício global;
- Planejar o sistema de trânsito, viário e de transportes – benefício global;

- Manter base de dados cadastrais e informações georeferenciadas – benefício global;
- Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagístico – benefício global;
- Dotar de infra-estrutura urbana básica as vilas e distritos do município – benefício global.

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO:

Realizar ações de reforma, adaptação, conservação e manutenção de próprios municipais

AÇÕES/METAS – 2003

- Conservar e reformar os bens móveis e imóveis do Município – benefício global;
- Conservar e reformar quadras poli-esportivas;
- Perfurar poços artesianos em imóveis do município, ou em imóveis de terceiros para atendimentos aos serviços públicos.

PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:

Redirecionar o processo e aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

- Envolver a participação da comunidade escolar - benefício global;
 - Construção de 01 sala de aula para excepcionais;
 - Aquisição de materiais para sala de aula de excepcionais;
 - Construir e reformar quadras esportivas:
 - Construir 02 quadras,
 - Reformar 02 quadras.
 - Construir, reformar e ampliar unidades escolares:
 - Construir 03 unidades;
 - Ampliar 08 unidades;
 - Reformar 10 unidades
- Manutenção das unidades escolares existentes
- Manter escolar de informática - 01 escola;
 - Oferecer o transporte escolar - 1600 alunos/dia;
 - Oferecer merenda escolar - 3.000 refeições/dia;
 - Implementar o contraturno, objetivando a diminuição da repetência e da evasão escolar - benefício global;
 - Propiciar o aprimoramento do conhecimento dos docentes, através da aquisição de acervo e manutenção da biblioteca do professor;
 - Construção de uma biblioteca municipal e aquisição do acervo bibliográfico;
 - Aquisição de transporte escolar;
 - Manter convênios de projetos de formação a nível médio e superior para professores;
 - Construção do prédio da Secretária Municipal de Educação;
 - Aquisição de materiais didáticos e pedagógico.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO:

Refletir sobre a concepção teórica que fundamenta a prática, replanejando o fazer pedagógico, visando tornar a aprendizagem do aluno mais prazerosa e contextualizada.

AÇÕES/METAS – 2003:

Oferecer e manter a educação de jovens e adultos.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO:

Discutir a prática educativa nas instituições de educação infantil, através de discussões dos pressupostos teóricos contido no referencial curricular para Educação Infantil.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos – atendimento global;
- Construir e reformar Centros Municipais de Educação Infantil;

- Contratar serviços, acompanhar, orientar e supervisionar entidades na área de atenção à criança e ao adolescente, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira:

- Entidades de profissionalização – 01 unidade;
- Apoio Sócio-Educativo – 01 unidade;
- Creche – 01 unidade.

PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:

Desenvolver atividades do esporte e de lazer no município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, visando a melhoria da qualidade devida da população.

AÇÕES/METAS – 2003

- Disseminar a cultura do lazer, através da utilização dos espaços urbanos nos setores, distritos e comunidades rurais – população beneficiada: global;
- Construção e Manutenção do Estádio Municipal – global;
- Construção e Manutenção do Ginásio de Esportes – Global;
- Realizar e/ou participar de eventos esportivos;
- Realizar e/ou participar de 10 eventos;
- Participação de atletas e/ou comunidade: 100 pessoas
- Espectadores: 200 pessoas.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.

OBJETIVO:

Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, do município e estimular a produção artística cultural.

AÇÕES/METAS – 2003

- Realizar apresentações folclórica do município;
- Integrar as atividades artísticas e culturais com as estações do ano – 04 comemorações;
- Incentivar a formação de profissionais na área cultural, através da realização de temporadas anuais – 04 temporadas;
- Desenvolver atividades formativas:
- 10 agentes singulares para a Cultura Municipal;
- 10 agentes comunitários;
- 10 empreendedores culturais;
- Construir biblioteca pública – 01 biblioteca;
- Realizar ações que promovam conhecimento, a preservação e a divulgação do patrimônio histórico cultural – ações globais;
- Implantar projeto de Turismo e Lazer, com abrangência dos Rios: São João e Juruena – 02 projetos;
- Elaborar e implantar calendário de atividades culturais – 01 calendário;
- Criar e implantar a escola municipal de música – 01 escola.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO:

Oportunizar o desenvolvimento da capacidade e o aperfeiçoamento dos servidores municipais.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Implantar modelo de gestão – pessoal global;
- Promover concurso público para lotar as vagas que estiverem em aberto – pessoal global;
- Promover oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores – pessoal global – 20 servidores;
- Implantar, implementar e coordenar as políticas de recursos humanos – pessoal global;
- Implementar programas e ações que propiciem o bem estar físico, mental e social do servidor municipal – atendimento global;
- Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à segurança do trabalho – visitar 10 locais.

PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO:

Manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando

aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Manter o sistema de iluminação pública – benefício global;
- Implantar iluminação pública em vias e logradouros – benefício global 15 km;
- Implantar e ampliar a energia para área rural e urbana – Benefício global – 130 km.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO:

Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, integrando as ações da iniciativa pública à sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades básicas do idoso, do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Prestar atendimento técnico-social às famílias em situação de necessidade de garantia de mínimos sociais – 200 famílias;
- Contratar serviços de 01 assistente social;
- Contratar serviços para acompanhar, orientar e supervisionar entidades de enfrentamento à pobreza, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira – 02 entidades;
- Ampliar, reformar e adequar espaços físicos de entidades não governamentais, prestadoras de serviços em assistência social – 05 entidades;
- Construir, adquirir, ampliar, reformar e adequar locais próprios para atendimento em assistência social – 03 unidades;
- Contratar serviços para acompanhar orientar e supervisionar entidades de atendimento ao idoso e ao portador de deficiência, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira – 01 unidade;
- Fomentar e desenvolver ações interdisciplinares junto a organizações de atendimento ao portador de deficiência – atendimento global;
- Implantar sistema de avaliação e controle de serviços e projetos assistenciais, desenvolvidos pelo município;
- Proceder a capacitação dos Conselhos Municipais e dos prestadores de serviços em assistência social;
- Promover o 1º Fórum para Capacitação de Conselheiros;
- Campanha de cirurgia de cataratas;
- Campanha de prevenção do câncer;
- Campanha de laqueadura e vasectomia;
- Campanha de oftalmologista mensal;
- Construção de alojamentos para funcionários em trânsito, quando a serviço da Prefeitura, nos assentamentos, Distrito e Vilas;
- Veículo para assistência nos Assentamentos, nas creches e na periferia, para atendimento à população carente;
- Adquirir móveis, utensílios e equipamentos para o Departamento de Assistência e Promoção Social;
- Disponibilizar recursos para ajuda funerária as pessoas carentes;
- Construção da casa mortuária;
- Programas de informática;
- Construção de um Centro de Convenção e Salão Social.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

OBJETIVO:

Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, implantando e/ou implementando ações que visem sua proteção integral e seu desenvolvimento bio-psic-social.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Implementar a oferta de serviços de atendimento técnico-social a criança e ao adolescente, em situação de risco pessoal e social – atendimento global;
- Construção de Albergue na cidade de Nova Bandeirantes, para atender transeuntes que venham de outros estados ou do mesmo;
- Construção da Casa da mãe gestante;
- Ampliar o número de vagas em regime sócio-educativo na faixa de 07 a 14 anos – 500 vagas/ano;
- Criar o número de vagas em regime sócio-educativo na faixa de 14 a 18 anos – 400 vagas/ano;

- Campanhas para cirurgias infantis (fimose, érneia, etc.);
- Implementar o programa oficinas profissionalizantes para 400 adolescentes/ano;
- Oferecer apoio sócio-educativo, benefício material e/ou financeiro as famílias, cujas crianças adolescentes, estejam em situação de risco, exploração sexual e do trabalho;
- Erradicação do trabalho infantil – 200 atendimento/ano;
- Da rua para a Escola – 200 atendimento/ano;
- Bolsa de estudo – 200 bolsas/ano
- Assessoramento de profissionais capacitados na área de psicologia e pedagogia;
- Implementar o Conselho Tutelar, com aumento dos conselheiros remunerados, aquisição de custeio para realização de cursos;
- Adquirir 01 veículo para oportunizar o atendimento dos conselheiros nas áreas rurais;
- Construir, adquirir, ampliar, reformar ou adequar locais para o atendimento de crianças e adolescentes – 01 unidade;
- Construir o espaço físico de entidades não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente – 01 unidade;
- Implementar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 01 Conselho (Capacitar os Conselheiros).

PROGRAMA DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO AO IDOSO

OBJETIVO:

Desenvolver um conjunto integrado de ações entre o Poder Público a Sociedade Civil Organizada, visando o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem estar e seu direito à vida.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Realizar campanhas educativas, visando a conscientização e a valorização do idoso – atendimento global;
- Oferecer para a família e a comunidade o curso de “Cuidador de Idoso” – 50 vagas;
- Realizar oficinas de produção para 100 idosos/ano;
- Oferecer cursos de qualificação e requalificação de idosos – 05 cursos/ano;
- Prestar apoio e assistência às famílias dos idosos, com renda familiar de até 02 salários mínimos – 50 famílias/mês

PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER

OBJETIVO:

Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Prestar atendimento jurídico social e psicológico às mulheres em situação de violência – 20 atendimentos/mês;
- Capacitar mulheres carentes para o desenvolvimento de atividades de geração de renda, artesanato, crochê, pintura, bordado e cortecostura – 100 mulheres/ano;
- Orientações a mãe gestante – 200 mães/ano;
- Apoiar iniciativas comunitárias que viabilizem a promoção sócio econômica e cultural da mulher – 10 grupos/ano;
- Realizar a 1ª semana municipal da mulher – atendimento global;

PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE NO MUNICÍPIO

OBJETIVO:

Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do sistema único de saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade na garantia de acesso em todos os níveis de atenção à saúde.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Implementar o programa saúde da família – atender 100% das áreas urbanas e rural;
- Implementar o programa de agente comunitário – atender 100% da população, em especial as áreas de risco;
- Construir, ampliar e readequar a Rede de Unidades Básicas de Saúde (postos de saúde);
- Equipar e dotar o Hospital de equipamentos básicos e especializados para o atendimento da população;
- Dotar e equipar a unidade móvel médico/odontólogo;
- Implantar o programa do parto humanizado;

- Implantar a central de regulação de serviços de saúde (hospitalar e ambulatorial) – benefício global;
- Implementação da rede de abastecimento de água – 90% população urbana;
- Implementação do sistema integrado de resíduos sólidos;
- Aquisição de viatura para as equipes da saúde da família;
- Implantação da rede de esgoto no município;

PROGRAMA DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS

OBJETIVO:

Promover ações de vigilância à saúde, objetivando o controle das endemias e vetores – doenças imunoprevisíveis.

AÇÕES/METAS – 2003

- Promover campanhas preventivas – 03 campanhas;
- Dotação e manutenção de veículos para o combate de doenças imunoprevisíveis;
- Implementar o programa de combate às Carências Nutricionais;
- Implementar ações de controle de doenças infecciosas e imunoprevisíveis – atendimento global;

PROGRAMA DE AÇÕES AMBIENTAIS

OBJETIVO:

Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Realizar eventos ambientais – 10 eventos;
- Recuperar a mata ciliar dos Rios ribeirinhos – plantio de 30.000 mudas;
- Produzir mudas ornamentais e arbóreas para plantio na área urbana:
- 120.000 mudas ornamentais;
- 50.000 mudas de árvores.
- Realizar a conferência municipal do ambiente – 01 conferência;
- Implementar a fiscalização ambiental;
- Revitalizar fundos de vales;
- Implementar política de prevenção contra fauna dos rios: juruena e são joão;
- Implementar programa de fiscalização da fauna dos rios: juruena e são joão;
- Criar a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DO RIO JURUENA E SÃO JOÃO”, para chamar atenção do eco-turismo (riqueza e beleza).

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E APOIO AO AGRICULTOR

OBJETIVO:

Estabelecer um sistema de abastecimento alimentar integrado, com ações nas áreas de produção e distribuição de alimentos, orientação ao produtor e ao consumidor, quanto a qualidade dos alimentos e a educação alimentar.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Ampliar e implantar agro indústrias familiares;
- Organizar e realizar festas nos distritos e vilas – 10 festas rurais;
- Implementar a Feira do Produtor, incentivando sua participação;
- Cadastrar e/ou recadastrar as propriedades rurais do município;
- Implantar conselhos distritais de desenvolvimento rural – 05 conselhos;
- Implementar os sistema de geoprocessamento com informações geoclimáticas e ocupações do solo do município – cadastrar propriedades;
- Implementar o sistema de notas fiscais para produtores – todos os produtores;
- Implantar e desenvolver polos e rotas de turismo rural;
- Realizar feiras de produtos da época;
- Estimular a comercialização direta do produtor ao consumidor;
- Implantar hortas populares:
- 05 hortas comunitárias
- 20 hortas escolares;
- Implantar viveiros para a produção e distribuição de mudas e culturas permanentes;
- Produzir mudas florestais – 300.000 mudas;

- Produzir mudas de café – 1.000.000 mudas;
- Orientar os piscicultores – 50 criadores;
- Orientar os produtores de leite – 20 produtores;
- Implantar programa de inseminação artificial para o melhoramento do rebanho bovino do município;
- Implementar as ações do conselho municipal de desenvolvimento rural – integrar 20 entidades;
- Oferecer cursos de capacitação aos produtores rurais – 30 cursos;
- Oferecer assistência técnica rural especializada aos produtores rurais.

PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO:

Proporcionar infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento de água e tratamento de água e esgoto, visando a melhoria da qualidade de vida da população

AÇÕES/METAS – 2003:

- Proporcionar apoio e suporte financeiro a programas de saneamento – benefício global;
- Implantar sistema de água e esgoto na zona urbana – benefício global;
- Dotar de infra-estrutura urbana básica a cidade e as vilas – benefício global.

PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR E OUTROS

OBJETIVO:

Planejar e coordenar as atividades de alistamento, da Junta de Serviço Militar, Alistamento Eleitoral, Identidades, Carteira de Trabalho, INSS, CIC e ITR.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Acompanhar e proceder ao alistamento de jovens e classes anteriores para o serviço militar – 200 jovens/ano;
- Fornecer informações e emitir o Certificado de Dispensa de incorporação;
- Alistamento eleitoral – inscrições, transferências, 2º vias, revisão – 1.000/ano;
- Identidades – 1.000/ano;
- Carteira de trabalho e previdência 1ª, 2ª e continuação – 500/ano;
- INSS – Aposentadoria por idade, viuvez, auxílio doença, auxílio maternidade – 200/ano;
- CIC – 1ª e 2ª via, regularização e alteração – 1.000/ano;
- CIC recadastramento – 4.000/ano;
- ITR – preenchimento e recepção – 1000/ano.

PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

OBJETIVO:

Efetuar sondagem, proceder a coletas e análises do solo e de materiais utilizados na pavimentação. Realizar ações que visem a pavimentação e a conservação da malha viária do município. Efetuar abertura e adequação de galerias de águas pluviais.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Realizar a pavimentação de logradouros públicos – 04 km;
- Recuperação e conservação da malha viária – 1.200 km;
- Abertura de estradas vicinais – 300 km;
- Implementação, recuperação e conservação de praças e canteiros urbanos – 02 praças e 6 canteiros;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para realização de obras de pavimentação, conservação e manutenção da malha viária e logradouros públicos;
- Aquisição de 01 pá carregadeira, 02 caminhões, 01 trator esteira;
- Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros – 300.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO:

Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município, contribuindo para geração de empregos e renda. Implementar ações de desenvolvimento do turismo.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Atrair novos investimentos nos setores industrial, de comércio e serviços de turismo – benefício global;
- Buscar alternativas de geração de renda e trabalho a pequenos empreendedores – benefício global;
- Implementar as atividades turística – benefício global;
- Capacitação de pessoal em atividades turísticas – 50 pessoas;
- Identificação de potenciais turísticos do município – benefício global;
- Desenvolver projetos na área de turismo – benefício global.

PROGRAMA DE HABITAÇÃO

OBJETIVOS:

Desenvolver a política habitacional do município, visando a solução da carência habitacional e desenvolvendo ações que facilitem o acesso a moradia para a população de baixa renda, oferecendo a necessária qualidade de vida.

AÇÕES/METAS – 2003:

- Elaborar projetos para implantação de lotes urbanos – benefício global;
- Adquirir áreas para implantação de lotes urbanos – benefício global;
- Implantar novos projetos habitacionais – benefício global.

PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:67E0C55D

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº267/2002

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 13.000,00 (Treze mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente.

Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.2001.3390.35.00	6.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3390.93.00	7.000,00
Total a Suplementar	13.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Vigente:

Câmara Municipal:

01.01.01.031.001.2.002.3190.04.00	13.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO	13.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2002.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:8C0ED1E2

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº268/2002

SÚMULA: DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade da existência de dotação Orçamentária, relativo à Ampliação do Barracão Armazém, dado aprovação de recurso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto um (01) Crédito Adicional Especial, no Valor de R\$: 33.312,00 (Trinta e três mil e trezentos e doze reais), destinado a **Ampliação do Barracão Armazém**, para cereais e demais produtos agrícolas, produzidos no município, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

03 – Secretaria de Administração

03.04 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

03.04.20.606.111.1095.4490.51.00 - Ampliação do Barracão Armazém

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, utilizar-se-á o recurso da receita do próprio convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2002

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:30005DB2

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº269/2002**

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 71.000,00 (Setenta e um mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente.

02. – GABINETE DO PREFEITO

02.01. - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.020.2.003.3390.93.00 (732)	3.000,00
02.01.04.122.020.2.003.3390.39.00 (730)	3.000,00
Total a Suplementar	6.000,00

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.021.2.006.3390.92.00 (773)	7.000,00
03.01.28.129.030.2.032.3390.41.02 (776)	2.000,00
Total a Suplementar	9.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.06 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

03.06.08.244.486.2.030.3390.04.00 (989)	5.000,00
03.06.08.244.486.2.030.3390.32.00 (992)	5.000,00
03.06.08.244.486.2.030.3390.33.00 (992)	2.000,00
Total a Suplementar	12.000,00

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.07-DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

03.07.26.782.534.2.035.3390.36.00 (1082)	3.000,00
03.07.26.782.534.2.035.3390.39.00 (1083)	5.000,00
Total a Suplementar	8.000,00

04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02.12.365.021.2.016.3190.09.00 (1145)	2.000,00
04.02.12.365.021.2.016.3390.36.00 (1153)	6.000,00
04.02.12.365.021.2.016.3390.39.00 (1154)	6.000,00
Total a Suplementar	14.000,00

05 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.02 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.02.10.302.428.2.025.3190.04.00 (1250)	8.000,00
04.02.12.365.021.2.016.3390.04.00 (1256)	5.000,00
04.02.12.365.021.2.016.3390.14.00 (1257)	2.000,00
04.02.12.365.021.2.016.3390.39.00 (1262)	7.000,00
Total a Suplementar	22.000,00

Total Geral a Suplementar R\$: 71.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações orçamentária do Orçamento Programa do Município:

04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.03 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

04.03.27.812.224.1.061.4490.51.00 (1211)	50.000,00
04.03.27.812.224.1.059.4490.51.00 (1209)	21.000,00
Total de Reduções	71.000,00

Total Geral de Reduções R\$:71.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de agosto de 2002.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:A3F44C03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 003/2011**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 8069/90 c/c Lei Municipal 418/05 Resolve:

Parágrafo Único: Prorrogar o Prazo para as inscrições do Processo Seletivo para o cargo de suplência ao Conselho Tutelar sendo que as inscrições poderão ser realizadas até o dia 21/10/2011.

PRISCILA FERRARI PAULINO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Regina de Souza Mendonça
Código Identificador:CF7AD739

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra na Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Joaquim Benedito Pereira no Distrito de Peresópolis, Conforme Planta Baixa e Memorial Descritivo.

EMPRESA: Narciso Mateus Ventura

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses.

VALOR GLOBAL: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

RECURSOS: Próprio

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2011 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Brasilândia – MT, em 11 de outubro de 2011.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:19A1F212

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção da LOA (Lei Orçamentária Anual).

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia **13/10/2011**, às **19:00 horas**, na Câmara Municipal, situada na Av. Brasil nº 66, nesta Cidade de Nova Canaã do Norte-MT, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa Confecção e Discussão da **LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012**, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Nova Canaã do Norte, 10 de Outubro de 2011.

CLODOALDO ALVES MARANI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:077B2DDD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2011

PROCESSO 110/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2011**, do tipo menor preço por lote que tem como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RESTAURAÇÃO COMPLETA DE TORQUE DE PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930-T DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT”**. Data de abertura das Propostas: **26/10/2011** Horário: **08h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 11 de Outubro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:07BD90D6

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2011

PROCESSO 111/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2011**, do tipo menor preço por lote que tem como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE 02 MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**. Data de abertura

das Propostas: **26/10/2011** Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 11 de Outubro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:50BE8DB7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2011

PROCESSO 112/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**. Data de abertura das Propostas: **26/10/2011** Horário: **10h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 11 de Outubro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:3021F86F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
082/2010

Contratada: Construtora Real Ltda ME
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
Objeto: Prorroga o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (Noventa) dias, ou seja, 11 de Janeiro de 2012.

Data Da Assinatura: 10 de Outubro de 2011.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:3FF93AA0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇO 004-2011

TOMADA DE PREÇOS 004/2011

O Município de Nova Marilândia-MT, através da sua CPL torna público para quem possa interessar, que realizará às **14h00min** horas, do dia **01/11/2011**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por **OBJETO: Execução De Obras E Serviços De Engenharia Para Construção De 01 (Uma) Unidade De Educação Infantil –Tipo C (Creche Municipal Do Bairro Jardim Planalto Ii), No Loteamento Jardim Planalto Ii, No Município De Nova Marilândia/Mt, Em Atendimento Ao Termo De Compromisso Pac 201520/2011, Aprovado Pelo Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (Fnde), Por Meio De Apoio Financeiro, No Ambito Do Programa De Aceleração Do Crescimento – Pac 2.** Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais).

Nova Marilândia/MT, 11 outubro de 2011.

JOSE APARECIDO LIMA DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:172AD72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 084/2011

EMENTA: A PEDIDO DA SERVIDORA FICA DEMITIDA A PARTIR DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011 A Srª. IVONI PIOVEZAN OCUPANTE DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - A pedido da servidora fica demitida a partir do dia 19 de Setembro de 2011 a Srª. **IVONI PIOVEZAN**, RG nº. **616 035** – SSP/MT, CPF/MF nº. **468.462.201-00**, residente e domiciliado à Rua Bahia, S/Nº - Nova Marilândia - MT, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Marilândia - MT nomeada através da Portaria Nº **075/2010** do dia 01 de Novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE 16/09/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:8720D3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 086/2011

EMENTA: NOMEIA A PARTIR DO DIA 03 DE OUTUBRO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 03 de Outubro de 2011 o SR: **JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**, RG nº. 966.75 – SSP/MT, CPF/MF nº. 902.114.801-34, residente e domiciliado em Nova Marilândia-MT, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE** do Poder Executivo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada pela Lei Municipal nº. 574/2010 de 03/05/2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE (03/10/2011)

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:04425060

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2011

EMENTA: NOMEIA O Srº CRESTIANO SOARES DE ARRUDA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia **03/10/2011** o Srº. **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA**, RG nº. 1198715-4 – SJ/MT, CPF/MF nº. 835.400.161-04, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, S/Nº - Centro - Nova Marilândia-MT, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO** do Poder Executivo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada pela Lei Municipal nº 598/2011 de 07/06/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE (03/10/2011).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:DD675382

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131/2011

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente no que se refere ao artigo 6º da Lei Complementar nº. 197/2001 – Código Tributário Municipal decreta:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários municipais e o de consulta sobre a aplicação e interpretação da legislação tributária municipal.

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária.

Art. 3º Salvo disposição em contrário, o servidor público municipal executará os atos processuais que lhe couberem no prazo de dez dias.

Art. 4º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia em que houver expediente normal no Município.

Art. 5º O procedimento fiscal tem início com:

I – o envio de termo de início da ação fiscal ao contribuinte ou responsável;

II – a lavratura de auto de infração e imposição de multa, naqueles casos em que administração pública municipal disponha dos elementos necessários à formalização da obrigação tributária;

II - a apreensão de mercadorias, livros ou documentos;

§1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º Para os efeitos do disposto no §1º, os atos referidos nos incisos I, II e II valerão pelo prazo de noventa dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 6º Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para

anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 7º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados mediante a lavratura de auto de infração e imposição de multa (AIIM), conforme modelo constante do anexo I, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os documentos, informações e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito praticado.

§1º Os autos de infração e imposição de multa de que trata o *caput* deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

Art. 8º O auto de infração e imposição de multa será lavrado por servidor público municipal competente e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

Art. 9º O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, por escrito, ao seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias no sentido proceder à cobrança do montante devido.

Art. 10. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 11. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 12. A impugnação mencionará:

I – a qualificação do impugnante;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhada dos pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

III - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

IV – no caso de impugnação parcial, comprovante de recolhimento do montante não impugnado.

§1º É defeso ao impugnante e ao seu representante legal empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo administrativo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

§2º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, salvo se ficar comprovado que:

a) a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

b) refira-se a fato ou a direito superveniente;

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§3º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior.

§4º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 13. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo sujeito passivo no instrumento da impugnação.

Art. 14. Não sendo paga nem impugnada a exigência fiscal, será declarada a revelia, encaminhando-se imediatamente o débito para cobrança judicial.

Art. 15. O processo administrativo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 16. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou pelo servidor público competente, na repartição fiscal ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo;

§1º Quando restar improficuo um dos meios previstos no *caput* deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal federal, a intimação poderá ser feita por edital afixado na sede da Prefeitura Municipal ou em órgão da imprensa oficial local.

§2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

§3º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo aquele por ele fornecido para fins cadastrais perante a administração pública federal, ou ainda, aquele que conste dos seus documentos fiscais, contratos, cartões de apresentação e sítios na internet.

Art. 17. O preparo do processo compete à repartição fiscal encarregada da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 18. O julgamento do processo de exigência de tributos municipais compete:

I - em primeira instância, ao Secretário Municipal de Finanças;

II - em segunda instância, ao Prefeito Municipal, com atribuição exclusiva de julgar recursos voluntários interpostos de decisão de primeira instância.

Art. 19. No âmbito do processo administrativo fiscal, é vedado às autoridades de que trata o artigo 18 deixar de aplicar a legislação municipal sob fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 20. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, assim entendidos os créditos tributários que superem o valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 21. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar eventuais diligências que julgar necessárias.

Art. 22. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 23. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 24. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos quinze dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 25. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância quando decorrido o prazo sem sua interposição;

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário.

Art. 26. É assegurado ao sujeito passivo o direito de vista dos autos dentro da repartição fiscal, em qualquer fase processual, sendo permitido o fornecimento de cópias autenticadas mediante o pagamento da taxa correspondente.

Art. 27. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre os dispositivos da legislação tributária municipal aplicáveis a determinado fato.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 28. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao Departamento de Tributação e Cadastro, expondo, de maneira

resumida, os fatos e os fundamentos jurídicos objeto da consulta, bem como a interpretação que lhe é dada pelo Consultante.

Art. 29. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta fornecida pela autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 30. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo e será respondida no prazo máximo de trinta dias.

Art. 31. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 29 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão.

Art. 32. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 28;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação, principal ou acessória, relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 33. O preparo do processo compete ao órgão local da entidade encarregada da administração do tributo.

Art. 34. A resposta à consulta formulada será proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 35. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade fiscal incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§2º Na declaração de nulidade, a autoridade fiscal indicará os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 36. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 37. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

Art. 38. A concessão de medida judicial visando à suspensão da cobrança de tributos municipais não impede a autoridade administrativa de constituir o crédito tributário para prevenir a ocorrência da decadência, mantendo o processo suspenso após a intimação do contribuinte autuado até que sobrevenha decisão em sentido contrário no processo correspondente.

Art. 39. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique constando cópia autenticada no processo.

Art. 40. O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde, 07 de Outubro de 2011,

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Anexo I

- Auto de Infração e Imposição de Multa
AIIM nº.

IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONTRIBUINTE/AUTUADO (A)

Nome/Razão social:		
Inscrição Municipal/Cadastro Imobiliário nº	CPF/CNPJ nº	
Endereço:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	Telefone:
INFRAÇÃO		
Descrição do(s) fato(s):		
Enquadramento legal:		
Penalidade: R\$	Valor da UFM:	
Valor do tributo:		
Valor total do auto de infração:		

Fica o contribuinte acima descrito notificado da lavratura do presente auto de infração e imposição de multa, certificando-se que o prazo para pagamento ou apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva notificação (devendo ser protocolizada no Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT. Em caso de não pagamento e não apresentação de impugnação no prazo fixado, o débito estará imediatamente inscrito em dívida ativa e remetido para cobrança judicial.

DADOS DA LAVRATURA		
Local:	Data:	Hora:
Nome do agente autuante:	Matrícula:	
Assinatura:		

DADOS DO RECEBIMENTO	
Declaro que recebi esta notificação em ____/____/____, estando ciente de seu conteúdo.	Assinatura do(a) contribuinte, representante legal ou preposto:

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:3703418B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 132/2011

SÚMULA:FICA NOMEADA A SRA. LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA, PARA O CARGO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA, para o cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 11 de outubro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:685610ED

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Município de Nova Mutum, através do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, informa a quem interessar e torna público com esta publicação que:

Considerando que compareceu a este Departamento o contribuinte PAULO DA SILVA PARAHIBA, portador do CPF n. 239.661.490-87 solicitando autorização para escritura do imóvel urbano número

170 da quadra O do Loteamento Colina II, devidamente registrado sob matrícula n.º 10.170 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Mutum/MT e inscrição municipal n. 3258.

Considerando que o requerente apresentou contrato de compra e venda firmado com o contribuinte LUIZ MENDES DA SILVA, portador do CPF n. 705.317.651-72, e que este encontra-se em local incerto e não sabido.

Dar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data desta publicação para que apresentem contestação, acerca do requerido pelo senhor PAULO DA SILVA PARAHIBA.

Não havendo contestação no prazo indicado no parágrafo acima, será emitido autorização para fins de lavratura de escritura pública do referido imóvel em favor do senhor PAULO DA SILVA PARAHIBA.

Sendo o que resta, publica-se e afixa-se.

Nova Mutum, 10 de outubro de 2011.

CAROLINA MOCELLIN DA SILVA
Coord. de Departamento
Port. n.º 063/2011
PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:A3F2DF7E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 927 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.011.

“Dispõe sobre a Constituição dos membros para compor o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.”

A Srª. **RAILDA DE FÁTIMA ALVES**, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 101/03,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação com finalidade de efetuar a triagem e aprovação das famílias que serão beneficiadas com o programa “Pro Moradia”.

Art. 2º - A comissão ora constituída será integrado por representantes dos órgãos e entidades representativas conforme segue:

Do Governo Municipal

a) Representante da Secretária Municipal de Ação Social

Para Titular: Severina Nazário da Rocha,
Para Suplente: Lilia Aparecida Antunes.

b) Representante da Secretária Municipal de Saúde

Para Titular: Claudio Justino de Faria,
Para Suplente: Eleusa Alves Carneiro C. Xavier Franco,

c) Representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura

Para Titular: Ivanir Brasil,
Para Suplente: Maria José Tristão,

d) Representante da Secretaria de Administração

Para Titular: Ângela Silva de Brito,
Para Suplente: Luciene Leite da Silva.

II) Da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação das Mulheres

Para Titular: Viviane aparecida Costa,

Para Suplente: Rosilene Alves Ferreira.

b) Representante Associação de Bairro

Para Titular: Nivelson Maciel Borba,

Para Suplente: Elenita Batista da Costa

c) Representante das Igrejas Evangélicas

Para Titular: Aníbal Felix dos Santos,

Para Suplente: Patrícia Pereira dos Santos.

d) Representante do Comercio

Para Titular: Aparecida de Castro,

Para Suplente: Maria Divina.

Art. 3º - Nos casos em que o titular não poder comparecer ou deixar de fazer parte do órgão ou da entidade, automaticamente seu suplente devera representá-lo ou assumir o posto de titular. Sendo que o órgão ou entidade ao qual ele representa devera indicar outro representante.

Art. 4º - Este Decreto terá vigência de dois anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 718 de 24 de Maio de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro de 2.011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:5E0EE399

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO N.º 028/2011 AO
CONTRATO N.º 091/2010**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT e a empresa

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA

OBJETO: alterar a Clausula Terceira - **DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO**

Valor e prazo, do Termo de Contrato N.º 091/2010, devido ao aumento de quantitativos e terá vencimento até 31/12/2011.

DATA: 10 de Outubro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josenil Marques Pereira

Código Identificador:08BC2A88

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 07/2011**

O Município de Nova Olímpia torna Público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº. 007/2011, tendo como objeto:

“EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DUTRA, CARLOS DRUMOND DE ANDRADE E JUCELINO KUBSTCHEK DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT”, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, que fará realizar-se abertura no dia 28 de outubro de 2011 as 08:00 oito horas, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 175, Centro, Nova Olimpia – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura, mediante o recolhimento da importância de
R\$ 100,00 (cem reais)

, não reembolsáveis.

Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 175, e pelos telefones (0xx65) 3332 1130, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.

Nova Olímpia-MT, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente CPL

Publicado por:

Josenil Marques Pereira

Código Identificador:52F9650E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 184 DE 26 DE SETEMBRO DE
2011.**

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 028 DE 12 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”

O PREFEITO FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DEMAIS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E

Art. 1º. - Criar a Comissão Especial, promover avaliação dos lotes do Jardim comercial destinados a alienação através de Concorrência Publica.

Art. 2º. - A Comissão Especial prevista no inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº. 028 de 12 de maio de 2011, constante do artigo 1º. desta Portaria, será composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão:

ERISON BARROS CAMPOS– CPF 882.082.731-04

- Chefe de Departamento de Serv. da Engenharia

Membros:

RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA – CPF 916.882.051-87

- Coordenadora Controle Interno

Luiz Carlos Duarte – CPF 826.704.987-87

- Chefe de Departamento de Arrecadação

Art. 2º - Os Membros da Comissão não serão remunerados, por se tratar de serviço de relevante interesse público administrativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, em 26 de de setembro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:213E2B1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 183 DE 14 DE SETEMBRO DE
2011.**

QUE DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR COM FINS DE

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO VI DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A PRESENTE PORTARIA;
R/E/S/O/L/V/E/N/D/O:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Disciplinar com fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar os servidores efetivos abaixo relacionados:

- **Cláudia Maria Brandão Rodrigues - Presidente;**
- **Nilva Ramos Soares – Secretária;**
- **Suzany Passarello Araújo – Membro.**

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar que ora é instaurado, nos termos do despacho da Assessoria Jurídica do Município, será conduzido em seus procedimentos pela Comissão nomeada que observará todas as condicionantes legais contidas na Lei Municipal nº. 775 de 13 de fevereiro de 2008, para averiguar as infrações disciplinares cometidas pelos servidores abaixo relacionados:

Ronaldo da Rocha Santos ;

Elías Ramos;

Idison Anunciação Silva;

José Célio da Silva;

Nelsuita Conceição Anunciação

Art. 3º - A Comissão Disciplinar ora nomeado, terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta portaria, para execução e finalização dos trabalhos, admitido a prorrogação deste prazo na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 14 de setembro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:A0E17A9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço – por item, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 25 de outubro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até as 09h00min do dia 25 de outubro 2011 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças como: conjunto de laminas para motoniveladora, conjunto de dentes para escavadeira e pá carregadeira, para atender a demanda da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos – SETOP. Nova Santa Helena - MT, 11 de outubro de 2011,

ALEX OSCAR DE SOUSA

Pregoeiro.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:5BFF7609

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço – por lote, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi prorrogada para as 08h30m às 09h00min do dia 26 de outubro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até as 09h00min do dia 26 de outubro 2011 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE TENHA UMA CASA DE APOIO COM 10 (DEZ) VAGAS SEMANAIS PARA ABRIGAR PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, ENCAMINHADOS PARA REALIZAR CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO NA CIDADE DE CUIABA/MT.

Nova Santa Helena - MT, 10 de outubro de 2011

ALEX OSCAR DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:C4AE3AEC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO PP 31 / 2011

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação.

PREGÃO PRESENCIAL 031/2.011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de julgamento, habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2.011 - objeto: “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENE GERAL E HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE**”. Foi vencedora habilitada a empresa *Lote 1 - LUIZ E OLIVEIRA LTDA-ME*, com o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); *Lote 2 - LUIZ E OLIVEIRA LTDA-ME*, com o valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); *Lote 3 - LUIZ E OLIVEIRA LTDA-ME*, com o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); *Lote 4 - LUIZ E OLIVEIRA LTDA-ME*, com o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de outubro de 2.011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Walmir Arruda Costa

Código Identificador:B80FB349

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 016/2011

Assunto: Contratação de serviços para construção de um posto de atendimento médico com 77,00m², em comunidade rural.**Requerentes:** Secretaria de Saúde de Novo Mundo.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. **Jose Helio Ribeiro da Silva**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos que lhe confere a Lei, bem como:

* Após análise de todo o procedimento administrativo, e ao averiguar a real e imediata necessidade da Construção de um Posto de Atendimento Médico na Comunidade Rochedo para atender demanda da população daquela região que fica localizada a mais de 90km de distância do centro urbano de Novo Mundo;

* Considerando ainda que o valor dos serviços contratados não ultrapassa os valores determinados em Lei, ou seja, é de R\$ 9.240,00 (Nove Mil duzentos e quarenta reais) quando o permitido por Lei é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso I, do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93, dispensar do procedimento licitatório a contratação com a pessoa de **MARIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.412.275-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 028.084.948-66, residente e domiciliado na Comunidade Rochedo, zona rural de Novo Mundo, após comprovação de todas as certidões negativas necessárias a contratação, para prestação de serviços **Construção de 01 (um) Unidade de Atendimento (posto de atendimento médico), na Comunidade Rochedo, Zona Rural, no Município de Novo Mundo – MT, com 77,00m², conforme planta anexa**, pelo valor global dos serviços na quantia de **R\$ 9.240,00 (Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais)**, equivalente a R\$ 120,00 (cento e Vinte Reais) o metro quadrado valor este o praticado no mercado, assim também atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Novo Mundo/MT, 10 de Outubro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:5F3B3ED1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2011, DE 01/09/2011

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e dá outras providências

O Senhor Jose Helio Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal Nº 314/2010, e em consonância com a Lei Federal Nº 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 – Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no montante de R\$ 164.120,00, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, nas seguintes dotações:

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.33.00 – Passagens e Desp. c/ locomoção R\$ 500,00
 02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.14.00 – Diárias R\$ 3.000,00
 02.005.04.122.0002.2008.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 15.000,00
 04.001.04.122.0002.2011.3.3.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 620,00
 04.001.04.122.0002.2011.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais – INSS R\$ 1.000,00
 05.001.12.361.0006.2013.3.3.9.0.14.00 – Diárias R\$ 1.000,00
 05.001.12.361.0003.2018.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

06.001.10.122.0021.2071.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00
 06.002.10.302.0017.2076.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00
 06.002.10.305.0020.2080.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 12.000,00
 06.002.10.301.0016.2072.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais – INSS R\$ 6.000,00
 07.002.08.244.0011.2028.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00
 08.001.20.606.0004.2030.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 164.120,00

Art. 2 – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

02.003.04.122.0002.2006.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00
 02.004.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terc. P. jurídica R\$ 8.500,00
 04.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.47.00 – Obrigações Tributárias R\$ 1.620,00
 05.001.12.361.0006.1012.4.4.9.0.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 20.000,00
 05.001.12.361.0006.1014.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00
 06.002.10.302.0017.1070.4.4.9.0.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 84.000,00
 06.002.10.303.0018.2078.3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo R\$ 14.000,00
 07.002.08.244.0011.2044.3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terc. P. jurídica R\$ 20.000,00
 08.001.20.606.0004.1046.4.4.9.0.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 164.120,00

Art. 3 – Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2011.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:01C96B8F
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº
018/2011 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2011 DATA:
 04/10/2011 MODALIDADE: CONVITE Nº 018/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Convite nº 018/2011
Tipo: Menor Preço global

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que **o Processo Licitatório 033/2011 Convite 018/2011**, para a contratação de **200(duzentas) HORAS DE TRABALHO DE TRATOR COM LÂMINA E GRADE**, teve sua Abertura prorrogada para o dia 18 de outubro de 2011 às 11h00, os termos continuam conforme especificado no Edital

de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada à Avenida 29 de setembro, centro.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2011.

SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Cleomenes Junior Dias Costa

Código Identificador:314F86C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 para a Contratação de banda musical para apresentação de show artístico em comemoração do 47º aniversário do município de Paranatinga, com duração do show de 02 horas, que contenha no mínimo 28 (vinte e oito) componentes.

Paranatinga-MT, 11 de outubro de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA

Presidente CPL

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva

Código Identificador:D24D2909

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2011

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2011

EXTRATO DE CONTRATO 083/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: CONVITE 036/2011 **DATA:** 05/09/2011

CONTRATADO: BELLAFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES.

VALOR:

20.638,00 **DOTAÇÃO:** 03.001.2012.3390.30 04.001.2017.

3390.30 05.001.2021.3390.30 07.001.2029.3390.30 10.001.2090.3390.

30 11.002.2054.3390.30

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim

Código Identificador:A623FFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 084/2011

EXTRATO DE CONTRATO 084/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 009/2011 **DATA:** 05/09/2011

CONTRATADO: SOLUTIONS CORP. ASS. EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS ASSENTAMENTOS CANUDOS E FREI SERVACIO.

VALOR: 410.728,77 **DOTAÇÃO:** 06.001.1069.4490.51

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim

Código Identificador:B8248BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 085/2011

EXTRATO DE CONTRATO 085/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: DISPENSA 034/2011 **DATA:** 15/09/2011

CONTRATADO: JEAN RODRIGO SOARES SIQUEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE DANÇA PARA O PROJOVEM ADOLESCENTE

VALOR: 1.905,00 **DOTAÇÃO** 08.002.2144.3390.36

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim

Código Identificador:5A526982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 086/2011

EXTRATO DE CONTRATO 086/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: DISPENSA 035/2011 **DATA:** 26/09/2011

CONTRATADO: MARIA ILZA ROSA DE OLIVEIRA

OBJETO ALUGUEL DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NA VILA GARÇA BRANCA

VALOR: 7.800,00 **DOTAÇÃO:** 03.001.2012.3390.36

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim

Código Identificador:B09F00C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 087/2011

EXTRATO DE CONTRATO 087/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: CONVITE 037/2011 **DATA:** 30/09/2011

CONTRATADO: LENILDO AUGUSTO DA SILVA E MARTINS LTDA - ME

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO.

VALOR: 44.607,40 **DOTAÇÃO:** 07.001.2033.3390.30

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim

Código Identificador:36B0C55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 088/2011

EXTRATO DE CONTRATO 088/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

MODALIDADE: CONTRATO 088/2011 **DATA:** 30/09/2011

CONTRATADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA, 4X4, AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO/QUENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DIESEL, MOTOR 140 CV, AIR BAG DUPLO, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, TRIO ELÉTRICO, ALARME, CAPOTA MARÍTIMA, FAROL DE NEBLINA, RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16", RACK NO TETO, ESTRIBOS LATERAIS, 0 km ANO 2010 MODELO 2011, COR BRANCA, DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2010, UASG Nº 130074.

VALOR: 67.199,00 **DOTAÇÃO** 02.001.1005.44.90.52

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:14A44261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 012/2008

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 012/2008

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CONVITE 005/2008 **DATA:** 29/09/2011
CONTRATADO: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: ABASTECIMENTO DE AGUA NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DO NORTE (CANUDOS)
VALOR: 6.378,50 **DOTAÇÃO:** 06.001.1069.4490.51

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:E2350DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 061/2011

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 061/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CONVITE 025/2011 **DATA:** 14/09/2011
CONTRATADO: DEPÓSITO DE PEDRAS RONDON LTDA
OBJETO: RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS EM DIVERSOS TRECHOS DE REGIÕES DA ZONA RURAL.
VALOR: 35.609,01 **DOTAÇÃO:** 05.001.2027.3390.39

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:A0EDF07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 050/2011

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 050/2011

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CONVITE 020/2011 **DATA:** 16/09/2011
CONTRATADO: AMANCIO DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
VIGENCIA: 17/11/2011 **DOTAÇÃO:** 07.001.2139.3390.39
09.001.2085.3390.39

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:626D7345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 012/2008

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 012/2008

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CONVITE 005/2008 **DATA:** 29/08/2011
CONTRATADO: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: ABASTECIMENTO DE AGUA NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DO NORTE (CANUDOS)
VIGENCIA: 28/11/2011 **DOTAÇÃO:** 06.001.1069.4490.51

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:0AF9CF6C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2011 – AVISO DE JULGAMENTO
DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS E BUEIROS EM ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME DESCRIMINAÇÃO DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E CONVENIO N.º 748280/2010-MI**”. Onde a empresa: **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**, com o CNPJ. n.º **04.292.274/0001-52**. Onde foi vencedora com o valor global de R\$ 3.040.824,49 (Três Milhões, Quarenta Mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente - CPL

Publicado por:
Aline Glegss S. Maiscarennhas
Código Identificador:13303C04

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

Contrato n.º 280/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Objeto: Fornecimento ao CONTRATANTE, aparelho SDH20-LABTEST hematológico automático para uso laboratorial municipal desta secretaria de saúde deste Município no quantitativo previsto na dispensa 12/2011, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata que passam a integrar o presente instrumento independente de transcrição.
Valor Global: R\$ 31.000.00 (trinta e um mil reais)
Período: 28 de setembro de 2011 à 31 de dezembro 2011.
Dotação Orçamentária: 234 – 10.301.0021.1036.4.4.9.0.52.00.0 – equipamentos e material permanente.

Atenciosamente

ARLINDO MARCIO MORAIS.
Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Alvaro A. de Oliveira
Código Identificador:F5DD968B

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

Contrato n.º 281/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: LOGOS PROPAGANDA LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento e a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de

publicidade institucional do Município de Poconé nas áreas de propaganda, promoção, merchandising e eventos, em consonância com o constante do Breafing, Anexo V do edital de licitação, e de acordo com os termos e condições do presente instrumento. Valor Global: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Período: 27 de setembro de 2011 à 31 de dezembro de 2011. Dotação Orçamentária: 35 – 04.131.0003.2005.3.3.9.0.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente

ARLINDO MARCIO MORAIS.

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:DE9B8790

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº049/2011

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2011

O Município de Ponte Branca - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 31/10/2011, às 08h30min, na sede da Prefeitura, à Avenida Coronel Belmiro Nogueira, nº 300, licitação na modalidade Tomada de Preço, que tem por objeto: A Contratação de empresa de engenharia, para execução de obras de Construção de 1 (uma) unidade de educação infantil, Pró Infância tipo C, padronizado pelo FNDE, no município de Ponte Branca – MT, em conformidade com as especificações e projetos, anexo ao Edital. Poderão participar da Tomada de Preço nº 011/2011, todas as pessoas jurídicas, que estejam devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, mediante pagamento de 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo telefone 66 3466 1252

Ponte Branca - MT, 11 de outubro de 2011.

LEILA NOGUEIRA ARAUJO

Presidente da C. P. L

Publicado por:

Allana Aparecida Ribeiro Prado

Código Identificador:8652B833

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2011/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2011/FMS**, cujo certame se deu às 08h do dia 10/10/2011, **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS, DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, vencedora dos itens 04, 06, 10, 19, 21, 23, 61, 64, 65, 66, 67, 76, 77, 78, 79, 87,88,93,99,104,108,109,112,113,114 e 115, com valor total de R\$21.975,00 (vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais), **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens 12,16,18,24,31,32,35,36,39,40,41,42,50,56,58,60,69,70,72,74,86,100

,102,103,105 e 107 com valor total de R\$102.691,50 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**, vencedora dos itens 02,20,47,52,53,90,98 e 111, com valor total de R\$18.122,50 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), **UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora dos itens 28,30,33,37,38,43,44,45,46,48,57,59,89,91,92,95 e 97, com valor total de R\$109.098,50 (cento e nove mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos) e **OBJETIVA PRODUTOS E SERV. PARA LABORATORIOS LTDA**, vencedora dos itens 01,03,07,08,09,11,13,17,22,25,27,29,34,49,51,54,55,63,68,73,75,80, 81,82,83,84,85,94,96,101,106 E 110, com valor total de R\$52.871,20 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de outubro de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:61C58E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2011
PROCESSO N. 113/2011

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, foi julgada vencedora do processo em referência, para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Campus Universitário Unemat no município, com valor de total R\$375.778,31 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme respectivo edital.

Pontes e Lacerda/MT, 11 de outubro de 2011.

MARIA SILVANA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:AF183768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITARIOS 0 KM PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 11/10/2011; sagrou vencedora a empresa **ONOFRE E SCARAMUZZA EID LTDA**, vencedora do item 01, com valor total de R\$48.650,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de outubro de 2011.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:FC814B36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
05/2011. REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo Menor Preço por lote, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças originais ou genuínas para atender a secretaria de viação e obras publicas – Moto Niveladora.**

Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Início Propostas Data 13/10/2011 Hora 16:00	Final Propostas Data 27/10/2011 Hora 14:00	Limite para Impugnação Data 25/10/2011 Hora 17:00	Abertura das Propostas Data 27/10/2011 Hora 14:00
---	--	---	---

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:025CEF01

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
05/2011. REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo Menor Preço por lote, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças originais ou genuínas para atender a secretaria de viação e obras publicas – Moto Niveladora.**

Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Início Propostas Data 13/10/2011 Hora 16:00	Final Propostas Data 27/10/2011 Hora 14:00	Limite para Impugnação Data 25/10/2011 Hora 17:00	Abertura das Propostas Data 27/10/2011 Hora 14:00
---	--	---	---

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:9B3D51A1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
06/2011. REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo Menor Preço por lote, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças paralelas para atender a secretaria de viação e obras publicas – Moto Niveladora**

Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Início Propostas Data 13/10/2011 Hora 16:00	Final Propostas Data 31/10/2011 Hora	Limite para Impugnação Data 27/10/2011 Hora	Abertura das Propostas Data 31/10/2011 Hora 09:00
---	--	---	---

09:00	17:00	
-------	-------	--

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:89E78CB2

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2011.
REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuj a abertura correrá às 9:00 horas do dia 28 de Outubro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Peças Paralelas - da Pá Carregadeira WA 180 Motor Cummins para atender a secretaria de viação e obras publicas, conforme anexo I do Edital.**

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:CABA927C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2011.
REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por Item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuj a abertura correrá às 9:00 horas do dia 04 de Novembro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Peças Originais ou Genuínas - da KOMBI 2009 para atender a secretaria de educação.**

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:73CADB10

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2011.
REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por Item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuj a abertura correrá às 9:00 horas do dia 07 de Novembro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Peças Originais ou Genuínas - do ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1620 ANO 1994 - MOTOR OM366 TURBO para atender a secretaria de educação**

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4448E7DF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2011.
REGISTRO DE PREÇO

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por Item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuj a abertura correrá às 9:00 horas do dia 07 de Novembro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a

Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de** Peças Originais ou Genuínas - do ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1620 ANO 1994 - MOTOR OM366 TURBO para atender a secretaria de educação

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:3264D6F3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2011.
REGISTRO DE PREÇO

A **PREGOEIRA** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 9:00 horas do dia 10 de Novembro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Registro de preço para futura e eventual aquisição de** Peças Originais ou Genuínas - do GOL GIII 1.0 2010 para atender a secretaria de educação.

1.1 Os editais e as minutas de contrato poderá ser adquiridos com a equipe de apoio das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura ou pelo endereço eletrônico [http:// www.cidadescompras.com.br](http://www.cidadescompras.com.br) ou www.portoalegredonortemt.com.br Maiores informações pelo fone (66) 3569-1210.

MÔNICA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C2F83E94

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2011.
REGISTRO DE PREÇO

A **PREGOEIRA** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 9:00 horas do dia 26 de Outubro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de** Peças Originais ou Genuínas - da Pá Carregadeira WA 180 Motor Cummins para atender a secretaria de viação e obras publicas, conforme anexo I do Edital

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:8D3FE2C7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PROCESSO LICITATÓRIO: 048/2011
CONVITE: 016/2011
DATA DO PROCESSO: 06/10/2011

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2011

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 291 de 01 de fevereiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no próximo dia 17/10/2011, às 09:00 horas no endereço, Av. Brasília, 809, Poxoréu-

MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório nº 046/2011 – modalidade Convite nº 016/2011 para Compras e Serviços, tendo como objeto da Licitação, o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/2011.

Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2011.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeniza Galvão de Arruda
Código Identificador:F97D0A0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.
052/2011

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 052/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 052/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 028/2011

OBJETO: Registro de preços para aquisição de óleo lubrificantes para uso do Município de Querência - MT.

Vencedor:

JOÃO ADEMAR RHODEN - ME. – foi vencedor dos lotes nº 01 a 03, totalizando 03 itens no valor de R\$ 21.030,00;

Querência - MT, 10 de outubro de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:A9D6AD74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 057/2011

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2011, torna Público o processo de licitação nº 057/2011;

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 005/2011.

Objeto: OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica e drenagem superficial de 6.212,24m² na Avenida Central, no trecho entre a Avenida Leste e a Estrada R-9 no Município de Querência - MT. Recursos do Contrato de Repasse n. 0348464-68/2010/MTUR/CAIXA.

Data: 28/10/2011

HORÁRIO: 08h30min;

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Maiores informações pelo fone (66) 3529-1218/1198 ou pelo e-mail: cris.prefeitura@hotmail.com.

Querência - MT, 10 de outubro de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo,

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:EA9CC655

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO CARTA CONVITE 10/2011

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 06 de Outubro de 2011, às 14:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Carta Convite para **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de palco coberto, portal, tendas, banheiros químicos, telões e projetores, camarins e stands, e ainda contratação de equipe de seguranças e limpeza do local do evento cultural 12º FESTPRAIA e 12º FEIARTES**, tendo com vencedora a empresa: **E. M. PAINS MARTINS – ME**.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Outubro de 2011.

MARIA RIBEIRO BATISTA
Pregoeira e Pres. da CPL

Publicado por:
Josmar Jose Moreira
Código Identificador:6609A8F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2011

Termo de “Ratificação” de Ato de Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2011

Objeto: Contratação da empresa BEZERRA & FERNANDES LTDA - ME, com a modalidade de inexigibilidade de licitação, para contratação de show com cantor nacional ZÉ RAMALHO para o dia 15 de Outubro de 2011

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: BEZERRA & FERNANDES LTDA - ME

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº José Anselmo da Costa Prado, OAB/MT 4848**.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de outubro de 2011.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josmar Jose Moreira
Código Identificador:9125A4ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2011

Termo de “Ratificação” de Ato de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação da empresa V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS com a modalidade de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços musicais de Show Baile com a Banda Interativa nos dias 14 a 16 de Outubro de 2011 para atendimento no XII FEST PRAIA e XII FEIARTES.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº José Anselmo da Costa Prado, OAB/MT 4848**.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de outubro de 2011.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josmar Jose Moreira
Código Identificador:EEA35ADE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Termo de “Ratificação” de Ato de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Contratação da empresa ANA DANIELA DA PAZ-MEI, com a modalidade de dispensa de licitação, para o fornecimento de alimentação no total estimado de 600 refeições, para atendimento no XII FEST PRAIA e XII FEIARTES.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: ANA DANIELA DA PAZ-MEI

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº José Anselmo da Costa Prado, OAB/MT 4848**.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de outubro de 2011.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josmar Jose Moreira
Código Identificador:178A8745

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

Termo de “Ratificação” de Ato de Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

Objeto: Contratação da empresa E. M. PAINS MARTINS - MEI, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para promover Show Regional com os Artistas SERGIO & MATHEUS, LUCAS PAES & RAFAEL, FORRÓ ESKENTA, MÁRCIA ANDRADE e DJ MAX, durante o XII FEST PRAIA e XII FEIARTES

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: E. M. PAINS MARTINS - ME

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº José Anselmo da Costa Prado, OAB/MT 4848.**

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de outubro de 2011.

NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josmar Jose Moreira

Código Identificador:CACF47EE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 105/2011

Em, 18 de agosto de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar no nível 04, Classe D a servidora. DEUSELIA PAZ CAMARA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria de Adjunta de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/08/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:97B07A94

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 106/2011

Em, 18 de agosto de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. WELERSON DE SOUSA, ao cargo comissionado de Diretor de Processamento de Dados, junto a Secretaria Adjunta de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:F5A16DB7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 107/2011

Em, 22 de agosto de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. JULIO CESAR HAAS, ao cargo comissionado de Secretário Adjunto de Finanças, junto a Secretaria Adjunta de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:58491205

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 108/2011

Em, 01 de setembro de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”
R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio fracionada a servidora efetiva, VINELCI GOULART CARRIJO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada junto a Secretária Adjunta de Saúde, pelo o período de 60 dias corridos, com início em 01/09/2011 e termino em 30/10/2011 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício contados de 09/02/2004 a 09/02/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:7EEF6120

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 110/2011

Em, 01 de outubro de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”
R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio fracionada ao servidor efetivo, VANDERLEI QUINTINO CARRIJO, ocupante do cargo de Operador de maquinas

pesadas, lotado junto a Secretária Adjunta de Viação Obras e Serviços Urbanos, pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/10/2011 e termino em 30/10/2011 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício contados de 03/09/2006 a 03/09/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:0C80E54F

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 111/2011**

Em, 01 de outubro de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, conceder Licença Prêmio fracionada ao servidor efetivo, SEBASTIÃO TAVARES ROLDÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Adjunta de Finanças, pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/10/2011 e termino em 28/12/2011 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício contados de 10/09/2001 a 10/09/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:01089DC6

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 112/2011**

Em, 17 de outubro de 2.011

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar o Sr. LAESTE VIEIRA NEVES do cargo em comissão de Chefe Departamento de Água e Esgoto, junto a Secretaria Adjunta de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:FE847FD2

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 113/2011**

Em, 17 de outubro de 2.011.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o termino do Contrato de prestação de serviços, resolve: Exonerar os contratados: **Rosangela Amâncio Pereira, Daniela Maria Werlang Mapele, Jose Eduardo de Souza, Carlos Romeu Silva, Edson Pereira dos Santos, Cleudimar Rosa de Oliveira, Lauro Cristiano A. Ribeiro, Mazoreques G. Ribeiro, Jonas Magalhães Ferreira e Marta Celestino dos Santos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:45A14909

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2011**

A **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**, através do Sr. Prefeito Aparecido Marques Moreira. Considerando que os candidatos aprovados em 3º. Lugar para o cargo de Assistente Administrativo, 2º lugar para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, 1º lugar para o cargo de Engenheiro Agrônomo e 1º lugar para o cargo de Técnico de enfermagem, convocados (as) para apresentar a documentação exigida por lei no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Edital de Convocação Nº. 001/2011 de 17/08/11, não atenderam o chamamento no prazo previsto no Edital de Convocação, torna-se-á sem efeito a sua convocação perdendo todos os direitos regidos no Edital Nº. 001/2011 de 28/04/11, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT. Considerando ainda o aumento do numero de vagas para o cargo de Enfermeira(o) Padrão, conforme Lei Complementar nº 054/2011. **NOMEIA** o (as) concursados (as) abaixo relacionado(as), classificado(as) sob cadastro reserva no **Concurso Público 01/2011**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, situada a Rua Antônio João, 156, Centro, para apresentarem documentos, habilitações exigidas, além dos exames médicos mencionados no item 18.6 do edital do concurso público e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionados.

- a) Eletrocardiograma com avaliação cardiológica;
- b) Eletroencefalograma com avaliação neurológica;
- c) Exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação sensocromática);
- d) Abreografia ou RX de tórax;
- e) Machado Guerreiro;
- f) Urina (EAS);
- g) Glicemia;
- h) Uréia no sangue;
- i) Hemograma completo;
- j) Creatinina;

- k) Colesterol;
- l) ABO + RH;
- m) Sorologia para Lues ou VDRL;
- n) Ácido úrico;
- o) Exame auditivo;
- p) Exame toxicológico (maconha, cocaína, anfetaminicos, benzodiazepínicos e barbitúricos);
- q) Atestado médico que comprove a condição física e mental para exercer a atividade profissional na administração pública, referente ao cargo a ser exercido.

Em todos os exames, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente o número da cédula de Identidade do mesmo, a assinatura especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupa cargo, emprego ou função pública que caracterize acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal.**
- Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);
- Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
- Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;
- 02 fotos ¾ .
- Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física(CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.
- Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.
- Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).
- Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.
- Comprovante de residência.
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria **exigida no Edital Nº 001/2011 de 28/04/2011, (quando for o caso)**
- Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.
- Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.
- Cópia da carteira de trabalho páginas 07 e 08.
- Comprovante de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil S/A; sendo o candidato titular da conta.

O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas. Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional. O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da

nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

Cargo: 001- Agente Administrativo

Inscrição	Nome	Colocação
00892	Kamyla Peres Rodrigues	5ª

Cargo: 011 – Auxiliar de Enfermagem

Inscrição	Nome	Colocação
00397	Luciene de Abreu	3ª

Cargo: 15 – Enfermeiro Padrão

Inscrição	Nome	Colocação
00305	Keila Larissa Faravo	3ª

Cargo: 16 – Engenheiro Agrônomo

Inscrição	Nome	Colocação
000572	Cleidiany Silva dos Santos	2ª

Cargo: 30 – Técnico de Enfermagem

Inscrição	Nome	Colocação
00731	Dilvaneide Silva dos Santos	2ª

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Fica designado o dia 09 de novembro de 2011, às 8:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para os candidatos que já tenham entregue a documentação exigida, tomar posse de seu cargo.

RIBEIRÃOZINHO - MT, 11 de outubro de 2011.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:DBEFD71F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 054 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre Medidas visando Contenção de Despesas na Administração Municipal e dá outras Providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos a comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação da receita através de recursos vinculados, o que poderá acarretar déficit financeiro iminente;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 31 de Dezembro de 2011:

I – quaisquer novos investimentos no Município de Rio Branco, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal;

II – novas contratações, exceto em caráter de urgência;

III – a concessão de:

Gratificação por serviços extraordinários, exceto os realizados por extrema necessidade, quando devidamente justificados e autorizados previamente pela Prefeitura Municipal;
 Novas Licenças para Tratar de Interesses Particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;
 Licença Prêmio, quando existirem substituição ou convocação para suprir a necessidade;
 Diárias e passagens, exceto as concedidas em caráter excepcional, autorizadas expressamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a redução em, no mínimo 20% (vinte por cento), em relação à média de gastos efetuados até 30 de Setembro do corrente exercício, no que se refere a:

- I – Energia Elétrica;
- II – Telefonia;
- III – Combustíveis e outros materiais de consumo;
- IV – Serviços de terceiros prestados por pessoa física.

Parágrafo Único – A energia elétrica e combustível deverá ter suas metas de redução comparada aos últimos 08 (oito meses) do corrente ano, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos, ficando sob a responsabilidade da Central de Controle Interno a análise dos comparativos.

Art. 3º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – Reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
- II – Restringir a utilização das ligações telefônicas (fixo e móvel) à estrita necessidade do serviço público;
- III – Limitar a impressão de documentos e suas reproduções à quantidade absolutamente necessária;
- IV – Racionalizar e otimizar a utilização dos veículos da frota do Município.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste decreto:

- I – Devem os dirigentes dos órgãos e entidades do Município: Zelar pelo cumprimento destas medidas;
- Executar as ações programadas em sua área de atuação;
- Manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos;
- Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e/ou programas de repasses Federais e Estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos.

Art. 5º - Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal, Rio Branco-MT, 11 de Outubro de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:C8881B83

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 258, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

“Nomeia os Conselheiros Membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 540, de 13 de junho de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Conselheiros Membros do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e, o artigo 3º da Lei Municipal nº 540, de 13 de junho de 2011.

- Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Pedro Barbosa de Souza

Suplente: Gleicimara Alves de Menezes

- Representante de Diretores das Unidades Escolares Públicas Municipais;

Titular: Iracema de Souza

Suplente: Sonia Maria Caldeira

- Representante de Diretores das Unidades Escolares Públicas Estaduais;

Titular: Nelita Firmino Queiroz Mattos

Suplente: Maria Aparecida Dias

- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Suplente: Flávio Custódio do Nascimento

- Representante do Poder Legislativo Municipal;

Titular: Maria Aparecida dos Reis Defácio

Suplente: Rosilda Maria Ribeiro

- Representante dos Profissionais da Educação Básica Municipal;

Titular: Selma Dorriquette de Oliveira

Suplente: Anikeli Tomazelli

Artigo. 2º- Ainda que considerado relevante os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Educação, não caberá aos Membros do Plenário quaisquer tipo de remuneração, salvo direito passagens e diárias para deslocamentos a serviço, quando designado.

Artigo. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco – MT, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco – MT, 03 de outubro de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:991F969E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 234/2011

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores publico municipal ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, e da outras providencias”

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de Secretario Municipal de Educação, o Sr. **Paulo Antônio Correa**.

Artigo 2º. Fica nomeada para ocupar o cargo de Secretaria Municipal de Educação, interinamente, a Sra. **Inês de Fátima Cerutti**.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 06 de Outubro de 2011.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildecia Bezerra Ribeiro

Código Identificador:A62A0FB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 235/2011**

de 10 de Outubro de 2011

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores publico municipal ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, e da outras providencias”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam exoneras das cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, as seguintes pessoas:

- a) Cacilda Maria Nonato – do cargo de Diretor de Departamento de Gestão Sistêmica;
- b) Paulina Alexandrina da Silva – do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos e Previdência;

Artigo 2º. Ficam nomeadas para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, as seguintes pessoas:

- a) Paulina Alexandrina da Silva – para o cargo de Diretora de Departamento de Gestão Sistêmica;
- b) Cacilda Maria Nonato – para o cargo de Chefe de Seção de Assistência ao Servidor.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 10 de Outubro de 2011.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildecia Bezerra Ribeiro

Código Identificador:8A8B48AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 236/2011**

De 10 de outubro de 2011.

“Dispõe sobre a nomeação de ocupantes de cargo em comissão e de confiança no âmbito da administração publica municipal, e da outras providências”.

O **EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal a seguinte pessoa:

- a) **ANA NELI AMIKI DA SILVA** – no cargo de Assessor de Comunicação Social e Imprensa – DAS 05;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e afixação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, 10 de outubro de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildecia Bezerra Ribeiro

Código Identificador:1AF1DA0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 15/2011**

CONVITE 15/2011

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que o convite nº 15/2011, realizado no dia 11/10/2011 às 9:00hs para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTE AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, declarou a licitação **DESERTA**.

Rosário Oeste/MT 11 de Outubro de 2011.

SELMA ANZIL DA SILVA

Presidente da CPL

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildecia Bezerra Ribeiro

Código Identificador:1F9656FE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2011**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **Pregão Presencial 15/2011- Registro de Preços 07/2011, DESPESA COM GENERO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. através do site www.cidadecompras.com.br, - de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia **24/10/2011** às 08:00h (horário de Brasília) na sala da CPL. Os interessados em obter o edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou também cadastrados no cidadecompras. Processo n.º **98012301.2.15/2011**.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 11 de Outubro de 2011

MARCELI TAFAREL

Pregoeira

Publicado por:

Marta Maria Weber

Código Identificador:187086EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 025/2011 01 DE SETEMBRO
2011.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ROBERTO JOSÉ MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme a Lei Municipal nº 368/2010, para atender a nova dotação orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0041.01.001.01.031.0001.2009.3390300000	R\$ 3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 3.000,00

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0032.01.001.01.031.0001.2003.3390140000	R\$ 3.000,00
TOTAL DE REDUÇÃO	R\$ 3.000,00

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de Setembro de 2011

ROBERTO JOSÉ MORANDINI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:D6DDF04A

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 201 1

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2011
ATA DE REG. PREÇO: 001/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: D. L. SUPERMERCADO TDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
VALOR: 34.581,52
VIGENCIA: 02/02/2011 A 02/02/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:13C3C4D8

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011 1

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2011

ATA DE REG. PREÇO: 002/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: SUPERMERCADO SANTA RITA – ME
OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR: R\$ 48.848,56
VIGÊNCIA: 02/02/2011 Á 02/02/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:D864D7BA

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2011
ATA DE REG. PREÇO: 003/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: KIRST TRR LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE 230.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICATES DIVERSOS
VALOR: R\$ 487.600,00
VIGÊNCIA: 03/02/2011 Á 03/02/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:8B70741C

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2011
ATA DE REG. PREÇO: 004/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE 230.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL E ÓLEO LUBRIFICANTES DIVEROS
VALOR: R\$ 50.163,00
VIGÊNCIA: 03/02/2011 Á 03/02/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:532096D9

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2011
ATA DE REG. PREÇO: 005/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: D. L. SUPERMERCADO LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR: R\$ 109.782,82
VIGÊNCIA: 07/02/2011 Á 07/02/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:B93C3C0C

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2011
ATA DE REG. PREÇO: 006/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: SUPERMERCADO SANTA RITA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR: R\$ 190.265,22
VIGÊNCIA: 07/02/2011 Á 07/02/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:EAA2D5BF

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2011
ATA DE REG. PREÇO: 007/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: M. P. MAGALHÃES - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA.
VALOR: REGISTRO DE PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
VIGÊNCIA: 10/02/2011 Á 10/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:6340A373

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2011
ATA DE REG. PREÇO: 008/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: NN TRATORES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA
VALOR : REGISTRO DE PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
VIGÊNCIA: 10/02/2011 Á 10/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:1DB68C06

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2011
ATA DE REG. PREÇO: 009/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: RECH TRATORES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA.
VALOR: REGISTRO DE PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
VIGÊNCIA: 10/02/2011 Á 10/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:4D8DC639

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2011
ATA DE REG. PREÇO: 010/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: BARBOSA E FERREIRA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS DE AR
VALOR: R\$ 119.02,60
VIGÊNCIA: 17/02/2011 Á 17/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:9290F346

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2011
ATA DE REG. PREÇO: 011/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: CAIADO PNEUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
VALOR: R\$ 13.178,00
VIGÊNCIA: 17/02/2011 Á 17/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:1F8A504E

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL:007/2011
ATA DE REG. PREÇO: 012/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: CASA DOS PNEUS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
VALOR: R\$ 125.562,44
VIGÊNCIA: 17/02/2011 Á 17/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:166C390E

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2011
ATA DE REG. PREÇO: 013/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: EVA NEIDE BENITES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE P/OBRA
VALOR: R\$ 43.563,00
VIGÊNCIA: 17/02/2011 Á 17/02/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:AC217353

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2011
ATA DE REG. PREÇO: 014/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: JAIR L. FACCIO & CIA LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE VIDROS E ESPELHOS
VALOR: R\$ 77.066,36
VIGÊNCIA: 02/03/2011 Á 02/03/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:A4BDDE74

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 011/2011
ATA DE REG. PREÇO: 015/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: JULIO CESAR LARGURA – TRANSPORTES - ME
OBJETO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E EXAMES
VALOR: R\$ 2.610,00
VIGÊNCIA: 04/03/2011 Á 04/03/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:A41412A2

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 012/2011

ATA DE REG. PREÇO: 016/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: V. E. MAUSOLF TRANSPORTE - ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PARA MOLHAR AS RUAS
 VALOR: R\$ 6.500,00
 VIGÊNCIA: 04/03/2011 Á 04/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:220A9285

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 013/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 017/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: PAPELARIA & INFORMÁTICA CENTRUS LT
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
 VALOR: R\$ 19.444,96
 VIGÊNCIA: 09/03/2011 Á 09/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:6B2ABA1C

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 013/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 0196/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
 VALOR: R\$ 23.151,25
 VIGÊNCIA: 09/03/2011 Á 09/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:117F0443

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 020/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA.
 VALOR: R\$ 27.058,52
 VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2011

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:512B45A0

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 021/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: STOCK DIAGNÓSTICA LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
 VALOR: R\$ 113.177,83
 VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:CC0E375D

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL:014/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 022/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: SINOMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - ME
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
 VALOR: R\$ 27.711,25
 VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:26B0F6A8

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 023/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: FUGIFILM SISTEMAS NTD MÉDICOS LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
 VALOR: R\$ 27.588,31
 VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:AE544DC8

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 024/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: DIMERIOS MAT. CIRÚGICOS LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
 VALOR: R\$ 47.166,92
 VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:D467F54B

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
 ATA DE REG. PREÇO: 025/2011
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 BENEFICIÁRIO: MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. NATURAIS LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
 VALOR: R\$ 38.117,93
 VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:BB913754

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL:014/2011
ATA DE REG. PREÇO: 026/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: SULMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
VALOR: R\$ 498.665,03
VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:D5507833

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
ATA DE REG. PREÇO: 028/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
VALOR: R\$ 212.233,56
VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:8D116BAA

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2011
ATA DE REG. PREÇO: 029/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAT. HOSPITALARES, MAT. P/LABORATÓRIO, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONODIOLOGIA E PSICOLOGIA
VALOR: R\$ 58.391,98
VIGÊNCIA: 11/03/2011 Á 11/03/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:CC595406

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL:015/2011
ATA DE REG. PREÇO: 030/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: ANDERSON DA CRUZ ROCHA - ME
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS
VALOR: REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/03/2011 Á 14/03/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:B593CDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 017/2011
ATA DE REG. PREÇO: 031/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: ZBN MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA
OBJETO: MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES
VALOR: R\$ 209.590,11
VIGÊNCIA: 01/04/2011 Á 01/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:648503D6

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL:018/2011
ATA DE REG. PREÇO: 032/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: EDINALDO P. TORRES - ME
OBJETO: PRESTAR SEVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER
VALOR: R\$ 15.430,00
VIGÊNCIA: 06/04/2011 Á 06/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:4F9D383C

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2011
ATA DE REG. PREÇO: 034/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
VALOR: R\$ 35.126,00
VIGÊNCIA: 14/04/2011 Á 14/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:80892AE1

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2011
ATA DE REG. PREÇO: 035/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: FABIO MENEZES E SILVA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VALOR: R\$ 6.513,40
VIGÊNCIA: 14/04/2011 Á 14/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:75C926A5

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2011
ATA DE REG. PREÇO: 036/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LDDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
VALOR: R\$ 6.344,00
VIGÊNCIA: 14/04/2011 Á 14/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:BEA58A08

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2011
ATA DE REG. PREÇO: 037/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: CUIABÁ COMÉRCIO DE PAPELARIA E ASS. TEC. EM TELEFONIA LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
VALOR: R\$ 5.700,49
VIGÊNCIA: 14/04/2011 Á 14/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:25BA809E

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2011
ATA DE REG. PREÇO: 038/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO Suprema Comercio e Representações LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Materiais Permanentes
VALOR: R\$ 11.265,51
VIGÊNCIA: 14/04/2011 Á 14/04/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:A15E0784

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 025/2011
ATA DE REG. PREÇO: 039/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: CASA DOS PNEUS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR E COLARINHO PROTETOR
VALOR: R\$ 15.342,00
VIGÊNCIA: 02/05/2011 Á 02/05/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:AC818E9A

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 036/2011
ATA DE REG. PREÇO: 040/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA SANTA RITA LTDA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO SCANIA 111 PLCA: 7227 ANO 1973/1973
VALOR: REGISTRO DE PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
VIGÊNCIA: 16/06/2011 Á 16/06/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:ECAA459B

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 040/2011
ATA DE REG. PREÇO: 041/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: LINCOLN THOBIAS BELLO - MR
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BUFFET E DECORAÇÃO PARA EVENTOS
VALOR: R\$ 108.500,00
VIGÊNCIA: 10/08/2011 Á 10/08/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:D3C2657E

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

7
PREGÃO PRESENCIAL: 046/2011
ATA DE REG. PREÇO: 042/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: AURIVERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 25.000 LITROS DE ALCOOL ETANOL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS
VALOR: R\$ 52.000,00
VIGÊNCIA: 19/09/2011 Á 19/09/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:A87B152B

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 047/2011
ATA DE REG. PREÇO: 043/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: AGNALDO CESÁRIO DA SILVA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM RESLIZAÇÕES DE EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA
VALOR: R\$ 211.200,00
VIGÊNCIA: 19/09/2011 Á 19/09/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:F2F12A87

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 048/2011
ATA DE REG. PREÇO: 044/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
BENEFICIÁRIO: ZBN MATERIAIS OARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
VALOR: R\$ 342.982,00
VIGÊNCIA: 22/09/2011 Á 22/09/2012

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:3E4B019A

PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011

PREGÃO PRESENCIAL: 048/2011
ATA DE REG. PREÇO: 045/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

BENEFICIÁRIO: TONELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

VALOR: R\$ 273.650,00

VIGÊNCIA: 22/09/2011 Á 22/09/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:D9ECA25C

**PREFEITURA MUNICIPAL
LISTA DE ATAS DE 2011**

PREGÃO PRESENCIAL: 048/2011

ATA DE REG. PREÇO: 046/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

BENEFICIÁRIO: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

VALOR: R\$ 20.900,00

VIGÊNCIA: 22/09/2011 Á 22/09/2012

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:C5D6E51A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
008/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 008/2011, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL para reforma e ampliação do prédio hospitalar do pronto atendimento, com abertura no dia 07/11/2011 às 13:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 11 de outubro de 2.011.

SIRLENE CLAUDIO NUNES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3D373227

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
009/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 009/2011, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL para construção de 01 (uma) praça poliesportiva, com abertura no dia 07/11/2011 às 14:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 11 de outubro de 2.011.

SIRLENE CLAUDIO NUNES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:9BCC5C3E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
010/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 006/2011, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL para reforma e ampliação do cemitério municipal e construção de 01 (uma) capela, com abertura no dia 07/11/2011 às 15:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 11 de outubro de 2.011.

SIRLENE CLAUDIO NUNES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:DBFB65E9

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
011/2011.**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT Reinaldo Coelho Cardoso, considerando o que dispões o Inciso IV do artigo 24 e artigo 26 caput da Lei 8.666/93; Considerando ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município nos autos do referido processo; Considerando ainda, a urgente necessidade do atendimento ao interesse público na manutenção das estradas e rodovias sob a responsabilidade do município, além da movimentação da frota para o atendimento à saúde, educação e demais secretarias, RATIFICA a Dispensa de Licitação 011/2011, nos seguintes termos:

Fornecedor: Posto Salto da Alegria Ltda

CNPJ: 00.883.827/0001-90

Produto: Óleo Diesel comum

Quantidade: 70.000 (litros)

Preço litro: R\$ 2,30

Fornecedor: Posto Campo Verde Ltda

CNPJ: 06.240.490/0001-60

Produto: Gasolina comum

Quantidade: 10.000 (litros)

Preço litro: R\$ 3,29

Santo Antonio do Leste – MT, em 27 de julho de 2011.

REINALDO COELHO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:1EABD558

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
007/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 007/2011, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL para reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação, com abertura no dia 07/11/2011 às 09:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1010. Santo Antonio do Leste – MT, em 11 de outubro de 2.011.

SIRLENE CLAUDIO NUNES

Presidente da Cpl

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:83122518

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 36/2011

OBJETO: Locação de Veículo para o Transporte Escolar, para a Linha de Serra dos Magalhães no distrito de Vila São Sebastião, pelo Período de 04 (quatro) meses, em caso de Emergência e Regime de Urgência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Linha Serra dos Magalhães.

Distrito de Vila São Sebastião.

FAVORECIDO: A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - CNPJ – 10.424.285/0001-41

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2011.

Filemon Gomes Costa Limoeiro.

PREFEITO MUNICIPAL.

São Félix do Araguaia-mt.

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:0B21526C

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 077/2011 – Locação de Veículo para o Transporte Escolar, para a Linha de Serra dos Magalhães no Distrito de Vila São Sebastião, pelo período de 04 (quatro) meses, em caso de Emergência e Regime de Urgência. Firmado em 19/09/2011.

FAVORECIDA: A. M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME/CNPJ – 10.424.285/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 30 de Setembro de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:E54467F4

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 13/2011

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, EVENTOS, PUBLICAÇÃO, MATERIAS DO GABINETE, DIVULGAÇÃO DE DATAS COMENORATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

FAVORECIDO: E. P. LIMA – JORNAIS - ME./CNPJ: 04.657.333/0001-49

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 6.484,41 (seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de Abril de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO.

Prefeito Municipal.

São Félix do Araguaia-mt.

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:907EF457

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 020/2011 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, MATERIAS DO GABINETE E DIVULGAÇÃO DE DATAS COMENORATIVAS. Seu prazo de vigência é de 03 meses (mês de 30 dias), com início em 01/04/2011 e término em 30/06/2011.

FAVORECIDA: E. P. LIMA – JORNAIS - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses (mês de 30 dias)

VALOR GLOBAL: R\$ 6.484,41 (seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 - Art. 24, inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:4B23AD02

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 037/2011 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAÚDE PARA A MICRO ÁREA DO DISTRITO DE ESPÍGAO DO LESTE, firmado em 01/06/2011, Seu prazo de vigência é de 03 meses, com início em 01/06/2011 e término em 01/09/2011.

FAVORECIDA: LARISSA ALVES SALVIANO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais)

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:B646888B

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato nº 036/2011 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAÚDE PARA A MICRO ÁREA DO PSF II, firmado em 01/06/2011, Seu prazo de vigência é de 03 meses, com início em 01/06/2011 e término em 01/09/2011.

FAVORECIDA: ROZILENE ALVES PEREIRA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais)

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:64D5B244

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 25/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE AS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

FAVORECIDO: LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.798,50 (hum mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 02 de Junho de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO,
Prefeito Municipal.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:4850BBFB

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato nº 038/2011 Contratação de Prestação de Serviços de Combate as Endemias, no Município de São Félix do Araguaia-MT, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir de 02/06/11 e termino em 02/09/2011.

FAVORECIDA: LINDOMAR TAVARES DE CARVALHO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 1.798,50 (hum mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de Junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:F870E18F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato nº 035/2011 – Contratação de prestação de Serviço de Agentes Comunitários de Saúde para a Micro área do PSF I, pelo período de 03 (três) meses. Firmado em 01/06/2011.

FAVORECIDA: ELIANE CRISTINA COSTA SANTOS./CPF – 022.784.361-47.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.142,00 (dois mil e cento e quarenta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de junho de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:4F5E114F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 023/2011**

DECRETO Nº. 023/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 851 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.014.258,39 (um milhão, quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação

Valor

07.003.12.361.0047.2040.319011000000	69.305,00
02.001.04.131.0003.2005.339039000000	2.000,00
05.002.08.244.0012.2018.319013000000	592,52
07.003.12.361.0047.2040.319113000000	10.012,65
07.003.12.367.0046.2036.319011000000	1.000,00
09.001.20.601.0032.2064.319113000000	2.926,99
07.001.12.361.0022.2035.339093000000	5.834,93
03.001.04.122.0006.1006.449052000000	4.886,32
06.001.10.301.0016.1032.449052000000	8.005,10
06.002.10.302.0018.2027.339039000000	510.000,00
07.001.12.361.0023.1040.449052000000	141.437,19
06.001.10.122.0015.2021.339036000000	8.693,33
07.002.12.361.0025.1037.449052000000	150.000,00
09.001.20.601.0033.1050.449052000000	95.000,00
07.002.12.365.0024.2050.339036000000	2.584,85
05.001.08.122.0011.1013.449052000000	1.979,51

Total **1.014.258,39**

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

<u>Classificação</u>	<u>Valor</u>
02.001.04.122.0004.1004.449052000000	5.000,00
02.001.04.124.0003.2008.339030000000	1.000,00
02.001.04.125.0003.2007.339030000000	1.000,00
03.001.04.122.0005.2009.339036000000	10.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339035000000	10.000,00
08.003.15.451.0030.1045.339030000000	150.000,00
03.001.04.122.0006.1007.449061000000	20.000,00
03.001.04.122.0006.1008.449052000000	40.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339035000000	40.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449051000000	100.000,00
06.002.10.301.0017.1024.449052000000	20.000,00
06.002.10.301.0017.1025.449051000000	50.000,00
06.002.10.301.0017.1025.449061000000	30.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339036000000	10.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339039000000	10.000,00
06.002.10.301.0020.2022.339030000000	15.000,00
06.002.10.301.0020.2022.339032000000	35.000,00
06.002.10.302.0018.1028.449051000000	15.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339036000000	15.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339039000000	10.000,00
07.002.12.361.0025.1035.449052000000	10.000,00
07.002.12.361.0025.1038.449051000000	40.000,00
07.002.12.365.0052.1072.449051000000	100.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339030000000	20.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339039000000	20.000,00
08.003.15.451.0030.1044.339030000000	37.520,65
08.001.15.451.0027.2054.339030000000	20.000,00
07.001.12.361.0022.2035.319091000000	5.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339035000000	5.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339092000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.1041.449051000000	20.000,00
05.002.08.244.0012.1020.449051000000	5.000,00
05.002.08.244.0012.1021.449051000000	5.000,00
05.002.08.244.0012.2017.339032000000	5.000,00
08.001.15.451.0028.1047.449052000000	50.000,00
08.001.15.451.0028.1048.449051000000	20.000,00
08.002.25.752.0029.2060.449051000000	20.000,00
08.003.15.451.0030.1045.339039000000	10.000,00
08.003.15.451.0030.2059.339030000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2059.339036000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2059.339039000000	5.000,00
08.003.15.451.0030.2059.449051000000	5.000,00
08.003.15.512.0030.1042.449051000000	9.737,74

Total 1.014.258,39

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de junho de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel Polizzatto Junior

Código Identificador:82A681EE

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 025/2011

DECRETO Nº. 025/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 851 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2011, um

Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 532.012,70 (quinhentos e trinta e dois mil, doze reais e setenta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

<u>Classificação</u>	<u>Valor</u>
06.002.10.302.0018.1026.449052000000	63.780,00
07.002.12.365.0024.2050.339036000000	5.200,00
03.001.04.122.0005.2010.339091000000	352,19
05.001.08.122.0010.2013.339039000000	8.307,92
03.001.04.122.0006.1006.449052000000	2.000,00
08.001.15.451.0027.2054.339030000000	81.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339030000000	16.704,13
06.001.10.122.0015.2021.339036000000	3.500,00
07.002.12.361.0025.2045.339036000000	6.000,00
05.002.08.244.0012.2018.319013000000	515,94
06.002.10.301.0017.2023.319011000000	2.966,84
06.002.10.302.0018.2030.319004000000	16.780,90
06.002.10.302.0018.2030.319013000000	1.450,00
07.003.12.361.0047.2040.319011000000	75.954,47
07.003.12.361.0047.2040.319113000000	10.134,17
07.003.12.365.0048.2048.319011000000	14.007,05
07.003.12.367.0046.2036.319011000000	1.382,76
07.003.12.367.0046.2036.319113000000	46,76
07.004.12.392.0026.2051.319013000000	155,00
09.001.20.601.0032.2064.319113000000	3.105,87
06.002.10.301.0017.1024.449052000000	28.000,00
05.002.08.244.0012.2018.339032000000	85.150,00
05.002.08.244.0012.2018.339039000000	51.740,50
06.002.10.302.0018.2030.339030000000	39.604,21
09.001.20.601.0032.2064.339033000000	400,00
05.001.08.122.0010.2013.339030000000	4.534,19
06.002.10.302.0018.2030.339039000000	4.239,80
08.004.26.782.0031.2063.339039000000	5.000,00

Total 532.012,70

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

<u>Classificação</u>	<u>Valor</u>
02.001.04.122.0003.2006.339036000000	12.000,00
08.001.15.451.0027.2054.339014000000	5.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339014000000	2.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339030000000	10.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339033000000	1.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339036000000	20.012,70
08.002.15.452.0029.2062.339039000000	7.000,00
08.002.25.752.0029.2061.339030000000	5.000,00
08.002.25.752.0029.2061.339036000000	10.000,00
08.002.25.752.0029.2061.339039000000	10.000,00
08.003.15.451.0030.1043.339030000000	2.000,00
08.003.15.451.0030.1043.339036000000	2.000,00
08.003.15.451.0030.1043.339039000000	2.000,00
08.003.15.451.0030.1043.449051000000	1.000,00
08.003.15.451.0030.1044.339036000000	2.000,00
08.003.15.451.0030.1044.339039000000	2.000,00
08.003.15.451.0030.1044.449051000000	3.000,00
08.003.15.451.0030.1045.339036000000	10.000,00
08.003.15.451.0030.2055.449052000000	20.000,00
08.003.15.451.0030.2056.339030000000	8.000,00
08.003.15.451.0030.2056.339036000000	2.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339036000000	22.000,00
08.003.15.451.0030.2056.449051000000	8.000,00
08.003.15.451.0030.2057.339036000000	40.000,00
08.003.15.451.0030.2057.339039000000	5.000,00
08.003.26.782.0030.2058.339030000000	5.000,00
08.003.26.782.0030.2058.339036000000	2.000,00
08.003.26.782.0030.2058.339039000000	3.000,00
08.003.26.782.0030.2058.449051000000	5.000,00
08.004.26.782.0031.2063.339030000000	20.000,00
08.004.26.782.0031.2063.339036000000	8.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339014000000	10.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339036000000	5.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339039000000	5.000,00
07.002.12.361.0025.1035.449052000000	5.000,00
07.002.12.361.0025.1036.339030000000	20.000,00
07.002.12.361.0025.1038.449051000000	10.000,00
07.002.12.361.0025.2043.339014000000	8.000,00
07.002.12.361.0025.2043.339033000000	2.000,00
07.002.12.361.0025.2046.339030000000	4.000,00
07.002.12.361.0025.2047.339039000000	8.000,00
07.002.12.365.0052.1072.449051000000	50.000,00
07.002.12.365.0052.1072.449052000000	20.000,00
07.002.12.365.0052.1072.449061000000	2.000,00

07.003.12.361.0047.1033.449052000000	4.000,00
07.004.13.392.0026.2053.339030000000	5.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339033000000	5.000,00
06.001.10.301.0016.2032.339014000000	2.000,00
06.001.10.301.0016.2032.339033000000	2.000,00
06.002.10.301.0017.1023.449052000000	5.000,00
06.002.10.301.0017.1025.449051000000	20.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339036000000	10.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339039000000	5.000,00
06.002.10.301.0017.2025.339030000000	3.000,00
06.002.10.301.0020.2022.339030000000	5.000,00
06.002.10.301.0020.2022.339032000000	3.000,00
06.002.10.302.0018.1028.449051000000	3.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449051000000	30.000,00
05.001.08.122.0010.2013.339036000000	10.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339030000000	9.000,00
05.002.08.244.0012.1018.449051000000	4.000,00
05.002.08.244.0012.1019.449051000000	4.000,00

Total 532.012,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de julho de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:61801293

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 026/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 878 DE 06 DE julho DE 2011

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2011, um Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Valor

03.001.04.122.0057.1076.335043000000	20.000,00
--------------------------------------	-----------

Total 20.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Valor

08.003.15.451.0030.1045.339030000000	20.000,00
--------------------------------------	-----------

Total 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 06 de julho de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:50E71C44

SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 030/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 851 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 LEI ORÇAMENTÁRIA.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração Indireta, Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Valor

13.001.09.272.0049.2082-319011010000	18.000,00
--------------------------------------	-----------

Total 18.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Valor

13.001.09.272.0049.2082-339014010000	7.000,00
13.001.09.272.0049.2082-339036060000	6.000,00
13.001.09.272.0049.2082-339036460000	3.000,00
13.001.09.272.0049.2082-339092000000	1.000,00
13.001.09.272.0051.1068-449052350000	1.000,00

Total 18.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro (MT), 01 de agosto de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:72AFAD63

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 430 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Constitui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social – 1ª CONSOCIAL.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto de 423 de junho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social,

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Participação Social – Etapa Municipal, a se realizar nos dias 07 e 08 de Novembro de 2011, em São José dos Quatro Marcos – Mato Grosso.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Consocial - COM será composta por representantes das entidades relacionadas no Anexo desta Portaria, dos setores do Poder Público, dos conselhos de políticas públicas e da sociedade civil.

Art. 3º. A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Consocial será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a presidência da Comissão Organizadora caberá à Coordenadora-Executiva da 1ª Consocial.

Art. 4º. A Coordenação-Executiva da 1ª Consocial será exercida pela Secretária Chefe de Gabinete.

Art. 5º. A participação na Comissão Organizadora Municipal da 1ª Consocial não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Consocial, respondendo por seus aspectos técnicos e políticos;

II - atuar junto à Coordenação Executiva, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª Consocial;

III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;

IV - formular, avaliar e validar propostas dentro do eixo temático da Conferência;

V - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes de membros no âmbito de atuação para participação na Etapa Municipal da 1ª Consocial;

VII - deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, de expositores e debatedores da Etapa Municipal;

VIII - definir a pauta da Conferência e aprovar o Caderno de Propostas da Conferência;

IX - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Etapa Municipal da Conferência;

X - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XI - Aprovar o relatório final da Etapa Municipal da conferência, bem como dar publicidade e encaminhá-lo à Coordenação Nacional da Consocial;

XII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e conflitantes relativos à Etapa Municipal da Consocial.

Art. 7º - A Comissão Organizadora Municipal poderá ser acrescida de entidades que se disponham a colaborar com os trabalhos de realização da Conferência, o que ensejará em nova Portaria.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Municipal escolherá dentre os seus membros os nomes para comporem a Comissão Executiva Coordenada pela Secretária Chefe de Gabinete

Art. 9º - A Comissão Organizadora Municipal se reunirá periodicamente para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª Consocial.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
------------	-----------	----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 05 DE OUTUBRO DE 2011

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde
- 2 – Secretaria Municipal de Educação
- 3 – Secretaria Municipal de Fazenda

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 – Associação de Moradores de Bairro
- 2 – Igrejas Evangelicas
- 3 – Igreja Católica
- 4 – Rotary Clube
- 5 – Camara de Diretores Lojistas – CDL
- 6 – Maçonaria Filhos de Noé

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE POLITICAS PÚBLICAS

1 – Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:44E9CBF2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 432 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de FISIOTERAPEUTA o servidor EDNARDO FORNANCIARI ANTUNES, nomeado através da PORTARIA Nº 007 de 04 DE JANEIRO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE OUTUBRO DE 2011

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:E0DE0C8A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2011

CONCURSO PÚBLICO 001/2009

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresenta documentos e habilitações exigidas para tomar posse, para os cargos de, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003

FISIOTERAPEUTA:

IVANA SUELLEN TORRES PRIMON

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de outubro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:1BF61477

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 433 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de FISIOTERAPEUTA, criado pela Lei Complementar 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2009, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, conforme publicado no Diário Oficial que circulou em 13 de abril de 2010

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata IVANA SUELLEN TORRES PRIMON para exercer o cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, por ter sido aprovado em 1º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato devesse tomar posse no prazo de 10 (dez) dias conforme estipula na Lei Complementar 005/2003 Artigo 19 Parágrafo 2º.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
------------	-----------	----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 10 DE OUTUBRO DE 2011

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:A55AC01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2011

CONTRATANTE: PMSJQM/MT, CONTRATADO: AGNEZINI & CIA LTDA, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSFs”. Valor: R\$ 148.505,35 (Cento e Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos). Início do Contrato **03/10/2011**; Término **02/02/2012**.

AILTON PAULA DE ARRUDA

Sec. de Administração

Publicado por:

Meirivania Alves de Souza

Código Identificador:5616F654

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 308/2011.

NOMEIA A SRA. DEUSANY XAVIER PAZ DE ALMEIDA, PARA OCUPAR O CARGO DE MONITORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. DEUSANY XAVIER PAZ DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 655.031.801-78 para ocupar o cargo de

MONITORA do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 01 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:574662E6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 309/2011.

NOMEIA A SRA. RITA GOMES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. RITA GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº 947.794.571-49 para ocupar o cargo de ZELADORA do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 01 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:AD699E3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 310/2011.

EXONERA A SRA. DUCENA GONZAGA DOS SANTOS DO CARGO DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra DUCENA GONZAGA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 928.388.121-49 do cargo de RECEPCIONISTA/TELEFONISTA do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 01 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 208/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C3FD38ED

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 311/2011.

EXONERA A SRA. ROSIMEIRE FACAIA DIAS DO CARGO DE ASSESSOR I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra. ROSIMEIRE FACAIA DIAS, portadora do CPF nº 459.967.251-34, do cargo de ASSESSOR I, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 01 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 117/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:56FCECA8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 312/2011.

EXONERA O SR. JOSE CARLOS FEITOSA DO CARGO DE ASSESSOR I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOSE CARLOS FEITOSA, portador do CPF nº 503.722.971-53, do cargo de ASSESSOR I, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 02 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 115/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:763F958B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 313/2011.

NOMEIA A SRA. TAYLLA LARA SCHERWINSKI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TAYLLA LARA SCHERWINSKI, portadora do CPF nº 015.552.091-14 para ocupar o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0748F0AD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 314 /2011.

REVOGA A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SR. JAIME BERNARDO DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a portaria de designação do Sr. JAIME BERNARDO DA SILVA, portador do CPF nº 250.344.051-72 do cargo de COORDENADOR DE ESPORTES, a partir de 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 394/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:84FE8AC8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 315/2011.

NOMEIA O SR. JOSE CARLOS FEITOSA, PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS FEITOSA, portador do CPF nº 503.722.971-53 para ocupar o cargo de COORDENADOR do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 03 de Agosto do corrente ano.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica atribuído ao servidor nomeado na forma deste artigo, o percentual de 20% sobre seus vencimentos básicos, a título de função gratificada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FA85D862**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 313/2011.**

NOMEIA A SRA. TAYLLA LARA SCHERWINSKI,
PARA OCUPAR O CARGO DE ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TAYLLA LARA SCHERWINSKI, portadora
do CPF nº 015.552.091-14 para ocupar o cargo de ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO do quadro de pessoal de provimento Efetivo do
Município de Sapezal, a partir de 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de
Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:A8E2BA49**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 314 /2011.**

REVOGA A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SR.
JAIME BERNARDO DA SILVA, DO CARGO DE
COORDENADOR DE ESPORTES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a portaria de designação do Sr. JAIME
BERNARDO DA SILVA, portador do CPF nº 250.344.051-72 do
cargo de COORDENADOR DE ESPORTES, a partir de 02 de Agosto
do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as
portarias 394/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de
Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:806BEC89**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 315/2011**

NOMEIA O SR. JOSE CARLOS FEITOSA, PARA
OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS FEITOSA, portador do CPF nº
503.722.971-53 para ocupar o cargo de COORDENADOR do quadro
de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a
partir de 03 de Agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica atribuído ao servidor nomeado na forma
deste artigo, o percentual de 20% sobre seus vencimentos básicos, a
título de função gratificada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de
Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:1DA49A34**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 316 /2011.**

EXONERA A SRA. SANDRA ILENE DA SILVA
CHAGAS, DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE
A ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra. SANDRA ILENE DA SILVA
CHAGAS, portadora do CPF nº 012.268.321-80 do cargo de
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS do Quadro de Pessoal de
Provimento Efetivo do Município, a partir de 05 de Agosto do
corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a
portaria 194/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de
Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:732DD338**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 317/2011.**

NOMEIA A SRA. LUZINETE DE OLIVEIRA
ZATTA, PARA OCUPAR O CARGO DE
MERENDEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LUZINETE DE OLIVEIRA ZATTA,
portadora do CPF nº 959.751.361-72 para ocupar o cargo de
MERENDEIRA do quadro de pessoal de provimento Efetivo do
Município de Sapezal, a partir de 08 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de
Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3FE0A773**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 318/2011.**

NOMEIA O SR. NERY SILVINO BARBOSA MOREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. NERY SILVINO BARBOSA MOREIRA, portador do CPF nº 707.966.371-72 para ocupar o cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:95B1612B**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 319/2011.**

NOMEIA O SR. NEUDI RIBEIRO DE CAMPOS, PARA OCUPAR O CARGO DE PEDREIRO DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. NEUDI RIBEIRO DE CAMPOS, portador do CPF nº 748.867.112-00 para ocupar o cargo de PEDREIRO do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:C8FA8F42**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 320/2011.**

NOMEIA O SR. NILSON BODANESE, PARA OCUPAR O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. NILSON BODANESE, portador do CPF nº 788.299.929-68 para ocupar o cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:409B24A9**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 321 /2011.**

EXONERA O SR. EDSON ALVES MOREIRA, DO CARGO DE ZELADOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Sr. EDSON ALVES MOREIRA, portador do CPF nº 423.287.721-53 do cargo de ZELADOR do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 242/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:A27877C8**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 322/2011.**

EXONERA A SRA. ROZELI ROSA DA SILVA, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra ROZELI ROSA DA SILVA, portadora do CPF nº 918.411.271-91 do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 261/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C0F67E13

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 323/2011.

NOMEIA A SRA. MARCIA DERALDINA FERREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR NIVEL I - 40 HRS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARCIA DERALDINA FERREIRA, portador do CPF nº 395.815.781-53 para ocupar o cargo de PROFESSOR NIVEL I - 40 HRS SEMANAIS do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 17 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C40DAA85

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 324/2011.

NOMEIA O SR. ANTONIO PARO CARLOS, PARA OCUPAR O CARGO DE PEDREIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTONIO PARO CARLOS, portador do CPF nº 523.373.401-04 para ocupar o cargo de PEDREIRO do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 18 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0F0C4D86

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 325/2011.

NOMEIA O SR. MAURO CESAR BUKOWSKI GARCIA RODRIGUES, PARA OCUPAR O CARGO DE MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MAURO CESAR BUKOWSKI GARCIA RODRIGUES, portador do CPF nº 841.229.009-72 para ocupar o cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 18 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6559EC0B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 326/2011.

NOMEIA O SR. WILIAN PEDROSO DA COSTA NUNES, PARA OCUPAR O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. WILIAN PEDROSO DA COSTA NUNES, portador do CPF nº 005.811.171-90 para ocupar o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS do quadro de pessoal de provimento Efetivo do Município de Sapezal, a partir de 18 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:8419D91E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 328/2011.

NOMEIA O SR. KENNEDY MARQUES DE LIMA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. KENNEDY MARQUES DE LIMA, portador do CPF nº 510.650.292-68 para ocupar o cargo de Assessor II do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 19 de Agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica atribuído ao servidor nomeado na forma deste artigo, o percentual de 40% sobre seus vencimentos básicos, a título de função gratificada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:69082E93

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 330 /2011.

EXONERA O SR. ANDRESSO GUEDES DE FREITAS, DO CARGO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Sr. ANDRESSO GUEDES DE FREITAS, portador do CPF nº 983.198.501-00 do cargo de MECANICO DE MAQUINAS PESADAS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 029/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:5929D543

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 331 /2011.

EXONERA O SR. ANTONIO JOÃO MARQUES DE ANDRADE DO CARGO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Sr. ANTONIO JOÃO MARQUES DE ANDRADE, portador do CPF nº 345.930.041-87 do cargo de AUXILIAR DE TOPOGRAFIA do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 244/2003 e 191/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:63F286EF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 332/2011.

EXONERA O SR. CICERO BEZERRA DA SILVA DO CARGO DE COORDENADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Sr. CICERO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 568.662.911-00, do cargo de COORDENADOR, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 30 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 013/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4FA0AEDC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 333 /2011.

EXONERA O SR. CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI, DO CARGO DE MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Sr. CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI, portador do CPF nº 034.050.479-00 do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 127/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:24E831AD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 334 /2011.

EXONERA O SR. ELOI ALUISIO SAUSEN DO CARGO DE MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o Sr. ELOI ALUISIO SAUSEN, portador do CPF nº 903.261.999-34 do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 128/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:4434FE6C

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 335 /2011.

EXONERA A SRA. EDLUCIA NERI DA SILVA MARTINS, DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL II – 40 HRS SEMANAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra. EDLUCIA NERI DA SILVA MARTINS, portadora do CPF nº 870.897.341-53 do cargo de PROFESSOR NIVEL II – 40 HRS SEMANAIS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 059/2008 e 024/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:15130102

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 336/2011.

EXONERA A SRA. HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ DO CARGO DE ASSESSOR II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra. HELLEN GRACIOSA FRANZ BEVILACQUA DE SÁ, portadora do CPF nº 919.367.991-20, do cargo de ASSESSOR II, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 30 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 113/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:8DC73A49

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 337/2011.

EXONERA O SR. LEONI ADRIEL TOSTA DO CARGO DE ASSESSOR II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. LEONI ADRIEL TOSTA, portador do CPF nº 037.358.461-06, do cargo de ASSESSOR II, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 30 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 033/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:FFE59018

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 338 /2011.

EXONERA A SRA. MARCIA DE SOUZA PALUDO, DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL II – 40 HRS SEMANAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a Sra. MARCIA DE SOUZA PALUDO, portadora do CPF nº 001.596.591-08 do cargo de PROFESSOR NIVEL II – 40 HRS SEMANAIS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 177/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:0F8B37D4

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 339/2011.

EXONERA A SRA. SIRLE IGNEZ RAMOS MAGRIN DO CARGO DE ASSESSOR II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. SIRLE IGNEZ RAMOS MAGRIN, portadora do CPF nº 020.668.289-12, do cargo de ASSESSOR II, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 30 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 070/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:D2CC95B8

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 340 /2011.**

EXONERA A SRA. SUZAN CARLA PIRES, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido a **Sra. SUZAN CARLA PIRES**, portadora do CPF nº **976.852.401-49** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias 290/2002 e 237/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:6F663A1B

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 341/2011.**

EXONERA A SRA. VERA FISCHER DO CARGO DE ASSESSOR II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. VERA FISCHER, portadora do CPF nº 844.515.481-87, do cargo de ASSESSOR II, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 30 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 072/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:C8EDC513

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 342/2011.**

EXONERA O SR. VLAMIR CORRAL MACHADO DO CARGO DE ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. VLAMIR CORRAL MACHADO, portador do CPF nº 585.888.689-20, do cargo de ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município, a partir de 30 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 274/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de Agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:7717A5AC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 095/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2011**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 10/10/2011 **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de Tubos de Concreto Armado para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, na Av. Vitória Régia e Av. Tarumãs, Av. dos Pinheiros, Av. Perimetral Sul, Av. dos Jequitibás, Av. Perimetral Norte, Av. Maringá, R. Itália, Rua Estados Unidos, Rua Alemanha, Rua Holanda, Rua Grécia, Av. Bruno Martini, Av. das Andorinhas, Av. dos Ingás, Bairro Boa Esperança, Bairro São Cristóvão, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos em atendimento ao Convênio 025/2011, firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentações Urbanas, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

· **ATA Nº. 194/2011 – SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMETNOS LTDA, CNPJ 10.210.085/0001-96, SINOP - MT.**

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
01	2.679,00	METROS	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CA -1 COM DIÂMETRO = 0,40M	SUPERMASSA	46,65	124.975,35
02	3.450,00	METROS	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CA -1 COM DIÂMETRO = 0,60M	SUPERMASSA	80,74	278.553,00
03	1.292,00	METROS	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CA -1 COM DIÂMETRO = 0,80M	SUPERMASSA	138,75	179.265,00
04	1.182,00	METROS	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CA -1 COM DIÂMETRO = 1,00M	SUPERMASSA	196,70	232.499,40
05	678,00	METROS	TUBOS DE CONCRETO ARMADO CA -1 COM DIÂMETRO = 1,20M	SUPERMASSA	249,00	168.822,00
TOTAL					R\$ 984.114,75	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:0A7BFFFB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2011**

DATA: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora
ALZIRA DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora ALZIRA DA SILVA,
ocupante do cargo de Merendeira, Referência CE-05, a partir de 01 de
setembro de 2011.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:1464B3F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 457/2011**

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, os
servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que
menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
DJEISSO TASSIO SCHMIDT	Gari	05	01.09.2011
SANDRA COELHO MACIEL	Prof. Lic. Em Pedagogia C/Pós 20 h	29	01.09.2011
KISE KELLY MARCHI SILVA	Secretário Escolar	12	02.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:67CF55D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 458/2011**

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro
comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera, a pedido, do quadro comissionado, os servidores
que menciona:

NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
PATRICIA MOMBACH	Chefe Seção	02-A	30.09.2011
KELLY ADRIANA ROSA DE QUEIROZ MORAIS	Chefe Setor de Almojarifado	02	01.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:4A9B8342

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 459/2011**

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Exonerado, quadro temporário, os
servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera, quadro temporário, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
GIOVANNI PAOLO SERONNI	Médico Clínico Geral 30 h	26	26.09.2011
THEOMAS DE OLIVEIRA FILHO	Médico Psiquiatra 30 h	26	01.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:73988243

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 460/2011**

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Exonera, do quadro comissionado, os
servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera, do quadro comissionado, os servidores que
menciona:

NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
PATRICIA SCHWARZ	Coord. De Div. De Musica	06	01.09.2011
VALENTINA APARECIDA TREVISAN CAMPELO	Ass. Div. De Pesquisa e Fomento	04	16.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:53C88687

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 461/2011

DATA: 10 de outubro de 2011.

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
SANDRO ROBERTO MURILHA	ASS. DIV. DE PESQUISA E FOMENTO	04	19.09.2011
TATIANE MARA RODRIGUES	CH DE SETOR ALMOXARIFADO	02	12.09.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:F30AFF76

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 012/2011

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art. 145, Inciso III, Código Tributário Nacional, art. 81 e 82, Decreto Lei 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 007/2001 e Lei nº 1.103/2009, divulga os elementos relativos à obra pública de DRENAGEM, BASE, SUB-BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO, SARJETA, para os Contribuintes não aderentes ao plano de asfaltamento comunitário, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1.1 - A contratação desta obra procedeu-se através da Lei 1.103/09 – Lei do Asfalto Comunitário -, sendo que a empresa credenciada foi a TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 14.942.478/0001-45, através do Decreto 139/2011.

– SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1 – Fornecimento e instalação de placa da obra

1.2.2 – Serviços topográficos de pavimentação, inclusive nota de serviços e greide.

1.3 – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

1.3.1 - Escavação Mecânica De Valas, Qq Terreno, Exceto Rocha Ate 2,00 Metros De Profundidade (C/Retro-Escavadeira Case 580 H ou Equivalente), com limpeza vala céu aberto.

1.3.2 - Reaterro Vala/Cava Espalhamento C/Retro-Escavadeira E Compactação Vibratória, Exclusive Material
1.3.3 – Remoção de Material 1ª Categoria, em Caminhão Basculante, D.M.T.=2 km(Inclusive Carga Mecânica e Descarga)
1.3.4 - Lastro de Areia e= 15 cm
1.3.5 - Boca de Lobo Simples
1.3.6 - Caixa de Passagem
1.3.7 - Poço de Visita
1.3.8 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto com Diâmetro = 0,40 m
1.3.9 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado CA-1com Diâmetro = 0,60 m
1.3.10 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado CA-1com Diâmetro = 0,80 m
1.3.11 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado CA-1com Diâmetro = 1,00 m
1.3.12 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado Ca-1 com Diâmetro = 1,20 m
1.3.13 - Boca para Bueiro Tubular Simples D=0,40 m em Tijolo Maciço 1 Vez
1.3.14 - Boca para Bueiro Tubular Simples D=1,00 m em Tijolo Maciço 1 Vez
1.3.15 - Boca para Bueiro Tubular Simples D=1,20 m em Tijolo Maciço 1 Vez
1. 4 – PAVIMENTAÇÃO
1.4.1 - Escavação e Carga de Material 1a Cat - Rebaixamento das Vias e Limpeza
1.4.2 - Remoção De Material 1a. Categoria, Em Caminhão Basculante, D.M.T.=2 Km (Inclusive Carga Mecânica E Descarga)
1.4.3 - Regularização e compactação do subleito
1.4.4 - Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura, com controle tecnológico, 15 cm.
1.4.5 - Base de solo estabilizado granul. s/ mistura, com controle tecnológico, 20 cm
1.4.6 - Aquisição e Transporte local caminhão basculante rod. Não pav. DMT18,0km (sub-base e base)
1.4.7 - Imprimação Mecânica com CM-30
1.4.8 - Tratamento superficial duplo c/ capa selante
1.4.9 - Transporte de Material Betuminoso DMT 540km CM30 e RR-2C
1.4.10 - Transporte comercial de Brita para TSD DMT 142km rod. Pav.
1.4.11 - Meio-fio e sarjeta moldado "in loco" concreto
Conserto rede água

2 – CUSTO DA OBRA

2.1 – O custo total da obra é de R\$ 342.954,69 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha constante no anexo 1:

2.2 – O Município arcará com a importância de R\$ 224.943,04 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 153.162,52 (Cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), decorrente das obras realizadas nos cruzamentos de ruas, avenidas e logradouros públicos com área de 4.504,78m². E por fim, o valor de R\$ 71.780,52(Setenta e um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), referente à contra partida do Município.

2.3 – O valor de R\$ 84.338,05 (Oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), será suportado pelos moradores aderentes ao plano de asfaltamento comunitário, e será pago diretamente a empresa credenciada nos prazos e nas condições negociadas.

2.4 – A parcela do custo da obra a ser recuperada pela Contribuição de Melhoria será R\$ 33.673,60 (Trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

3 – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

3.1 – PARQUE DAS ARARAS

- Rua das Orquídeas, no trecho compreendido entre a Av. dos Pinheiros e Av. Perimetral Norte;

3.2 – O total da área pavimentada e de 7.975,78m² (Sete mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), conforme croqui de localização em anexo.

3.3 – O prazo para conclusão total de todos os serviços relativos as obras de Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Sarjetas e Meio Fio é de 90 (noventa) dias, contados após o prazo de trinta dias deste edital.

4-PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER RECUPERADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE ABSORÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
C2-Pavimentação (Não aderentes ao Plano Comunitário)	Até 100%	R\$	33.673,60

4.1 – O valor da obra a ser recuperado através da cobrança de Contribuição de Melhoria será de R\$ 33.673,60 (Trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

5 – CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – Tendo em vista que a valorização individual imobiliária decorrente da realização da obra pública será maior que o rateio da parcela do custo da obra, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme item abaixo, a parcela a ser absorvida pelos contribuintes observará o valor de R\$ 34,00 o metro quadrado para pagamento à vista.

Lei Complementar nº 007/2001 de 20/12/2001.

“Art. 155 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c”, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização”.

6 – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes não aderentes, e que terão seus imóveis valorizados em decorrência da obra pública, contendo: nome do contribuinte, quadra, lote, loteamento, logradouro, área do imóvel, testada, valorização individual e valor da contribuição constam no ANEXO II deste Edital.

6.2 – Nos termos do Artigo 155, § 3º do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal, se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O lançamento será feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do término da obra incluindo sarjetas e meio fio.

7.2 – O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado conforme o Artigo 157 do Código Tributário Municipal.

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 19,77 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 21,05 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 21,57 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 22,62 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 24,19 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 26,45 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 30,87 UR's.

8 – CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

8.1 – As receitas provenientes da cobrança de Contribuição de Melhoria serão classificadas na conta 1.1.30.04.00.00

8.2 – As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1.9.11.98.00.00: multas e juros de mora de Contribuições de Melhoria, conforme o Art. 158, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal.

8.3 – As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1.9.31.98.00.00: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

8.4 – As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1.9.13.98.00.00.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contribuintes que desejarem optar por uma das opções de pagamento estabelecidas no item 07, deverão fazer mediante requerimento junto a Prefeitura Municipal.

Os contribuintes terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital, para impugnação de quaisquer dos elementos constantes desde edital.

Demais informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Sinop.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

OBS.: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NA INTEGRA NO MURAL DA PMS.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A36385B9

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 03/10/2011 **VIGÊNCIA:** 03 de Outubro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de uniformes para atender a Vigilância Ambiental – Conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

· ATA Nº. 191/2011 – D. H. KINAST & CIA LTDA - ME, CNPJ 11.782.239/0001-87, SINOP - MT.

Lote	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01						
01	6	UN	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA FRIA, COM PUNHO RIBANA, COR BRANCA, TAMANHO P.	TWING	17,00	2.244,00
	54	UN	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA FRIA, COM PUNHO RIBANA ,COR BRANCA, TAMANHO M.	TWING	17,00	
	46	UN	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA FRIA, COM PUNHO RIBANA ,COR BRANCA, TAMANHO G.	TWING	17,00	
	24	UN	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA FRIA, COM PUNHO RIBANA ,COR BRANCA, TAMANHO GG	TWING	17,00	
	2	UN	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA 100% ALGODÃO, COM PINHO RIBANA , COR BRANCA, TAMANHO M.	TWING	17,00	
LOTE 03						
03	6	UN	CALÇA JEANS AMACIADO,	PAIVA	25,00	2.300,00

			MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 36.	JEANS		
16	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 38.	PAIVA JEANS	25,00	
8	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 40.	PAIVA JEANS	25,00	
18	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 42.	PAIVA JEANS	25,00	
26	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 44.	PAIVA JEANS	25,00	
6	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 46.	PAIVA JEANS	25,00	
8	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 48.	PAIVA JEANS	25,00	
2	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 50.	PAIVA JEANS	25,00	
2	UN		CALÇA JEANS AMACIADO, MASCULINO, COR AZUL, TAMANHO 52.	PAIVA JEANS	25,00	

LOTE 04

	4	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 36.	ISONOMIA	34,99	
	4	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 38.	ISONOMIA	34,99	
	2	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 40.	ISONOMIA	34,99	
	10	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 42.	ISONOMIA	34,99	
	10	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 44.	ISONOMIA	34,99	
	2	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 46.	ISONOMIA	34,99	
	4	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 48.	ISONOMIA	34,99	
	4	UN	CALÇA JEANS AMACIADO, FEMININA, MODELO CIGARRETE, COR AZUL, TAMANHO 50.	ISONOMIA	34,99	
TOTAL					R\$ 6.143,60	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:F123D9C4

PREVI SINOP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2011, referente à prestação de serviços para desenvolvimento de web site, Criação, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, de acordo com o projeto já encaminhado, a ser realizada pela CONTRATADA. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** FAÇA WEBSITES LTDA ME. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Criação, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, de acordo com o projeto já encaminhado. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.000,00 (Três Mil). **VIGÊNCIA:** 03/10/2011 à 30/11/2011

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:952D5009

PREVI SINOP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2011, referente à prestação de serviços para manutenção e locação do sistema administrador do web site a ser realizada pela CONTRATADA. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** FAÇA WEBSITES LTDA ME. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Manutenção, hospedagens, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 03/10/2011 à 31/12/2011.

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:C203DBA9

PREVI SINOP**PORTARIA Nº 476/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a servidora TEREZINHA MAGESKI GONCALVES.”

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal de Sinop/MT, c/c artigo 102 e artigo 103, da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, e da lei Municipal nº. 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a servidora TEREZINHA MAGESKI GONCALVES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 640631-9, Órgão Emissor SSP/MT e CPF nº 787.970.041-20, servidora pública efetiva, no cargo de ZELADOR, matrícula PreviSinop nº. 203623, Ref. CE-05-A-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme processo administrativo do PreviSinop, nº. 2011.02.00000006, a partir de 03 de outubro de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11 de outubro de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PreviSinop

Homologo:

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:46AF1E6D

PREVI SINOP**PORTARIA Nº 477/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZINHA SCHORR.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, §1, inciso III,

alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, “a”, e art. 87, da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, Estado de MT; artigo 102, 103 e artigo 161, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, e da Lei Municipal nº. 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações, resolve:

Art. 2º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Sr^a. TEREZINHA SCHORR, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1257997-1 - SSP/MT e CPF nº 296.144.579-53 e Título de Eleitor nº 10733341856, Zona 22, Seção 0073, servidor público, matrícula 201255, Ref. CE-10-A-10, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, nº 2011.04.00000006, a partir de 03 de outubro de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 11 de Outubro de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI
Diretor Executivo do Previ-sinop

Homologo:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9E7C2CA9

PREVI SINOP
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2011, referente à prestação de serviços de locação de sistema específico, licença do uso do software. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** DURA-LEX SISTEMAS S/C LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistema específico, licença do uso do software para gerenciamento dos recursos humanos (Sistema Folha Lex), que será utilizado para pesquisas referentes aos dados dos servidores da Prefeitura Municipal de Sinop/MT. **VIGÊNCIA:** 30/09/2011 à 31/12/2011. **VALOR TOTAL:** R\$ 665,14 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos).

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:5FC9F1A5

PREVI SINOP
SEGUNDO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 11/2010

SEGUNDO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2010, referente à prestação de serviços de cópias e encadernações a ser realizada pela CONTRATADA. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA:** FORMANDOS CÓPIAS – SALLY CRISTINE PINHEIRO WILLE E CIA LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de cópias e encadernações. **VALOR DA CÓPIA:** R\$ 0,08 (Oito Centavos), valor unitário e **VALOR DA**

ENCADERNAÇÃO ESPIRAL: R\$ 2,00 (Dois Reais) valor unitário.
VIGÊNCIA: 30/09/2011 à 31/12/2011.

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:3C2397D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 079/2011

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A Sra. ELENIR BERTOLINO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIS FABIO MARCHIORO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora Sra. **ELENIR BERTOLINO ALVES**, referente ao período aquisitivo de 31 de dezembro de 2005 a 30 de dezembro de 2010, que será usufruída de 11 de outubro de 2011 a 09 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Publicado por:
Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:C9B55C51

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 080/2011

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2011.

CONSTITUI E DÁ POSSE AOS NOVOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ANO LEGISLATIVO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIS FABIO MARCHIORO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir e dar posse aos novos membros das Comissões Permanentes e Especiais, escolhidos conforme proclamação dos eleitos mediante acordo de lideranças, com base no Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, para exarar parecer às matérias de sua competência específica, conforme determina o Artigo 28 do Regimento Interno.

Art. 2º - Os membros empossados em cada Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, são os seguintes:

a) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
Presidente: PROFESSORA MARISA.
Relator: LEOCIR FACCIO.

Membro: VANZELLA.

b) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

Presidente: NILO A. PERIN - CHACRINHA.

Relator: POLESELLO.

Membro: PAULO DA FARMÁCIA.

c) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: LEOCIR FACCIO.

Relator: PROFESSORA MARISA.

Membro: JANE DELALIBERA.

d) COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS:

Presidente: POLESELLO.

Relator: NILO A. PERIN - CHACRINHA.

Membro: ELIAS MACIEL.

e) COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE:

Presidente: VANZELLA.

Relator: JANE DELALIBERA.

Membro: LEOCIR FACCIO.

f) COMISSÃO ESPECIAL PARA TÍTULOS, COMENDAS E MOÇÕES:

Presidente: NILO A. PERIN - CHACRINHA.

Relator: ELIAS MACIEL.

Membro: PAULO DA FARMÁCIA.

g) COMISSÃO ESPECIAL PARA PLEBISCITO:

Presidente: POLESELLO.

Relator: NILO A. PERIN - CHACRINHA.

Membro: PROFESSORA MARISA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 053/2011 e 070/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:

Mineia Isabel Hanke Gund

Código Identificador:E865DE90

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º
030/2011**

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços n.º 030/2011, cujo objeto é a Aquisição de 01 Veículo Camioneta usado Motor 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica nas portas, pneus novos, ano até 2009, com no máximo 50.000 km rodados. SAGROU-SE vencedor da presente licitação: GILMAR RODRIGUES REZENDE, CPF Nº 484.860.511-34, com valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Sorriso – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:A3BD91CA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 070/2011**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, vem por meio deste RETIFICAR o resultado do item “CAIXA COLETORA P/ PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 7,0 LITROS do Pregão Presencial n.º 070/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Odontológicos: Consumo, Equipamentos, Materiais Instrumentais e Correlatos para as Unidades Municipais de Saúde”, conforme abaixo:

ONDE-SE-LÊ:				
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 02.477.571/0001-47				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
ITEM: CAIXA COLETORA P/ PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 7,0 LITROS	UNIDADES	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
LEIA-SE:				
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA, CNPJ Nº 06.894.854/0001-45				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
ITEM: CAIXA COLETORA P/ PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 7,0 LITROS	UNIDADES	100	R\$ 1,86	R\$ 186,00

SORRISO – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:0EF02FF4

**PREVISO
PORTARIA N.º 130/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade da Servidora Srª. Alzira Monteiro”.

A Diretora Executiva do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Lei Complementar n.º 034/2005 de 21 de Dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 139/2011 de 26 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso - MT; Anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 109/2009, de 01 de Dezembro de 2009; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, § 1º da Lei Complementar n.º 135/2011, de 29 de Julho de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, em favor da Srª. **ALZIRA MONTEIRO**, portadora do RG. nº. 1.583.701 SSP/PR e CPF nº. 779.891.981-34, efetiva no cargo de Professor Nível Médio, Referência “Nível Médio”, Classe “C”, Grau “XIV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida servidora conta com 6.257 dias trabalhados, ou seja, 17 anos, 01 mês e 27 dias, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição**, conforme o processo do PREVISO n.º 2011.08.00000007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 13 de Outubro de 2011.

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Barbara Hoffmann Zilio

Código Identificador:D32C6048

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 528/2011**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **VENILDA FLORES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.065.166-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 029.721.751.82, servidora EFETIVA no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - TRABALHADORA DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 03** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 04**, correspondente ao valor de **R\$: 742,85 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais, Oitenta e Cinco Centavos)**, de acordo com as Leis Municipais nº. 840/2011 e suas alterações, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Outubro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:C1A30BE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 529/2011**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de **02 (dois) anos, a contar do dia 11/10/2011 e término em 10/10/2013**, a Senhora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.390.103-1 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 407.931.689.53, servidora ESTAVEL no cargo de **PROFESSOR**, cadastrada no RH no nº 734, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 73, Inciso VII, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Outubro 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:89E7951B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2011**

O Senhor **MIGUEL ROMANHUK** – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37 inciso II da Constituição Federal e no Artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal

TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2010, para o provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tangara da Serra-MT.

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2010, conforme consta.

ANALISTA DE SISTEMAS					
Insc	NOME	CPF	RG	NF	Classf.
114696	ROGÉRIO ESTRABIS DE OLIVEIRA	007.633.401-54	1.603.493-7 SSP/MT	67,00	1º

I – Para que compareça no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Tangará da Serra, situada na Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S centro, no período de 13/10/2011 a 28/10/2011 das 13:00 as 16:30.

II - Munido com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (Diploma e ou Atestado de Conclusão e histórico com data de colação de grau);
- Atestado de Saúde Física e mental (pré-admissional), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;**
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
- Declaração de que não está no gozo de cargo público de acordo com previsto no inciso XVI, XVII do art. 37 da Constituição Federal bem como de que não está aposentado em decorrência do serviço, função ou emprego público, de acordo com previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal;
- Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- Declaração de Imposto de Renda (ano base 2010) e ou declaração de bens e valores que compõe o patrimônio do candidato;
- Certidão fornecida pela Prefeitura de Tangara da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais.
- Comprovante de registro no respectivo conselho de classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício da profissão;
- Declaração assinada pelo candidato de que não foi demitido por justa causa do serviço público.

Art. 2º - Prazo de Apresentação

O prazo para apresentação dos Documentos é no Maximo de 15 (quinze) dias conforme o inciso I deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida à ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o candidato se o mesmo não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
 b) – não apresentar a documentação exigida do artigo 1º; inciso II deste Edital.
 c) – **for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.**

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 11 de outubro do ano de dois mil e onze.

ASSINATURA NO ORIGINAL

MIGUEL ROMANHUK
 Presidente

Publicado por:
 Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:EF897414

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 264/2011/GP/PMT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, nesta data, a servidora Pública Municipal, Senhora DEVALI BENÍCIO do cargo em comissão de ENCARGADO DE SETOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 067/2011/GP/PMT, de 17 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Registre-se,

Publique-se

Cientifique-se,

Cumpra-se:

MILTON GELLER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcos Woichoski
Código Identificador:66195BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2011

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, COMUNICAMOS aos interessados, a **ANULAÇÃO** que conforme Edital afixado no mural do Paço Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 006/2011, cujo julgamento deu-se em 04/08/2011, consagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA no valor total global de R\$ 238.150,01 (duzentos e trinta e oito mil cento e cinquenta reais e um centavo). Objeto: Contratação de empresa para Construção e Adequação da Praça Municipal localizada no Bairro Jardim Juliana. Em razão da existência de contrato anterior com o mesmo objeto. Tapurah/MT, 30 de setembro de 2011.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
 Aline Thais Schuller
Código Identificador:43121699

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

SÚMULA: “Concede Licença ao Prefeito Manoel Rodrigues de Freitas Neto para viagem ao exterior e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT decreta:

Art. 1º Fica o Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito do município de Terra Nova do Norte - MT autorizado a ausentar-se do País em visita oficial ao País da Alemanha, com a finalidade de participar da edição de 2011 da feira URBANTEC com o tema TECNOLOGIA INTELIGENTES PARA MELHORAR AS CIDADES, no período compreendido entre os dias 20 de outubro de 2011 e 31 de outubro de 2011.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara de Terra Nova do Norte - MT, 10 de Outubro de 2011.

EDIVALDO GOMES

Presidente Biênio 2011/2012

Publicado por:
 Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:9D307FD4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 415, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA do Município de União do Sul, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)**, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, integrado ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, com atribuição sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e entidades ambientalistas não-governamentais.

Parágrafo único – O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural deste Município.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 2º – Compete ao CMMA exercer as seguintes atribuições:

I – de caráter consultivo:

- a) colaborar com o Município na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) opinar sobre matéria em tramitação no poder público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;

II – de caráter deliberativo:

- a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) solicitar referendo, para tratar de questões ambientais, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- d) regulamentar, apreciar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA;
- f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SMAMA no que concerne às questões ambientais;
- g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

III – de caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada, observadas as legislações Estadual e Federal;

§ 1º – Compete ainda ao CMMA dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas, normativas e recursais.

§ 2º – O CMMA poderá, se necessário, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando o assunto exigir.

CAPÍTULO III

Do Suporte Financeiro, Técnico e Administrativo

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMMA é de responsabilidade do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição

Art. 4º – O CMMA será composto paritariamente por 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da

sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta lei com seus respectivos suplentes.

I – São representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul;
- b) Um representante da Cooperativa Agrícola Mista União-Sulense Ltda.;
- c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais Jaguar – ASPROJAGUAR;
- d) Um representante do Comitê Municipal de Gestão do Fogo;
- e) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 5º – Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados, enviando-os ao Prefeito Municipal que os nomeará.

Art. 6º – A Presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 7º – O CMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 8º – O Presidente do CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 9º – O CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º – Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º – No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CMMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º – As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da Secretaria do CMMA.

§ 4º – A falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa.

§ 5º – A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CMMA e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do CMMA.

§ 6º – O exercício das funções de membro do CMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 10 – O CMMA contará com um Secretário Executivo do corpo de servidores do Poder Executivo Municipal, a ser designado para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Art. 11 – A composição dos membros do CMMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II – Do Mandato

Art. 12 – O mandato dos Conselheiros do CMMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente que é considerado membro nato do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

SEÇÃO III – Das Reuniões

Art. 13 – O CMMA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros titulares.

Parágrafo único – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões públicas, mediante plenário, as quais serão amplamente divulgadas.

Art. 14 – As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo à Presidência as decisões *ad referendum* do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público.

Art. 15 – As reuniões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro titular o direito a um único voto.

Parágrafo único – O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

Art. 16 – O quorum mínimo das reuniões plenárias do CMMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quorum mínimo, para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 17 – As reuniões do CMMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 – O CMMA elaborará o seu Regimento Interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CMMA.

Art. 20 – Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas

pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme Regimento Interno.

Art. 21 – Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno deste Conselho serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de outubro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:7442FD4A

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 416, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de União do Sul, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, do Município de União do Sul - MT, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

CAPÍTULO II

Dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º – São receitas do FMMA:

I – os recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – o produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III – o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV – os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII – as doações feitas diretamente para o fundo;

IX – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X – os valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – as transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII – as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII – outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º – Aquelas receitas providas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 3º – Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

- a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) o combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) a gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI – compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

VIII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 4º – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) e do CMMA.

Art. 5º – Os recursos do FMMA deverão ser aplicados por meio dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou por Entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º – Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

- I** – para pagamento de pessoal do serviço público;
- II** – para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.
- III** – para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários à quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- Art. 8º** – Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:
- I** – Unidade de Conservação;
- II** – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III** – Educação Ambiental;
- IV** – Manejo e Extensão Florestal;
- V** – Modernização Administrativa;

VI – Acidentes e Controle Ambiental;

VII – Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

VIII – Áreas de Preservação Permanente – APP.

Art. 9º – O saldo financeiro do FMMA será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10 – A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo

Art. 11 - O FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de outubro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:2323331F

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências para o Município de União do Sul.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar”:

CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o **Código Municipal do Meio Ambiente**, do Município de União do Sul/MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

§1º - A administração do uso dos recursos naturais do Município de União do Sul compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor Municipal – PDM, quando houver, e legislação correlata.

§2º - Para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política do Meio Ambiente do Município de União do Sul objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV – Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental.

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 5º - O SIMMA, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA):

I – Órgão Executor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA);

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal ou a elas vinculados;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Parágrafo único - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) atuarão de forma integrada.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

III – Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e Organizações Não Governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII – promover e apoiar a educação ambiental;

VIII – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA;

IX – propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X – gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI – elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE);

XIII – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV – promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI – emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII – decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelas Secretarias;

XVIII – atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX – exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII – garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV – celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 9º - Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou firmar Consórcio Intermunicipal;

Art. 10 - O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos

afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 11 - Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do Município de União do Sul ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º - Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do Município de União do Sul ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º - A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 13 - São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associados à preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS

Art. 15 - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

Art. 16 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II- DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 17 - O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas

e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

CAPÍTULO III- DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único - O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 19 - O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o

uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do

parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das

zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

IV – adotar as micro-bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação de toda a sociedade e todos os segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 21 - O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, quando houver, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º - A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º - O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288, de 06 de dezembro de 2007.

§ 4º - No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com ampla participação da sociedade.

Art. 22 - O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 23 - Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24 - O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§ 1º - Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§ 2º - Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

§ 3º - O Município de União do Sul realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

Art. 25 - O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

Art. 27 - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 28 - Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 29 - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

Art. 30 - A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 31 - A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 32 - As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º - A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º - A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 33 - Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único - Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 34 - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º - A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

SEÇÃO ÚNICA – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 35 - O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra-estrutura urbana deverão ser instruídos com

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único - O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art. 36 - Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades com habitualidade, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando quaisquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 37 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação, iluminação e ruídos;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38 - A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único - A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 39 - O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 40 - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 41 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 42 - São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único - No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

CAPÍTULO VII – DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 43 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SMMA e aprovado pelo CMMA.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo, entre outros.

Art. 44 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 45 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 46 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo único - Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização

permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 47 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

- I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;
- III – cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;
- IV – oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;
- V – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- VI – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VII – gerar relatórios de qualidade ambiental;
- VIII – colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;
- IX – manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;
- X – estabelecer indicadores ambientais.

Art. 48 - É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente de:

- I – órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- II – pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;
- III – todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º - Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SMMA.

§ 2º - O cadastro descrito no caput é gratuito,

§ 3º - O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

CAPÍTULO IX – DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 50 - Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único - Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 51 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I – as áreas de preservação permanente;
- II – as unidades de conservação;
- III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;
- IV – as áreas verdes e espaços livres;
- V – os fragmentos florestais urbanos;
- VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SEÇÃO I - Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 52 - As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico, biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 53 - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SEÇÃO II - Das Áreas de Reserva Legal

Art. 54 - Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO III - Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 55 - Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 56 - Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

§ 1º - A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo as normas Federais e Estaduais.

§ 2º - O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º - As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 57 - A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal, obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SEÇÃO IV - Das Áreas Verdes

Art. 58 - As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida. Parágrafo único - As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 59 - Depende de prévia autorização da SMMA a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único - O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 60 - A SMMA definirá e o CMMA aprovará que áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de União do Sul.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 61 - O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 62 - As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 63 - A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 64 - O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 65 - O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 66 - A Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

- I - a comunidade esteja organizada em associação;
- II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 67 - As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20 (vinte) a 80 (oitenta) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 68 - A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO X – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 69 - Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando

pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor receptor.

Art. 70 - O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

- I – Incentivos Fiscais e Financeiros;
- II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;
- III - Depósitos Reembolsáveis;
- IV – Pagamento por Serviços Ambientais;
- V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; e
- VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único - O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais e internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

CAPÍTULO XI – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 71 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 72 - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 73 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único - A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 74 - O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

- I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;
- III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;
- IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;
- VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 75 - São princípios básicos da educação ambiental:

- I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 76 - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo

aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e pluriethnicidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII – o melhoramento contínuo na tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX – a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

TÍTULO V – DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º - A SMMA poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 78 - No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMMA:

I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 79 - Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMMA são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 80 - A SMMA deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. A SMMA poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 81 - A SMMA poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 82 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave o iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 83 - As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 84 - A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único - Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 85 - As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 86 - As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 87 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo único - Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 88 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

- I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;
- II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;
- III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;
- IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 89 - Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 90 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 91 - As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 92 - Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sob pena de multa.

Art. 93 - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 94 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 95 - O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único - O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 96 - A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 97 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 98 - As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Parágrafo único - Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.

Art. 99 - É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

CAPÍTULO III - DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 100 - As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 101 - Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SMAMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à SMAMA.

Art. 102 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 103 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

§ 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

§ 2º - Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 104 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º - Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários,

lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 105 - Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

CAPÍTULO IV – DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 106 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§ 1º - A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

§ 2º - As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qualquer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

Art. 107 - A proteção do solo no Município visa:

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II – garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação.

Art. 108 - O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º - Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 3º - O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 109 - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

Art. 110 - É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º - São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

§ 2º - As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

§ 3º - Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

Art. 111 - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 112 - É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 113 - Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º - É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

§ 2º - No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

§ 3º - Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

§ 4º - São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (um mil) litros;

Art. 114 - A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação

final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º - Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º - O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 115 - As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SMAMA e no órgão ambiental competente.

Art. 116 - É vedado, no território do Município:

I – a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II – a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III – o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

Art. 117 - As normas de postura referente ao uso do solo deverão observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 118 - A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMAMA, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

Art. 119 - A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 120 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SMAMA.

CAPÍTULO VI - DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 121 - A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 122 - Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 123 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de qualquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

Art. 124 - Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 125 - Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 126 - Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 127 - Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 128 - O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 129 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normativos em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 130 - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

- I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.
- II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 131 - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 132 - A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 133 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA:

- I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;
- III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;
- IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
- V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
 - a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
 - b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
- VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 134 - São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

- I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;
- II – de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;
- III – de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;
- IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;
- V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;
- VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;
- VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;
- IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMAMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias

que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X – do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO VIII – DO AR

Art. 135 - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 136 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
- III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
- VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
- VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 137 - Ficam vedadas:

- I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;
- II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;
- III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;
- IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
- V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
- VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 138 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 139 - Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

CAPÍTULO IX

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 140 - Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

- I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 141 - É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 142 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 143 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 144 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 145 - As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO X - DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 146 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º - Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 147 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

CAPÍTULO XI - DA FLORA E FAUNA

Art. 148 - A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

Parágrafo único - Depende de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

Art. 149 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.

§ 1º - Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

§ 2º - Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º - Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 150 - Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único - A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 151 - O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

CAPÍTULO XII – LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 152 - A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único - As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 153 - As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

- I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;
- II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
- III - ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 154 - Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

- I - várzeas;
- II - morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;
- III - entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e
- IV - áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º - A SMAMA cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º - Na emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMMA.

Art. 155 - Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMAMA.

Parágrafo único - Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 156 - Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único - Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 157 - Caberá à SMAMA definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XIII – DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 158 - O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º - As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º - Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica, observadas as normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 159 - Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio

ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 160 - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 161 - As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 162 - A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

Art. 163 - Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

Art. 164 - Aos fiscais ambientais compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
 - II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
 - III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
 - IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
 - V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
 - VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.
- Art. 165** - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:
- I - auto de inspeção;
 - II - termo de notificação;
 - III - auto de infração;
 - IV - termo de interdição;
 - V - termo de embargo;
 - VI - termo de apreensão;
 - VII - termo de demolição.

Parágrafo único - Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- I - a primeira, ao autuado;
- II - a segunda, ao processo administrativo;

Art. 166 - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do autuante;
- VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º - No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca,

procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º - Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º - A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 167 - O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º - Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º - Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º - Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º - O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º - O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 168 - O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 169 - A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 170 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão, destruição e inutilização do produto;

V - suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - restritiva de direitos.

§ 1º - O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

§ 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

SEÇÃO I - Da Advertência

Art. 171 - A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

§ 1º - Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço à fiscalização.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 4º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 5º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 6º - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

§ 7º - Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II - Das Multas

Art. 172 - Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

Art. 173 - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único - O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 174 - O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único - Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

Art. 175 - Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que atuar primeiro.

Art. 176 - A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposita.

Art. 177 - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor.

§ 1º - O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 2º - A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3º - Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º - A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

§ 5º - Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 6º - Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º - O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 178 - As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo único - A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I – a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada;

II – nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

a) espontânea e imediata reparação do dano; e

b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III – Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

Art. 179 - O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

SEÇÃO III – Da Apreensão, Destruição e Inutilização

Art. 180 - Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 181 - Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

§ 1º - A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2º - Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

§ 3º - Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

Art. 182 - Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

SEÇÃO IV – Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 183 - A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único - A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

SEÇÃO V – Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

Art. 184 - A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VI – Do Embargo de Obra ou Atividade

Art. 185 - O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

Art. 186 - O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III - aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 187 - A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

SEÇÃO VII – Da Demolição de Obra

Art. 188 - A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º - A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º - As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º - Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO VIII - Das Penas Restritivas de Direito

Art. 189 - As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º - A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º - Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 190 - A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º - A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º - A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 191 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

SEÇÃO IX - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 192 - Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º - Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 193 - São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 194 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;

V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em período de defeso;

VIII - em domingos ou feriados;

IX - à noite;

X - em épocas de seca ou inundações;

XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 195 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO X – Reincidência

Art. 196 - Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO XI - Prescrição

Art. 197 - Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º - Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º - Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º - Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º - A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 198 - Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 199 - Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 200 - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 201 - O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do

procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecurável exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 202 - A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constante do artigo 167 deste código.

Art. 203 - A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

Art. 204 - No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 205 - Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

§ 1º - A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º - A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

§ 4º - A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

§ 5º - Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 206 - Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 207 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 208 - O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único - Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 209 - O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º - Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º - Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º - O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 210 - Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

Art. 211 - O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:.

§ 1º - A defesa deverá no mínimo mencionar:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

§ 2º - A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 212 - Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 213 - Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

Parágrafo único. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 214 - A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 215 - Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

Art. 216 - Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º - Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

§ 3º - As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

§ 4º - O recurso não será conhecido quando apresentado:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 217 - A decisão de primeira e segunda instância deverá conter no mínimo:

I – o relatório, que é uma síntese do processo;

II – a arguição das alegações de defesa;

III – os fundamentos de fato e de direito;

IV – a conclusão;

V – a ordem de intimação.

Art. 218 - Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

§ 1º - Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º - Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 219 - Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

Art. 220 - Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º - O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

§ 2º - Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221 - O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 222 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Art. 223 - O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 224 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 225 - Fica instituída a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de União do Sul - TCFA**, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Parágrafo único - Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

Art. 226 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 227 - Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal e estadual.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de outubro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:8F7ABD82

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 153/2011.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do funcionário que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 89, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo funcionário abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o funcionário efetivo Sr. ADONILDO RAMOS – Vigia, portador do RG nº 327693 SSP/RO e CPF nº 560.490.726-04, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2010 a 01 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de outubro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:9552F68A

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 704, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 401, de 07 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária do Exercício de 2011);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(172) 13.392.0027.2.034-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$ 25.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(275) 26.782.0014.2.014-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 70.000,00.

TOTAL = R\$ 95.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(20) 04.122.0002.2.003-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 4.000,00.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(28) 04.122.0003.2.004-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 3.000,00.

(29) 04.122.0003.2.004-3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 2.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(39) 04.123.0005.2.005-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 3.000,00.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(54) 04.123.0007.2.006-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 2.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(112) 12.361.0028.2.035-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 11.000,00.

(125) 12.361.0028.2.038-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 2.000,00.

(128) 12.361.0029.1.065-3370.41.00.00.00 – Contribuições = R\$ 1.000,00.

(132) 12.364.0029.1.064-3370.41.00.00.00 – Contribuições = R\$ 1.000,00.

(133) 12.364.0029.1.064-3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 2.000,00.

(136) 12.365.0033.1.069-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$ 2.000,00.

(138) 12.366.0030.2.041-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 1.000,00.

(139) 12.366.0030.2.041-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 1.000,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUC - FUNDEB

(147) 12.361.0035.2.046-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 4.000,00.

(153) 12.365.0033.2.044-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 6.000,00.

(160) 12.367.0032.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 1.000,00.

(161) 12.367.0032.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 1.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(168) 13.392.0027.2.033-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 2.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(174) 10.301.0020.2.023-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas = R\$ 1.000,00.

(176) 10.301.0020.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 3.000,00.

(177) 10.301.0020.2.023-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 5.000,00.

(178) 10.301.0020.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 3.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(180) 10.301.0011.2.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 1.500,00.

(181) 10.301.0011.2.030-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 2.000,00.

(182) 10.301.0011.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 2.000,00.

(183) 10.301.0021.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 2.000,00.

(184) 10.301.0026.1.058-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$ 3.000,00.

(189) 10.301.0026.2.031-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 2.000,00.

(190) 10.301.0026.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 5.000,00.

(191) 10.301.0026.2.031-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 3.000,00.

(192) 10.301.0026.2.031-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 5.000,00.

(194) 10.301.0026.2.032-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 3.000,00.

(197) 10.302.0022.2.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 4.000,00.

(206) 10.304.0024.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas = R\$ 1.000,00.

(208) 10.304.0024.2.027-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Física = R\$ 500,00.

TOTAL = R\$ 95.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de outubro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:CDB91B8D

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 154/2011.

Cria a Comissão Organizadora do XIV FESCANUSUL e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pela Lei nº 126, de 17 de agosto de 2001;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora do 14º Festival da Canção de União do Sul – XIV FESCANUSUL, a realizar-se no período de 16 a 19 de novembro de 2011, assim composta:

SR. ERINEU DIESEL

Presidente;

SR. LEVI ZANARDI

Vice-Presidente;

SRª. ORLANDA MOCELIN

Secretária;

SR. ENIO ALVES DA SILVA

Tesoureiro;

SR. CACILDO PAUL

Membro.

Parágrafo Único - À Comissão Organizadora do XIV FESCANUSUL compete principalmente:

- atualizar o Regulamento do Festival;
- providenciar a divulgação do evento;
- efetuar as inscrições dos calouros para o Festival da Canção;
- auxiliar na arrecadação da premiação junto aos patrocinadores;
- escolher o apresentador, os jurados e os componentes da junta apuradora do Festival;
- escolher as garotas assistentes dos ensaios e do Festival;
- auxiliar a Prefeitura na escolha e contratação de conjunto musical qualificado para animar o festival;
- prestar assistência aos componentes do conjunto musical, durante os ensaios e o Festival;
- providenciar assistência aos jurados e calouros vindos de outros municípios;
- adotar as providências que forem necessárias junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
- solicitar a segurança policial necessária à normalidade do evento;
- providenciar tudo quanto mais for necessário à realização e ao sucesso do Festival.

Art. 2º - A Comissão ora constituída fica automaticamente extinta no dia 20 de novembro de 2011, após o término do XIV FESCANUSUL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de outubro de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:0B81453A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 053/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerar **PONTO FACULTATIVO** os dias 13 e 14 de outubro de 2011.

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2011.

VER. ANTONIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS

Presidente

VER. WANDERLEY CERQUEIRA

1.º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:564D89CA

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 054/2011**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – Conceder à servidora BERNADETE TEREZINHA DA SILVA CAMPOS, Agente Administrativo, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 03/10/11 a 31/03/12, referente aos quinquênios 26/11/91 a 26/11/96 e 26/11/96 a 26/11/01, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei 1.164/91.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de Outubro de 2011.

VER. ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Presidente

VER. WANDERLEY CERQUEIRA

1.º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:072439E2

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 052/2011**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – Conceder à servidora MARIA ESTER GAUTO, Servente, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a que faz jus a partir de 10/10/11 a 08/12/11, referente ao quinquênio 01/08/04 a 01/08/09, conforme dispõe o Artigo 97 da Lei 1.164/91.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de Outubro de 2011.

VER. ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Presidente

VER. WANDERLEY CERQUEIRA

1.º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:837020E3

**DAE/VG
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Termo Aditivo nº: 0034/2011

Contrato Aditado: 005/2011

Contratada: NATIVA ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA.

Objeto: Prorrogação de Prazo por igual e sucessivo período nas mesmas bases, e condições contratuais com suplementação de valor.

Prazo: Vigência de 06 (Seis) meses com término em 14/03/2012.

Valor: R\$ 148.610,89,

Fundamentação Legal Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Assinatura: 09/09/2011

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:

João Bosco Maiolino de Mendonça

Código Identificador:35F04242

**DAE/VG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº: 033/2011

Contrato Aditado: 045/2009

Contratada: A. SALVES DE OLIVEIRA – M.E.

Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 120 (Cento e vinte) dias, nas mesmas bases e condições contratuais.

Prazo: Término para 18/02/2012

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Assinatura: 28/09/2011

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:

João Bosco Maiolino de Mendonça

Código Identificador:059477A4

**DAE/VG
PORTARIA Nº 014/2011**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n.º 1.164/91 art.97.

RESOLVE:

Conceder em favor do Servidor **Paulo Biasim**, lotado no Setor de Manutenção, exercendo o cargo de Encarregado de Equipe, a licença prêmio assiduidade, referente quinquênio período de 01/07/2004 à 30/06/2009, tendo direito um total de 03 (três) meses, ou ainda, 90 (noventa) dias de **licença que converto em espécie para todos os efeitos. Conforme Lei 1.164/91 Capítulo VI, Seção VI Art. 97 Parágrafo 3º e 4º do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Várzea Grande, 05 de setembro de 2011.

JOÃO CARLOS HAUER
Diretor Presidente Dae/vg

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:E8FC1BBE

**DAE/VG
PORTARIA 015/2011**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n. 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n. 1866/98, de 08/04/1998 e:

Considerando o disposto no **caput** e no Parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no **caput** do Artigo 140 da Constituição Estadual;

Considerando, o término do estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses.

Considerando, finalmente, o que determina LEI Nº 1.164/91 na seção VII Artigo 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;

R E S O L V E:

Art.º1 Conceder licença para tratar de interesses particulares, de 1 (um ano) para o Servidor JOSEMAR CAXIAS DE CARVALHO, MATRICULA 513, no período de 11/10/2011 a 10/10/2012.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2011.

JOÃO CARLOS HAUER
Diretor Presidente - Dae/vg

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:A031D811

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 491/2011**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 51736/2011,

RESOLVE:

Substituir os quintos de Gratificação de Função do servidor **PAULO CELIO DE ARRUDA**, Matrícula 0015, passando a Incorporação Salarial de 3/5 (três quintos) de **Secretário Municipal – DAS 04, pelo DGA-1, na mesma proporção dos quintos**, a partir de 30/09/2011.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

M.F.D

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:DFCECE1A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 493/2011**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 14064/2010,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 485/2011 referente ao Enquadramento Funcional que “dispõe sobre as carreiras dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Várzea Grande”, em nome da servidora **LENIR FATIMA DE BARROS SAMPAIO**, onde se lê “Professor (a) V a VIII, Nível 07, Classe B”, **leia-se “Professor (a) I a IV, Nível 07, Classe B”.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:BB41DDA3

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 916/2011.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 54847/11,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Domingos Sávio Pedrosa de Barros**, com a Matrícula 0107 do cargo de Concurso de Médico Cirurgião Geral, lotado na FUSVAG – Fundação de Saúde de Várzea Grande, a partir de 01 de outubro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:A29F149E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 492/2011.**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Esmael Pereira dos Santos**, Chefe de Divisão – DAI 2, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de outubro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 05 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:80AF7D5F

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 490/2011**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 45051/2011,

RESOLVE:

Substituir os quintos de Gratificação de Função do servidor **ALVARO RIBEIRO ROCHA**, Matrícula 0909, passando a Incorporação Salarial de 5/5 (**cinco quintos**) de **Coordenador – DAS, pelo DGA-4, na mesma proporção dos quintos**, a partir de 30/09/2011.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

M.F.D

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:2E41F950

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 040/2011**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 040/2011 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: **DIAS AUTO POSTO LTDA**, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E ONZE. -

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:DFE5EA80

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
042/2011**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2011, para contratação de empresa especializada em mão de obra para a fabricação de lajota sextavada, e meio fio de 0,30 x 0,10, assentamento, carregamento e descarga dos mesmos,, teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA VILA BELA LTDA - ME, CNPJ nº 10.779.203/0001-81, com proposta no valor de R\$ 162.308,77 (cento e sessenta e dois mil trezentos e oito reais e setenta e sete centavos). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 10 de outubro de 2011.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Presidente da C.p.l.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:F8978DE5

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (APÓS
A NOMEAÇÃO)**

1 – **NEIDE PALOPI RIBEIRO**, RG: 16.273.382-3 – SSP/MT e CPF: 060.786.768-06. O candidato acima identificado habilitado no Concurso Público 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, edital publicado no Jornal da AMM de 14/09/2009, com homologação publicada no jornal AMM de 17/02/2010, na categoria funcional de **ENFERMEIRA**, classificado em 1º lugar, **DECLARA** por este ato que **DESISTE, DEFINITIVAMENTE, de sua nomeação**, efetivada por intermédio do decreto de convocação nº 010/2010, de 12/02/2010, publicada no Jornal da AMM do dia 17 de fevereiro de 2010 e do termo de posse datado de 29 de março de 2010.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:1F0F69E9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE CONVÊNIOS, OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO**

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS, OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO								
CONTRATO	Ano	Vigência	Tipo	Objeto	Órgão Concedente	Repass	Contrapartida	Total
40	2009	28/12/2011	Convênio	Construção da Sede da Defensoria Pública ,	Defensoria	400.000,00	144.376,00	544.376,00
121	2009	17/06/2012	Convênio	Aplicação de Lama Asfáltica	SINFRA	200.000,00	8106,83	208.106,83
2	2010	22/04/2012	Convênio	Adequação e Sinalização Viária na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho com Avenida Coroados	DETRAN	139.962,32	0,00	139.962,32
48	2010	24/03/2012	Convênio	Pavimentação rua ituna e av. chavantes	SINFRA	600.000,00	147.890,14	747.890,14
67	2010	09/04/2012	Convênio	Pavimentação e drenagem no santo antonio	SINFRA	1.000.000,00	49.246,91	1.049.246,91
86	2010	31/12/2011	Convênio	Aquisição de ambulancia	S. SAÚDE	83.000,00	0,00	83.000,00
274	2007	15/12/2011	Convênio	Obras de Melhoria da Rodovia Federal BR 364 - Travessia Urbana	DNIT	24.463.867,12	756.614,45	25.220.481,57
724836	2009	31/12/2012	Convênio	Construção do Centro Vocacional Técnico	Ciencias e Tec.	800.000,00	350.898,65	1.150.898,65
721149	2009	06/01/2012	Convênio	Pavimentação Asfáltica (Clementina, Planalto e Novo Vale)	Integração	800.000,00	197.903,13	997.903,13
402	2007	20/01/2012	Convênio	Sistema de Abastecimento de Agua	FUNASA	150.000,00	5.000,00	155.000,00
289	2006	15/01/2012	Convênio	Sistema de Abastecimento de Agua	FUNASA	300.000,00		300.000,00
2919	2006	15/01/2012	Convênio	Sistema de Abastecimento de Agua	FUNASA	1.500.000,00	55.000,00	1.555.000,00
1269	2006	23/01/2012	Convênio	Sistemas de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário) -	FUNASA	1.000.000,00	50647,73	1.050.647,73
1464	2006	30/12/2011	Convênio	Construção de Creche	MDS	200.000,00	33.200,00	233.200,00
1436	2006	30/12/2011	Convênio	Construção de Centro Multiplo Uso	MDS	200.000,00	13.000,00	213.000,00
488	2008	30/12/2011	Convênio	Construção de Centro de Convivencia do Idoso	MDS	450.000,00	22.498,00	472.498,00

215.291-61	2006	16/11/2011	C.R	Pavimentação e Drenagem na Av. Tupiniquins e adjacentes	Cidades	1.462.500,00	162.482,56	1.624.982,56
212.533-12	2006	16/04/2012	C.R	Construção de Ciclovia	Turismo	351.000,00	14.550,00	365.550,00
215.839-16	2007	16/11/2011	C.R	Obras de Infra-Estrutura Urbana (REGIÃO JD AURORA E AV. COROADOS	Cidades	295.300,00	58.237,79	353.537,79
241.938-16	2007	16/12/2011	C.R	Ampliação do Estádio Márcio Cassiano - cabine de imprensa	Esportes	255.595,26	38.526,96	294.122,22
227.152-34	2007	31/08/2012	C.R	Apoio ao Setor Agropecuario - retroescavadeira - caminhonete	MAPA	195.000,00	9.750,00	204.750,00
247.798-53	2007	16/07/2012	C.R	Implantação de Centro de Convenções (1ª parte)	Turismo	975.000,00	747.327,21	1.722.327,21
255.720-98	2008	31/08/2012	C.R	Ações de Infra-Estrutura Urbana (leblon, são sebastião, chavantes)	Cidades	888.700,00	126.468,36	1.015.168,36
264.926-58	2008	16/04/2012	C.R	Implantação de Centro de Convenções (2ª etapa)	Turismo	292.500,00	16.500,00	309.000,00
281.371-11	2008	16/06/2012	C.R	Implantação de Centro de Convenções (3ª etapa)	Turismo	2.000.000,00	45.000,00	2.045.000,00
263.581-78	2008	16/04/2012	C.R	Construção de entrada do estádio	Esportes	151.688,39	99.323,89	251.012,28
300.415-58	2009	16/11/2011	C.R	Implantação de Centro de Convenções (4ª etapa)	Turismo	682.500,00	107.033,90	789.533,90
307.191-07	2009	16/12/2011	C.R	Implantação de Centro de Apoio ao Turista (Cachoeira da Mulata)	Turismo	146.250,00	6.392,14	152.642,14
307.660-80	2009	16/12/2011	C.R	Construção de Centro de Referencia e Assistencia Social -CRAS	MDS	300.000,00	10.890,85	310.890,85
308.919-16	2009	16/11/2011	C.R	Patrulha Mecanizada - Plano piloto - tratores	MAPA	146.250,00	8.750,00	155.000,00
348.608-92	2010	16/12/2012	C.R	Construção de Centro de Convenções e Eventos - 5ª Etapa	Turismo	1.462.500,00	29.846,94	1.492.346,94
332.301-54	2010	20/11/2012	C.R	Apoio ao Setor Agropecuario - Pá Carregadeira	MAPA	177.000,00	76.500,00	253.500,00
				TOTAL		42.068.613,09	3.391.962,44	45.460.575,53

MAX JOEL RUSSI

Prefeito de Jaciara

Publicado por:
Francisca Moreira do Nascimento
Código Identificador:22390199

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº266/2002 ANEXO I

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PROGRAMAS OBJETIVOS

I – Poder Legislativo - 001 – Legislativo

Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	Possibilitar o funcionamento diário do Legislativo Municipal.
Manutenção e encargos com o Gabinete dos Vereadores	Possibilitar o funcionamento do Gabinete dos vereadores nas mais diversas atividades diárias.
Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica	Possibilitar o funcionamento da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.
Despesas com publicidade	Dar publicidade de atos oficiais, divulgação de balancetes financeiros, resultados de licitações e outros documentos de ordem legal e informações de interesse da municipalidade.
Informatização dos serviços da Câmara Municipal	Modernizar os serviços de controle e atendimento, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiabilidade.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios	Equipar a Câmara Municipal com equipamentos e material permanente necessário ao seu funcionamento.
Aquisição de veículos	Adquirir veículos para atender as mais diversas atividades da secretaria, da mesa diretora e dos vereadores.
Aquisição de linhas telefônicas	Adquirir linhas telefônicas para auxiliar os vereadores a prestarem atendimento à população e esclarecimentos nas atividades do Poder Legislativo, bem como, atender as necessidades de comunicação telefônica interna e externa de toda municipalidade.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Assessoria Jurídica	Equipar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal com equipamentos e material permanente necessário ao seu funcionamento.
Reforma e ampliação do passo Legislativo Municipal	Conservação do prédio, bem como, efetuar a sua ampliação para oferecer melhores condições de trabalho aos vereadores.

II – Poder Executivo - 01 Gabinete do Prefeito

Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito	- Possibilitar o funcionamento diário do Gabinete do Prefeito.
Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica	Possibilitar o funcionamento da Assessoria Jurídica no cumprimento das atividades atinentes dessa Divisão.
Manutenção e encargos das atividades com a Divisão da Junta de Serviço Militar	Possibilitar o funcionamento da Junta de Serviço Militar no cumprimento das atividades atinentes dessa Divisão.
Chefia de Gabinete	Fazer relações política e de atendimentos, relacionados ao Gabinete do Prefeito e outras atribuições da Assessoria.
Publicidade	Dar publicidade de atos oficiais, divulgação de balancetes financeiros, resultados de licitações e outros documentos de ordem legal e informações de interesse da municipalidade.

II – Poder Executivo - 02 Administração e Planejamento

Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário	Possibilitar o funcionamento diário do Gabinete do Secretário no cumprimento das obrigações do dia a dia.
Manutenção e encargos das atividades dos diversos Departamentos	Possibilitar o funcionamento dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal no cumprimento das atividades atinentes de cada setor.
Manutenção e encargos das atividades das diversas Divisões dos Departamentos	Possibilitar o funcionamento das diversas divisões da Prefeitura Municipal no cumprimento das atividades atinentes de cada um.
Serviços e Encargos com a Dívida Contratada	Pagamento de juros e encargos sobre a dívida contratada pelo Município.
Contribuição ao PASEP	Contribuição com a formação do Patrimônio dos Servidores Públicos
Amortização e encargos com a Dívida Contratada	Amortização de financiamentos diversos.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário	Equipar o Gabinete do Secretário com móveis equipamentos necessários ao seu funcionamento.
Aquisição de equipamento, máquinas, móveis e utensílios para os diversos Departamentos	Dotar os Departamentos com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes necessários ao seu funcionamento e tornando-os mais eficientes.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para as diversas Divisões dos Departamentos	Dotar as Divisões com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes necessários ao seu funcionamento e tornando-os mais eficientes.
Aquisição de linhas telefônicas	Atender as necessidades de comunicações telefônicas internas e externas.

II – Poder Executivo - 03 AGRICULTURA

Manutenção e encargos com o Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	- Possibilitar o funcionamento diário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Manutenção do Convênio com o órgão da FEMA em nosso município	Inibir a pesca predatória e Esportiva, bem como criar mecanismo para melhor fiscalizar a nossa riqueza do município, principalmente os rios.
Aquisição de veículos	Adquirir veículos para atender as mais diversas atividades da Secretaria de Agricultura.
Aquisição de sementes selecionadas para fornecimento aos agricultores	Apoio aos pequenos e médios agricultores para fortalecimento e implantação das diversas culturas no município.
Construção do Prédio e Implantação do Secretaria Municipal de Agricultura	Para possibilitar um melhor funcionamento e desenvoltura na área da Agricultura.
Construção do Matadouro Municipal	Possibilitar aos açougues e comércios do gênero, um local adequado e com higiene, para abater animais que serão consumidos pela população em geral.
Construção de feira livre na sede do município	Oferecer um local aos pequenos e médios agricultores para poderem comercializar seus produtos sem atravessadores.
Construir tanques criatórios de alevinos (peixes) nas propriedades dos pequenos produtores.	Aumentar a renda familiar e ter uma alimentação mais diversificada, na alimentação da família.
Construção de Hortas Comunitárias e Plantas Medicinais de uso comum.	Possibilitar alimentação complementar e de qualidade à saúde das famílias dos núcleos comunitários, bem como, incentivar as famílias a utilizar plantas medicinais para tratamento de doenças comum.
Construir viveiro de mudas nas comunidades de Japurã e Paraíso do Norte.	Produzir mudas de diversas culturas, vindo a facilitar e estimular os agricultores na diversificação de culturas permanentes naquelas regiões.
Ampliação e reforma do viveiro de mudas	Incentivar as diversas culturas no município com a distribuição de mudas para os pequenos e médios produtores.
Instalação da feira do agricultor familiar	Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município possibilitando ao produtor condições de comercialização dos seus produtos hortifrutigranjeiros.
Construção e instalação da mini indústria de beneficiamento de mandioca	Incentivar aos pequenos e médios produtores a cultivar e beneficiar a mandioca, proporcionando mais uma fonte de renda com a comercialização da farinha de mandioca.

II - Poder Executivo - 04 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Manutenção e encargos das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.	Possibilitar o funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal no cumprimento das atividades atinentes do setor..
Manutenção e encargos com o atendimento a criança na pré-escola	Possibilitar o desenvolvimento da criança na pré-escola oferecendo assistência educacional e alimentar.
Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Educação e Cultura.	Dotar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com equipamentos, máquinas, móveis e utensílios e outros materiais permanentes necessários ao seu funcionamento e tornando-os mais eficientes.
Manutenção do Ensino com recursos do P.D.D.E – Programa Dinheiro Direto na Escola	Manutenção do Ensino com recursos do P.D.D.E. visando colocar a disposição de alunos e professores materiais de didáticos e pequenos reparos nas diversas Escolas Municipais.
Manutenção do Ensino com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Possibilitar o desenvolvimento e manutenção do Ensino com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Manutenção e Encargos com a Educação Compensatória	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões, inclusive firmar convênios com APAE, CEEDA e outras entidades especializadas para suprir todas as necessidades dos excepcionais do município.
Manutenção e encargos com o Fundo Tutelar dos Direito da Criança e do Adolescente	Proporcionar atendimento a toda criança por meio do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Manutenção e encargos com a Divisão de Cultura	Possibilitar o funcionamento da Divisão de Cultura no cumprimento das atividades atinentes da Divisão.
Manutenção e encargos com o Departamento de Esportes	Possibilitar o funcionamento da Divisão de Esportes no cumprimento das atividades atinentes da Divisão.
Transferência de Recurso – FUNDEF/FUEFUM	Transferência de recursos oriundos do FPM e ICMS e ICMS Exportação para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Manutenção e encargos com o Fundo de Ensino Fundamental Municipal – FUEFUM – 60 %	Possibilitar o funcionamento e manutenção do Ensino Fundamental visando ao pagamento salarial dos professores e pagamento de cursos, treinamentos e capacitação de Professores.
Manutenção e encargos com o Fundo de Ensino Fundamental Municipal – FUEFUM – 40 %	Possibilitar o desenvolvimento e manutenção do Ensino com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Manutenção de Programa de Transporte Escolar – FUEFUM – 40%	Manter o transporte de alunos do Ensino Fundamental que residem na zona rural para a sede do município;
Manutenção e encargos com Salário Educação.	Manter o programa de transporte escolar no município e outras atividades especificadas em Lei.
Esporte Infantil	Proporcionar momentos esportivos semanais, com orientador, objetivando educar os garotos para a prática de esporte.
Implantação de programa de alfabetização do adulto	Dar condições aos adultos do município de serem alfabetizados.
Esporte Amador	Dar apoio a Liga Esportiva de Nova Bandeirantes e outras entidades esportivas quando da realização de competições a nível municipal.
Aquisição de equipamentos e materiais permanente, manutenção das diversas escolas municipais – P.D.D.E.	Dotar as Escolas Municipais com recursos do P.D.D.E., e promover pequenos reparos nas Escolas Municipais.
Aquisição de Veículos	Atender as mais diversas atividades do Departamento.
Aquisição de ônibus escolar	Transportar crianças em idade escolar, residentes em comunidades rurais sem escolas para a zona urbana e escolas rurais centralizadas.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, livros, coleções e utensílios para a Biblioteca e Acervo Cultural	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis utensílios para o Fundo de Ensino Fundamental – FUEFUM	Equipar as salas de aulas visando possibilitar o desenvolvimento do Ensino Fundamental com recursos do Fundo.
Aquisição, manutenção, construção e conservação e instalações e equipamentos necessários ao ensino – 40%	Ampliar, Construir, manter e conservar as Escolas Municipais, bem como, adquirir equipamentos e móveis para dar condições de aprendizagem aos alunos do Ensino Fundamental.
Construção de Creche	Oferecer às mães condições de trabalhar, colocando os filhos na Creche.
Construção da casa do professor na sede do município.	Abrigar os professores da Zona Rural, quando vem a sede do município, com pernoite, e oferecer condições de fazer sua alimentação.
Construção do Mini Estádio de futebol, na sede do município	Dar condições, oferecendo ambiente próprio à pratica do esporte de futebol de campo aos esportistas do município, inclusive para disputa de jogos intermunicipais.
Construção de Unidades para a Pré-Escola	Dar condições para atender todas as crianças do município em idade escolar.
Construção e ampliação de Escolas Públicas Municipais	Dar condições as crianças do município poderem estudar.
Construção de Quadras Polivalentes	Dar o mínimo de condições para os alunos praticarem atividades físicas e desportivas.
Construção de Ginásio de Esportes	Dar condições para a promoção de eventos culturais e esportivos a nível municipal e estadual.
Construção de praças, Parque e Jardins com finalidades esportiva e cultural	Dar condições para a prática de esportes, tais como, caminhadas, corridas e outras atividades esportivas e culturais.
Construção de Centro Cultural Esportivo	Dar condições para a prática de esportes, de diversas atividades esportivas e culturais.
Construção de cantinas escolares	Oferecer alimentação a todos os alunos da rede escolar.
Reforma de salas de aulas	Dar condições para atender todas as crianças do município em idade escolar
Construção de sala especial e sala de recurso para atendimento às crianças com problemas de aprendizado e deficiência de audiovisual e Psicomotoras	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões,.

II – Poder Executivo - 05 – HABITAÇÃO E URBANISMO

Aquisição de veículo para transporte de lixo	Aquisição de veículo visando melhorar o sistema de coleta e transporte de lixo e entulhos.
Construção e ampliação da rede de energia elétrica nas ruas e avenidas da sede do município	Manutenção, construção e ampliação da rede de energia, visando atender toda a população com o fornecimento energético e o sistema de iluminação pública.
	Melhorar a qualidade de vida da população, oferecendo comodidade de acesso sem produzir lama e nem poeira

Pavimentar avenidas e ruas da cidade com participação Comunitária, inclusive construção de Galerias Pluviais.	na vias públicas urbanas, com canalização das águas pluviais.
Construir Praças Públicas nos canteiros centrais da Av. José Francisco Otênio e quadras públicas nos setores: Capivara, Matrinchã, Sapão e outros.	Criar locais de recreação física e de lazer para a população em geral.
Construção de Casas Populares	Oferecer possibilidade de moradia própria, para as famílias de baixa renda.
Canalização de córregos	Recuperação e preservação de Bacias Hidrográficas no Município, visando melhor controle da saúde e protegendo de acúmulo de lixo, protegendo a população de certas doenças transmissíveis.

II – Poder Executivo - 06 SAÚDE E SANEAMENTO;

Manutenção e encargos das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento	Possibilitar o funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento no cumprimento das atividades atinentes da Divisão.
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde	Possibilitar o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde no cumprimento das atividades atinentes da Divisão.
VIGISUS - Treinamentos e capacitação de profissionais da área de saúde e realização de eventos técnicos.	Realização de treinamento de capacitação dos profissionais da saúde e eventos técnicos para desenvolver programas do VIGISUS
Ampliar posto odontológico, anexo ao Posto de Saúde da sede do Município	Atender através da Secretaria Municipal de Saúde, as pessoas mais carentes do município, principalmente da zona rural, diretamente no posto de saúde.
Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Saúde e Saneamento, Postos de Saúde, Hospital e Laboratório.	Equipar as várias unidades com os mais diversos tipos de equipamentos, máquinas, móveis, aparelhos, utensílios de toda espécie, visando prestar melhor atendimento a população.
VIGISUS – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, motocicletas e equipamentos de informática	Equipar as várias unidades com os mais diversos tipos de equipamentos, máquinas, móveis, aparelhos, utensílios de toda espécie, visando prestar melhor atendimento a população.
Construção de hospital municipal	Oferecer assistência médica, enfermagem e emergência à população carente do município.
Construção e Reforma de Posto de Saúde	Oferecer melhor assistência médica, enfermagem e odontologia dando apoio amplo aos programas de saúde.
Construção e manutenção de Postos de Saúde nas comunidades Rurais: Paraíso do Norte, Trescinco, Costa Pinheiro, Linha II e outros.	Oferecer atendimentos médico e concernentes às famílias das comunidades rurais daquelas localidades.
VIGISUS – reforma do centro de saúde, postos de saúde rurais e vig. Ambiental	Dar condições de atendimento a população carente nas diversas unidades de saúde por meio do VIGISUS e Vigilância Ambiental.

II – Poder Executivo – 07 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Manutenção e Encargos dos Serviços do Departamento de Assistência e Promoção Social.	Possibilitar o funcionamento diário dos serviços do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social.
Manutenção e Encargos dos Serviços da Divisão de Promoção Social	Possibilitar o funcionamento diário da Promoção Social, direcionado a população carente do município.
Aquisição de veículo para uso do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Dar condições aos membros do Conselho Tutelar do município para atender suas atribuições.
Construir ALBERGUE na sede do município.	Dar acomodações aos indigentes que ficam abandonados nas ruas e avenidas da cidade, com alimentação.

II – Poder Executivo - 08 TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção e encargos das atividades com o Departamento de T. O e S. Públicos	- Possibilitar o funcionamento do Departamento de Transportes O. e S. Públicos.
Conservação da malha rodoviária dos municípios, bem como de estradas circunvizinhas, quando em consórcio com outros municípios	Conservação da malha rodoviária municipal e intermunicipal e estadual, quando da realização de consórcios com outros municípios ou com o Estado.
Aquisição de equipamentos para fabricar tubos, bloquetes, meio-fio e lajotas.	Canalizar as águas pluviais do perímetro urbano e assentar os meio-fio
Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários	Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura, restaurar as estradas vicinais do município e prestar serviços urbanos, beneficiando a população, com melhor trânsito em todo o seu território.
Aquisição de veículos.	Aquisição de veículos para atender as diversas atividades do Departamento de transportes, Obras e Serviços Públicos.
Construção do Prédio da Prefeitura	Dar atendimento as suas atividades e acesso ao público.
Construção e reformas de bueiros, pontes e pontilhões	Possibilitar e melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do município e as comunidades rurais, melhorando as condições de escoamento da produção.
Construção e expansão da rede de eletrificação de energia elétrica.	Manutenção, construção e ampliação da rede de energia, visando atender toda a população com o fornecimento energético de iluminação pública urbana e rural.
Construção, aberturas, encascalhamentos, terraplanagem, aterros e restauração de estradas vicinais do município	Possibilitar e melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede do município e as comunidades rurais, melhorando as condições de escoamento da produção.

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PASSIVOS CONTINGENTES E IMPREVISTOS - LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – ART. 5º, INCISO III.		
	Atendimentos de obrigações imprevistas.	

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:47B624D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/COMDICA/11.

“Dispõe sobre a divulgação do resultado final da prova escrita do Processo de Escolha para complementação do mandato referente ao período de 2009 a 2012 do CONSELHO TUTELAR – Edição 003/2011”.

MARIA LUZANIRA ALENCAR NETA, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 848, de 08 de julho de 2009, 849, de 08 de julho de 2009;

FAZ SABER que o Pleno da Comissão Organizadora do COMDICA de Nova Olímpia, através de sua presidente **NILVA APARECIDA CARVALHO COSTA**, deliberou a publicação do resultado final da prova escrita do Processo de Escolha para complementação do mandato referente ao período de 2009 a 2012 do CONSELHO TUTELAR – Edição 003/2011.

RESULTADO FINAL POR ORDEM DECRESCENTE DO TOTAL DE PONTOS

Classificação	Nome	Data de nasc.	Nota da Prova	N.º da Inscrição
1º	Cintia Michelle Lima de Barros Ignácio	15/03/1987	5,75	010
2º	Selma Domingos de Alencar Alves	13/04/1981	4,75	012
3º	Keila Patrícia do Nascimento Silva	07/06/1986	4,75	06
4º	Nadia Carvalho Costa	14/01/1989	4,05	04
5º	Luzia Nepomuceno dos Reis	13/12/1978	3,75	08

Nova Olímpia/MT, 10 de outubro de 2011.

MARIA LUZANIRA ALENCAR NETA

Presidenta do COMDICA

NILVA APARECIDA CARVALHO COSTA

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:471FD699

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA, CNPJ nº. 02.241.343/0001-73
Objeto	Contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO de Serviços de Construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil, Tipo C, na Rua Buritis, Esquina com Jequitibá, Setor III, no Município de Novo Mundo – MT.
Valor	O valor global do presente contrato é de R\$ 619.703,61 (Seiscentos e Dezenove Mil Setecentos e Três Reais e Sessenta e Um Centavos), a ser pago conforme prestação dos serviços.
Vigência do Contrato	120 (Cento e vinte) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA.
Dotação Orçamentária	0081 – 05.001.12.361.0006.1011.4490.51.00 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Gabinete do Secretário
Origem	Processo Licitatório n.º 061 na Modalidade Tomada de Preços n.º 004/2011

Novo Mundo/MT, 05 de Outubro 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Ferreira de Oliveira
Código Identificador:4D6A79B9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	20.650.620,66	ORÇAMENTÁRIAS	20.185.372,90
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.650.620,66	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	20.185.372,90
RECEITAS CORRENTES	20.268.832,55	Judiciária	3.877,00
Receitas Tributárias	2.809.957,15	Administração	7.756.152,26
Receitas de Contribuições	144.986,08	Assistência Social	1.079.012,03
Receitas Patrimoniais	97.144,27	Saúde	5.368.787,81
Receitas de Serviços	91.717,10	Educação	4.341.906,46
Transferências Correntes	19.217.314,22	Cultura	19.809,21
Outras Receitas Correntes	172.308,05	Urbanismo	530.538,12
Dedução da Receita Corrente	-2.264.594,32	Habitação	32.837,84
RECEITAS DE CAPITAL	381.788,11	Gestão Ambiental	13.152,00
Transferências de Capital	381.788,11	Agricultura	227.097,23
		Comércio e Serviços	457.074,56
		Energia	129.915,94
		Desporto e Lazer	225.212,44
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.082.010,36
		Repasse Concedido	1.082.010,36
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.722.696,84	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.032.836,33
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	1.688.346,76	Consignações Pagas no Exercício	1.274.464,74
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	1.031.376,65	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	117.100,68
Restos a Pagar Processados	552.665,42	Restos a Pagar Processados	11.110,35
Restos a Pagar não Processados	285.903,68	Restos a Pagar não Processados	105.990,33
Consignações a Pagar	192.807,55	OUTROS VALORES FINANCEIROS	195.428,38
OUTROS VALORES FINANCEIROS	2.159,60	Créditos Diversos a Receber	195.428,38
Créditos Diversos a Receber	2.159,60	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	445.842,53
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	813,83		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.721.672,38	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.794.770,29
Bancos Conta Movimento	2.448.656,05	Bancos Conta Movimento	2.674.508,00
Bancos Conta Aplicações Financeiras	273.016,33	Bancos Conta Aplicações Financeiras	120.262,29
TOTAL	26.094.989,88	TOTAL	26.094.989,88

SANTO ANTONIO DE LEV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:221FD21B

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	19.126.922,00	22.533.426,87	3.406.504,87
RECEITA TRIBUTARIA	2.171.000,00	2.809.957,15	638.957,15
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	288.000,00	144.986,08	-143.013,92
RECEITA PATRIMONIAL	65.000,00	97.144,27	32.144,27
RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	91.717,10	-20.282,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.220.922,00	19.217.314,22	2.996.392,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.000,00	172.308,05	-97.691,95
RECEITAS DE CAPITAL	4.460.478,00	381.788,11	-4.078.689,89
ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00	0,00	-12.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.447.978,00	381.788,11	-4.066.189,89
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	535.600,00	0,00	-535.600,00
contrib. patronal servidor ativo civil	535.600,00	0,00	-535.600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.923.000,00	-2.264.594,32	-341.594,32
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.923.000,00	-2.264.594,32	-341.594,32
Soma:	22.200.000,00	20.650.620,66	-1.549.379,34
Déficit:	0,00	0,00	0,00
Total:	22.200.000,00	20.650.620,66	-1.549.379,34
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	20.900.600,00	20.185.372,90	-715.227,10
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	20.900.600,00	20.185.372,90	-715.227,10
Superávit:	1.299.400,00	465.247,76	-834.152,24
Total:	22.200.000,00	20.650.620,66	-1.549.379,34

SANTO ANTONIO DE LEV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:1A11538E

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	2.990.079,07	PASSIVO FINANCEIRO	3.676.314,57
DISPONÍVEL	2.794.770,29	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.676.314,57
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	2.794.770,29	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.676.314,57
DISPONÍVEL EM BANCOS	2.674.508,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLT	1.297.404,12
REDE DIST. DE AGUA 17.217-0	2,57	DO EXERCÍCIO ANTERIOR	552.665,42
REDE ABAST. D'AGUA 21.626-7	2,57	DO SEGUNDO EXERCÍCIO	39.754,72
OBRAS C/ 5.591-3	1,58	DO TERCEIRO EXERCÍCIO	20.407,86
GABINETE DO PREFEITO C/ 5.590-5	1,69	DO QUARTO EXERCÍCIO	149.852,58
CONST.DE CASAS POPULARES 5.847-5	5,00	DO QUINTO EXERCÍCIO	57.013,82
BANCO SICREDI C/C 3.8029-6 - ÁGUA	3,81	DO SEXTO EXERCÍCIO EM DIANTE	477.709,72
BANCO BRASIL C/C- 9.152-9 IPVA	55,36	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	447.143,40
BANCO BRASIL C/C- 7.845-X - MELHORIA ABAST	17.776,74	A LIQUIDAR 2009	159.617,80
BANCO BRASIL C/C- 65.510-4 - LP.VA	99,60		
BANCO BRASIL C/C- 65.380-2 ICMS	2.391,25	A LIQUIDAR 2010	285.903,68
BANCO BRASIL C/C- 60.518-2	37,29	LIQUIDADOS 2009	1.621,92
BANCO BRASIL C/C- 60.364-3 - IMPOSTO S/ OUR	99,50	CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIO	1.931.767,05
BANCO BRASIL C/C- 60.272-8 -FUNDO E.PETRO	67,01	DEMAIS SEGURADOS	125,83
BANCO BRASIL C/C- 60.089-X- FPM	475,80	PREVI PROPRIA SAÚDE	298,51
BANCO BRASIL C/C- 6.776-8-CIDE-CONTRL.INTE	207,99	INSS EDUCAÇÃO	8.527,53
BANCO BRASIL C/C- 5.589-1- ADMINISTRAÇÃO	1,85	INSS SAÚDE	59.827,05
BANCO BRASIL C/C- 5.424-0 -I.R.R.F	645,66	INSS FUNDEB 40%	7.730,62
BANCO BRASIL C/C- 5.401-1- B.P.C	1,86	INSS DEMAIS SEGURADOS	279.421,32
BANCO BRASIL C/C- 06.010-8 - QUADRA POLIES	41,25	VALE SINDICAL	27.954,89
BANCO BRASIL C/C -5.293-0 -DAE REDE D'AGUA	12,81	SINDICATO SERV.PUBL.SANTO A.DE LEVER	1.086,81
BANCO BRASIL C/C -3.001-5 -CDC-BANCO BRA	237.165,88	SEGUROS	9.084,70
BANCO BRASIL C/C -135.834-0- ARRECADAÇÃO	1.988,86	PREVIDENCIA MUNICIPAL	152.914,63
BANCO BRASIL C/C - 5.395-3 FMAS	22.741,77	PENSOES ALIMENTICIAS	1.930,11
BANCO BRASIL C/C - D V O P C/5.648-0	2,57	Pensão Judicial	7.714,14

BANCO BRASIL C/C - 8.959-1 APOJO FINANCEIR	364,64	PASEP BANCO BRASIL -FUNCIONÁRIOS	87.021,40
BANCO BRASIL C/C - 8.342-9 - SIMPLES NACION	737,95		
BANCO BRASIL C/C - 7.834-4 -CONTA LEILÃO/20	401,03	PAGAMENTOS DIVERSOS	6.791,75
BANCO BRASIL C/C - 7.7767-4 - SUS	0,03	P A S E P	259,98
BANCO BRASIL C/C - 7.520-5 - CONTA LEILÃO	0,23	LN.S.S	869.837,46
BANCO BRASIL C/C - 65.636-4 - P.P.D	2,57	I.A.P.A.S.	107,16
BANCO BRASIL C/C - 65.634-8 PROMOÇÃO SOC	66,87	Contribuição ao CSPB	11.184,91
BANCO BRASIL C/C - 65.634-8 - API	2,57	CAUCOES E GARANTIAS DIVERSAS	0,03
BANCO BRASIL C/C - 65.433-7 FUNDO M.SAUDE	1,60	CAPEMI -PREV/SEGUROS	630,03
BANCO BRASIL C/C - 60.142-X -I.T.R	173,20	CAPEMI - EMPRESTIMO	8.647,08
BANCO BRASIL C/C - 5.996-X -FUNDO MINERIO	382,25	BANCO MORADA S/A-EMPRESTIMO	93.408,03
BANCO BRASIL C/C - 5.519-0 - PROJ. IRMÃO SOL	0,94	BANCO BRASIL S/A-EMPRESTIMO	246.437,70
BANCO BRASIL C/C - 5.588-3- MINISTERIO AGRÍ	3,17	AAPI - ASSOCIAÇÃO DE APOSENT. E PENSI	98,68
BANCO BRASIL C/C - 5- 791-6	0,83	BANCO BRADESCO S/A - EMPRÉSTIMO	3.820,08
BANCO BRASIL C/C - 2.006-0 - CARTÃO CRÉDIT	9,00	PASEP - FUNCIONÁRIOS	1.567,30
BANCO BRASIL C/C - 8.155-8 - CONCURSOS/20	0,04	IRRF DE SERVIDORES	17.090,38
BANCO BRASIL C/C - 6.640-0-AUX.FINAN.FOM.	40,20	IRRF DE TERCEIROS	17.255,67
BANCO BRASIL C/ C- 5.594-8 - FINANÇAS	1,73		
BANCO BRASIL C/C- 283.143-0 -ICMS DES. EXP	49,68	ISS	10.993,27
BANCO BRASIL C/C- 3.001-5 CDC-BANCO BRA	37.805,48		
BANCO BRASIL C/C - 40000-9 - FUNDEB 40%	632,97		
BANCO BRASIL C/C - FUNDEB 60% 60.000-8	3.581,54		
B.B. FME 40001-7	400,00		
B.B. PNAI 40004-1	1.416.799,49		
9574-5 - DFMA SPFMC3	1.150,78		
DFMASPBVII 9321-1	296,95		
TRANSPORTE ESCOLAR C/C. 65.565-1	1,77		
REDE ABAST.BOCAIUVAL C/06.008-6	125,06		
QUADRA VARGINHA C/06.039-6	20,00		
QUADRA ENGENHO VELHO C/06.041-8	20,00		
FUNDEF 60% C/65.478-7	1,74		
CAIXA ECONOMICA C/C- 6.00647007-6 -PORTAL	12.556,00		
CAIXA ECONOMICA C/C- 5.081-7- MINI ESTADIO	50.598,61		
CAIXA ECONOMICA C/C 647021-1 IMPREMENTO	31.042,83		
CAIXA ECONOMICA C/C -70-1-ASFALTO BEIRA R	708,30		

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	2.990.079,07		
CAIXA ECONOMICA C/C -5.080-9-PERF. POÇOS	89.385,80		
CAIXA ECONOMICA C/C - 6.47015-7 - 18 UNLHAB	66.555,34		
CAIXA ECONOMICA C/C - 6.0647.008-4- MULTIPL	24.062,66		
CAIXA ECONOMICA C/C - 6.00647013-0-ASFALT	648,61		
CAIXA ECONOMICA C/C- 647022-0 MINISTERIO	23.243,37		
CAIXA ECONOMICA -C/C-06.017-5 -PRODESA 20	39.528,00		
CAIXA ECONOMICA -C/C - 13.10061-0- TURISMO	244.978,70		
CAIXA ECONOMICA C/C - 647012-2 - QDRA ENG	1.326,91		
CAIXA ECONOMICA C/C - 647011-4 - QDRA PRA	4.096,09		
CAIXA ECONOMIC A C/C - 6.0647.014-9- QRA PO	6.285,20		
CAIXA ECONOMICA C/C- PRONAF 6.0015-9	37.098,43		
CAIXA ECONOMICA C/C- INDESP 6.0018-3	15.231,90		
BANCO SICREDI C/C-3.8031-8 - ARREC.ADAÇÃO	1.008,85		
BANCO BRASIL C/C- 8.146-9 - PNAE MER. ESCO	304,18		
BANCO BRASIL C/C- 7.851-4 - FMS-PFB	1.097,75		
BANCO BRASIL C/C- 7.844-1- ATENÇÃO AO IDOS	631,32		
BANCO BRASIL C/C- 7.774-7 - FMASPB T	54,24		
BANCO BRASIL C/C- 6.005-4 - F U S	44.331,03		
BANCO BRASIL C/C- 58.046-5 - PAB	16.805,96		
BANCO BRASIL C/C- 5.585-9- MS PASF	144,02		
BANCO BRASIL C/C- 5.558-1-TRANSPORTE ESC	42,49		
BANCO BRASIL C/C 50.069-0 -MER.ESCOLAR	15,23		
BANCO BRASIL C/C -7.886-7-IND.GEST.DES-IGD	-134,89		
BANCO BRASIL C/C -7.837-9- FARMACIA BASICA	45.254,91		
BANCO BRASIL C/C -6.321-5 -P N A C	661,60		
BANCO BRASIL C/C -5.539-5 - SAUDE-PASCAR	66.819,32		
BANCO BRASIL C/C - 8.667-3 DOFMA SPJOV	1.699,96		
BANCO BRASIL C/C - 8.184-1 - FUNDEB	711,47		
BANCO BRASIL C/C - 7.773-9 - FMASPB F-SOCIA	405,73		
BANCO BRASIL C/C - 7.771-2 - FMASPFMC	57,18		
BANCO BRASIL C/C - 7.770-4 - FMASACPETI	12,72		
BANCO BRASIL C/C - 7.712-7 - FNS-AMBULÂNCI	1.000,00		
BANCO BRASIL C/C - 7.498-5 - SAÚDE BUCAL	7.415,03		
BANCO BRASIL C/C - 7.082-3 -BOLSA FAMILIA	181,38		
BANCO BRASIL C/C - 65.556-2- FUNDEF 40%	3,44		
BANCO BRASIL C/C - 6.718-0- PNAT	30,71		
BANCO BRASIL C/C - 6.625-7 - Q.S.E	16.055,83		
BANCO BRASIL C/C - 58.047-3 - FMS-MS	10.060,54		
BANCO BRASIL C/C - 5253-1 DIAB. MELLITUS	11.434,88		
BANCO BRASIL C/C - 17.083-6 -PREF. PREVI-LEV	289,42		
BANCO BRASIL C/C - 5.233-7 -AÇOES ESTRU.V	47.555,89		
BANCO BRASIL C/C - 8822-6 DOFMA SPVMC	887,92		
B.B. PFMC II 9570-2	5.290,94		
C.E.F. 647.027-0 CONST. CAMPO DE FUTEBOL M	127,62		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	120.262,29		
CEF - 647.027-0 - CONST CAMPO DE FUTEBOL-A	120.262,29		
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	195.308,78		

CRÉDITOS A RECEBER	195.308,78		
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	195.308,78		
PAGAMENTOS INDEVIDOS	2.829,03		
ANTECIPACOES PENSÃO ALIMENTICIA	931,45		
SINDICATO DOS SERV. PUBLIC. DE STO ANT. D	13.091,26		
CAPEMI - PREVI SEGUROS	144.484,02		
BARIGUI EMPRESTIMOS	23.704,86		
BANCO PAULISTA - EMPRESTIMOS.	10.268,16		
ATIVO NÃO FINANCEIRO	8.240.267,26	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	3.163.820,74
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.212.732,41	OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS	979.527,87
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	3.212.732,41	OBRIGAÇÕES PARCELADAS	979.527,87
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	3.212.732,41	PARCELAMENTO DE FGTS	712.052,29
TRIBUTARIA	3.212.732,41	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS	712.052,29

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO NÃO FINANCEIRO	8.240.267,26	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	3.163.820,74
PERMANENTE	5.027.534,85	OUTROS PARCELAMENTOS	267.475,58
IMOBILIZADO	5.027.534,85	PREVI - LEVERGER - CONTRATO 001/2010	267.475,58
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	5.027.534,85	DÍVIDA FUNDADA	2.184.292,87
INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS	133.099,94	INTERNA	2.184.292,87
MAQUINAS DE INFORMATICA	78.397,44	DÍVIDA INTERNA - EM CONTRATOS	2.184.292,87
ELETRODOMESTICOS	33.344,02	PREVI-LEVERGER - FUNDO MUN DE PREV S	2.184.292,87
ACERVO BIBLIOGRAFICO	2.050,00		
MOBILIARIO EM GERAL	470.129,71		
VEICULOS E ACESSORIOS	551.878,57		
MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	480.293,29		
MAQUINAS DE ESCRITORIO	90.664,70		
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALA	43.948,11		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURA	16.250,00		
BICICLETAS	9.885,60		
INSTRUMENTOS MUSICAIS	1.050,00		
EDIFICACOES	1.300.694,78		
INSTALACOES PERMANENTES	187.443,99		
REFORMA, BENFEITORIA OU MELHORIA	18.129,98		
TERRENOS	349.192,09		
OBRAS EM ANDAMENTO	1.261.082,63		
SOMA DO ATIVO REAL	11.230.346,33	SOMA DO PASSIVO REAL	6.840.135,31
		SALDO PATRIMONIAL	
		Ativo Real Líquido	4.390.211,02
ATIVO COMPENSADO	312.430,64	PASSIVO COMPENSADO	312.430,64
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	312.430,64	SISTEMA DE COMPENSAÇÃO	312.430,64
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS VALORES	312.430,64	TÍTULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABIL	312.430,64
CONCEDIDOS	312.430,64	CONTRAPARTIDA DE VALORES DE TERCEIR	312.430,64
SHADDAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	51.500,00		
PRADO ENGENHARIA LTDA	51.500,00		
GEOSOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA	51.500,00		
FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E CO	51.500,00		
CONSTRUTORA ENTECCO LTDA	51.500,00		
AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	51.500,00		
PEDRO GUALBERTO RIBEIRO FILHO	2.500,00		
ESTELA EDILAINE DE OLIVEIRA	930,64		
TOTAL GERAL	11.542.776,97	TOTAL GERAL	11.542.776,97

SANTO ANTONIO DE LEV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:D1C6AFD8

PREFEITURA MUNICIPAL
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA PREF. MUN. DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS	22.200.000,00	2.614.786,35	20.650.620,66	4.314.428,19	5.863.807,53
4.1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	19.126.922,00	2.849.052,32	22.533.426,87	4.377.163,88	970.659,01
4.1.1.0.0.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	2.171.000,00	312.064,78	2.809.957,15	684.320,52	45.363,37
4.1.1.1.0.00.00.00.00 IMPOSTOS	2.060.000,00	307.071,05	2.693.757,02	633.757,02	0,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00 Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	260.000,00	60.248,41	453.064,79	193.064,79	0,00
4.1.1.1.2.02.00.00.00 Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Ur	40.000,00	4.636,71	55.298,53	15.298,53	0,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00 Imposto s/ Renda e Proventos de Qualque	140.000,00	47.671,70	240.928,83	100.928,83	0,00
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00 IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	140.000,00	47.671,70	240.928,83	100.928,83	0,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imo	80.000,00	7.940,00	156.837,43	76.837,43	0,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00 Imposto s/ a Produção e a Circulação	1.800.000,00	246.822,64	2.240.692,23	440.692,23	0,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	1.800.000,00	246.822,64	2.240.692,23	440.692,23	0,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00 TAXAS	110.000,00	4.993,73	116.200,13	50.563,50	44.363,37
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00 Tx p/ Exercício do Poder de Polícia	70.000,00	1.281,99	47.335,86	12.011,99	34.676,13

4.1.1.2.1.25.00.00.00.00 Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indú	34.000,00	864,53	43.465,01	9.465,01	0,00
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00 Tx de Publicidade comercial	1.000,00	417,46	3.546,98	2.546,98	0,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00 Tx de Licença para Execução de Obras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.1.2.1.30.00.00.00.00 Tx de Autorização e Funcionamento de Tr	1.000,00	0,00	13,28	0,00	986,72
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00 Tx de Utilização de Área de Domínio Públ	32.000,00	0,00	292,74	0,00	31.707,26
4.1.1.2.1.36.00.00.00.00 Tx de Apreensão Depósito ou Liberação d	1.000,00	0,00	17,85	0,00	982,15
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00 Tx pela Prestacao de Servicos	40.000,00	3.711,74	68.864,27	38.551,51	9.687,24
4.1.1.2.2.21.00.00.00.00 Tx de Serviços Cadastrais	19.000,00	2.049,03	46.593,42	27.593,42	0,00
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00 Tx de Limpeza Pública	2.000,00	938,97	12.958,09	10.958,09	0,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços	19.000,00	723,74	9.312,76	0,00	9.687,24
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00 Contrib p/ Pavimentação e Obras Comple	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	288.000,00	144.986,08	144.986,08	144.986,08	288.000,00
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	288.000,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00 Contrib Previd. do Regime Próprio	288.000,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00 Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	285.282,00	0,00	0,00	0,00	285.282,00
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00 Contrib de Servidor Inativo para o RPPS	2.718,00	0,00	0,00	0,00	2.718,00
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	0,00	144.986,08	144.986,08	144.986,08	0,00
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00 Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminaçã	0,00	144.986,08	144.986,08	144.986,08	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	65.000,00	13.269,24	97.144,27	37.144,27	5.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	65.000,00	13.269,24	97.144,27	37.144,27	5.000,00
4.1.3.2.6.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Especiais	60.000,00	13.269,24	97.144,27	37.144,27	0,00
4.1.3.2.6.01.00.00.00.00 Remun. de Aplicações Finan. FAT Fundo	60.000,00	13.269,24	97.144,27	37.144,27	0,00
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00 Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00 Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	14.021,36	91.717,10	0,00	20.282,90
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00 Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dis	112.000,00	14.021,36	91.717,10	0,00	20.282,90
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.220.922,00	2.260.423,75	19.217.314,22	3.411.933,61	415.541,39
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMEN	16.180.922,00	2.260.423,75	19.215.290,70	3.411.933,61	377.564,91
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00 Transferências da União	10.724.922,00	1.725.407,24	13.122.136,12	2.679.695,54	282.481,42
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00 Participação na Rec. da União	6.935.100,00	1.292.941,26	8.357.788,24	1.468.260,06	45.571,82
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participacao dos	6.500.000,00	1.170.275,95	7.685.250,48	1.185.250,48	0,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 Cota-Parte do Imp. Propr. Territorial Rura	65.000,00	22.170,85	301.286,20	236.286,20	0,00
4.1.7.2.1.01.06.00.00.00 Cota-Parte - Imposto Sobre Ouro-ISO	100,00	0,00	59,41	0,00	40,59
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00 Cota-Parte Contribuiçã Intervenção Domi	50.000,00	0,00	96.723,38	46.723,38	0,00
4.1.7.2.1.01.15.00.00.00 FEX Fomento às Exportações	200.000,00	57.991,44	173.974,31	0,00	26.025,69
4.1.7.2.1.01.16.00.00.00 Outras Transferências da União	120.000,00	42.503,02	100.494,46	0,00	19.505,54
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00 Transf. da Compen. Finan. pela Exploraçã	97.000,00	13.962,76	186.224,20	89.224,20	0,00
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00 Cota-Parte Compen. Finan. de Produção	35.000,00	6.392,43	89.910,15	54.910,15	0,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróle	62.000,00	7.570,33	96.314,05	34.314,05	0,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Sa	2.788.718,00	234.146,60	3.198.318,69	525.002,31	115.401,62
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00 Transferência do PAB - Fixo	330.000,00	30.618,00	360.696,00	30.696,00	0,00
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00 Transferência do PSF	560.000,00	96.400,00	711.200,00	151.200,00	0,00
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00 Transferência do -ACS	390.000,00	37.128,00	401.547,00	11.547,00	0,00
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00 Transferência Farmácia Básica	50.000,00	0,00	30.936,43	0,00	19.063,57
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00 Transf. Incentivo à Saúde Bucal	90.000,00	5.600,00	146.903,00	56.903,00	0,00
4.1.7.2.1.33.09.00.00.00 FMS MICRO	6.000,00	9.491,58	71.033,76	65.033,76	0,00
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00 Transferência PNAI	880.200,00	0,00	806.850,00	0,00	73.350,00
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00 Hipertensão e Diabete	4.000,00	2.551,50	10.685,93	6.685,93	0,00
4.1.7.2.1.33.12.00.00.00 Asma e Renite	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.1.7.2.1.33.13.00.00.00 Transf. Epidemiológica e Amb. em Saúde	57.000,00	0,00	35.011,95	0,00	21.988,05
4.1.7.2.1.33.14.00.00.00 Campanha de Vacinação do Idoso	2.000,00	0,00	9.994,89	7.994,89	0,00
4.1.7.2.1.33.15.00.00.00 Transferência Vigilância Sanitária-Teto Fi	1.500,00	2.469,85	61.269,66	59.769,66	0,00
4.1.7.2.1.33.17.00.00.00 FNS BLMAC	417.018,00	49.887,67	512.190,07	95.172,07	0,00
4.1.7.2.1.33.18.00.00.00 Vigilância Epidemiologica Ambiental Saud	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.So	350.304,00	45.890,37	350.204,35	114.228,93	114.328,58
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00 FMSACPETI	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00 FMAS-PF MC - PISO FIXO MEDIA COMP	52.000,00	31.400,00	77.700,00	25.700,00	0,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00 FMASBAJ-PSB PRO JOVEM	106.304,00	10.050,00	100.500,00	0,00	5.804,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00 PROGRAMA PRO JOVEM	1.000,00	0,00	20.100,00	19.100,00	0,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00 MAS - PBF - PISO BÁSICO FIXO	36.000,00	0,00	54.000,00	18.000,00	0,00
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00 MASBPETI	1.000,00	0,00	17.000,00	16.000,00	0,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00 FMAS - PBT - PISO BÁSICO DE TRANS	35.000,00	0,00	3.705,75	0,00	31.294,25
4.1.7.2.1.34.08.00.00.00 MAS - PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	1.000,00	3.488,40	22.186,20	21.186,20	0,00
4.1.7.2.1.34.09.00.00.00 IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRA	28.000,00	0,00	37.682,03	9.682,03	0,00
4.1.7.2.1.34.10.00.00.00 PROG DE APOIO A PESSOA IDOSO AP	7.000,00	0,00	11.560,70	4.560,70	0,00
4.1.7.2.1.34.12.00.00.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPBF	18.000,00	0,00	537,23	0,00	17.462,77
4.1.7.2.1.34.13.00.00.00 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	10.000,00	951,97	5.232,44	0,00	4.767,56
4.1.7.2.1.34.15.00.00.00 OUTRAS TRANSF. PROG. DE ASSIST.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.2.1.34.16.00.00.00 FUNDO MUNC DIREITOS CRIANÇA E A	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Ed	523.800,00	136.145,20	1.001.748,04	482.980,04	5.032,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00 Transf. do Salário-Educação-Q.S.E	120.000,00	10.182,49	121.035,91	1.035,91	0,00
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00 Transf Diretas do FNDE referentes ao PD	1.000,00	0,00	9.301,50	8.301,50	0,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00 Transf Diretas do FNDE referentes ao PN	7.000,00	108,00	10.608,00	3.608,00	0,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00 Transferencia Transporte Escolar PNATE	350.000,00	117.238,71	780.464,88	430.464,88	0,00
4.1.7.2.1.35.05.00.00.00 Programa Nacional de Alimentação Crech	8.800,00	2.508,00	32.532,00	23.732,00	0,00
4.1.7.2.1.35.06.00.00.00 Tranf. Diretas do FNDE referentes ao PN	18.000,00	2.328,00	13.968,00	0,00	4.032,00
4.1.7.2.1.35.07.00.00.00 Transf.Diretas do FNDE referentes ao PN	18.000,00	3.780,00	33.837,75	15.837,75	0,00
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00 Outras Transf Diretas do FNDE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00 Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 8	30.000,00	2.321,05	27.852,60	0,00	2.147,40
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados	3.306.000,00	335.316,05	3.924.462,04	713.545,53	95.083,49
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00 Participação na Rec. dos Estados	3.020.000,00	253.836,05	3.927.363,26	637.363,26	0,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 Cota-Parte Imposto Circulação Mercadori	2.900.000,00	293.588,68	3.466.675,14	566.675,14	0,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 Cota-Parte Imposto Sobre Prop.Veiculos	120.000,00	-39.752,63	190.688,12	70.688,12	0,00

4.1.7.2.2.33.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Estado p/ Program	286.000,00	81.480,00	267.098,78	76.182,27	95.083,49
4.1.7.2.2.33.01.00.00.00 Transferência do MS PASF	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00 Transferência PASCAR	66.000,00	45.480,00	89.355,00	23.355,00	0,00
4.1.7.2.2.33.03.00.00.00 Saúde Bucal	1.000,00	0,00	9.000,00	8.000,00	0,00
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00 PACIS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00 Micro I	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00 CAPS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.7.2.2.33.07.00.00.00 Agência Transfusional	1.000,00	0,00	1.739,37	739,37	0,00
4.1.7.2.2.33.08.00.00.00 Assistência Farmacêutica	54.000,00	0,00	37.916,51	0,00	16.083,49
4.1.7.2.2.33.09.00.00.00 Outras Transferências p/ Programa Saúd	85.000,00	36.000,00	129.087,90	44.087,90	0,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAME	2.150.000,00	199.700,46	2.168.692,54	18.692,54	0,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	2.150.000,00	199.700,46	2.168.692,54	18.692,54	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00 Transf. de Conv.	40.000,00	0,00	2.023,52	0,00	37.976,48
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas En	40.000,00	0,00	2.023,52	0,00	37.976,48
4.1.7.6.2.03.00.00.00.00 Outros Convênios Saúde	20.000,00	0,00	1.500,00	0,00	18.500,00
4.1.7.6.2.04.00.00.00.00 Outras Transf. de Convênios dos Estados	20.000,00	0,00	523,52	0,00	19.476,48
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.000,00	104.287,11	172.308,05	98.779,40	196.471,35
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00 Multas e Juros de Mora	185.000,00	0,00	4,46	0,00	184.995,54
4.1.9.1.2.00.00.00.00.00 Multas/Juros de Mora de Contribuições	185.000,00	0,00	4,46	0,00	184.995,54
4.1.9.1.2.29.00.00.00.00 Multas e Juros de Mora das Contribuições	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
4.1.9.1.2.29.01.00.00.00 Multas e Juros de Mora da Contrib Patron	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
4.1.9.1.2.99.00.00.00.00 Multas e Juros de Mora de Outras Contrib	5.000,00	0,00	4,46	0,00	4.995,54
4.1.9.1.2.99.01.00.00.00 M/J de Mora de Outras Contrib - Principa	5.000,00	0,00	4,46	0,00	4.995,54
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	48.347,06	48.347,06	43.347,06	0,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00 RESTITUIÇÕES	5.000,00	48.347,06	48.347,06	43.347,06	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00 Outras Restituições	5.000,00	48.347,06	48.347,06	43.347,06	0,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	75.000,00	8.503,55	63.524,19	0,00	11.475,81
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. Tributária	75.000,00	8.503,55	63.524,19	0,00	11.475,81
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. do IPTU	75.000,00	8.503,55	63.524,19	0,00	11.475,81

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	47.436,50	60.432,34	55.432,34	0,00
4.1.9.0.99.00.00.00.00.00 Outras Receitas	5.000,00	47.436,50	60.432,34	55.432,34	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	4.460.478,00	0,00	381.788,11	279.288,11	4.357.978,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
4.2.2.1.7.00.00.00.00.00 Alien. de Bens Móveis Adquir c/ Rec não V	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.447.978,00	0,00	381.788,11	279.288,11	4.345.478,00
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMEN	100.000,00	0,00	379.288,11	279.288,11	0,00
4.2.4.2.1.00.00.00.00.00 Transf. da União	100.000,00	0,00	379.288,11	279.288,11	0,00
4.2.4.2.1.03.00.00.00.00 Outras Transf. a União	100.000,00	0,00	379.288,11	279.288,11	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.347.978,00	0,00	2.500,00	0,00	4.345.478,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00 Transf. Convênios da União e de suas Ent	4.047.978,00	0,00	2.500,00	0,00	4.045.478,00
4.2.4.7.1.07.00.00.00.00 Outras Transf. de Conv. da União - Obras	4.047.978,00	0,00	2.500,00	0,00	4.045.478,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00 Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e sua	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00 Outras Transf. de Convênio dos Estados	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	535.600,00	0,00	0,00	0,00	535.600,00
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00 contrib. patronal servidor ativo civil	535.600,00	0,00	0,00	0,00	535.600,00
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00 contrib. patronal servidor ativo civil	535.600,00	0,00	0,00	0,00	535.600,00
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00 contrib. patronal servidor ativo civil	535.600,00	0,00	0,00	0,00	535.600,00
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00 Contrib. Patronal Serv Ativo Civil Pref	435.000,00	0,00	0,00	0,00	435.000,00
4.7.2.1.0.29.03.00.00.00 CONTRIB. PATRONAL - INATIVO CIVIL	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00 CONT. PREV. EM REG. DE PARC. DE D	96.600,00	0,00	0,00	0,00	96.600,00
4.7.2.1.0.29.15.01.00.00 P.AM.REF. CONF. E PARC. D.PREV(C.	96.600,00	0,00	0,00	0,00	96.600,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.923.000,00	-234.265,97	-2.264.594,32	-342.023,80	-429,48
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORR	-1.923.000,00	-234.265,97	-2.264.594,32	-342.023,80	-429,48
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTE	-1.923.000,00	-234.265,97	-2.264.594,32	-342.023,80	-429,48
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00 DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA U	-1.319.000,00	-174.626,51	-1.538.964,48	-220.393,96	-429,48
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00 DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA REC	-1.313.000,00	-174.162,30	-1.533.393,96	-220.393,96	0,00
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00 Dedução de Receita p/ Formação FUNDE	-1.300.000,00	-169.728,16	-1.472.722,83	-172.722,83	0,00
4.9.7.2.1.01.02.01.00.00 Dedução Receita Formação Fundeb/FPM	-1.300.000,00	-169.728,16	-1.472.722,83	-172.722,83	0,00
4.9.7.2.1.01.05.00.00.00 Dedução da Receita para formação do FU	-13.000,00	-4.434,14	-60.671,13	-47.671,13	0,00
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00 Dedução Receita Formação Fundeb-ICM	-6.000,00	-464,21	-5.570,52	0,00	-429,48
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00 Participação na Rec. dos Estados	-604.000,00	-59.639,46	-725.629,84	-121.629,84	0,00
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00 DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA REC	-604.000,00	-59.639,46	-725.629,84	-121.629,84	0,00
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00 DEDUÇ DE RECEI P/ FORM DO FUNDE	-580.000,00	-58.102,76	-687.492,89	-107.492,89	0,00
4.9.7.2.2.01.01.01.00.00 Dedução Receita Formação Fundef/Fund	-580.000,00	-58.102,76	-687.492,89	-107.492,89	0,00
4.9.7.2.2.01.02.00.00.00 Dedução Receita Formação Fundeb/IPVA	-24.000,00	-1.536,70	-38.136,95	-14.136,95	0,00
Totais Gerais :	22.200.000,00	2.614.786,35	20.650.620,66	4.314.428,19	5.863.807,53

SANTO ANTONIO DE LEV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:43332BEB

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento no exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Pagamentos	Cancelamentos	
RESTOS A PAGAR	1.023.079,10 C	838.569,10	117.100,68	0,00	1.744.547,52 C
Restos a pagar processados	755.849,05 C	552.665,42	11.110,35	0,00	1.297.404,12 C
DO EXERCÍCIO ANTERIOR	47.662,97 C	552.665,42	7.908,25	0,00	592.420,14 C
DO SEGUNDO EXERCÍCIO	22.455,65 C	0,00	2.047,79	0,00	20.407,86 C
DO TERCEIRO EXERCÍCIO	150.346,99 C	0,00	494,41	0,00	149.852,58 C
DO QUARTO EXERCÍCIO	57.673,72 C	0,00	659,90	0,00	57.013,82 C
DO QUINTO EXERCÍCIO	477.709,72 C	0,00	0,00	0,00	477.709,72 C
Restos a pagar não processados	267.230,05 C	285.903,68	105.990,33	0,00	447.143,40 C
A LIQUIDAR 2009	267.230,05 C	0,00	107.612,25	0,00	159.617,80 C
A LIQUIDAR 2010	0,00	285.903,68	0,00	0,00	285.903,68 C
LIQUIDADOS 2009	0,00	107.612,25	105.990,33	0,00	1.621,92 C
DEPÓSITOS	1.325.077,48 C	1.881.154,31	1.274.464,74	0,00	1.931.767,05 C
Consignações	1.325.077,48 C	1.881.154,31	1.274.464,74	0,00	1.931.767,05 C
PREVI PRÓPRIA SAÚDE	0,00	298,51	0,00	0,00	298,51 C
DEMAIS SEGURADOS	0,00	125,83	0,00	0,00	125,83 C
INSS EDUCAÇÃO	0,00	12.494,23	3.966,70	0,00	8.527,53 C
INSS SAÚDE	0,00	59.827,05	0,00	0,00	59.827,05 C
INSS FUNDEB 40%	0,00	10.594,32	2.863,70	0,00	7.730,62 C
INSS DEMAIS SEGURADOS	0,00	324.876,28	45.454,96	0,00	279.421,32 C
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	355,01	355,01	0,00	0,00
VALE SINDICAL	0,00	18.625,00	15.265,00	0,00	3.360,00 C
SINDICATO SERV.PUBL.SANTO A.DE LEVERGER	0,00	20.982,77	19.895,96	0,00	1.086,81 C
PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	328.795,44	197.697,23	0,00	131.098,21 C
PENSOES ALIMENTÍCIAS	0,00	10.900,12	10.320,12	0,00	580,00 C
PAGAMENTOS DIVERSOS	0,00	6.791,75	0,00	0,00	6.791,75 C
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	5.271,79	5.271,79	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF	0,00	24.944,99	24.944,99	0,00	0,00
I.N.S.S	0,00	13.993,65	0,00	0,00	13.993,65 C
DESCONTO DIV. DE FALTA	0,00	47.877,86	47.877,86	0,00	0,00
CAPEMI -PREV/SEGUROS	0,00	10.506,21	9.876,18	0,00	630,03 C
BANCO MORADA S/A-EMPRESTIMO	0,00	9.734,83	0,00	0,00	9.734,83 C
BANCO BRASIL S/A-EMPRESTIMO	0,00	548.159,66	301.721,96	0,00	246.437,70 C
BANCO BRADESCO S/A - EMPRÉSTIMO	0,00	5.111,16	1.291,08	0,00	3.820,08 C
CONVÊNIO VALE CARD	0,00	55.194,45	55.194,45	0,00	0,00
PASEP - FUNCIONÁRIOS	0,00	96.730,06	95.162,76	0,00	1.567,30 C
IRRF DE SERVIDORES	0,00	17.090,38	0,00	0,00	17.090,38 C
IRRF DE TERCEIROS	0,00	17.255,67	0,00	0,00	17.255,67 C
ISS	0,00	41.809,74	30.816,47	0,00	10.993,27 C
VALE SINDICAL	32.355,04 C	0,00	7.760,15	0,00	24.594,89 C
SINDICATO SERV.PUBL.SANTO A.DE LEVERGER	13.091,26 D	13.091,26	0,00	0,00	0,00
SEGUROS	9.084,70 C	0,00	0,00	0,00	9.084,70 C
PREVIDENCIA MUNICIPAL	39.357,88 C	0,00	17.541,46	0,00	21.816,42 C
PENSOES ALIMENTÍCIAS	2.765,12 C	710,02	2.125,03	0,00	1.350,11 C

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Pagamentos	Cancelamentos	Saldo para o Exercício Seguinte
DEPÓSITOS	1.325.077,48 C	1.881.154,31	1.274.464,74	0,00	1.931.767,05 C
Consignações	1.325.077,48 C	1.881.154,31	1.274.464,74	0,00	1.931.767,05 C
Pensão Judicial	7.714,14 C	0,00	0,00	0,00	7.714,14 C
PASEP BANCO BRASIL -FUNCIONÁRIOS	87.021,40 C	0,00	0,00	0,00	87.021,40 C
P A S E P	259,98 C	0,00	0,00	0,00	259,98 C
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	77.720,04 C	478,44	78.198,48	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF	244.472,44 C	0,00	244.472,44	0,00	0,00
I.N.S.S	886.086,64 C	45,75	30.288,58	0,00	855.843,81 C
I.A.P.A.S.	107,16 C	0,00	0,00	0,00	107,16 C
Contribuição ao CSPB	11.184,91 C	0,00	0,00	0,00	11.184,91 C
CAUCOES E GARANTIAS DIVERSAS	0,03 C	0,00	0,00	0,00	0,03 C
CAPEMI -PREV/SEGUROS	143.555,98 D	144.509,06	953,08	0,00	0,00 D
CAPEMI - EMPRESTIMO	8.647,08 C	0,00	0,00	0,00	8.647,08 C
BARIGUI EMPRESTIMO	23.704,86 D	23.704,86	0,00	0,00	0,00
BANCO PAULISTA -EMPRESTIMO	10.268,16 D	10.268,16	0,00	0,00	0,00
BANCO MORADA S/A-EMPRESTIMO	85.578,33 C	0,00	1.905,13	0,00	83.673,20 C
BANCO BRASIL S/A-EMPRESTIMO	22.430,34 C	0,00	22.430,34	0,00	0,00
AAPI - ASSOCIAÇÃO DE APOSENT. E PENSION. E IDOS	98,68 C	0,00	0,00	0,00	98,68 C
PREVIDENCIA MUNICIPAL CONSIGNAÇÕES	813,83 C	0,00	813,83	0,00	0,00
Total :	2.348.156,58 C	2.719.723,41	1.391.565,42	0,00	3.676.314,57 C
Nota: Nas contas de restos a pagar não processados estão sendo considerados os lançamentos de liquidação de restos a pagar não processados e anulação					
de liquidação de restos a pagar não processados, lançamentos estes que não são considerados nos itens RESTOS A PAGAR e Restos a Pagar não					
Processados					

SANTO ANTONIO DE LÉV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:FF6CE5FC

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20.650.620,66	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20.185.372,90
RECEITAS CORRENTES	22.533.426,87	DESPESAS CORRENTES	18.844.421,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.809.957,15	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.072.267,04
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	144.986,08	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.772.154,30
RECEITA PATRIMONIAL	97.144,27	DESPESAS DE CAPITAL	1.221.838,25
RECEITA DE SERVIÇOS	91.717,10	INVESTIMENTOS	1.052.841,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.217.314,22	AMORTIZACAO DA DIVIDA	168.996,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.308,05	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTAR	119.113,31
RECEITAS DE CAPITAL	381.788,11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.113,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	381.788,11		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.264.594,32		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENT	-2.264.594,32		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	1.082.010,36
		CÂMARA MUNICIPAL	1.082.010,36
MUTAÇÕES ATIVAS	1.185.424,71	MUTAÇÕES PASSIVAS	485.502,86
EM CONTRATOS	168.996,40	DÍVIDA ATIVA RECEBIDA	63.524,19
OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	718.299,65	ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS	421.978,67
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	298.128,66		
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	3.948.677,17	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.042.824,92
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	813,83	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	445.842,53
INCORPORAÇÃO/DESINCORPORAÇÃO DE SAL	813,83	BAIXA DE BENS DA PREVIDENCIA INCORPORA	445.842,53
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.947.863,34	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.596.982,39
AQUISIÇÃO	3.329.506,81	CONSUMO IMEDIATO	3.329.506,81
DÍVIDA ATIVA - INSCRIÇÃO	618.356,53	PARCELAMENTOS	267.475,58
Total de Variações Ativas	25.784.722,54	Total de Variações Passivas	25.795.711,04
RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado	10.988,50		
Total Geral	25.795.711,04	Total Geral	25.795.711,04

SANTO ANTONIO DE LEV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:EBABF50D

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Autorizações				Movimento no Exercício				Saldo para Exercício Seguinte
Lei	Data Lei	Quant.	Valor Emissão	Saldo anterior em Circulação (1)	Emissão (2)	Pagamento (3)	Cancelamento (4)	Valor
OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS								
FGTS								
000829/03	22/12/2003	240	920.138,82	767.623,23 C	30.281,13	85.852,07	0,00	712.052,29 C
Previdência	municipal							
001014/09	09/06/2009	240	1.932.092,23	1.875.739,66 C	391.697,54	83.144,33	0,00	2.184.292,87 C
001048/10	07/10/2010	60	267.475,58	0,00	267.475,58	0,00	0,00	267.475,58 C
	Totais			2.643.362,89 C	689.454,25	168.996,40	0,00	3.163.820,74 C

SANTO ANTONIO DE LEV, 31/12/2010

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS MARTINS

Contador CRC/MT 007897/0-7

Publicado por:
Claudio Jorge de Lima
Código Identificador:C5AC7219

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE				
Nome: Prefeitura Municipal de São José do Povo / MT		CNPJ: 32.972.424/0001-04		
Endereço: RUA JOSE SALMEN HANSE 924		Complemento:		
Bairro: CENTRO		CEP: 78773-000		

Telefone: (066) 3494-1113	Fax: (066) 3494-1117	E-mail: pref_sjpovo@hotmail.com		
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE				
Nome: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA		CPF: 396.214.561-34		
Cargo: Prefeito		Complemento do Cargo:		
E-mail: pref_sjpovo@hotmail.com		Data Início de Gestão: 01/11/2009		
3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF				
Nome: FUNPREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		CNPJ: 32.972.424/0002-95		
Endereço: RUA JOSE SALMEN HANSE 924		Complemento:		
Bairro: CENTRO		CEP: 78773-000		
Telefone: (066) 3494-1113	Fax: (066) 3494-1117	E-mail: pref_sjpovo@hotmail.com		
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA				
Nome: ANTONIO EDUARDO J.ALCANTARA		CPF: 023.523.868-61		
Cargo: Secretário	Complemento do Cargo:	ADMINISTRACAO	Data Início de Gestão:	01/01/2009
Telefone: (066) 3494-1113	Fax: (066) 3494-1117	E-mail: pref_sjpovo@hotmail.com		
5. GESTOR DE RECURSOS				
Nome: MILTON DA SILVA CORDEIRO		CPF: 487.057.801-87		
Cargo: Gestor	Complemento do Cargo:		Data Início de Gestão:	14/02/2011
Telefone: (066) 3494-1113	Fax: (066) 3494-1117	E-mail: fatima_leal1@hotmail.com		
Entidade Certificadora: ANBIMA			Validade Certificação:	14/01/2014
6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO				
Nome: MILTON DA SILVA CORDEIRO		CPF: 487.057.801-87		
Telefone: (066) 3494-1113	Fax: (066) 3494-1117	E-mail: fatima_leal1@hotmail.com		

7. DEMONSTRATIVO		
Exercício: 2012		
Data de envio:		
Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: MILTON DA SILVA CORDEIRO		CPF: 487.057.801-87
Data da Elaboração: 03/10/2011	Data da ata de aprovação: 06/10/2011	
Órgão superior competente: CONSELHO CURADOR		
Meta de Rentabilidade dos Investimentos		
Indexador: IPCA	Taxa de Juros: 6,00 %	
Divulgação/Publicação:	() Meio Eletrônico	(X) Impresso
RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00	100,00
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00	100,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00	0,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80,00	80,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30,00	30,00
Poupança - Art. 7º, V	20,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15,00	15,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	5,00	0,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00	0,00
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações referenciados - Art. 8º, I	30,00	7,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	5,00
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	0,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00	3,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00	0,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	0,00
Total		340,00
Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados		
Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos		
Cenario Economico nacional uso dos Relatorios Focus, IPEA, FGV e ANBIMA e internacional com enfase na retomada de crescimento do PIB individual dos paises e PIB mundial		

Objetivos da gestão				
Visando a preservacao do equilibrio financeiro atraves de investimentos em fundos sem carencia e, atraves de uma politica de ALM Asset Liability Management investimentos de medio e longo prazo em fundos de investimentos quando necessario com carencia, titulos publicos e operacoes compromissadas visando o atigimento da rentabilidade minima de IPCA + 6% de juros reais que e a meta atuarial do RPPS				
Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos				
Os investimentos poderao ser feitos de forma direta via titulos publicos ou de forma indireta quando estes forem feitos via fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, sempre baseados em estudo da conjuntura economica nacional e internacional Os desinvestimentos para alocao naqueles com melhores perspectivas de rentabilidade e seguranca				
Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável				
A gestao sera propria Nao havendo necessidade de selecao de gestores				
Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos				
Avaliacao mensal, bimestral, trimestral e semestral dos investimentos, tendo como parametro rentabilidade, meta atuarial, uso benchmarks exemplo indices IMA, CDI, IDkA para renda-fixa, IBOVESPA, IBrX e IBrX-50 para renda variavel como analise de performance. Gerenciamento de risco estatistico Var e Sharpe e, risco de credito atraves notas de risco rating				
Observações				
Meta de alocao a ser ou nao atingida, dependendo da evolucao da conjuntura nacional e internacional				
Todo o trabalho de acompanhamento sera feito com base em analises matematica e economica, usando instrumentos de finanças e estatísticas para a escolha do melhor investimento que equilibre o ativo financeiro com o passivo atuarial				
Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes				
Representante Legal do Ente:	396.214.561-34 -	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	Data: __/__/__	Assinatura:
Representante Legal da Unidade Gestora:	023.523.868-61 -	ANTONIO EDUARDO J.ALCANTARA	Data: __/__/__	Assinatura:
Gestor de Recurso RPPS:	487.057.801-87 -	MILTON DA SILVA CORDEIRO	Data: __/__/__	Assinatura:
Responsável:	487.057.801-87 -	MILTON DA SILVA CORDEIRO	Data: __/__/__	Assinatura:

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:EA7AA0A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

De ordem do **Sr. MASSAO PAULO WATANABE**, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão do Concurso Público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Nº. 19 de 11 de Junho de 1998, e às disposições da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

1. DOS CARGOS OFERECIDOS:

1.1 Do Quadro de Cargos: **CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ANEXO I deste Edital.**

1.2 Para os cargos que exigirem Nível Superior Completo, os devidos Diplomas deverão, obrigatoriamente, serem reconhecidos pelo MEC.

1.3 Em razão de disposição legal, para o cargo que assim o exigir, o concursado deverá comprovar o registro válido no respectivo conselho da categoria profissional a qual pertença.

1.4 Para os cargos de Técnicos, seja em nível de ensino médio ou superior, em razão de disposição legal, será exigido o registro no respectivo conselho da categoria profissional a qual pertença.

1.5 As vagas oferecidas no concurso público estão de acordo com as necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT e compatíveis com os quadros de cargos.

1.6 **Cadastro de Reserva:** O concurso destina-se também a firmar contingente de reserva para serem aproveitados na medida em que houver vacância e/ou a criação de novos cargos.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:

2.1. Ter nacionalidade brasileira.

2.2. Ter no, ato da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino).

2.4. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo, conforme especificado no ANEXO I e no Edital.

2.5. Título de eleitor e prova de estar em dias com as obrigações eleitorais.

2.6. Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, para o exercício das atribuições do cargo.

2.7. Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.8. Apresentar Declaração de bens e direitos do servidor, e a atualização desta, nos termos da legislação específica.

2.9. Apresentar certidão de tempo de contribuição previdenciária ou declarar sua inexistência.

2.10. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3. DO CRONOGRAMA DO CONCURSO:

3.1. Realização das Inscrições: **NOS DIAS ÚTEIS DOS DIAS 17 DE OUTUBRO À 11 DE NOVEMBRO DE 2011, DAS 08:00 AS 11:00 HORAS, E DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS, LOCAL: PROCON (PRÉDIO DO ANTIGO IBAMA), RUA SÃO FRANCISCO, Nº 412, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.**

3.2. Realização das provas objetivas: **11 DE DEZEMBRO DE 2011.**

3.2.1. Publicação do **LOCAL E HORÁRIO** de Realização das Provas Objetivas: até o dia **04 DE DEZEMBRO DE 2011.**

3.3. Realização das provas práticas: **22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

3.4. Publicação da **LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS**, e do **LOCAL, DATA E HORÁRIO** de Realização das Provas Práticas: até o dia **19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

3.5. Publicação do Gabarito das Provas Objetivas: 2º dia útil após aplicação das provas objetivas.

3.6. Previsão de Publicação do Resultado do Concurso Público: até o dia **16 DE JANEIRO DE 2012.**

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. O recolhimento da taxa de inscrição referente ao cargo pretendido deverá ser efetuado no **BANCO DO BRASIL - AGENCIA Nº 3628-5 CONTA CORRENTE 5833-5, FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

4.1.1 A taxa de inscrição deverá ser recolhida através **Depósito Identificado, em dinheiro, no valor correspondente à taxa de inscrição para o respectivo cargo constante no ANEXO I deste Edital.**

ESCOLARIDADE EXIGIDA	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Ensino Fundamental	R\$ 40,00
Ensino Médio	R\$ 60,00
Ensino Superior	R\$ 100,00

NÃO SERÃO ACEITOS RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EFETUADOS EM CAIXAS ELETRÔNICOS.

4.2 Após o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao endereço constante no item 5.2 para realizar a sua inscrição, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa no valor correspondente ao cargo pretendido.

4.3. **DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:** Estará dispensado do pagamento da taxa de inscrição para o concurso público ora divulgado o candidato que se enquadrar em qualquer uma

das hipóteses previstas no **Art. 1º, incisos I a IV da Lei Municipal nº 569/2005, e preencher os requisitos nos termos do Decreto nº 001/2006.**

4.4. O interessado que preencher o requisito da Lei Municipal nº 569/2005 e do Decreto nº 001/2006 citados no subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste Concurso Público deverá dirigir-se ao local de realização das inscrições, ou seja no **PROCON (PRÉDIO DO**

ANTIGO IBAMA), RUA SÃO FRANCISCO, Nº 412, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, nos dias 17, 18 e 19 de OUTUBRO de 2011, das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:00hs, para preencher a Declaração de Isenção que será fornecida no ato da inscrição, juntamente com a documentação comprobatória, conforme o caso e o disposto no Decreto nº 001/2006.

4.4.1 A relação das solicitações de isenção que forem **Deferidas ou Indeferidas** será publicada até o dia **24/10/2011**.

4.5. As informações prestadas na Declaração, bem como a documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.

4.6. Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que apresentar a documentação incompleta; omitir informações e ou torná-las inverídicas; fraudar ou falsificar documentação.

4.7. Não será aceita declaração de isenção de pagamento da taxa de inscrição via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.8. Os documentos comprobatórios, de que trata o item 4.3, serão retidos pela Prefeitura e Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. **Período e horário: NOS DIAS UTEIS DOS DIAS 17 DE OUTUBRO À 11 DE NOVEMBRO DE 2011, DAS 08:00 AS 11:00 HORAS, E DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS.**

5.2. **Local: PROCON (PRÉDIO DO ANTIGO IBAMA), RUA SÃO FRANCISCO, Nº 412, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.**

5.3. Dos Requisitos Básicos para Inscrição:

5.3.1. A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

5.3.1.1. O preenchimento, em letra legível, e a assinatura da ficha de inscrição, declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições de realização do concurso, estabelecidas neste edital e seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.1.2. Apresentação e entrega, no ato de inscrição, de cópia (frente e verso) de um documento de identidade que contenha foto, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito, documento via fax; e do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no valor correspondente ao Cargo pretendido ou requerimento de Isenção.

5.3.1.3. Para fins deste Concurso Público, são considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc.; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97. Quando o candidato apresentar, como documento de identidade a Carteira de Trabalho (CTPS), deverá ser tirada cópia da página onde consta a foto do candidato e o número de série do documento, bem como, da página onde constam os dados pessoais do candidato.

5.3.2. Apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, conforme o item 4.1 deste edital; ou do Requerimento de Autorização de Inscrição por Isenção, conforme o item 4.3 deste edital.

5.3.3. Para efetuar a inscrição, é obrigatório a apresentação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica do interessado com firma reconhecida em Cartório, sendo necessário anexar à ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

5.4.1. Não será aceita procuração via fax e/ou via correio eletrônico.

5.5. No ato da inscrição o candidato, **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o formulário modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital, onde deverá constar a deficiência da qual é portador, juntamente com o laudo médico atestando a espécie e o grau ou Nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este requerimento e atestado serão retidos e ficarão anexados ao formulário de inscrição. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas.

5.6. No ato da inscrição o Candidato **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita e prática, deverá preencher no campo específico do formulário de requerimento - **ANEXO IV** deste Edital. Caso não expresse sua deficiência física não será possível atendê-lo.

5.7. Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, nem mesmo através de fax.

5.8. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

5.9. Não serão aceitas mais de uma inscrição de um mesmo candidato.

5.10. O valor da taxa de inscrição paga não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento deste edital por conveniência da Administração Pública.

5.11. **Somente serão aceitos os pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição que estiverem em conformidade ao estipulado no item 4.3.**

5.12. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT do direito de excluí-lo do processo seletivo se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao candidato:

6.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br ou outros órgãos da imprensa, dos assuntos referentes ao presente edital.

6.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora do Concurso (C.O.C).

6.2. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso.

7. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

7.1. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados **10%** (Dez por cento) das vagas dos respectivos cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso.

7.2. Na aplicação do percentual a que se refere o sub-item anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,7 e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,7.

7.3. Ao candidato **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO

CLARO – MT, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

7.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas aos candidatos em tais condições.

7.5. O candidato PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

7.6. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

8. DAS MODALIDADES DE PROVAS:

8.1.O Concurso Público, objeto deste Edital constituirá, de PROVAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA e CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS:

9.1. As provas objetivas serão realizadas: no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2011**:

9.1.1 **Para os cargos de Contador e Auditor de Controle Interno:**

9.1.1.1. Período Matutino: a partir das 08:00 hs;

9.1.1.2. Período Vespertino: a partir das 14:00 hs.

9.1.2. Para os demais cargos, somente no período MATUTINO, a partir das 08:00 hs.

9.1.3. O horário de início das provas poderá ser estendido em função dos procedimentos de abertura dos envelopes e entrega dos cadernos de provas.

9.2. O Local das **provas objetivas e práticas** serão divulgados:

9.2.1. **Obrigatoriamente:**

A) No Diário Oficial do Estado;

B) No Site: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br

C) No Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

9.2.2. **Facultativamente:**

A) No Mural de outros órgãos da Administração Pública, e

B) Outros Veículos de Comunicação Impressos ou Audiovisuais.

9.2.3. O Local das **provas objetivas e práticas** ainda poderão ser consultados por meio do telefone : (66) 3386-1222/Ramal: 228 (Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro).

9.3. Do tempo de duração:

9.3.1. Prova objetiva: 04 (quatro) horas ininterruptas.

9.4. Os candidatos se submeterão às provas do concurso exclusivamente nos locais determinados pela Administração da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

9.5. Para a realização das provas objetivas o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (em conformidade com o Item 5.3.1.3.), e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

9.6. Ao chegar ao local das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

9.7. **Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.**

9.8. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

9.9. A ausência do candidato implicará em sua **eliminação** do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

9.10. Será sumariamente **eliminado** do concurso, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

9.11. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início, por motivo de segurança.

9.11.1. O candidato só poderá levar o caderno de prova após decorridos 03 (três) horas do seu início.

9.12. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

9.12.1 **As provas para os cargos de Auditor de Controle Interno e Contador, realizadas em dois períodos, serão aplicadas da seguinte forma:**

PERÍODO MATUTINO	Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Contabilidade.
PERÍODO VESPERTINO	Auditoria, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Administração Financeira e Orçamentária.

9.13. DAS PROVAS PRÁTICAS:

9.13.1. As provas práticas, de caráter eliminatório e classificatório, serão aplicadas para os cargos: **Mecânico; Mecânico de Máquinas Pesadas; Operador de Máquina; Operador de Máquina – Trator de Esteira; Pedreiro; Torneiro Mecânico; Motorista de Veículo de Transporte Escolar CNH “D” e Motorista (Câmara Municipal).**

9.13.1.1. As provas práticas serão realizadas no dia **22 de DEZEMBRO de 2011, às 08:00hs**

9.13.2. Os candidatos classificados até o número estipulado de **Vagas Classificatórias para realização de Prova Prática** do seu respectivo cargo, constante do **ANEXO I deste Edital**, farão a prova prática de acordo com o indicado no conteúdo programático das provas para o seu respectivo cargo, onde estará indicado o tipo de prova a ser aplicado e quanto aos equipamentos, máquinas ou veículos que serão utilizados.

9.13.2.1. **A classificação para a prova prática atingirá até o quinto classificado na prova objetiva para o respectivo cargo, mais os candidatos empatados nessa quinta colocação.**

9.14. As especificações detalhadas das provas práticas a serem aplicadas encontram-se discriminadas no **ANEXO III deste edital**.

9.15. **Para os cargos que tiverem como pré-requisito o porte de Carteira Nacional de Habilitação, com a Categoria Mínima solicitada conforme estipulado no ANEXO I deste edital, os candidatos deverão apresentar a respectiva habilitação com a Categoria solicitada para o Cargo quando da realização da Prova Prática, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim Eliminado do Concurso.**

10. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

PREFEITURA					
Cargo (s)	Tipos de Provas	Nº de Questões	Peso	Pontuação da Prova Prática	Total de Pontos
NÍVEL FUNDAMENTAL					

-Mecânico -Mecânico de Máquinas Pesadas - de Veic. de Transporte Escolar -Operador de Máquina -Operador de Máquina – Trator de Esteira -Pedreiro -Torneiro Mecânico	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimentos Específicos	05 05 05 15	1 2 2 5		200
	-Prova Prática			100	
-Cozinheira	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 10 15	2 2 4		100
NÍVEL MÉDIO					
-Auxiliar Administrativo -Auxiliar Administrativo - "Educação" -Recepcionista	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 10 15	2 2 4		100
-Auxiliar de Consultório Dentário -Auxiliar de Contabilidade -Auxiliar de Enfermagem -Técnico em Higiene Dentária	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimentos Específicos	05 05 05 20	1 2 1 4		100
NÍVEL SUPERIOR					
-Auditor de Controle Interno -Contador	-Língua Portuguesa	10			100
	-Matemática	10	1		
	-Conhecimentos Gerais	10	1		
	-Conhecimentos Específicos:		1		
	-Contabilidade	10	2		
	-Auditoria	10	2		
	-Direito Administrativo	10	1		
	-Direito Constitucional	10	1		
	-Administração Financeira e Orçamentária	10	1		
		10			
-Engenheiro Civil	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimentos Específicos	05 10 05 15	1 3 1 4		100
-Professor - Letras	-Matemática	05	2		100
	-Conhecimentos Gerais	10	1		
	-Conhecimentos Específicos (Língua Portuguesa)	20	4		
-Professor - Pedagogia -Psicólogo	-Língua Portuguesa	10	2		100
	-Matemática	10	1		
	-Conhecimentos Gerais	05	2		
	-Conhecimentos Específicos	15	4		

CÂMARA MUNICIPAL					
Cargo (s)	Tipos de Provas	Nº de Questões	Peso	Pontuação da Prova Prática	Total de Pontos
NÍVEL FUNDAMENTAL					
-Auxiliar de Serviços Gerais -Vigia	-Língua Portuguesa	10	2		100
	-Matemática	10	2		
	-Conhecimentos Gerais	15	4		
-Motorista	-Língua Portuguesa	05	1		200
	-Matemática	05	2		
	-Conhecimentos Gerais	05	1		
	-Conhecimentos Específicos	20	4		
	-Prova Prática			100	

10.1. As provas escritas de múltipla escolha, serão classificatórias e eliminatórias e, conterão questões objetivas. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá acertadamente, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item 10.

10.2. As provas práticas serão de caráter classificatório e eliminatório.

10.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

11. DOS CRITÉRIOS DE:

11.1. **Aprovação:** Será (ao) considerado(s) aprovado(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maior pontuação de acordo com o número de vagas e que obtiver no mínimo **50%** (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver zero em nenhuma disciplina.

11.2. **Reprovação:** Serão considerados reprovados os candidato que não alcançarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas, conforme o critério já estabelecido no item 11.1 ou que tenha obtido zero em alguma dessas mesmas provas.

11.3. **Desempate:** Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, o critério de desempate será a observação da maior nota, sucessivamente, nas provas:

- Específica (se houver);
- Prova prática (se houver);
- Língua portuguesa;
- Matemática;
- Conhecimentos gerais (se houver);
- Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

11.4. **Classificação Final:** A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste edital.

11.4.1. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer recurso deverá ser protocolado respectivamente na Prefeitura, localizada à RUA PARAÍBA N. 355 - CEP: 78.435-000 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT para os cargos da prefeitura, e na Câmara Municipal, localizada à Avenida Julio Campos nº270 São José do Rio Claro/MT para os cargos da Câmara, endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de cada Entidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação do resultado das respectivas etapas: publicação de gabaritos de provas, resultado da classificação para realização de prova prática, e resultado final do concurso, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, o qual deverá protocolar o recebimento do mesmo. O recurso versará unicamente acerca da formulação das questões e a opção considerada como certa nas provas escritas.

12.2. O parecer emitido pela Comissão Organizadora do Concurso, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido do candidato.

12.3. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado, bem como, àqueles que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

12.4. Se do julgamento dos recursos resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13. DA FOLHA DE RESPOSTA

13.1. A folha de resposta do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.

13.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita que se encontrarem emendadas ou rasuradas e/ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na FOLHA DE RESPOSTA do candidato.

14. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO: A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita até o 2 dia útil após a aplicação das provas, no Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, no site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e facultativamente em outros órgãos da imprensa.

15. DO REGIME JURÍDICO: Os candidatos aprovados no Concurso Público serão nomeados sob o regime Jurídico dos Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – Estatutário, tendo como regime previdenciário o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO: Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no concurso público será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente.

17.1.1. A posse ocorrerá no prazo máximo de 10(dez) dias contados da publicação do ato de convocação. Não se realizando a posse no prazo previsto de 10(dez) dias contados da publicação do ato de convocação, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

17.2. Os candidatos aprovados no concurso serão convocados através de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

17.3. A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

17.4. Os candidatos que se inscreverem no Concurso para preenchimento de vaga em uma determinada região do Município ficam essencialmente a ela vinculados, sendo facultado ao candidato, em havendo vagas não preenchidas, direito de tomar posse em outras localidades, desde que seja de interesse do Município e não afete o direito de outros aprovados.

17.5. A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, de acordo com o cargo oferecido pela respectiva Entidade.

17.6. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e resultado dos seguintes exames:

I – Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (Câmara Municipal); Auditor de Controle Interno; Auxiliar Administrativo; Auxiliar Administrativo “Educação”; Auxiliar de Consultório Dentário; Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Enfermagem; Contador; Engenheiro Civil; Mecânico; Mecânico de Máquinas Pesadas; Operador de Máquinas; Operador de Máquinas – Trator de Esteira; Professor Letras; Professor Pedagogia; Psicólogo; Recepcionista; Técnico em Higiene Dental; Torneiro Mecânico: a) urina tipo I; b) hemograma completo; c) protoparasitológico; d) VDRL; e) raio X simples de tórax em PA, com laudo de radiologista; f) raio X da coluna lombar, em PA e lateral, com laudo de radiologista.

II – Para os cargos de Pedreiro e Vigia (Câmara Municipal) : a) VDRL; b) reação de Machado Guerreiro; c) protoparasitológico; d) hemograma completo; e) gama GT (Gama Glutamil Transferase); f) raio X simples de tórax em PA, com laudo de radiologista; g) raio X da coluna lombar, em PA e lateral, com laudo de radiologista.

III – Para os cargos de Motorista de Veículo de Transporte Escolar CNH “D” e Motorista (Câmara Municipal): a) hemograma completo; b) gama GT (Gama Glutamil Transferase); c) glicemia; d) VDRL; e) eletroencefalograma – EEG; f) eletrocardiograma – ECG; g) teste PMK; h) acuidade visual; i) audiometria tonal; j) raio X simples de tórax em PA, com laudo de radiologista; k) raio X da coluna lombar, em PA e lateral, com laudo de radiologista.

IV – Para o cargo de Cozinheira: a) VDRL; b) reação de Machado Guerreiro; c) protoparasitológico; d) hemograma completo; e) coprocultura; f) bacteriológico de secreção nosofaríngea; g) pesquisa de BK no escarro; h) Urina tipo I; raio X simples de tórax em PA, com laudo de radiologista i) raio X da coluna lombar, em PA e lateral, com laudo de radiologista. Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

17.6.1. Poderá não tomar posse o candidato PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS aprovado, classificado e convocado, que tiver comprovado, por perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física constatada e o exercício do cargo.

17.6.2. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, e declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável, sob as penas da lei.

17.7. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação; não se apresentar para tomar posse no prazo; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.8. Não obstante todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

18. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO (C.O.C.): A C.O.C. da Prefeitura ficará instalada na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, localizada à RUA PARAÍBA N. 355 - CEP: 78.435-000 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. A C.O.C. da Câmara ficará instalada na Câmara Municipal, localizada à Avenida Mato Grosso, nº 38, Centro, São José do Rio Claro/MT.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O período de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

19.2. Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura e Câmara Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

19.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

19.4. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do concurso, em especial o endereço residencial.

19.5. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no concurso, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Estado, ou em outros órgãos da imprensa.

19.6. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

19.7. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse município por meio de Processo Administrativo Disciplinar, observado o prazo de prescrição.

19.8. A Prefeitura e Câmara Municipal, através da Comissão Organizadora do Concurso, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

19.9. Não haverá Segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

19.10. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, que se acham estabelecidas neste Edital.

19.11. Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.

19.12. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para realização das mesmas tais como: Candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

19.13. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo as situações autorizadas pela Coordenação ou Comissão Organizadora do Concurso.

19.14. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I** - CONTENDO O QUADRO DE CARGOS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS; **ANEXO II** – CONTENDO DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS; **ANEXO III** – CONTENDO O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO A SER APLICADO NAS PROVAS DE QUE TRATA O ITEM 10 DO PRESENTE EDITAL E A REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS; **ANEXO IV** – CONTENDO O MODELO DE REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. **ANEXO V** – CONTENDO O MODELO DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

19.15. QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PODERÃO SER OBTIDAS DAS **08:00 AS 11:00 HORAS**, e das **13:00 As 16:00 HORAS**, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E POR MEIO DO TELEFONE: 0XX(66) 3386-1222/Ramal: 228.

19.16. Por meio do site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, o candidato poderá obter a íntegra do edital completo e demais editais complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e práticas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do concurso.

19.17. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

ADRIANA CALHEIROS MORETTI

Presidente Comissão Organizadora

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

PREFEITURA								
Cargo	Escolaridade	Nº Total de Vagas	Nº Total de Vagas – portadores de Necessidades Especiais	Cadastro de Reserva	Nº De Vagas Classif. Realização Prova Prática	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$	Local de Trabalho
Auditor de Controle Interno	Nível Superior	1	0	C. R.		40hs	R\$ 2.200,22	Município de São Jose do Rio Claro
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	1	0	C. R.		40hs	R\$ 746,20	Município de São Jose do Rio Claro
Auxiliar Administrativo “Educação”	Nível Médio	3	0	C. R.		40hs	R\$ 746,20	Município de São Jose do Rio Claro
Auxiliar de Consultório Dentário	Nível Médio	1	0	C. R.		40hs	R\$ 746,20	Município de São Jose do Rio Claro
Auxiliar de Contabilidade	Nível Médio	1	0	C. R.		40hs	R\$ 746,20	Município de São Jose do Rio Claro
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio + Registro COREN	1	0	C. R.		40hs	R\$ 746,20	Município de São Jose do Rio Claro
Contador	Nível Superior + Registro	1	0	C. R.		40hs	R\$ 2.200,22	Município de São Jose do Rio Claro
Cozinheiro	Nível Fundamental	1	0	C. R.		40hs	R\$ 580,97	Esc. Tereza Rosa Teixeira Barbosa - Projeto de Assentamento Campinas
Cozinheiro	Nível Fundamental	1	0	C. R.		40hs	R\$ 580,97	Município de São Jose do Rio Claro
Engenheiro Civil	Nível Superior + Registro	1	0	C. R.		40hs	R\$ 2.200,22	Município de São Jose do Rio Claro
Mecânico	Nível Fundamental	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 1.279,20	Município de São Jose do Rio Claro
Mecânico de Maq. Pesadas	Nível Fundamental	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 1.279,20	Município de São Jose do Rio Claro
Motorista de Veic. de Transp. Escolar	Nível Fundamental + CNH “D”	2	0	C. R.	05	40hs	R\$ 996,71	Projeto de Assentamento Campinas
Motorista de Veic. de Transp. Escolar	Nível Fundamental + CNH “D”	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 996,71	Projeto de Assentamento Pouso Alegre
Operador de Máquina	Nível Fundamental + CNH “C”	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 1.279,20	Município de São Jose do Rio Claro
Operador de Máquina – Trator Esteira	Nível Fundamental + CNH “C”	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 639,60	Município de São Jose do Rio Claro
Pedreiro	Nível Fundamental	3	0	C. R.	05	40hs	R\$ 639,60	Município de São Jose do Rio Claro
Professor	Nível Superior - Letras	1		C. R.		24hs	R\$ 1.260,67	Escola Padre Anchietta- Projeto de Assentamento Campinas
Professor	Nível Superior - Pedagogia	22	2	C. R.		24hs	R\$ 1.260,67	Município de São Jose do Rio Claro
Professor	Nível Superior - Pedagogia	1		C. R.		24hs	R\$ 1.260,67	Esc. Tereza Rosa Teixeira Barbosa - Projeto de Assentamento Campinas
Psicólogo	Nível Superior + Registro	1	0	C. R.		40hs	R\$ 2.200,22	Município de São Jose do Rio Claro
Recepcionista	Nível Médio	1	0	C. R.		40hs	R\$ 746,20	Município de São Jose do Rio Claro
Técnico Higiene Dental	Nível Médio Completo + Técnico	1	0	C. R.		40hs	R\$ 959,40	Município de São Jose do Rio Claro
Torneiro Mecânico	Nível Fundamental	1	0	C. R.	05	40hs	R\$ 1.279,20	Município de São Jose do Rio Claro

CÂMARA MUNICIPAL								
Cargo	Escolaridade	Nº Total de Vagas	Nº Total de Vagas – portadores de Necessidades Especiais	Cadastro de Reserva	Nº De Vagas Classif. Realização Prova Prática	Carga Horária Semanal	Venc. Base R\$	Local de Trabalho
Auxiliar de Serviços Gerais (Câmara)	Nível Fundamental	1	0			40hs	R\$ 681,17	Município de São Jose do Rio Claro

Municipal)								
Motorista (Câmara Municipal)	Nível Fundamental + CNH A/B	1	0		05	40hs	R\$ 996,71	Município de São Jose do Rio Claro
Vigia (Câmara Municipal)	Nível Fundamental	1	0			40hs	R\$ 600,16	Município de São Jose do Rio Claro

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, incluindo suas administrações Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, incluindo suas administrações Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Representar ao TCE-MT, sob

pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO “EDUCAÇÃO” - Realizar escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios ao funcionamento das secretarias escolares. Assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outras atividades correlatas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material. Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atuar na área de computação, orientar e acompanhar processos, expedidos, executar tarefas afins.

AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO - Sob supervisão do cirurgião Dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada. Orientação de escovação, uso de fio dental. Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda etc.) necessário para o trabalho. Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos). Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e a preservação ao tratamentos. Acompanhar e desenvolver o trabalho com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal.

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - Auxiliar na elaboração do balancete mensal, orçamentário e financeiro da despesa e da receita. Auxiliar no relatório mensal dos pagamentos efetuados. Auxiliar na emissão de notas de empenho. Auxiliar na escrituração de livros contábeis e fichas de lançamento. Auxiliar no registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais. Auxiliar na efetivação de ordens de pagamentos. Auxiliar na manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária. Auxiliar na elaboração da prestação anual de contas ao Tribunal de Contas, compreendendo o balanço financeiro da receita e da despesa, o balanço orçamentário, a demonstração da dívida flutuante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e orçamentária e o controle patrimonial. Auxiliar na realização dos pagamentos relativos aos débitos da Prefeitura Municipal. Auxiliar na manutenção do registro atualizado das contas bancárias. Auxiliar no procedimento da conciliação bancária mensal. Auxiliar na manutenção do registro do caixa geral. Auxiliar no controle e procedimento da aplicação de numerários junto ao banco operador das contas da Prefeitura Municipal. Elaborar e digitar as correspondências, realizar os serviços de correios referente a Contabilidade da Prefeitura Municipal. Auxiliar nas sugestões relativas a transferência de dotações orçamentárias e suplementações, sempre que necessárias, durante o exercício financeiro. Elaboração anual do informe de rendimentos dos servidores Municipais. Efetuar outras tarefas correlatas e pertinentes.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Executar trabalhos ambulatoriais de certa complexidade. Efetuar curativos, aplicar injeções, medir temperatura, medir pressão, efetuar acompanhamentos de programas de saúde com crianças e idosos, efetuar pesagem de crianças, aplicar vacinas, executar outras tarefas afins.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral. Cuidar da higiene dos pátios internos e externos. Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado, cuidar dos jardins e áreas livres. Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios. Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda. Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo. Preparar café e demais serviços da copa, servindo-os quando for solicitado. Responsabilizar-se pela cantina, preparando e distribuindo alimentos. Receber e transmitir recados. Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas.

CONTADOR - Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade dos órgãos. Planejar o sistema de registros e operações atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário. Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando-os seu processamento, para assegurar a observância do plano corretor adotado. Questionar regularmente a escrituração verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Organizar e apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira, assegurando a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários. Elaborar balancetes mensais e balanço anual. Acompanhar a execução orçamentária e financeira. Executar outras tarefas correlatas.

COZINHEIRO - Consultar a técnica em nutrição sobre os cardápios adequados. Preparar e cozinhar alimentos. Responsabilizar-se pela cozinha. Preparar dietas e refeições de acordo com cardápios estipulados pela técnica em nutrição. Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos distribuidor, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares, supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha. Executar tarefas afins.

ENGENHEIRO CIVIL - Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo em obras. Assegurar padrões técnicos exigidos, bem como analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos, visando atender as solicitações. Fiscalizar as obras executadas para a Prefeitura pelas empreiteiras contratadas. Elaborar orçamentos, planejamento de obras, estudos de viabilidade de empreendimentos; acompanhar e orientar o exercício profissional de atividades relativas à construção de empreendimentos; proceder vistorias técnicas; analisar, fazer a triagem e dar andamento em processos de aprovação de projetos; desenvolver e executar projetos de engenharia civil; aprovar, executar, supervisionar e fiscalizar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos; controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados; elaborar projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, de equipamentos e de mão-de-obra necessários, assim como efetuando cálculo aproximado dos custos; elaborar normas e documentação técnica; prestar consultorias e emitir pareceres técnicos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

MECÂNICO - Executar a revisão e conserto de sistemas mecânicos de veículos. Substituir peças e componentes avariados de carros. Lubrificar máquinas e motores. Verificar o nível dos reservatórios de óleo. Fazer revisão e consertos de veículos, assim como regular e reformar motores a gasolina e álcool. Consertar, regular e reformar motores a diesel. Atestar e substituir peças e componentes de veículos. Fazer revisão, bem como manutenção preventiva e corretiva de veículos. Testar veículos a fim de detectar defeitos. Fazer a desmontagem, reformas e montagens de motores a gasolina, álcool e diesel, suspensão de veículos, executar consertos e regulagens no setor de direção, etc.. Executar outras tarefas correlatas.

MECÂNICO DE MÁQUINA PESADAS - Manter, regular e consertar máquinas pesadas, assegurando seu perfeito funcionamento, realizar tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas. Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas. Distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa. Supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas. Zelar pela limpeza e arrumação da oficina. Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

MOTORISTA - Dirigir veículos automotores leves de transporte de passageiros. Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados. Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo. Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Dirigir ônibus destinado ao transporte de passageiros. Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados. Verificar abastecimento de combustível, água e lubrificantes. Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos. Seguir rigorosamente as escalas de trabalho. Seguir rigorosamente as normas de trabalho. Manter a pontualidade no horário de trabalho. Manter a disciplina. Tratar todos com urbanidade. Respeitar as leis de trânsito e executar outras tarefas correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINA - Operar máquinas de patrolamento, pá – Carregadeira, retro – escavadeira e tratores diversos, exceto esteira.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - TRATOR ESTEIRA - Operar o Trator de Esteira, realizando aterro sanitário. Efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa. Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

PEDREIRO - Verificar as características das obras, examinando a planta e especificações. Executar, segundo desenhos e croquis, obras de construção e reconstrução de prédios, pontes, muros, calçadas e/ou outros. Trabalhar com qualquer tipo de argamassa à base de cal, cimento e outros materiais de construção. Executar trabalhos de alicerces. Levantar paredes e rebocar. Assentar e fazer restaurações de tijolos, ladrilhos, azulejos, mosaicos e outros materiais. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Operar instrumentos de medida, peso, prumo, nível e /ou outros, construir caixas d'água, sépticas, esgotos, tanques, etc.. Zelar pela conservação das ferramentas de trabalho. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

PROFESSOR - Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação. Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP). Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDDE). Desenvolver a regência efetiva. Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos. Implementar

atividades de reforço do processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões de trabalho. Desenvolver pesquisa educacional. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

PSICÓLOGO - O psicólogo, dentro de suas atribuições profissionais, pode atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O psicólogo desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais, formais ou informais, atuando em: hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas, sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistemas penitenciários e onde quer que questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente. Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos. Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequando às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais. Realiza atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico. Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela. Cria, coordena e acompanha individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. Supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua especialidade no campo da psicologia e da pesquisa. Atuar nos processos de recrutamento, seleção e treinamento. Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental à nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas, etc. Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo. Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos. Colabora, em equipe multiprofissional, do planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas. Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer, com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão, nos Decretos, Resoluções e demais atos pertinentes a categoria funcional de Psicólogo.

RECEPCIONISTA - Atender diariamente todas as pessoas que procurarem as

Secretarias e demais seções da municipalidade, encaminhando-as aos setores correspondentes. Realizar registro de controle de público e de visitantes, controlando o fluxo de pessoas encaminhadas aos setores. Receber e entregar à chefia imediata toda correspondência endereçada à Secretaria na qual estiver lotado. Atender e transferir para os setores as ligações telefônicas recebidas. Efetuar ligações telefônicas, serviços de transmissão de fax e de reprodução de documentos (xérox), observando as instruções de sua chefia imediata. Organizar e promover a confecção de carteirinhas para o transporte escolar (Educação Básica e Ensino Superior). Organizar e acompanhar agendamento de auditórios e salas de reuniões, bem como de aparelhos de data show, de sonorização e similares, quando da realização de palestras e treinamentos da municipalidade. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, entre outros. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

TORNEIRO MECÂNICO - Preparar, regular e operar máquinas e ferramentas para usinar peças metálicas e similares. Regular os mecanismos do torno, estabelecendo a velocidade ideal, graduando os dispositivos de controle automático e controlando o fluxo de lubrificante sobre o gume da ferramenta. Interpretar desenhos, esboços, modelos, especificações e outras informações para planejamento das tarefas. Selecionar os instrumentos de medição tais como calibradores, micrômetro, esquadro, brocas, mandris etc. Examinar as peças produzidas, observando a precisão e acabamento das mesmas através de instrumentos de medição e controle. Afilar as ferramentas de corte utilizadas. Executar serviços de solda em geral. Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Aplicar procedimentos de segurança e de preservação do meio ambiente. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

VIGIA - Executar os serviços de guarda dos prédios público. Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais. Executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes. Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto. Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ANEXO III **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** **PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS**

NÍVEL: FUNDAMENTAL

Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais (Câmara Municipal); Cozinheira; Mecânico; Mecânico de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículo de Transporte Escolar CNH “D”; Motorista (Câmara Municipal); Operador de Máquina; Operador de Máquina – Trator Esteira; Pedreiro; Torneiro Mecânico; Vigia (Câmara Municipal):

Português:

Sinônimos e Antônimos. Noções de números (singular e plural) e de gênero (masculino e feminino). Concordância do verbo e do adjetivo com o substantivo. Pronomes pessoais, demonstrativos e possessivos. Frases (negativa, exclamativa, interrogativa e afirmativa). Ortografia. Pontuação. Separação silábica. Gramática. Compreensão de texto.

Matemática:

Sistema de numeração. Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, regra de três simples). Números reais (adição, subtração, multiplicação e divisão). Números fracionais. Porcentagens. Problemas envolvendo situações da vida prática.

Conhecimentos Gerais:

Historia do Brasil. Geografia do Brasil. Ciências naturais. Meio Ambiente. Ciência e Tecnologia. Política. Atualidades. Aspectos geográficos, históricos, econômicos e culturais do município de São Jose do Rio Claro/MT, de Mato Grosso e do Brasil.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Cargo: Mecânico: Sistema de admissão e escapamento. Sistema de refrigeração. Sistema de alimentação. Sistema de lubrificação. Sistema elétrico. Conjunto de direção. Pneus (alinhamento, balanceamento, função, tempos, rodízios). Motores (tipos, tempo, regulação e peças). Carrocerias (função). Reparos e ajustamento de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, patrol, rolo compactador, geradores de eletricidades e outros. Consertos de transmissão hidramática, tubo compressor, sistema de comando hidráulico e outros. Equipamentos que auxiliam no desenvolvimento do trabalho. EP'Is, noções de segurança no trabalho, primeiros socorros. Noções de trabalho em equipe: relacionamento interpessoal. Normas de prevenção e combate a incêndio.

Cargo: Mecânico de Máquinas Pesadas: Motores de combustão interna. Conceitos e fundamentos aplicados à manutenção de instalações e sistemas mecânicos. Critério de manutenção. Lubrificantes e combustíveis. Materiais, equipamentos e dispositivos eletrônicos. Circuito elétrico. Grandezas elétricas. Instrumentos de medidas elétricas e suas ligações. Motores de Combustão Interna. Funcionamento de Motores. Motor gasolina, álcool e diesel. Sistema de transmissão. Diferencial. Freio. Embreagem. Caixa de mudanças. Direção. Suspensão. Ignição. Rodas e pneus. Resfriamento. Lubrificação. Sistema de arrefecimento. Sistema Elétrico. Combustível, fluidos e lubrificantes. Manutenção e Lubrificação. Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho. Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's. Procedimentos de Segurança.

Cargo: Motorista de Veículo de Transporte Escolar CNH "D": Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de sinalização e conduta. Direção defensiva. Primeiros socorros. Proteção ao meio ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos. Código de trânsito brasileiro. Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

Cargo: Motorista (Câmara Municipal): Legislação de Trânsito: Novo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de veículos. Sistema Nacional de Trânsito. Normas gerais de circulação. Sinalização. Veículos, licenciamento, habilitação. Regras de circulação. Deveres e proibições, infrações e penalidades. Medidas e processos administrativos. Direção defensiva. Primeiros socorros. Preservação do meio ambiente. Direitos humanos e cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento do veículo.

Cargo: Operador de Máquina: Legislação de Trânsito: Novo Código de Trânsito Brasileiro Legislação e regras de circulação e conduta. Direção defensiva. Inspeção e cuidados com as máquinas. Objetivo da inspeção da máquina, itens a serem inspecionados antes, durante e após o serviço prestado. Noções básicas de mecânica pesada. Fatores que influenciam na vida útil da máquina e consumo de combustível. Conhecimento e funcionamento da máquina e outras questões que abordem situações. Condução de veículos da espécie, manobras, conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando. Manutenção da máquina. Noções de procedimentos de Primeiros Socorros. Comportamento e atitude em ambiente de trabalho. Segurança no trabalho: prevenção de acidentes e aspectos gerais da segurança individual e coletivas. EPI's. Noções de higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Segurança no trabalho. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Outras questões que abordem situações, procedimentos e conhecimentos específicos do cargo a ser exercido. Ética no serviço público

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas – Trator de Esteira: Legislação de Trânsito: Novo Código de Trânsito Brasileiro Legislação e regras de circulação e conduta. Direção defensiva. Inspeção e cuidados com as máquinas. Objetivo da inspeção da máquina, itens a serem inspecionados antes, durante e após o serviço prestado. Noções básicas de mecânica pesada. Fatores que influenciam na vida útil da máquina e consumo de combustível. Conhecimento e funcionamento da máquina e outras questões que abordem situações. Condução de veículos da espécie, manobras, conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando. Manutenção da máquina. Direção e operação de MÁQUINAS PESADAS e VEICULAR. Noções de procedimentos de Primeiros Socorros. Comportamento e atitude em ambiente de trabalho. Segurança no trabalho: prevenção de acidentes e aspectos gerais da segurança individual e coletivas. EPI's. Noções de higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Segurança no trabalho. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Outras questões que abordem situações, procedimentos e conhecimentos específicos do cargo a ser exercido. Ética no serviço público

Cargo: Pedreiro: Leitura e interpretação de projetos. Limpeza e escavação de terreno. Locação de obras. Fundações rasas e profundas, alicerces e baldrames. Impermeabilizações. Alvenaria de tijolos, pedras e outros materiais usados na construção civil. Chapisco, reboco, massa fina, preparação de massas. Concreto armado. Noções de armaduras para concreto. Lages pré-moldadas, mistas e maciças. Acabamentos. Colocação de pisos e revestimentos (cerâmico, pedras, plásticos). Confecção de caixas de inspeção, de passagem, fossas sépticas, sumidouros, tanques, contrapisos, muros, muros de arrimo. Fiscalização e verificação de qualidade dos materiais. Conhecimento sobre os traços de argamassa e concreto mais utilizados na construção civil. Utilização de máquinas e equipamentos usados na especialidade. Colocação de telhas e cumieiras de barro e de fibrocimento. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho inerente à atividade.

Cargo: Torneiro Mecânico: Conhecimento em torno. Leitura e interpretação de desenhos mecânicos e instrumentos de medição. Princípios básicos de segurança no trabalho. Uso de EPI's.

PROVAS PRÁTICAS:

Cargo: Mecânico: Montar e desmontar motores, caixas de marchas, diferenciais, suspensões, comandos e sistemas hidráulicos afins. Torque de retroescavadeiras. Serviços gerais de freios, tais como troca de lonas e reparos. Serviços gerais de caixas de marchas e embreagens. Operar aparelhos de solda elétrica e de oxigênio, inclusive manuseio do bico de corte, entre outras atividades correlatas ao cargo.

Cargo: Mecânico de Máquinas Pesadas: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, quanto aos tipos de manutenção, plano de manutenção e lubrificação. Conhecimentos em manutenção de máquinas pesadas. Noções de mecânica, elétrica, solda e noções hidráulicas. Conhecimentos de desenhos mecânico desmontagem e montagem total ou parcial do motor e outras partes do veículo para consertar ou substituir a peça defeituosa. Falhas de partidas. Falhas de iluminação. Falhas de indicadores de temperatura do motor e nível de combustíveis. Peças e ferramentas e noções básicas de segurança e higiene do trabalho.

Cargo: Motorista (Câmara Municipal): Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, devendo o mesmo realizar Manobras. Procedimentos práticos de funcionamento do veículo. Demonstrar a funcionabilidade dos equipamentos internos do veículo. Também serão avaliadas durante a aplicação da prova as Regras gerais de circulação e conduta; Pedestre; Educação para o trânsito; Sinalização; Veículos; Habilitação; Infração; Penalidades; Crimes de trânsito. Observação: Veículos a serem utilizados compatíveis com a CNH solicitada para o cargo. ESTE CARGO TEM COMO PRÉ-REQUISITO O PORTE DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA AB DEVENDO O CANDIDATO APRESENTAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, SOB PENA DE NÃO PODER REALIZAR A PROVA PRÁTICA, SENDO ASSIM ELIMINADO DO CONCURSO. SOMENTE SERÃO ACEITOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS (CNH), OS CANDIDATOS NÃO PODERÃO APRESENTAR, NA HORA DA PROVA PRÁTICA, CÓPIAS OU PROTOCOLOS DOS DOCUMENTOS.

Cargo: Motorista de Veículo de Transporte Escolar CNH "D": Serão avaliados a execução das seguintes tarefas: a) Percorrer um trajeto, inicialmente definido, observando a legislação de trânsito, e segurança própria dos acompanhantes e de terceiros, condução defensiva e também a

que melhor conserve o veículo. b) Num espaço determinado realizar manobras a serem definidas. c) Vistoria de um veículo: o nível de óleo, água, bateria, combustível, painel de comando, pneus e demais itens. ESTE CARGO TEM COMO PRÉ-REQUISITO O PORTE DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA MÍNIMA “E” DEVENDO O CANDIDATO APRESENTAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, SOB PENA DE NÃO PODER REALIZAR A PROVA PRÁTICA, SENDO ASSIM ELIMINADO DO CONCURSO. SOMENTE SERÃO ACEITOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS (CNH), OS CANDIDATOS NÃO PODERÃO APRESENTAR, NA HORA DA PROVA PRÁTICA, CÓPIAS OU PROTOCOLOS DOS DOCUMENTOS.

Cargo: Operador de Máquina: Será avaliado se o candidato possui habilidades na operação de máquinas, cuidados com a acoplagem dos implementos necessários e manutenção das máquinas, realizando serviços de manobras a frente, a ré e demais operações. Verificação das condições do veículo.

Cargo: Operador de Máquina – Trator de Esteira: Será avaliado se o candidato possui habilidades para operar trator de esteira, examinando condições de uso da mesma acionando e manobrando mecanismos afim de executar serviços de patrolamento de vias públicas, terraplanagem, limpeza e abertura de ruas, espalhando saibro, seixo, nivelamento de terreno e demais atividades. Conhecimento e aplicação das normas básicas de trânsito e segurança.

Cargo: Pedreiro: Preparação de massa. Alinhamento e levantamento de paredes de tijolos. Reboco e Calfinamento de paredes. Assentamento de pisos e revestimentos. Uso correto de instrumentos e equipamentos. Outras atividades relativas à função.

Cargo: Torneiro Mecânico: Demonstrar habilidades para tornear peças metálicas, confeccionar engrenagens, buchas, pinos, parafusos, porcas, válvulas, eixos, rodas e outras peças. Demonstrar conhecimentos na preparação de ferramentas e na realização operações fundamentais de ajustagem. Demonstrar aptidões em operar com tornos mecânicos, paquímetros, micrômetro, amplificador de esfera, cabines de precisão óticas e elétricas, transferidor e esfômetro. Nivelar e regular tornos, fazer croquis de peças. Mostrar conhecimentos em métodos e cálculos de torneamento, cálculo de abertura de roscas no torno, divisão das peças no torno por meio de engrenagem, dispositivo para fresar, aplainar e retificar no torno. Comprovar o ângulo das diversas ferramentas de corte, interpretar desenhos e croquis.

NÍVEL: MÉDIO

Cargos: Auxiliar Administrativo; Auxiliar Administrativo “Educação”; Auxiliar de Consultório Dentário; Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Enfermagem; Recepcionista; Técnico em Higiene Dental.

Português:

Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

Matemática:

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo. Teoria das probabilidades, problemas envolvendo raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais:

Temáticas atuais, relevantes e amplamente divulgadas referentes à História e Geografia do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de São José do Rio Claro. Fatos da atualidade: locais, nacionais e internacionais. Neoliberalismo e política econômica mundial. Impactos socioeconômicos da globalização e movimentos sociais. Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e movimentos ecológicos. NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Cargo: ACD – Auxiliar de Consultório Dentário: Conhecimentos básicos da função de Auxiliar de Saúde Bucal. Processamento de radiografias. Orientação para a saúde bucal. Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento. Noções da rotina de um consultório dentário. Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações. Esterilização de materiais. Limpeza e desinfecção do meio de trabalho. Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas. Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação. Preparo de bandeja. Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia e parasitologia. Doenças transmissíveis na prática odontológica. Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório. Normas de desinfecção e esterilização. Noções de ergonomia aplicadas à odontologia.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem: Ética e postura profissional. Técnicas e cuidados de enfermagem. Atuação do auxiliar na central de esterilização. Tipos e técnica de curativos. Cuidados de enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Assistência de enfermagem ao recém – nascido, idoso, cardiopata, diabéticos, hipertensos e pacientes em estado grave. Cálculo de medicação. Gotejamento de soro. Auxiliar de enfermagem no controle de infecção hospitalar. Biossegurança e noções de isolamento. Atuação do auxiliar de enfermagem na sala de vacina.

Cargo: Técnico em Higiene Dentária: Conhecimentos da função de Técnico de Saúde Bucal. Noções de tomada e processamento de radiografia. Níveis de prevenção. Níveis de aplicação. Medidas de controle da placa bacteriana, cárie e doença periodontal. Cárie dentária (prevenção e epidemiologia). Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento. Flúor (composição e aplicação). Orientação e promoção para a saúde bucal e prevenção das doenças bucais. Técnicas de higiene bucal. Noções da rotina de um consultório dentário. Noções de anatomia bucal. Noções de fisiologia oral. Noções de oclusão dentária. Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações. Conservação e manutenção de equipamentos e instrumentais odontológicos. Esterilização de materiais. Limpeza e desinfecção do meio de trabalho. Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas. Materiais dentários: indicação, proporção, manipulação e inserção. Noções de primeiros socorros. Preparo de bandeja. Medidas de proteção individual. Aspiração e isolamento do campo operatório. Noções de microbiologia e parasitologia. Doenças transmissíveis na prática odontológica. Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório. Noções de ergonomia aplicada à odontologia. Relação profissional/paciente. Odontologia social e saúde pública. Identidade profissional e responsabilidade própria do pessoal auxiliar.

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: Auditor de Controle Interno; Contador; Engenheiro Civil; Professor Nível Superior S/E Letras, Professor Nível Superior S/E Pedagogia; Psicólogo.

Português:

Interpretação de texto. Textualidade e estilo. Coesão e Coerência. Denotação e Conotação. Figuras de linguagem. Sinonímia e antonímia. Homonímia e paronímia. Níveis de linguagem. Fonética e fonologia. Encontros vocálicos e consonantais. Dígrafos. Ortografia. Acentuação gráfica. Crase. Morfologia. Formas, flexões e emprego das classes gramaticais. Processo de formação de palavras. Sintaxe. Pontuação. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Tipologia textual.

Matemática:

Conjuntos. Números naturais. Múltiplos e divisores. Números inteiros, racionais, reais, sistema de numeração decimal. Operações fundamentais. Sistema métrico decimal de medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo. Equações. Inequações e sistemas de 1º e 2º graus. Razões e proporções. Regra de três. Média. Juros. Porcentagens. Cálculo Algébrico. Potenciação e radiação. Funções de 1º e 2º graus. Função Modular. Progressão Aritmética. Progressão Geométrica. Geometrias. Matemática Financeira. Matrizes e Determinantes. Raciocínio Lógico.

Conhecimentos Gerais:

Aspectos históricos e geográficos do Município de São José do Rio Claro e do Estado de Mato Grosso. Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Ambiental, Esportiva, Artística e Social de Conhecimentos Gerais do Município, Estado e do Brasil (História, geografia e atualidades). Meio ambiente: preservação e destruição envolvendo questões atuais. Atualidades das diversas áreas sociais e econômicas do cenário estadual, nacional e internacional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**Cargo: Auditor de Controle Interno e Contador**

Administração Financeira e Orçamentária: Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Orçamento público: conceitos, princípios e elementos básicos do orçamento público, orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento-programa. Objetivos da política orçamentária. Integração planejamento e orçamento. Ciclo orçamentário. Orçamento e Gestão das organizações do setor público: mensuração do desempenho e controle orçamentário. Conceituação e classificação da Receita Pública. Classificação orçamentária da receita pública por natureza e por fonte/destinação de recursos. Conceito e classificação dos Gastos Públicos. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, por estrutura programática, por natureza e por fonte/destinação de recursos. Alteração do Orçamento e Tipos de Créditos Orçamentários. Contas dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. LRF – Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000. Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009. Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964. Endividamento Público. Patrimônio público.

Auditoria Governamental: Normas de Auditoria. Ética Profissional; Tipos de auditoria: auditoria de conformidade, auditoria operacional, auditoria de programas, auditoria de demonstrações contábeis, auditoria de sistemas financeiros e orçamentários, auditoria de patrimônio e almoxarifado, auditoria de recursos humanos, auditoria de licitações e contratos administrativos. Atividades de estudo e consultoria. Atividades de detecção de fraude. Responsabilidade Legal. Objetivo. Controle de Qualidade. Normas de Auditoria Governamental. Normas Internacionais de Auditoria Governamental (INTOSAI). Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). O papel das normas de auditoria. NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. Auditoria Interna e Auditoria Externa. Conceito, Objetivos, Responsabilidades, Funções, Atribuições; Desenvolvimento do Plano de Auditoria. Estratégia de Auditoria, Sistema de Informações, Controle Interno, Risco de Auditoria. Planejamento. Programas e procedimentos de auditoria. Evidências e achados. Papéis de trabalho. Relatório de auditoria. Monitoramento de decisões. Testes de Auditoria: Substantivos, de Observância, de Procedimento, de Conformidade, Revisão Analítica. Procedimentos, Métodos e Técnicas de Auditoria: Inspeção, Observação, Investigação, Confirmação, Cálculo, Procedimentos Analíticos, Procedimentos de auditoria em áreas específicas das demonstrações contábeis e de processos administrativos. Técnica de Amostragem. Amostragem Estatística e Não Estatística. Amostragem Estatística: Tipos de Amostragem, Tamanho da Amostra, Risco de Amostragem, Seleção da Amostra, Avaliação do Resultado do Teste. Metodologias e habilidades em auditoria governamental: mensuração de desempenho; avaliação de programas. Métodos de relatório de auditoria, medidas de tendência central (média, moda e mediana) e medidas de dispersão (desvio-padrão e coeficiente de variação), revisão analítica. Métodos qualitativos: entrevistas, questionários e grupo focal. Técnicas de coleta e análise de dados e pesquisas. Uso do Trabalho de Outros Profissionais: Auditor Independente, Auditor Interno, Especialista de Outra Área.

Contabilidade Geral: Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade). Patrimônio: Componentes Patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Diferenciação entre Capital e Patrimônio. Equação Fundamental do Patrimônio. Representação Gráfica dos Estados Patrimoniais. Fatos Contábeis e Respectivas Variações Patrimoniais. Conta: Conceito. Débito, Crédito e Saldo. Teorias, Função e Estrutura das Contas. Contas Patrimoniais e de Resultado. Sistema de Contas; Plano de Contas. Provisões em Geral. Escrituração. Conceito e Métodos. Lançamento Contábil: Rotina e Fórmulas. Processo de Escrituração. Escrituração de Operações Financeiras. Escrituração de operações típicas. Livros de Escrituração: Obrigatoriedade, Funções, Formas de Escrituração. Erros de Escrituração e suas Correções. Sistema de Partidas Dobradas. Balancete de Verificação. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e Apresentação. Conteúdo dos Grupos e Subgrupos. Classificação das Contas. Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo. Avaliação de investimentos. Levantamento do Balanço de acordo com a Lei. Demonstração do Resultado do Exercício: Estrutura, Características e Elaboração de acordo com a Lei. Apuração da Receita Líquida. Contabilidade Pública.

Contabilidade Pública: Conceito, objeto e regime. Campo de aplicação. Legislação básica (Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 93.872/86). Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. Receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias: interferências e mutações. Plano de contas da Administração Federal: conceito, estrutura e contas do ativo, passivo, despesa, receita, resultado e compensação. Tabela de eventos: conceito, estrutura e fundamentos lógicos Balanços financeiro, patrimonial, orçamentário e demonstrativo das variações, de acordo com a Lei nº 4.320/64. 9. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Princípios fundamentais da administração pública (artigo 37 da CF).

Direito Administrativo: Direito Administrativo. Conceito. Objeto. Princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro; Administração Pública. Conceito. Natureza. Princípios básicos. Pessoas jurídicas de direito público. Órgãos e Agentes. Atividade administrativa. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder; A organização administrativa. Administração direta. Órgãos públicos: conceito; espécies; regime. Administração indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. Principais características de cada e regimes jurídicos; Poderes da Administração: Poder vinculado, Poder discricionário, Poder hierárquico, Poder disciplinar, Poder regulamentar, Poder de polícia: conceito, características, função, limites, extensão e controle, Ato administrativo: conceito, requisitos, classificações, atributos, pressupostos e espécies. Motivo e Mérito. Validade e eficácia. Legitimidade. Discricionariedade e vinculação. O interesse público. Vícios dos atos administrativos. Extinção; revogação; anulação ou invalidação; Licitação: conceito, finalidade, princípios. Obrigatoriedade. Hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de vedação. Modalidades. Procedimentos. Revogação e anulação. Hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. Registro de preços. Normas gerais de licitação. Objeto da licitação, homologação e adjudicação. Sanções. Contratos Administrativos: conceito, características, requisitos substanciais e formais. Peculiaridades e interpretação. Formalização, execução, controle, inexecução, revisão e rescisão; Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle. Requisitos do serviço e direitos do usuário. Competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Permissões e Autorizações. Contrato de concessão de serviço público: conceito e características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. Parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas. Convênios e

Consórcios. Agentes Públicos: Servidores Públicos. Cargos e empregos públicos. Investidura e exercício. Regimes jurídicos. Normas constitucionais concernentes aos servidores públicos. Processo administrativo disciplinar; sindicância e inquérito. Regime Jurídico de pessoal do Estado de Mato Grosso. Lei Complementar Estadual n. 4/1990, com alterações posteriores; Domínio Público. Conceito. Bens públicos: conceito; características; regime jurídico; espécies. Administração, utilização. Alienação. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos; Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa, requisição, tombamento, limitação administrativa, direito de construir e seu exercício, loteamento e zoneamento, reversibilidade dos bens afetos ao serviço; Responsabilidade Civil do Estado e dos prestadores de serviço público. Conceito e teorias. Reparação do dano. Direito de regresso. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor; Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo e controle judiciário. Responsabilidade de agentes públicos; Improbidade Administrativa. Lei n. 8.429/1992; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LCE nº 269/2007). Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007). Matéria Administrativa: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle; controle interno e externo; controle.

Direito Constitucional: Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Formação da Constituição. Teoria da Recepção. Poder Constituinte: conceito, natureza e titularidade; Poder constituinte originário e derivado. Limitações ao Poder constituinte derivado. Poder constituinte decorrente. Revisão e reforma. Emendas à Constituição. Rigidez e supremacia constitucional; Normas constitucionais: estrutura lógica, interpretação; integração; eficácia e aplicabilidade; hierarquia das normas constitucionais; classificação das normas constitucionais. Regras, normas e princípios constitucionais: conceito, conteúdo, natureza jurídica, funções; Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Tipos (ou espécies) e sistemas de controle. Vícios de inconstitucionalidade por ação e omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme a Constituição. Decisões no controle de constitucionalidade de normas e seus efeitos. Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas. Súmulas vinculantes (Lei n. 11.417/2006); Direitos e Garantias Fundamentais. Conceito. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Proteção judicial dos direitos fundamentais. Ações Constitucionais; Direitos Sociais; Estado brasileiro: objetivos e fundamentos. República Federativa do Brasil. Estado Democrático de Direito. Princípio da Separação dos Poderes. Funções típicas e atípicas de cada Poder. Regime político; Organização do Estado brasileiro: entidades integrantes do Estado Federal, repartição de competências e bens, competência material e legislativa da União, dos Estados e dos Municípios. Intervenção nos Estados e Municípios. Organização político-administrativa da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Organização dos Poderes. Poder Legislativo: organização e atribuições. Processo Legislativo. Poder Executivo: Presidente, Vice- Presidente e Ministros de Estado. Atribuições e Responsabilidades. Poder regulamentar. Poder Judiciário: natureza da função jurisdicional, organização e garantias do Poder Judiciário, Tribunais: competências, Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público: Natureza, princípios institucionais, estrutura orgânica e garantias; Tribunal de Contas. Natureza e atribuições. Dispositivos das Constituições da República e do Estado de Mato Grosso. Ministério Público junto aos Tribunais de Contas; Administração Pública: conceito, princípios constitucionais e organização. Entidades Integrantes. Órgãos e agentes públicos. Servidores públicos. Regime Jurídico da Administração Pública; Ordem Econômica e Financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Intervenção do Estado no domínio econômico. Sistema Financeiro; Ordem Social: princípios e objetivos da ordem social. Seguridade Social. Educação e Cultura; A Constituição do Estado de Mato Grosso.

Cargo: Engenheiro Civil

Estruturas: resolução de estruturas isostáticas e hiperestáticas (reações de apoio, esforços, linhas de estado e de influência); dimensionamento e verificação de estabilidade de peças de madeira, metálicas e de concreto armado e protendido; resistência dos materiais. Geologia aplicada à Engenharia Civil, Fundações e Obras de Terra: propriedades e classificação dos solos, movimentos de água no solo, distribuição de pressões no solo, empuxos de terra, exploração do subsolo, sondagem; barragens de terra; fundações superficiais e profundas (estudos de viabilidade e dimensionamento). Hidráulica, Hidrologia e Saneamento Básico: escoamento em condutos forçados e com superfície livre (canais), ciclo hidrológico, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, hidrogramas, vazões de enchente, dimensionamento de obras de drenagem rodoviária, sistemas de drenagem pluvial. Materiais de Construção, Tecnologia das Construções e Planejamento e Controle de Obras. Segurança e Manutenção de Edificações. Engenharia Legal. Conservação de Energia. Noções de Segurança do Trabalho. Legislação Ambiental aplicada a Engenharia. Normas Técnicas, fases do projeto, escolha do traçado, projeto geométrico, topografia, desapropriação, terraplanagem, drenagem, obras complementares, sinalização e segurança viária. Pavimentação: Terminologia dos pavimentos: definições, conceitos, objetivos, classificação dos pavimentos, estrutura dos pavimentos rígidos e flexíveis; dimensionamento de pavimento flexível: índice, suporte, número equivalente do eixo padrão (N), métodos utilizados; drenagem dos revestimentos dos pavimentos; Análise de estruturas: Ensaios de estruturas ou elementos estruturais sob carregamentos estático e dinâmicos. Ensaios de vigas, pilares e placas de concreto armado, aço e madeira. Análise do comportamento de vigas à flexão e ao cisalhamento. Verificação de pilares à compressão concêntrica e excêntrica. Análise de placas à flexão. Experimental: ensaios de modelos reduzidos de treliças planas e espaciais, vigas, pilares e placas de concreto armado, aço e madeira sob carregamentos estáticos e dinâmicos.

Cargo: Professor Letras: Texto Literário e não-literário; Prosa e poema; Diferença entre verso e poesia; Linguagem; Distinção entre as variantes do português (Níveis de linguagem); Funções da linguagem; Compreensão, interpretação e produção de texto narrativo; Denotação e Conotação; Figuras de linguagem: comparação, metáfora, metonímia, aliteração, hipérbole, pleonismo, silepse, onomatopéia, antítese, eufemismo, hipérbole, prosopopéia, sinestesia e ironia; Sistema ortográfico vigente (Ortografia vigente, relação letra-fonema, separação de sílaba e translineação, acentuação tônica e gráfica); Leitura, compreensão, interpretação e produção de texto dissertativo enfocando a semântica; Sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia; Ambigüidade; Leitura, compreensão, interpretação e produção de texto dissertativo enfocando o sistema ortográfico vigente; Pontuação; Estrutura e formação de palavras; Estrutura das palavras; Processo de formação de palavras (derivação, composição, sigla e redução); Leitura, compreensão, interpretação e produção de texto (notícia, depoimento, artigo, conto); Análise Morfossintática do período simples; Tipos de período; Tipos de período composto coordenado; Tipos de período composto subordinado; Análise do período composto coordenado; Leitura, compreensão, interpretação e produção de texto narrativo; Período composto subordinado; Análise do período composto subordinado adjetivo; Análise do período composto subordinado adverbial; Análise do período composto subordinado substantivo; Sintaxe de regência concordância e colocação; Arte, cultura e sociedade.

Cargo: Professor Pedagogia: História da Educação no Brasil; Pedagogia de Projetos; Avaliação e Letramento; Letramento e Alfabetização; Desenvolvimento de técnicas pedagógicas para elaboração, análise e avaliação do desempenho e eficácia de programas de educação; Elaboração de programas de capacitação de pessoal técnico; Didática e trabalho pedagógico; Fundamentos e currículo; Perspectivas metodológicas; Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Qualidade: principais teorias; estratégias de treinamento e desenvolvimento; o processo de treinamento e desenvolvimento; O processo ensino aprendizagem: etapas de elaboração e execução de programas de treinamento e desenvolvimento; Métodos e técnicas em treinamento e desenvolvimento: o papel de multiplicadores em treinamento e desenvolvimento; Teorias Organizacionais e de

Administração: processos de mudanças/agentes de mudança; Conceito e Papel de RH nas organizações: visão sistêmica de RH, atividades e estruturas básicas, estratégicas de RH; Teorias do Comportamento Humano; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo e desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas.

Cargo: Psicólogo: Avaliação psicológica: fundamentos da medida psicológica. Instrumentos de avaliação: critérios de seleção, avaliação e interpretação de resultados. Psicologia Social: Raízes epistemológicas da Psicologia Social. Fundamentos teóricos e metodológicos da Psicologia Social. Teorias e práticas de intervenção psicossocial na comunidade. Grupos, organizações e instituições. Categorias étnico-raciais, de gênero, geracionais, de orientação sexual e de classes sociais e suas interseções com a Psicologia Social. Psicologia Social e Movimentos Sociais. Psicologia Social e Políticas Públicas. Psicologia Social e Saúde Coletiva. Psicologia Social e Educação. Psicologia Social e Trabalho. Possibilidades de intervenção psicossocial em comunidades e movimentos sociais. Direitos Humanos e Psicologia Social. O compromisso ético-político do psicólogo social. Psicologia Social e as transformações no mundo do trabalho.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() **NECESSITA DE PROVA ESPECIAL** (discriminar abaixo qual o tipo de prova especial necessário)

() **NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL** (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, de _____ de 2011

Assinatura Candidato

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____, residente à Rua _____,
_____, Cidade _____ Estado _____

_____, venho requerer a isenção da taxa de inscrição do cargo _____ de provimento efetivo do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro conforme Edital nº XXX/2011, a Lei nº. 569 e Decreto nº001/2006. Informo que estou cumprindo as exigências estipuladas no referido Edital e encaminhando os documentos em anexo.

Nestes Termos, pede deferimento.

São José do Rio Claro - MT, de de 2011

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Adriana Calheiros Moretti
Código Identificador:EB0C0A83

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 028/2011

DECRETO N° 028/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 851 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 962.168,80 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
02.001.04.131.0003.2005.3390390000000	1.500.000

08.001.15.451.0027.2054.339030000000	216.637,15
05.001.08.122.0010.2013.339030000000	30.168,80
03.001.04.122.0005.2009.319113000000	1,00
02.001.04.122.0003.2006.339039000000	12.876,66
06.001.10.122.0015.2021.339030000000	8.200,00
06.001.10.122.0015.2021.339036000000	3.500,00
07.002.12.361.0025.2045.339036000000	6.000,00
07.002.12.361.0025.2047.339036000000	7.000,00
08.001.15.451.0027.2054.339036000000	55.996,00
10.003.23.695.0039.1060.339036000000	39.700,00
05.001.08.122.0010.2013.339039000000	8.000,00
11.001.27.812.0040.2076.339039000000	3.000,00
11.001.27.812.0040.2076.339030000000	65.500,00
06.001.10.301.0016.1032.449052000000	4.780,00
06.002.10.302.0018.2030.319013000000	4.116,00
05.002.08.244.0012.2018.319013000000	516,00
07.004.12.392.0026.2051.319013000000	460,00
07.002.12.361.0025.2047.319013000000	4.280,00
03.001.04.122.0005.2010.339091000000	8.352,19
06.002.10.301.0017.2023.319011000000	37.095,20
06.002.10.302.0018.2030.319004000000	20.728,60
07.003.12.361.0047.2040.319011000000	124.781,14
07.003.12.365.0048.2048.319011000000	35.508,18
07.003.12.367.0046.2036.319011000000	987,96
02.001.04.122.0003.2006.339033000000	2.500,00
07.003.12.367.0046.2036.319113000000	307,84
08.004.26.782.0031.2063.319113000000	1.267,65
09.001.20.601.0032.2064.319113000000	3.106,13
07.003.12.361.0047.2040.319113000000	10.700,00
04.001.04.122.0007.2012.339039000000	4.000,00
10.001.23.695.0036.2071.339039000000	6.033,60
09.001.20.601.0032.2064.339039000000	2.000,00
10.003.23.695.0039.1060.339039000000	12.000,00
06.002.10.302.0018.2030.339039000000	5.470,00
03.001.04.122.0006.1006.449052000000	1.000,00
09.001.20.601.0032.2064.339030000000	10.244,53
06.002.10.302.0018.2027.337141000000	27.393,69
07.002.12.361.0025.1038.449051000000	111.378,00
07.002.12.365.0024.2050.339030000000	35.082,48
06.002.10.302.0018.2030.339030000000	30.000,00

Total **962.168,80**

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação

Valor

09.001.20.601.0033.1050.449052000000	115.000,00
04.001.28.841.0009.9003.469071000000	298.068,27
04.001.04.122.0007.2012.339014000000	10.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339033000000	5.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339035000000	60.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339092000000	6.150,00
04.001.04.122.0008.1011.449052000000	13.000,00
04.001.04.122.0008.1012.449052000000	5.000,00
04.001.28.841.0009.9003.339091000000	50.000,00
05.002.08.243.0013.2019.319011000000	10.000,00
05.002.08.244.0012.2018.339030000000	10.000,00
05.002.08.244.0012.2018.339032000000	20.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449051000000	10.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449061000000	5.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339014000000	5.000,00
06.002.10.301.0017.1023.449052000000	35.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339036000000	10.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339039000000	5.000,00
06.002.10.301.0017.2026.339036000000	10.000,00
06.002.10.302.0018.2029.339014000000	4.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339036000000	16.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339039000000	6.000,00
07.001.12.361.0022.2035.339014000000	2.000,00
07.001.12.361.0023.1040.449052000000	100.000,00
07.002.12.361.0025.1035.449052000000	5.000,00
07.002.12.361.0025.1037.449052000000	100.000,00
07.002.12.361.0025.2044.339030000000	46.950,53

Total **962.168,80**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de agosto de 2011.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:0F8411A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 03/10/2011 **VIGÊNCIA:** 03 de Outubro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisições de Gêneros Alimentícios – PÃO FRANCÊS, para atender ações do Pronto Atendimento Municipal, CAPAS e nas Campanhas de Vacinação, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

· **ATA Nº. 189/2011 – DEBIASI & MELLO LTDA, CNPJ 03168937/0001-69, SINOP - MT.**

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	12.000	KG	PÃO TIPO FRANCÊS, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS, PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL E ÁGUA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS COM MATÉRIA PRIMA DE 1ª QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	FLOR DE TRIGO	6,99	83.880,00
TOTAL					R\$ 83.880,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:DFF6591D

DEPTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 10/10/2011 **VIGÊNCIA:** 10 de Outubro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Elétricos para atender as Secretarias de Esporte, Lazer, Juventude e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentações Urbanos, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS DETENTORAS:

· **ATA Nº. 195/2011 – JORGE LUIS RODRIGUES DE SIQUEIRA - ME, CNPJ 07.387.664/0001-02, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.**

ITEM	QUT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V.TOTAL
05	30	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 AMP DIN	SOPRANO	2,70	81,00
06	30	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMP DIN	SOPRANO	2,70	81,00
07	30	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMP DIN	SOPRANO	2,70	81,00
09	30	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMP DIN	SOPRANO	2,94	88,20
16	50	UN	TOMADA 2P X T 10A COM PLACA PARA ALVENARIA	PLUZIE	1,49	74,50
17	50	UN	TOMADA 2P X T 20A COM PLACA PARA ALVENARIA	PLUZIE	1,94	97,00
18	20	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA 1 TOMADA COM PLACA PARA ALVENARIA	PLUZIE	2,52	50,40
22	10	UN	REATOR VAPOR METALICO A.F.P 2000W-380/380V EXTERNO - OS REATORES DEVERÃO CONTER O SELO PROCEL - INMETRO E GARANTIA DE NO MÍNIMO DOIS ANOS	INDULWOLT	305,00	3.050,00
23	12	UN	REATOR VAPOR METALICO A.F.P. 1000W/220V EXTERNO - OS REATORES DEVERÃO CONTER O SELO PROCEL - INMETRO E GARANTIA DE NO MÍNIMO DOIS ANOS	INDULWOLT	105,30	1.263,60
24	50	UN	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 400W/220V EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA - OS REATORES DEVERÃO CONTER O SELO PROCEL - INMETRO E GARANTIA DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	INDULWOLT	50,00	2.500,00
25	20	UN	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250W/220V EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA - OS REATORES DEVERÃO CONTER O SELO PROCEL - INMETRO E GARANTIA DE NO MÍNIMO DOIS ANOS.	INDULWOLT	33,00	660,00
26	30	UN	SOQUETE E-40 PORCELANA	DECORLUX	2,90	87,00
27	90	UN	CONDUITE CORRUGADO 1 PT ANTI-CHAMAS	TECHDUTO	44,55	4.009,50
33	20	UN	LAMPADA MISTA 250W E-40	AVANT	8,73	174,60
44	250	UN	PARAFUSO ROSCA SOB. FS ZB 4,8X50	CISER	0,09	22,50
45	105	UN	PARAFUSO ROSCA SOB. FS ZB 4,8X22	CISER	0,03	3,15
46	500	UN	BUCHA PARA PARAFUSO 08 NYLON	RISSAPIET	0,02	10,00
52	100	UN	PORTA LAMPADA PORCELANA E-27	DECORLUX	0,92	92,00
59	100	UN	REATOR VAPOR MERCURIO 125W EST AFP	INDULWOLT	15,80	1.580,00
64	100	UN	LUMINARIA PUBLICA FECHADA VIDRO 400W E-40	SP ILUMINI	66,83	6.683,00
65	85	UN	CONECTOR CUNHA RAMAL TIPO A	INTELLI	2,70	229,50
74	20	UN	SUPER POSTE CIRCULAR DE CONCRETO DE 18/200 PARA ILUMINAÇÃO DE AVENIDAS E CANTEIROS	ROMAGNOLE	2.742,00	54.840,00
75	20	UN	SUPORTE CENTRAL EM FERRO GALVANIZADO A FOGO PARA 4 PETALAS COM ENCAIXA PARA TODO DE POSTE RETO, DIAMETRO EXTERNO 60,3MM.	JRC	67,62	1.352,40
TOTAL					R\$ 77.110,35	

· **ATA Nº. 196/2011 – FERREIRA MARTINS COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.232.033/0001-83, GOIÂNIA - GO.**

ITEM	QUT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V. TOTAL
73	80	UN	LUMINARIA PUBLICA COM ALOJAMENTO INCORPADO TOTALMENTE EM LIGA DE ALUMINIO FUNDIDO, PINTADA COM TINTA EPOXI, REFLETOR EM CHAPA DE ALUMINIO ESTAMPADO E ANODIZADO DE ALTO RENDIMENTO SEM BASE PARA RELE, FECHADA COM LENTE PLANA DE CRISTAL TEMPERADO, SOQUETE E-40 PARA LAMPADA TUBULAR 400W ENC DIAMETRO EXTERNO 60,3MM MODELO ZE 263 REEME OU SIMILAR.	OLIVO	207,00	16.560,00
TOTAL					R\$ 16.560,00	

· ATA Nº. 197/2011 – ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA, CNPJ 03.101.474/0001-18, SINOP - MT.

ITEM	QUT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V. TOTAL
54	100	UN	PONTA DE PROVA GROSSA 180 GRAMAS	MINIPA	2,35	235,00
55	120	UN	ADAPTADOR SIMPLES 2.1/2	AMANCO	1,29	154,80
58	85	UN	TOMADA PORCELANA 3P 30 A	GERMER	3,87	328,95
TOTAL					R\$ 718,75	

· ATA Nº. 198/2011 – ELETROMART MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ 10.296.062/0001-46, SINOP - MT.

ITEM	QUT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V. TOTAL
01	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A DIN	SICA	9,50	285,00
02	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP DIN	SICA	9,50	285,00
03	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP DIN	SICA	9,50	285,00
04	30	UN	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A DIN	SICA	10,50	315,00
08	30	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 AMP DIN	SICA	2,96	88,80
10	1	UN	DISJUNTOR NEMA ELETRO MAGNETICO 250A CAIXA MOLDADA	SOPRANO	230,00	230,00
11	150	MT	CABO FLEXIVEL 1KV 16MM PT NBR 7288	CORFIO	3,48	522,00
12	2000	MT	FIO RIGIDO 4MM PRETO NBR NM247-3	CORFIO	0,75	1.500,00
13	500	MT	FIO RIGIDO 6MM PRETO NBR NM247-3	CORFIO	1,18	590,00
14	300	MT	FIO RIGIDO 10MM PRETO NBR NM247-3	CORFIO	2,15	645,00
15	100	MT	FIO RIGIDO 2,5MM PRETO NBR NM247-3	CORFIO	0,56	56,00
19	3	UN	CHAVE CONTACTORA CWM 65.11 220V TRIFASICO	WEG	250,00	750,00
20	1	UN	CHAVE CONTACTORA CWM 112.11 220V TRIFASICO	WEG	557,57	557,57
21	1	UN	CHAVE CONTACTORA CWM 150.11 220V TRIFASICO	WEG	727,70	727,70
28	2	UN	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 8 DISJUNTOR DIN EMBUTIR	CEMAR	4,74	9,48
29	2	UN	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 56 DISJUNTOR DIN TRIFASICO EMBUTIR	OLIFE	290,00	580,00
30	2	UN	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 34 DISJUNTOR DIN TRIFASICO EMBUTIR	OLIFE	216,00	432,00
31	20	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 20W T.10	SYLVANIA	2,20	44,00
32	20	UN	LAMPADA FLUORESCENTE 40W T.10	SYLVANIA	2,20	44,00
34	50	UN	LAMPADA ECONOMICA 30W/127V 3U 6.400K	EMPALUX	4,85	242,50
35	50	UN	LAMPADA ECONOMICA 25W/127V 3U 6.400K	EMPALUX	4,36	218,00
36	50	UN	LAMPADA ECONOMICA 20W/127V 3U 6.400K	EMPALUX	4,21	210,50
37	50	UN	LAMPADA ECONOMICA 07W/127 3U 6.400K	EMPALUX	3,18	159,00
38	10	UN	LAMPADA INCANDESCENTE 150W/220V E-27	FOX LUX	1,46	14,60
39	50	UN	LAMPADA VAPOR SODIO 400W/220V E-40 TUBULAR. VIDA UTIL SUPERIOR A 28.000 HORAS E GARANTIA DE 01 ANO	EMPALUX	2,27	113,50
40	12	UN	LAMPADA VAPOR METALICA 2000W/380V E-40 TUBULAR. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	EMPALUX	189,90	2.278,80
41	10	UN	LAMPADA VAPOR METALICA 1000W/220V E-40 TUBULAR. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	EMPALUX	76,55	765,50
42	80	UN	LUMINARIA TARTARUGA COM VIDRO E GRADE PARA LAMPADA ELETROICA E INCANDESCENTE ATÉ 60W.	EMPALUX	6,15	492,00
43	10	UN	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX20MT	INTRAL	6,71	67,10
47	150	UN	DUTO CORRUGADO COM GUIA 2	CANAFLEX	1,32	198,00
48	20	UN	PROJETOR EM ALUMINIO 250W E-40	SPOTLUX	21,79	435,80
49	50	UN	PROJETOR EM ALUMINIO 400W E-40	SPOTLUX	24,29	1.214,50
50	7	UN	PROJETOR EM ALUMINIO 1000W E-40	SPOTLUX	46,63	326,41
51	7	UN	PROJETOR ALTA PRESSÃO 2000W E-40	LUMITEC	208,40	1.458,80
53	1000	MT	CABO PP 4X2,5 MM	CORFIO	2,62	2.620,00
56	200	UN	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4	TIGRE	2,34	468,00
57	85	UN	PLUG PORCELANA 30 A	GERMER	6,30	535,50
60	125	UN	BRAÇO LUMINARIA DE POSTE 3,00 MT.	AÇO FER	33,00	4.125,00
61	1000	UN	PARAFUSO MAQUINA 300X16 MM	ROMAGNOLE	2,99	2.990,00
62	150	UN	UNIDUT RETO 1.1/2 P/ COMUM E PVC	DAISA	1,17	175,50
63	100	UN	LUMINARIA PUBLICA ZE-145 E-40 400 WATTS	REEME	33,20	3.320,00
66	150	UN	REATOR VAPOR SODIO/METALICO ALTO FATOR POTENCIA 400 WA TTS EXTERIOR	QS	35,80	5.370,00
67	200	UN	LAMPADA VAPOR SODIO 400 WATTS TUBOLAR E-40	EMPALUX	10,50	2.100,00
68	10	UN	CHAVE CONTACTORA CWM 95.11 220V TRIFASICO	WEG	269,00	2.690,00
69	1.500	MT	CABO FLEXIVEL 1KV 35 MM PT	CORFIO	6,40	9.600,00
70	2.500	MT	CABO FLEXIVEL 750V 6,0MM	CORFIO	1,18	2.950,00
71	2.800	MT	CABO FLEXIVEL 750V 10,0MM	CORFIO	2,07	5.796,00
72	2.000	MT	CABO FLEXIVEL 1KV 25MM PT	CORFIO	5,40	10.800,00
TOTAL					R\$ 69.679,56	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.
SINOP-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:9C8CF079

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 03/10/2011 **VIGÊNCIA:** 03 de Outubro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para Locação de Aparelhos Eletrocardiografos Digitais e Sistema Digital para realização de Exames Eletrocardiograma para atender ações do Pronto Atendimento, Unidades de saúde _ PSF, e Ações da Casa do Índio - Casai, atendendo Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

· ATA Nº. 190/2011 – TELESUADE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA AVANÇADA LTDA, CNPJ 13.230.924/0001-26, CURITIBA - PR.

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTOS	MARCA	VL.R. UNIT	VALOR TOTAL
01	01	UN	LOCAÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL DE 01 CANAL, 12 DERIVAÇÕES ECG DE 5 VIAS CONEXÃO COM COMPUTADOR VIA PORTA USB OU SERIAL CONEXÃO AUTOMÁTICA ENTRE MÓDULO DE EXAME E LAUDO VIA INTERNET, ELETROCARDIOGRAFO COM PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS DE DESFIBRILAÇÃO, PARTE APLICADA TIPO CF. CERTIFICAÇÃO INMETRO, REGISTRO ANVISA/MS. E SISTEMA DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO (ECG) E ENTREGA DE LAUDOS ELETROCARDIOGRÁFICOS (ECG) PERSONALIZADOS À DISTÂNCIA E VIA INTERNET (ONLINE). OPERA EM	TEB	16.625,00	206.283,00

			COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP, VISTA E WINDOWS 7, PERMITE O CADASTRAMENTO DE LOGIN E SENHA PARA DIVERSOS OPERADORES, CADASTRAMENTO DE PACIENTES, REGISTRO DE MEDICAMENTOS, AJUSTE DE GANHO E VELOCIDADE DO TRAÇADO. FILTRO DE TREMOR MUSCULAR, FUNÇÃO DE CONGELAMENTO E DE REPETIÇÃO DE CAPTURA DE SINAIS, PERSONALIZAÇÃO DE LAUDOS - INCLUSÃO DE BANNER DO LAUDO DIGITAL, FUNÇÃO RELATÓRIOS, ACESSO COM LOGIN E SENHA CONTROLADA PELO USUÁRIO. · REALIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 434 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO) LAUDOS MÊS DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO (ECG), PARA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E 400 (QUATROCENTOS) LAUDOS MÊS DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO (ECG), PARA AS UNIDADES DE SAÚDE – P.S.F. e 200 (DUZENTOS) LAUDOS MÊS DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO (ECG), PARA CASAI; · PAGAMENTO DE ACORDO COM LAUDOS EMITIDOS; · PERÍODO DE 12 MESES.			
--	--	--	--	--	--	--

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:10FABCC1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 012/2011

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art. 145, Inciso III, Código Tributário Nacional, art. 81 e 82, Decreto Lei 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 007/2001 e Lei nº 1.103/2009, divulga os elementos relativos à obra pública de DRENAGEM, BASE, SUB-BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO, SARJETA, para os Contribuintes não aderentes ao plano de asfaltamento comunitário, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1.1 - A contratação desta obra procedeu-se através da Lei 1.103/09 – Lei do Asfalto Comunitário -, sendo que a empresa credenciada foi a TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 14.942.478/0001-45, através do Decreto 139/2011.

– SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1 – Fornecimento e instalação de placa da obra

1.2.2 – Serviços topográficos de pavimentação, inclusive nota de serviços e greide.

1.3 – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

1.3.1 - Escavação Mecânica De Valas, Qq Terreno, Exceto Rocha Até 2,00 Metros De Profundidade (C/Retro-Escavadeira Case 580 H ou Equivalente), com limpeza vala céu aberto.
1.3.2 - Reaterro Vala/Cava Espalhamento C/Retro-Escavadeira E Compactação Vibratória, Exclusive Material
1.3.3 – Remoção de Material 1ª Categoria, em Caminhão Basculante, D.M.T.=2 km(Inclusive Carga Mecânica e Descarga)
1.3.4 - Lastro de Areia e= 15 cm
1.3.5 - Boca de Lobo Simples
1.3.6 - Caixa de Passagem
1.3.7 - Poço de Visita
1.3.8 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto com Diâmetro = 0,40 m
1.3.9 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado CA-1com Diâmetro = 0,60 m
1.3.10 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado CA-1com Diâmetro = 0,80 m
1.3.11 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado CA-1com Diâmetro = 1,00 m
1.3.12 - Fornec. e Assentamento de Tubos de Concreto Armado Ca-1 com Diâmetro = 1,20 m
1.3.13 - Boca para Bueiro Tubular Simples D=0,40 m em Tijolo Maciço 1 Vez
1.3.14 - Boca para Bueiro Tubular Simples D=1,00 m em Tijolo Maciço 1 Vez
1.3.15 - Boca para Bueiro Tubular Simples D=1,20 m em Tijolo Maciço 1 Vez
1. 4 – PAVIMENTAÇÃO
1.4.1 - Escavação e Carga de Material 1a Cat - Rebaixamento das Vias e Limpeza
1.4.2 - Remoção De Material 1a. Categoria, Em Caminhão Basculante, D.M.T.=2 Km (Inclusive Carga Mecânica E Descarga)
1.4.3 - Regularização e compactação do subleito
1.4.4 – Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura, com controle tecnológico, 15 cm.
1.4.5 - Base de solo estabilizado granul. s/ mistura, com controle tecnológico, 20 cm
1.4.6 - Aquisição e Transporte local caminhão basculante rod. Não pav. DMT18,0km (sub-base e base)
1.4.7 - Imprimação Mecânica com CM-30
1.4.8 - Tratamento superficial duplo c/ capa selante
1.4.9 - Transporte de Material Betuminoso DMT 540km CM30 e RR-2C
1.4.10 - Transporte comercial de Brita para TSD DMT 142km rod. Pav.
1.4.11 - Meio-fio e sarjeta moldado "in loco" concreto
Conserto rede água

2 – CUSTO DA OBRA

2.1 – O custo total da obra é de R\$ 342.954,69 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha constante no anexo 1:

2.2 – O Município arcará com a importância de R\$ 224.943,04 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 153.162,52 (Cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), decorrente das obras realizadas nos cruzamentos de ruas, avenidas e logradouros públicos com área de 4.504,78m². E por fim, o valor de R\$ 71.780,52(Setenta e um mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), referente à contra partida do Município.

2.3 – O valor de R\$ 84.338,05 (Oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), será suportado pelos moradores aderentes ao plano de asfaltamento comunitário, e será pago diretamente a empresa credenciada nos prazos e nas condições negociadas.

2.4 – A parcela do custo da obra a ser recuperada pela Contribuição de Melhoria será R\$ 33.673,60 (Trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

3 – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

3.1 – PARQUE DAS ARARAS

- Rua das Orquídeas, no trecho compreendido entre a Av. dos Pinheiros e Av. Perimetral Norte;

3.2 – O total da área pavimentada é de 7.975,78m² (Sete mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), conforme croqui de localização em anexo.

3.3 – O prazo para conclusão total de todos os serviços relativos as obras de Drenagem, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Sarjetas e Meio Fio é de 90 (noventa) dias, contados após o prazo de trinta dias deste edital.

4-PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER RECUPERADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE ABSORÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
C2-Pavimentação (Não aderentes ao Plano Comunitário)	Até 100%	R\$	33.673,60

4.1 – O valor da obra a ser recuperado através da cobrança de Contribuição de Melhoria será de R\$ 33.673,60 (Trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

5 – CRITÉRIO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

5.1 – Tendo em vista que a valorização individual imobiliária decorrente da realização da obra pública será maior que o rateio da parcela do custo da obra, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme item abaixo, a parcela a ser absorvida pelos contribuintes observará o valor de R\$ 34,00 o metro quadrado para pagamento à vista.

Lei Complementar nº 007/2001 de 20/12/2001.

“Art. 155 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c”, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização”.

6 – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELA OBRA

6.1 – A relação nominal dos contribuintes não aderentes, e que terão seus imóveis valorizados em decorrência da obra pública, contendo: nome do contribuinte, quadra, lote, loteamento, logradouro, área do imóvel, testada, valorização individual e valor da contribuição constam no ANEXO II deste Edital.

6.2 – Nos termos do Artigo 155, § 3º do Código Tributário Municipal, poderá o Município valer-se de notificação pessoal, se achar necessário, não interferindo na validade do descrito no parágrafo anterior.

7 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O lançamento será feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do término da obra incluindo sarjetas e meio fio.

7.2 – O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado conforme o Artigo 157 do Código Tributário Municipal.

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 19,77 UR`s.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte é de R\$ 36,20 por m², equivalente a 21,05 UR`s.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte é de R\$ 37,10 por m², equivalente a 21,57 UR`s.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte é de R\$ 38,90 por m², equivalente a 22,62 UR`s.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte é de R\$ 41,60 por m², equivalente a 24,19 UR`s.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte é de R\$ 45,50 por m², equivalente a 26,45 UR`s.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte é de R\$ 53,10 por m², equivalente a 30,87 UR`s.

8 – CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

8.1 – As receitas provenientes da cobrança de Contribuição de Melhoria serão classificadas na conta 1.1.30.04.00.00

8.2 – As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1.9.11.98.00.00: multas e juros de mora de Contribuições de Melhoria, conforme o Art. 158, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal.

8.3 – As cobranças da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1.9.31.98.00.00: Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

8.4 – As penalidades (multa e juros), da Contribuição de Melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1.9.13.98.00.00.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contribuintes que desejarem optar por uma das opções de pagamento estabelecidas no item 07, deverão fazer mediante requerimento junto a Prefeitura Municipal.

Os contribuintes terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital, para impugnação de quaisquer dos elementos constantes desde edital.

Demais informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Sinop.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

OBS.: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NA INTEGRA NO MURAL DA PMS.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:8AD7A8A2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 06/10/2011 **VIGÊNCIA:** 06 de Outubro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisição de materiais para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, na Av. Vitória Régia e Av. Tarumãs, Av. dos Pinheiros, Av. Perimetral Sul, Av. dos Jequitibás, Av. Perimetral Norte, Av. Maringá, Ria Itália, Rua Estados Unidos, Rua Alemanha, Rua Holanda, Rua Grécia, Av. Bruno Martini, Av. das Andorinhas, Av. dos Ingás, Bairro Boa Esperança, Bairro São Cristóvão, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos em atendimento ao Convênio 025/2011, firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentações Urbanos, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS DETENTORAS:

· **ATA Nº. 192/2011 - PARANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 01.426.949/0001-10, CNPJ, LUCAS DO RIO VERDE - MT.**

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
01	3.623,00	SACAS	CIMENTO PORTLAND COMUM CP 1-32 - SACAS COM 50KG.	ITAU	25,20	91.299,60
03	1.242,00	UND	FERRO BARRA 12 METROS D: 10MM.	GERDAU	26,00	32.292,00
TOTAL					R\$ 123.591,60	

· **ATA Nº. 193/2011 – CERAMICA PROGRESSO LTDA - ME, CNPJ 08.413.406/0001-08, SINOP - MT.**

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
02	572.490,00	UND	TIJOLO MACIÇO	CERAMICA PROGRESSO	0,24	137.397,60

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.
SINOP-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:F68323D9

A publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br